

CADERNO III - MODELAGEM JURÍDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

PROCEDIMENTO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, E JURÍDICA PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARÃ



LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Localização do município de Guarά

Figura 2: Área Urbana do município de Guarά

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Metas para a Universalização do Atendimento de Água.

Quadro 2 - Meta para a Redução de Perdas.

Quadro 3 - Meta para a Universalização da Cobertura de Esgoto.

Quadro 4 – Periodicidade de Aferição.

Quadro 5 - Graduação de Importância e Praticidade dos Indicadores de Desempenho

Quadro 6 - Escala de Notas Atribuíveis aos Ids

Quadro 7 - Nota, Classificação e Pesos dos Indicadores.

Quadro 8 - Normalização dos Indicadores de Desempenho.

Quadro 9 - Cálculo do IDG

Quadro 10 - Fatores de Ponderação

Quadro 11 - Prazos de Manutenção com descrição dos serviços.

Quadro 12 – Estrutura Tarifária Referente ao Consumo de Água

Quadro 13 – Estrutura Tarifária Referente a Coleta e Tratamento de Esgoto

Quadro 14 - Tarifas de Água e Esgoto por categoria (para ligações não hidrometradas)

Quadro 15 - Categorias de ligações não hidrometradas

Quadro 16 - Outros Serviços

Quadro 17 - Serviços Não Medidos

Quadro 18 - Penalidades

Quadro 19 - Explicativo da sistemática da distribuição de riscos

Quadro 20 - Distribuição dos Riscos

Quadro 21 - Percentuais para despesas com seguros e garantias

Quadro 22 - Definição dos Índices de Atualização

GRÁFICOS

Gráfico 1: Gráfico com o nível de abastecimento de água – nível de atendimento segundo o Censo Demográfico anos 1991, 2000 e 2010

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE	14
APRESENTAÇÃO DA MODELAGEM JURÍDICA	15
APRESENTAÇÃO DO PROJETO	16
i. Objeto	16
ii. Abrangência.....	16
iii. Justificativa	16
iv. Fundamentação Legal / Legislação Aplicável	17
PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO (INCLUINDO, SE NECESSÁRIO, A ANÁLISE DE ASPECTOS REGULATÓRIOS);.....	27
CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE	41
ADOÇÃO DO MODELO CONTRATUAL DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS, ECONÔMICO-FINANCEIROS E JURÍDICOS;.....	41
FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E A COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA SUA DELEGAÇÃO	41
MATRIZ DE RISCOS	53
ANÁLISE DAS POSSÍVEIS GARANTIAS DISPONÍVEIS, PARA MODELAGEM TIPO CONCESSÃO/PPP;.....	53
ELABORAÇÃO DAS MINUTAS JURÍDICAS PARA EVENTUAL LICITAÇÃO (EDITAL, CONTRATO E RESPECTIVOS ANEXOS);.....	55
CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO DE GUARÁ	55
PREÂMBULO	55
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	57
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	63
3. INTERPRETAÇÃO.....	63
4. OBJETO DA LICITAÇÃO	64
5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	64

6. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	65
7. ANEXOS DO EDITAL	65
8. ESTUDOS E MATERIAIS MERAMENTE REFERENCIAIS.....	65
CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	66
10. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL.....	67
11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	67
12. ALTERAÇÕES NO EDITAL	68
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS	68
14. ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL.....	70
15. VISITA TÉCNICA.....	70
16. CUSTO DAS LICITANTES	71
17. REPRESENTANTES CREDENCIADOS	71
CAPÍTULO IV – GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	72
19. GARANTIA DE PROPOSTA	74
20. PROPOSTA COMERCIAL	78
21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	79
<i>Disposições gerais.....</i>	<i>79</i>
<i>Habilitação Jurídica</i>	<i>80</i>
<i>Qualificação econômico-financeira.....</i>	<i>81</i>
<i>Qualificação-técnica</i>	<i>81</i>
<i>Regularidade fiscal e trabalhista.....</i>	<i>82</i>
<i>Declarações.....</i>	<i>83</i>
22. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO.....	83
CAPÍTULO V – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO	84
24. RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS VOLUMES 1	85
25. ABERTURA, EXAME e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	85

26. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	88
27. RECURSOS.....	89
CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	90
29. DA CONCESSIONÁRIA	93
30. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	93
31. RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO	95
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	96
33. CONTAGEM DOS PRAZOS.....	96
34. DISPOSIÇÕES DIVERSAS	96
ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS	97
ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES	98
A – Modelo de carta de credenciamento.....	98
B – Modelo de solicitação de esclarecimentos	99
C – Modelo de Procurações	100
D – Termos e condições mínimas da garantia.....	101
E – Modelos de declarações.....	104
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	109
A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (“ARES-PCJ”), consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, neste ato representada pelo Sr. [●], doravante denominada simplesmente AGÊNCIA REGULADORA;	111
CONSIDERANDO QUE:.....	111
ANEXO I AO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	177
EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS (DOC. SEPARADO).....	177

ANEXO II AO CONTRATO	178
PROPOSTA COMERCIAL (DOC. SEPARADO).....	178
ANEXO III AO CONTRATO	179
INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO	179
I. INTRODUÇÃO	179
II. Forma de Aferição dos Indicadores.....	180
II.1. Fonte para Coleta de Dados	181
II.2. Intervalos de Referência e Periodicidade	182
II.3. Meta dos Indicadores de Desempenho	183
➤ Índice de Atendimento Urbano de Água – IAA.....	185
➤ Índice de Perdas na Distribuição – IPD.....	186
➤ Continuidade do Abastecimento de Água – ICA	187
➤ Índice de Qualidade da Água – IQA.....	188
➤ Indicador da Atualização da Micromedicação – IAM	189
➤ Indicador de Fraudes – IFR.....	190
➤ Índice de Atendimento Urbano de Esgoto – IAE	190
➤ Índice de Tratamento de Esgoto – ITE.....	191
➤ Índice de Conformidade de Tratamento de Esgoto – IQE.....	192
➤ Indicador de Obstrução de Ramais – IOR.....	193
➤ Índice de Vazamentos – IVAZ.....	194
➤ Indicador de Saúde Pública – ISA.....	195
➤ Índice de Eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Esgoto – RDR	196
➤ Índice de Satisfação dos Usuários – ISU	197
➤ Índice de Eficiência para Desobstrução na Rede ou Ramais de Esgoto – RDR.....	197

➤ Índice de Regularidade Ambiental – IRA.....	198
➤ Indicador de Aproveitamento de Água de Chuva - IAAC	199
➤ Índice de Reuso de Efluentes Sanitários.....	199
II.4. Atribuição de Responsabilidades.....	200
III. INDICADOR DE DESEMPENHO GERAL	200
III.1. Metodologia de Cálculo	201
III.2. Atribuição de Pesos.....	201
III.3. Normalização dos Indicadores	204
III.4. Tolerância	205
III.5. Ajuste às Periodicidades.....	206
III.6. Cálculo do IDG.....	207
III.7. Relatório de Indicadores	208
IV. USO DO INDICADOR DE DESEMPENHO GERAL PARA REAJUSTES PERIÓDICOS.....	209
V. REAJUSTE.....	210
Apêndice I – Meta dos Indicadores de Desempenho Operacional	213
Apêndice II – Meta dos Indicadores de Desempenho de Saúde Pública.	215
Apêndice III - Meta dos Indicadores de Desempenho de Qualidade de Atendimento ao Cliente	216
Apêndice IV - Meta do Indicador de Desempenho Ambiental	217
ANEXO IV CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023	218
CADERNO DE ENCARGOS.....	218
1 CONSIDERAÇÕES GERAIS	219
2 OBJETIVOS	219
3 ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONTRATADA	219
4 METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO E CONTROLE DE PERDAS.....	220
5 INVESTIMENTOS	220

5.1. Obras no sistema de distribuição de água e esgotamento sanitário	
221	
5.1.1. Obras no sistema de produção.....	222
5.1.2. Plano Diretor De Água E Plano Diretor De Esgoto	222
5.1.3. Plano De Investimentos – Expansão Da Infraestrutura	225
5.1.4. Processo De Implantação e Entrega Das Obras	227
5.2. Obras a Serem Implantadas e Operadas pela CONTRATADA	230
5.2.1. Obras em Implantação pelo MUNICÍPIO ou CONTRATANTE a serem Operadas pela CONTRATADA.....	231
5.3. Especificações Mínimas Da Infraestrutura	232
5.3.1. Abastecimento de Água.....	232
5.3.2. Esgotamento Sanitário	233
5.3.3. Urbanização das Áreas	234
5.3.4. Equipamentos das Equipes de Campo.....	235
5.3.5. Unidade de Atendimento ao Usuário	235
5.3.6. Reformas e Adequação de Unidades	236
5.4. NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS E ÁREAS DE RISCO.....	236
5.5. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)	236
5.6. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS.....	238
6 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	238
6.1. SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	239
6.2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO (SGM)	240
6.3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA	242
6.3.1. Plano Operacional	243
6.3.2. Transferência Operacional	244
6.3.3. Instalação de Medidores de Vazão.....	244

6.3.4.	Controle Operacional dos Reservatórios de Distribuição	245
6.3.5.	Descrição das Normas, Procedimentos e Manuais de Operação 245	
6.3.6.	Procedimento de Cadastro	246
6.3.7.	Procedimentos de Manutenção dos SISTEMAS	246
6.3.8.	Prazos de Manutenção – Interface com o USUÁRIO	247
6.3.9.	Procedimentos de Segurança Operacional	248
6.4.	PLANO DE CONTINGÊNCIA DA OPERAÇÃO	248
6.5.	PLANO DE TREINAMENTO DAS EQUIPES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	249
6.6.	LABORATÓRIOS DE ENSAIOS E CONTROLE DE QUALIDADE..	250
6.6.1.	Controle de Qualidade da Água.....	250
6.6.2.	Controle de Qualidade do Esgoto Tratado e Corpos Receptores	250
6.7.	PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS	251
6.8.	PROGRAMAS COMERCIAIS.....	253
6.8.1.	Programa de Hidrometração	253
6.8.2.	Programa de Retirada de Fraudes e Irregularidades.....	254
6.8.3.	Diretrizes dos PROGRAMAS COMERCIAIS	254
6.8.4.	DIRETRIZES AMBIENTAIS.....	254
6.9.	PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	255
6.10.	LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS.....	256
6.10.1.	Regularização – Termos de Ajuste de Conduta (TAC).....	256
6.10.2.	Renovação	257
6.10.3.	Ampliação da Infraestrutura	257
6.11.	PROCESSO DE OUTORGA DE USO	258
6.12.	LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES	258
6.13.	BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS	258
7	OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA	259

8	INDICADORES DE DESEMPENHO	259
9	ATENDIMENTO AO USUÁRIO.....	259
	ANEXO V AO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	261
	ESTRUTURA TARIFÁRIA.....	261
	Estrutura Tarifária	261
	ANEXO VI AO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	268
	MATRIZ DE RISCO	268
	ANEXO VII AO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	286
	LISTA DE BENS REVERSÍVEIS (DOCUMENTO CONSTANTE NOS CADERNOS DE MODELAGEM TÉCNICA)	286
	ANEXO VIII AO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	287
	EVTE (DOCUMENTO CONSTANTE NOS CADERNOS DE MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA)	287
	ANEXO IX AO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	288
	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	288
	ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE NORMATIVOS NECESSÁRIOS À VIABILIDADE DO PROJETO, SE FOR O CASO.....	301
	VI.I. ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA PARA A CONCESSÃO	301
	VI.II. ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL DE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	304
	VI.III. MINUTA DE DECRETO QUE JUSTIFICA A CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DA CONCESSÃO, CARACTERIZANDO O SEU OBJETO, A SUA ÁREA E O SEU PRAZO.....	307
	VI.III. MINUTAS DE LEI AUTORIZA O PODER PÚBLICO A INSTITUIR A TARIFA SOCIAL E MINUTA DE DECRETO QUE INSTITUI A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA E A TARIFA SOCIAL	310
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	314

APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

Destaca-se que os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Jurídica, apresentados neste relatório, para o município de Guará/SP, através do Consórcio formado pelas empresas MLaydner Soluções em Saneamento, OAK Capital Assessoria e Consultoria Financeira Eireli e Ana Beatriz Quintas Santiago de Alcântara Sociedade Individual de Advocacia, terão critérios rigorosos de engenharia, comunicação, performance, dentre outros.

Durante toda a realização do estudo fizemos questão de descrever boa parte do posicionamento do consórcio, para que, além de todo know how que possuímos, seja possível ser percebido os métodos utilizados nas concepções propostas para a adequada modelagem do Projeto, com soluções sustentáveis e sempre em conformidade com as diretrizes e escopo estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 03/2023.

APRESENTAÇÃO DA MODELAGEM JURÍDICA

A concepção da sequência adotada para apresentação dos aspectos que integram a Modelagem Jurídica teve como parâmetros os critérios de julgamento determinados pelo Edital de Chamamento Público nº 03/2023, com a finalidade de facilitar a análise e julgamento do presente trabalho.

É parte constituinte deste estudo os seguintes itens, atendendo ao solicitado no Edital. O escopo básico do conteúdo de cada uma das partes assim definidas encontra-se exposto a seguir.

CADERNO V - MODELAGEM JURÍDICA

Parecer de Viabilidade Jurídica do Projeto (incluindo, se necessário, a análise de aspectos regulatórios);

Adoção do modelo contratual de acordo com critérios técnicos, econômico-financeiros e jurídicos;

Matriz de riscos;

Análise das possíveis garantias disponíveis, para modelagem tipo Concessão/PPP;

Elaboração das minutas jurídicas para eventual licitação (edital, contrato e respectivos anexos);

Elaboração de minutas de normativos necessários à viabilidade do Projeto, se for o caso.

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O presente documento foi elaborado em atendimento ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2023.

O Município de Guará, nos termos da Lei Municipal n.º 1.720/2014 e do Decreto Municipal n.º 3.678/2023, deliberou a Manifestação de Interessados em desenvolver, por conta e risco, levantamentos de informações e estudos técnicos, econômicos e jurídicos conclusivos, para universalização dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito do território do Município, localizado no estado de São Paulo.

i. Objeto

O presente estudo tem por objetivo a elaboração de estudo jurídico para os serviços de Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Guará, São Paulo. Além disso, realizar a revisão e análise do Plano Municipal de Saneamento Básico.

ii. Abrangência

Os estudos desenvolvidos compreendem os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Guará (SP), abrangendo o perímetro urbano do município, incluindo o distrito de Pioneiros.

iii. Justificativa

O município de Guará (SP), tornou público o recebimento de manifestações de interesse para desenvolvimento de estudo técnicos, econômicos e jurídicos para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob as seguintes justificativas:

- O Saneamento Básico é de extrema importância para a saúde, para o meio ambiente e para o desenvolvimento da sociedade. A ONU, em seus ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), dedicou um

objetivo especificamente a esse tema, enquanto vários outros dependem intimamente da universalização destes serviços;

- Buscando a universalização, o novo Marco Legal do Saneamento trouxe alternativas de alavancagem do saneamento, trazendo o mercado privado para atuar juntamente com o poder público a fim de maior sucesso e eficiência;
- O município de Guará possuía até março de 2023, Contrato de Concessão de Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto com a empresa Águas de Guará Ltda. Apesar de diversas intercorrências, foi declarada caducidade do contrato por decreto do poder concedente, sendo os serviços de responsabilidade, atualmente, do Município de Guará;
- Diante da necessidade de planejar e executar os serviços necessários para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e o interesse do Município em realizar os necessários e imprescindíveis investimentos para a modernização, expansão, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, amparada na Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 9.074/95, Lei Federal n.º 11.445/2007 e o novo Marco do Saneamento n.º 14.026/2020, a Prefeitura de Guará instaurou este PMI.

iv. Fundamentação Legal / Legislação Aplicável

Foram utilizados os principais instrumentos legais relacionados com o setor de saneamento brasileiro, com abrangência nas esferas federal, estadual e municipal aplicáveis ao presente PMI que descreveremos a seguir.

➤ Legislação Federal:

O serviço público de saneamento básico é tratado expressamente na Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente nos incisos XX e IX dos artigos 21 e 23, respectivamente, que determinam as competências da União, dos Estados-Membros, do Distrito Federal e dos Municípios; no artigo 225, que disciplina o direito ambiental ecologicamente equilibrado; e o artigo 196, no que tange ao direito à saúde e sua relação com esta espécie de serviço.

A Lei Nº 11.445/2007 – Lei do Saneamento Básico –, regulamentada pelo Decreto Nº 7.217/2010, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico é uma das leis federais mais importantes para o setor do saneamento. Em termos de competência institucional e legal, a promulgação desta lei criou um marco divisório bem definido para o setor de saneamento no Estado brasileiro, pois possui regras mínimas de relacionamento entre titulares, prestadores de serviços e usuários dos serviços de saneamento básico, a partir das quais os municípios deverão estabelecer legislação, normas e entidades próprias de regulação para as atividades operacionais relacionadas a estes serviços. A partir da promulgação da Lei Nº 11.445/2007, cabe ao município, como titular dos serviços públicos, formular a política de saneamento básico, elaborar o seu plano municipal de saneamento, definir o ente responsável pela regulação e fiscalização, adotar parâmetros de controle dos serviços executados pelo operador, fixar direitos e deveres dos usuários, estabelecer mecanismos de controle social, promover a universalização ao acesso dos serviços de saneamento básico, definir metas, entre outras ações.

Mais recentemente, o Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Nº 14.026, de 15 de julho de 2020) prevê a universalização de água e esgoto até 2033 e viabiliza a injeção de mais investimentos privados no setor de Saneamento. Com a aprovação da Lei nº 14.026/2020, a relação regulatória entre a ANA e o setor de saneamento atingirá um novo patamar, já que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico passará a editar normas de referência. Estas regras de caráter geral deverão ser levadas em consideração pelas agências reguladoras de saneamento infranacionais (municipais, intermunicipais, distrital e estaduais) em sua atuação regulatória.

A Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000 criou a Agência Nacional de Águas - ANA que, como visto, será a agência reguladora nacional que ficará responsável pela edição de normas de referência para o setor.

A Lei Federal 13.848, de 25 de junho de 2019 trata sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras. Por buscar a consolidação de conceitos e padronização de regras sobre essas instituições, trata-se de um diploma legal muito importante para a previsibilidade e segurança jurídica, visto que muitos *players* atuam em setores regulados por agências distintas.

A Lei Federal 13.655, de 25 de abril de 2018 é também conhecida como “Nova LINDB” e trouxe importantes mudanças para a Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei 4.657 de 4 de setembro de 1942. A Lei dispõe sobre a segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do Direito Público. Entre as principais mudanças, pode-se destacar as diretrizes que balizam a tomada de decisão do gestor, assim como de sua eventual responsabilização.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações é a principal legislação de contratações públicas do país. Apesar de a primeira estar com o término de sua vigência programado, optamos por modelar este trabalho a partir de sua sistemática, pois, trata-se de um diploma que está em vigor há mais de 30 anos, então há maior *expertise*, segurança e previsibilidade nos órgãos de controle com relação a sua aplicação, se comparada à Lei 14.133/21.

A Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 faz parte do macrossistema legal de contratações públicas. Em específico, ela cria a modalidade de concessão de serviços públicos denominada “concessão comum”, caracterizada, também, pela ausência de contraprestação pecuniária do Poder Público. De acordo com as premissas técnicas e econômico-financeiras deste estudo, essa foi a modalidade escolhida para a outorga do serviço que se pretende contratar.

A Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995 também compõe o macrossistema de contratações públicas e estabelece normas para outorgas e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.

A Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 dispõe sobre a Arbitragem, que consiste em uma modalidade extrajudicial de resolução de controvérsias com vistas a conferir à questões técnicas complexas, maior celeridade decisória aliada à tecnicidade da tomada de decisão.

Do mesmo modo, a Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015 também trata da resolução extrajudicial de controvérsias, mas a partir das estratégias de autocomposição por meio da mediação entre particulares e a Administração Pública.

A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 estabelece diretrizes para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, cujo tema será tratado pelo Comitê de Monitoramento da Concessão.

A Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 trata da sociedade por ações, forma jurídica pela qual o adjudicatário deve se constituir, devendo o seu objeto ser delimitado para a finalidade única de execução do presente contrato

➤ Legislação Estadual

A Política Estadual de Saneamento foi prevista pela Lei Estadual nº 7.750/1992 e atualizada pela Lei Complementar nº 1.025/2007 e tem por finalidade:

- Assegurar os benefícios da salubridade ambiental a totalidade da população do Estado de São Paulo;
- Promover o desenvolvimento da capacidade tecnológica, financeira e gerencial dos serviços públicos de saneamento;
- Promover a mobilização e a integração dos recursos institucionais, tecnológicos, econômico-financeiros e administrativos;

- Destinação de recursos financeiros administrados pelo Estado;
- A prestação de serviços buscará a autossustentabilidade e o desenvolvimento da capacidade tecnológica, financeira e gerencial dos serviços públicos de saneamento;

Para fazer frente ao desafio imposto, a política estadual tem a sua disposição instrumentos de planejamento e gestão que necessitam ser criados e desenvolvidos, tais como o Plano Plurianual de Saneamento. Além disso, a política conta atualmente com uma instância deliberativa implantada: o Conselho Estadual de Saneamento (CONESAN).

➤ Legislação Municipal

A legislação municipal associada às áreas que compõem o saneamento básico pode ser descrita como a que segue:

A Lei Orgânica do Município de Guará estabelece diretrizes importantes para a organização municipal, sendo a sua principal lei. A sua importância é tanta que alguns doutrinadores costumam dizer que ela possui a mesma força normativa que uma constituição estadual tem para o seu respectivo estado. De relevante, é possível destacar que a legislação traz regras próprias para a delegação dos serviços de saneamento básico, como a necessidade de sua aprovação pela Câmara Municipal.

Lei nº 1.532/2009, dispõem sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão de governança que conta com a participação da Administração Pública, do legislativo e da sociedade civil e tem por responsabilidade discutir medidas relacionadas ao Meio Ambiente, tema transversal em qualquer projeto de saneamento básico.

A Lei Ordinária nº 1.774/2016, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico atual, que, conforme descrito no Edital deste PMI, foi objeto de ampla revisão por parte desses estudos, mas que deve permanecer em vigor nas disciplinas que não sejam afetadas ao perímetro urbano do Município de Guará e do Distrito de Pioneiros.

A Lei Municipal nº 2.122, de 09 de agosto de 2023 autorizou a Administração municipal a celebrar um convênio de cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, para a delegação das competências regulatórias. Apesar de a referida Lei ter sido promulgada, até a entrega do presente estudo, não foi publicado nenhum extrato do referido convênio, razão pela qual, neste relatório, foram exploradas diversas formas de exercício da atividade regulatória, a fim de que seja possível comparar as opções.

A Lei 46/2006 institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo do Município de Guará, que estabelece premissas organizacionais importantes para a municipalidade, na perspectiva do seu desenvolvimento. Em específico, pode-se destacar que, do ponto de vista da modelagem, a legislação surge como subsequente ao novo PMSB para fins de definição do perímetro urbano ao qual o objeto desta modelagem se refere.

Por fim, é digno de menção o Decreto Municipal nº 3.701, de 04 de julho de 2023, que estabelece as regras do Procedimento de Manifestação de Interesse, que é o procedimento que rege a autorização, elaboração, recebimento, classificação, seleção e remuneração deste estudo.

INFORMAÇÕES GERAIS

O município de Guará é uma cidade localizada na região nordeste do estado de São Paulo, compreendendo como região administrativa a região de Franca. Guará tem como municípios limítrofes os seguintes: Ituverava, São Joaquim da Barra, Nuporanga, São José da Bela Vista, Ipuã e Ribeirão Corrente. Todos os municípios do Brasil possuem uma bela história de fundação, que remete ao povo aguerrido em frente às diversidades, com a fundação de Guará não poderia ser diferente.

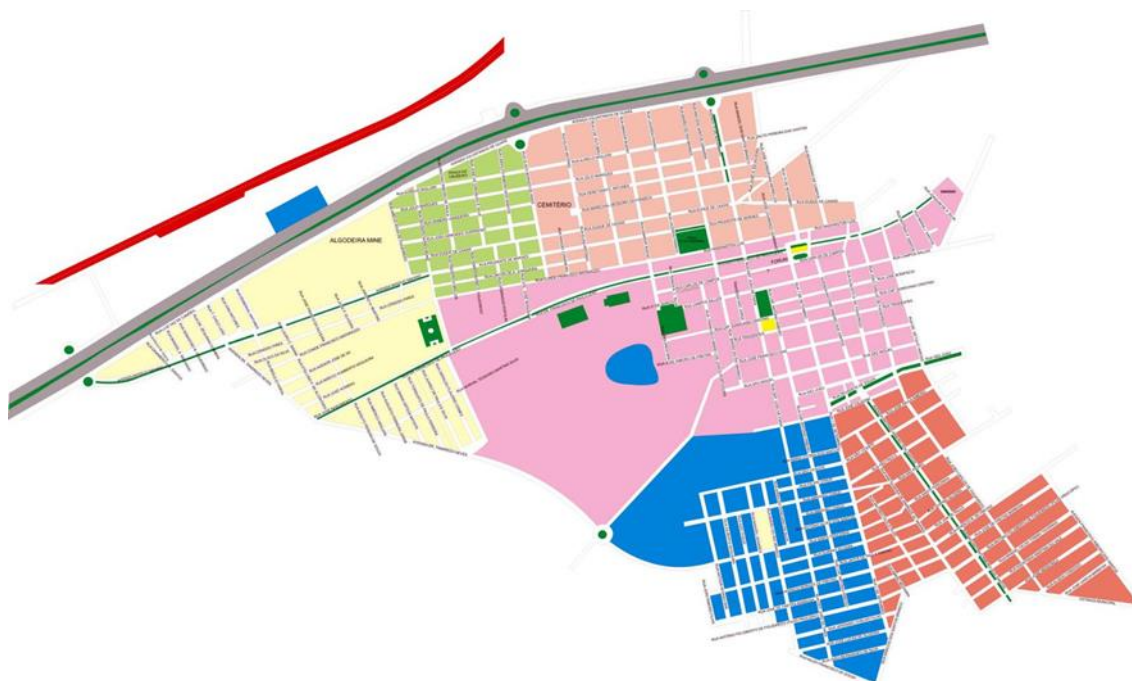
O município de Guará se localiza na região nordeste do estado de São Paulo, às margens da Rodovia Anhanguera – SP 330 – com as coordenadas geográficas de 20°25'45" de latitude sul e 47°49'45" de longitude Oeste. Integra a Região Administrativa de Franca e, a Bacia hidrográfica dos Rios Sapucaí-Mirim/Grande. Com altitude média de 569 metros acima do nível do mar, ventos predominantes a montante - NE, e a jusante - SW, o município de Guará, com área total de 362.183 km², possui 89,06% de seu território localizado no domínio da Mata Atlântica, conforme Decreto 750/93, CONAMA/92 e Mapa de

Fitofisionomia do IBGE, apresentando um clima tropical úmido, com temperaturas médias anual de 23,5°C e com precipitações anuais de 1400 a 1500 milímetros, possuindo solo predominantemente do tipo Latossolo Vermelho (roxo) e um relevo topográfico caracterizando-se como plano à levemente ondulado, conforme Carta de Solos do Estado de São Paulo de 1960. Sua vegetação, originária da Mata Atlântica, atualmente cobre cerca de 10% do território (uma das menores da região), tendo como espécies remanescentes, *Shinus terebinthifolia* (aroeira), *Cariniana legalis* (jequitibá), *Aspidosperma polyneuron* (peroba), entre outras.

Pertencente à bacia hidrográfica dos rios Sapucaí-Mirim/Grande, sendo esta composta principalmente pelos rios: Sapucaí-Mirim, Grande, Córrego Ponte Nova, Córrego Floresta, Ribeirão da Estiva, Ribeirão Verde e por uma ampla rede de leitos e cursos d'água que perfazem um total de 227,4 Km de margens.

Figura 1 - Localização do Município de Guará



Figura 2 - Área Urbana do Município de Guará

A origem dos guaraenses se remete ao antigo povoado de Lageado, fundado pelos irmãos Joaquim, Manuel e Jerônimo Alves Figueiredo. Procedentes de Minas Gerais, chegaram à região por volta de 1750, onde apossaram-se de uma extensa área de matas virgens entre os rios Grande e Sapucaí. Após vários anos de desbravamento e do cultivo do solo, seus descendentes fizeram uma doação de terras para a fundação de um novo povoado, distante alguns quilômetros do antigo Lageado. Deram-lhe o nome de Guará, que em tupi significa “garça”, devido à grande quantidade desse tipo de ave presente no lugarejo. O desenvolvimento do povoado foi promovido, sobretudo, pela passagem da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, no início do século XX. Em 7 de dezembro de 1914, tornou-se distrito do município de Ituverava e, posteriormente, em 19 de dezembro de 1925, Guará conquistou sua autonomia político-administrativa.

O município de Guará, segundo o último resultado do censo de 2022, possui uma população de 18.606 pessoas, possui um PIB per capita de 26.900,02 (vinte e seis mil e novecentos reais e dois centavos), com uma área da unidade territorial de 362,183 km².

O município faz aniversário no dia 15 de setembro e tem como santo padroeiro São Sebastião que é considerado o santo protetor da humanidade.

- BREVE HISTÓRICO E INFORMAÇÕES ATUAIS SOBRE O SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ

Em 1971, visando ampliar a oferta de serviços de abastecimento de água e esgoto à população urbana brasileira, que crescia demasiadamente nesse período, o Governo Federal instituiu o Plano Nacional de Saneamento (“PLANASA”).

O modelo, instituído por meio da Lei Federal n.º 6.528/1978, determinava a criação compulsória de Companhias Estaduais de Saneamento Básico (“CESBs”), as quais ficariam sob o controle acionário do Poder Público Estadual, e seriam responsáveis não só pela política de saneamento básico, mas também pela prestação dos serviços.

No âmbito do Estado de São Paulo, como fruto do Modelo PLANASA, surgiu em 1973, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (“SABESP”), uma sociedade anônima de economia mista, atualmente responsável pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos de 368 Municípios do Estado de São Paulo.

A SABESP foi responsável pela infraestrutura, basicamente pioneira, de tratamento de água e esgoto dos municípios paulistas. O Município de Guará fez parte dessa história. No ano de 1991, segundo o censo demográfico da época, o município de Guará tinha uma taxa de 99,23% da população local atendida pela infraestrutura de abastecimento de Água. No ano de 2000 esse número reduziu para 97,32% e em 2010 caiu para 93,45%, segundo os índices apresentados pelo Censo Demográfico da época.

i Abastecimento de Água - Nível de Atendimento - Censo Demográfico (Em %) - 1991/2000/2010

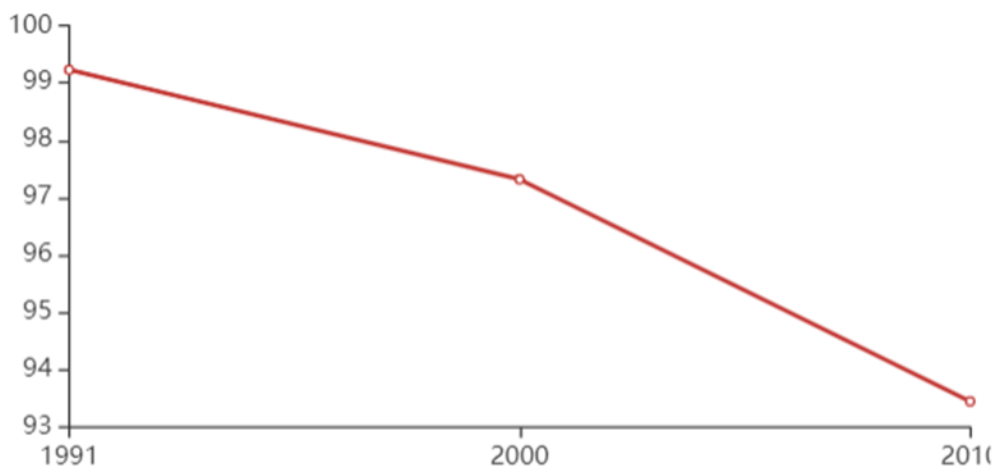


Gráfico 1: Gráfico com o nível de abastecimento de água – nível de atendimento segundo o Censo Demográfico anos 1991, 2000 e 2010.

No ano de 2000 o município de Guará firmou contrato de concessão de serviço de abastecimento de água e esgoto com a empresa Águas de Guará Ltda.

O atual cenário jurídico dos serviços de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Guará encontra-se da seguinte maneira. No dia 08 de março de 2023 houve publicação do Decreto nº 3.641 que dispôs sobre a declaração da caducidade do Contrato de Concessão de Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Guará, Contrato nº 351/2000, firmado entre o Município de Guará e a empresa Águas de Guará Ltda., e dá outras providências.

No atual cenário normativo vigente na Prefeitura de Guará, existe previsão normativa para concessão dos serviços públicos de água e esgoto do Município, conforme lei nº 1.139/1998. Contudo, ela limita o prazo da concessão para até 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, mediante definição no Edital e Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei 8.987/95. A abrangência da concessão compreende (i) Operação e Manutenção de todas as instalações públicas que compõem o Sistema de Água e Serviços de Esgotos; (ii) Todas as atividades voltadas para a comercialização dos produtos e dos serviços de água e esgotos; e (iii) Todas as atividades, serviços e instalações voltados às melhorias e expansões para manter o atendimento com serviço de água e de esgotos nas

áreas urbanas do Município. Ainda, o disposto normativo não traz nenhuma espécie diferente ou divergente dos procedimentos das Leis nº 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95.

PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO (INCLUINDO, SE NECESSÁRIO, A ANÁLISE DE ASPECTOS REGULATÓRIOS);

CADUCIDADE

O município declarou, no Processo Administrativo de Caducidade nº 01/2022 (“Processo Administrativo”), a caducidade do Contrato de Concessão nº351/2000 (“Contrato de Concessão”). Para tanto, justificou a sua decisão e convalidou os atos por meio do Decreto nº 3.641, de 08 de março de 2023 (“Decreto de Caducidade”).

A Caducidade foi decretada com base nos fundamentos alguns pontos determinantes e legais, que podem ser resumidos da seguinte maneira:

- (i) Descumprimentos contratuais documentados no Relatório da Comissão Técnica Especial de Fiscalização do Contrato de Concessão.
- (ii) Irregularidades documentadas por perícia do Ministério Público, incluindo falta de investimento na rede de abastecimento de água.
- (iii) Instauração do Inquérito Civil pelo Ministério Público.
- (iv) Recomendação Administrativa para garantir a continuidade e adequação do serviço de saneamento.
- (v) Cláusula contratual que permite a caducidade da concessão em caso de inexecução.
- (vi) Notificação da Concessionária para correção das falhas no contrato.

- (vii) Inércia da Concessionária em solucionar problemas.
- (viii) Portaria de instauração do Processo Administrativo de Caducidade.
- (ix) Intimação da Concessionária para apresentar defesa.
- (x) Suspensão temporária dos prazos do processo administrativo.
- (xi) Apresentação das alegações finais pela Concessionária.
- (xii) Apresentação do relatório final do Processo Administrativo de Caducidade.
- (xiii) Confirmação das irregularidades pela Comissão.
- (xiv) Alto índice de perdas na distribuição e de perdas no faturamento.
- (xv) Problemas de intermitência no abastecimento devido a falhas no projeto da rede.
- (xvi) Descumprimento do índice máximo de perdas estabelecido no processo licitatório.
- (xvii) Falta de criação de um telefone exclusivo para atendimento de usuários.
- (xviii) Não apresentação dos documentos contábeis solicitados.
- (xix) Violência ao dever contratual de transparência.
- (xx) Violação do Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos.
- (xxi) Necessidade de transição imediata para garantir a continuidade dos serviços.
- (xxii) Recomendação do Ministério Público para garantir a continuidade e adequação do serviço de saneamento.
- (xxiii) Necessidade de prestação de serviço público adequado.

(xxiv) Possibilidade de caducidade do contrato de concessão devido

Nota-se que o Processo Administrativo foi objeto de robusta instrução e o ato administrativo em epígrafe foi devidamente justificado. Contudo, a antiga concessionária, Águas de Guarará, irressignou-se com a decisão mencionada, de modo que tem se insurgido contra o Decreto de Caducidade e o Processo Administrativo na via judicial, porém sem sucesso.

Nesse contexto, destaca-se o processo 1000303-37.2023.8.26.0213, onde a Águas de Guarará Ltda impetrou Mandado de Segurança com pedido Urgente de Medida Liminar para suspender o Decreto de Caducidade (“MS”). A liminar foi denegada sob o fundamento de que não há elementos robustos para fundamentar a decisão em caráter antecedente, capaz de demonstrar o direito inquestionável da Águas de Guarará Ltda.

Ademais, o processo 1000964-84.2021.8.26.0213 foi aberto pela Águas de Guarará Ltda para buscar o reajuste contratual previsto e a manutenção do equilíbrio contratual. Em decisão, houve o deferimento do pedido de tutela provisória de urgência, determinando que o Município de Guarará aprove o reajuste da tarifa de água/esgoto, acumulado no período de 2017 a 2021, segundo o percentual identificado pelo IPCA-E, porém o processo segue pendente de julgamento de sentença.

Além disso, o processo 1001094-40.2022.8.26.0213 foi aberto pela Águas de Guarará Ltda visando o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, no importe de R\$ 5.535.615,87 (cinco milhões quinhentos e trinta e cinco mil e seiscentos e quinze reais e oitenta e sete centavos). Atualmente o processo se encontra suspenso.

Destaca-se, ainda, que a Águas de Guarará Ltda apresentou ação de produção de provas para demonstrar, de forma pericial, que os serviços estão sendo prestados, sob o número 1000188-16.2023.8.26.0213. Houve sentença julgando improcedente o pedido de produção de provas antecipada.

Ressalta-se que Águas de Guará Ltda impetrou Mandado de Segurança com concessão de medida liminar para determinar que a Municipalidade forneça atestado de capacidade técnica sob o número 1000355-33.2023.8.26.0213. A medida liminar foi recusada.

Por fim, o Ministério Público do Estado de São Paulo ingressou com Ação Civil Pública em face da Águas de Guará Ltda, pedido em caráter de urgência para determinar que a Águas de Guará Ltda se abstenha de realizar qualquer tipo de reclassificação das unidades consumidoras. O pedido de urgência foi deferido. Até o momento, a referida ação aguarda sentença, os autos estão sob o número 1000252-26.2023.

Desse modo, conclui-se que, hoje, a prestação dos serviços é realizada de maneira precária, via contratação emergencial, o que, sem dúvidas, é um dos principais fundamentos para a abertura deste PMI, pois o Novo Marco do Saneamento determina, em seu artigo 10º, a obrigatoriedade de realização de licitação para a outorga dos serviços. Do mesmo modo, o processo de caducidade possui importantes questões em aberto, razão pela qual a modelagem buscou tratar do tema no EDITAL e no CONTRATO onde estabeleceu a ciência dos licitantes quanto ao processo de Caducidade. Ademais, pela sistemática contratual, é possível inferir que se trata de um tema sob a gestão e responsabilidade do Poder Concedente.

Por fim, cabe destacar que, como mecanismos de resolução extrajudicial de controvérsias, foi prevista a arbitragem. A estratégia tem sido amplamente utilizada pelo mercado, tendo em vista a possibilidade de se obter uma decisão com maior celeridade e tecnicidade e evitar discussões judiciais, foro que, sempre, possui capacidade institucional para formar convencimento a partir dessas duas vertentes.

APROVAÇÕES LEGISLATIVAS

Diversos produtos elaborados pelos estudos prescindem de aprovação legislativa: Plano Municipal de Saneamento Básico; Delegação dos Serviços, Tarifa Social, etc. Portanto, é fundamental que, em uma análise de risco político, observe-se uma pré-disposição da Câmara Municipal de Guará para viabilizar a concessão.

Nota-se que, como mencionado, a contratação emergencial em vigor faz com que a população cobre uma solução definitiva para a questão do saneamento. Do mesmo modo, há, ainda, indicadores de cobertura de água para serem universalizados que também contribuem para a percepção positiva da população por uma solução duradoura que contemple novos investimentos. Portanto, há elementos que influenciam positivamente a visão da sociedade sobre o Projeto.

Ademais, como mencionado, recentemente, a Câmara Municipal aprovou legislação que permite a delegação das competências de regulação e fiscalização à ARES-PCJ, razão pela qual entendemos que há predisposição da casa em discutir novas soluções para o saneamento básico municipal, o que resulta em condições política-institucionais favoráveis.

REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O Município de Guará exerce a regulação dos serviços públicos de saneamento básico pela própria Administração Direta. Contudo, recentemente, a Lei Municipal nº 2.122, de 09 de agosto de 2023, foi sancionada autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico. Ocorre que, até o momento da entrega deste estudo, ainda

não havia sido publicado o extrato do referido convênio no Diário Oficial, razão pela qual foi pressuposto que o acordo ainda não foi formalizado.

Diante desse cenário, pretende-se, neste tópico, expor e comparar os principais arranjos jurídico-institucionais para o exercício da função para, ao fim, recomendar aquele que acreditamos ser o mais adequado.

A primeira forma de regulação é, como mencionado, a partir da própria Administração Direta. Há vantagens e desvantagens nesse modelo. Como vantagem, talvez seja possível mencionar a simplificação de alguns procedimentos e uma governança menos rebuscada, o que pode conferir maior celeridade às decisões. Contudo, com relação às desvantagens, pode-se mencionar a permanente necessidade de qualificação de um corpo de funcionários para lidar com matérias profundamente técnicas, como, por exemplo, contabilidade regulatória, sem se descuidar das mais rotineiras da Administração; assim como a desconfiança do mercado quanto ao perene risco de captura política, o que reduz a atratividade do projeto, considerando que se trata de um setor onde o modelo de agência reguladora é arranjo jurídico-institucional relevante.

O modelo de agências reguladoras foi, inclusive, reforçado pelo Novo Marco do Saneamento Básico com a atribuição à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) de editar normas de referência para o setor, a serem seguidas pelas agências subnacionais. A Lei 13.848/19, também conhecida como Lei das Agências, em seu art. 3º, preceitua que “a natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação”.

Nesse cenário, há duas opções: criar uma agência municipal ou delegar a competência de regulação e fiscalização para alguma já instituída, a partir da celebração de convênio de cooperação.

Em ambos casos, há ganhos em termos de atratividade do projeto, uma vez que a regulação e fiscalização estará sendo prestada com maior grau de institucionalidade, governança e capacidade técnica, reduzindo o risco de captura política, como anteriormente visto.

Com relação à eventual criação de uma agência reguladora municipal, é possível assinalar como vantagem a independência de arranjos políticos que envolvam outros entes federativos, como o estado de São Paulo ou mesmo um conjunto de municípios consorciados. Como desvantagem, ressalta-se que a criação de uma agência reguladora não é tarefa simples: é preciso, por exemplo, a aprovação e sanção de lei específica; a criação de um regimento interno; ao menos a princípio, o custeio ficaria a cargo do município; a realização de concurso público; a capacitação permanente; a instalação de estruturas apropriadas; a eleição de conselheiros. Como se pode observar, o processo tem um custo de transação alto e demanda mais tempo do que exercer diretamente pela Administração Pública ou celebrar um convênio com uma agência já existente. Exatamente por isso, alguns órgãos de controle têm exigido que, ao tempo do leilão, essa agência já esteja criada e estruturada. Em suma, há um elevado custo de entrada.

Deve-se considerar ainda que, atualmente, os serviços estão sendo prestados por intermédio de contrato emergencial, em razão da declaração de caducidade do antigo contrato de concessão. Como essa opção tem como pressuposto um maior prazo para que a nova concessionária assuma, deve-se considerar, também como custo de entrada, o ônus político da necessária (nesse cenário) celebração de aditivos ao contrato emergencial.

Por fim, há a possibilidade de celebração de convênio com alguma agência reguladora estadual ou intermunicipal pré-existente. Considerando a localização geográfica do Município de Guará, há duas opções viáveis: a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) e a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ).

A ARSESP tem como vantagem competitiva estar instituída há mais tempo do que a ARES-PCJ e ter uma base muito mais ampla, regulando empresas de diversas naturezas jurídicas e em municípios com características muito distintas, o que traz ganhos em termos de expertise. Como desvantagem, pode-se apontar o considerável maior volume de processos regulatórios e o maior escopo de fiscalização.

A ARES-PCJ é uma agência intermunicipal, ou seja, constituída por entes federativos de mesma natureza que se associaram voluntariamente. Como desvantagem, destaca-se que há menor *expertise* se comparada a ARSESP. Como vantagens, por outro lado, pode-se destacar que há um conjunto relevante de municípios de porte semelhante ao de Guará, um volume de processos regulatórios muito inferior ao da ARSESP e um grau muito elevado de organização, celeridade e eficiência. Ressalta-se, em especial, a economicidade, pois a taxa de regulação cobrada pela ARSESP é de 0,5% contra 0,25% da ARES-PCJ. Considerando as dimensões da operação, trata-se de diferença que tem significativo impacto no custo da prestação do serviço, o que torna o projeto mais atrativo.

A contratação da ARES-PCJ é a que melhor se coaduna com o princípio da eficiência. Pode-se destacar como motivo, a já mencionada recente aprovação da Lei Municipal nº 2.122, de 09 de agosto de 2023, o que daria grande celeridade a esse tipo de contratação, fazendo com que essa seja opção com o menor custo de entrada, em termos de prazo, de despesas e de menores questionamentos de órgãos de controle, adicionando graus mais elevados de institucionalidade, governança e tecnicidade no exercício da regulação e fiscalização, o que se traduz em maior atratividade ao Projeto.

Analisando alguns dos recentes instrumentos celebrados pela ARES - PCJ, especificamente os nº 04/19, nº 06/20, 03/23, é possível notar correspondência entre boa parte das cláusulas, o que sugere um certo grau de padronização, mas também parece haver certo espaço para adaptações, de modo que algumas recomendações se fazem necessárias, a fim de que se verifique as premissas do instrumento a ser celebrado estão de acordo com a

modelagem do projeto que se pretende conceder, sem prejuízo de, uma vez proposta a minuta, uma análise jurídica mais acurada.

Recomenda-se que o seu prazo seja, pelo menos, 3 anos superior ao do contrato de concessão, totalizando 33 anos, para que a Agência possa lidar com questões importantes que usualmente surgem após o termo contratual, como a consolidação do inventário de bens reversíveis, o cálculo da indenização dos ativos eventualmente ainda não completamente amortizados, eventuais processos sancionatórios pendentes de apreciação pelo colegiado, como multas, entre outras matérias de natureza regulatória, como pleitos de reequilíbrio econômico-financeiros.

Ademais, sugere-se que o valor da taxa de regulação esteja de acordo com o praticado nos instrumentos mencionados - de 0,25% da Receita Corrente Líquida, deduzidas as Receitas Patrimoniais, referentes ao exercício anterior -, pois, como visto, trata-se de um critério relevante para justificar a opção por essa Agência.

Além disso, é importante que haja previsões de participação ativa do Município, como no acompanhamento e na avaliação do cumprimento das metas do PMSB, visto que a delegação não exime o titular do serviço da responsabilidade constitucional que lhe foi atribuída. Por fim, recomenda-se a presença de uma cláusula condicionando a eficácia do instrumento à celebração do contrato de concessão.

METAS E CRONOGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Lei 14.026/21 incluiu o artigo 11-B na Lei 11.445/07 estabelecendo que os contratos devem definir metas de universalização que garantam o atendimento populacional com cobertura de rede de 99% para atendimento urbano de água e 90% para coleta e tratamento de esgoto até o dia 31 de dezembro de 2033.

A projeção estabelecida por esta modelagem considerou dados do SNIS 2021, nos quais é possível observar que o município já está universalizado em termos de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, mas que, apesar de bastante avançado, está com cobertura de cerca 98% em termos de índice de atendimento urbano de água.

Desse modo, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO e cumprir as bases do ESTUDO DE REFERÊNCIA e atender as metas abaixo detalhadas:

- Realizar os investimentos e intervenções para adequação do Sistema de Abastecimento de Água de maneira a garantir a continuidade da prestação dos serviços e a adequada operação do sistema quanto às vazões, pressões e volumes de reservação que devem ser observados de acordo com as normas técnicas pertinentes, nos prazos e forma estabelecidos no Estudo de Referencial do Termo de Referência.
- Ampliar o atendimento do sistema de abastecimento de água para 100% da população urbana do Município com água tratada em prazo máximo de 3 anos, mantendo-se este percentual até o final do período contratual, conforme evolução apresentada no quadro a seguir:

Quadro 1 - Metas para a Universalização do Atendimento de Água

Período do Plano (anos)		Índice de Atendimento de Água
0	2023	98%
1	2024	98%
2	2025	99%
3	2026	100%
4	2027	100%
5	2028	100%
6	2029	100%

7	2030	100%
8	2031	100%
9	2032	100%
10	2033	100%
11	2034	100%
12	2035	100%
13	2036	100%
14	2037	100%
15	2038	100%
16	2039	100%
17	2040	100%
18	2041	100%
19	2042	100%
20	2043	100%
21	2044	100%
22	2045	100%
23	2046	100%
24	2047	100%
25	2048	100%
26	2049	100%
27	2050	100%
28	2051	100%
29	2052	100%
30	2053	100%

- Reduzir o índice de perdas de água do sistema de distribuição da Sede de 45% para 25% até o 6º ano, mantendo-se este percentual até o final do período contratual, conforme evolução apresentada no quadro a seguir:

Quadro 2 - Meta para a Redução de Perdas

Período do Plano (anos)		Índice de Perdas
0	2023	45%
1	2024	41%
2	2025	38%
3	2026	35%
4	2027	32%
5	2028	28%
6	2029	25%
7	2030	25%
8	2031	25%
9	2032	25%
10	2033	25%
11	2034	25%
12	2035	25%
13	2036	25%
14	2037	25%
15	2038	25%
16	2039	25%

17	2040	25%
18	2041	25%
19	2042	25%
20	2043	25%
21	2044	25%
22	2045	25%
23	2046	25%
24	2047	25%
25	2048	25%
26	2049	25%
27	2050	25%
28	2051	25%
29	2052	25%
30	2053	25%

- Coletar e tratar o esgoto sanitário de 100% (noventa e oito por cento) da população urbana do Município no prazo máximo de 3 anos, conforme evolução apresentada no quadro a seguir:

Quadro 3 - Meta para a Universalização da Cobertura de Esgoto

Período do Plano (anos)		Índice de Cobertura de Esgoto
0	2023	98%
1	2024	98%
2	2025	98%

3	2026	100%
4	2027	100%
5	2028	100%
6	2029	100%
7	2030	100%
8	2031	100%
9	2032	100%
10	2033	100%
11	2034	100%
12	2035	100%
13	2036	100%
14	2037	100%
15	2038	100%
16	2039	100%
17	2040	100%
18	2041	100%
19	2042	100%
20	2043	100%
21	2044	100%
22	2045	100%
23	2046	100%
24	2047	100%
25	2048	100%
26	2049	100%

27	2050	100%
28	2051	100%
29	2052	100%
30	2053	100%

Observa-se que a universalização do fornecimento de água será atingida já no 2º ano da concessão, em cerca de 8 anos antes do prazo estabelecido pela legislação. Portanto, do ponto de vista jurídico, destaca-se que o Projeto em destaque está plenamente em consonância com as metas estabelecidas pela legislação em vigor.

CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE

Pelo exposto, considerando as premissas e análises de risco jurídico-institucional apresentadas, o projeto é juridicamente viável.

ADOÇÃO DO MODELO CONTRATUAL DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS, ECONÔMICO-FINANCEIROS E JURÍDICOS;

FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E A COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA SUA DELEGAÇÃO

Antes de esclarecer as formas de prestação dos serviços públicos e a competência do município de Guará para fazer sua delegação, se faz necessário uma breve e resumida abordagem do conceito de serviço público, pois é um tema interessante para se ter compreensão, pelo menos do conceito jurídico da coisa, para entendimento.

CONCEITO DE SERVIÇO PÚBLICO E FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

O serviço público pode ser entendido como todo serviço que é prestado pela administração pública, seja de forma direta ou indireta, mas a finalidade é satisfazer uma necessidade da população ou, em momentos, o Estado assume a titularidade do serviço para que ele seja prestado, pela falta de interesse ou capacidade do setor privado de auto se regular.

A doutrina jurídica, nas palavras de Di Pietro, conceitua o serviço público como sendo: “toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público.

Esclarecido este ponto, vamos agora para as formas de prestação dos serviços públicos. Como explicado acima, a prestação de serviços públicos cabe tanto para o ente titular da competência constitucional (União, Estados e Municípios), o que caracteriza uma prestação direta do serviço. Ainda, na forma permitida em lei, esta competência para prestar os serviços pode ser delegada a terceiros, o que caracteriza uma prestação indireta.

O artigo 175 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (“CRFB/88” e/ou “Constituição de 1988”) trata claramente da possibilidade da delegação dos serviços.

FORMAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A INICIATIVA PRIVADA PRESTAR SERVIÇOS PÚBLICOS

No tópico anterior foi explicado o conceito de serviço público e suas formas de exploração, seja diretamente ou indiretamente. Agora, serão explicadas as possibilidades e métodos de transferir a prestação desses serviços para a iniciativa privada.

A CRFB/88 estabeleceu um sistema complexo de divisão de competências, com o objetivo principal de manter uma convivência harmoniosa entre os entes federativos. Isso fica evidente no texto constitucional, que atribui competências específicas a cada ente federativo, seguindo o “princípio da predominância do interesse”.

Os artigos 21 e 22 enumeram as competências da União em questões de política administrativa e em áreas sujeitas a regulamentação exclusiva. Os Estados possuem competências residuais não mencionadas, conforme o artigo

25, §1º, e outras competências estaduais exclusivas são listadas nos artigos 25, §§2º e 3º, bem como no artigo 18, §4º.

No que diz respeito aos Municípios, a Constituição estabelece no artigo 30, incisos I e II, que eles têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para complementar a legislação federal e estadual, quando necessário. As competências administrativas municipais são especificadas nos incisos IV a IX do artigo 30.

O Distrito Federal assume as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, conforme o artigo 32, §1º. Além das competências específicas de cada ente federativo, a Constituição define as competências comuns no artigo 23, que consistem em tarefas de responsabilidade de todos, e no artigo 24, que estabelece competências legislativas concorrentes, nas quais todos têm o direito de legislar, de acordo com seus parágrafos.

O Serviço Público de saneamento básico

A Constituição de 1988 coloca o saneamento básico sob a esfera do planejamento e desenvolvimento do Estado. A União possui a competência para "instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, incluindo habitação, saneamento básico e transportes urbanos", conforme o artigo 21, inciso XX.

Tal tema acima mencionado foi discutido pelo Superior Tribunal Federal ("STF") por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5857). O STF tomou uma decisão unânime e considerou válidas as determinações contidas no Estatuto da Metrópole (Lei 13.089/2015), entre elas o que estabelece a necessidade de elaboração de plano de desenvolvimento urbano integrado para regiões metropolitanas e aglomerações urbanas. Tal decisão assegurou o entendimento de que cabe à União estabelecer diretrizes de desenvolvimento urbano e editar normas gerais sobre direito urbanístico, assegurando o entendimento das normas citadas no parágrafo anterior.

Além disso, a Constituição Federal estabelece que é uma responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios melhorar as condições de saneamento básico, de acordo com o artigo 23, inciso IX.

No contexto do direito à saúde na ordem social, a Constituição determina que o sistema único de saúde participe na formulação da política e na execução de ações relacionadas ao saneamento básico, conforme o artigo 200, inciso IV.

Por fim, o artigo 30, inciso V, atribui aos municípios a organização e prestação direta ou através de concessão ou permissão dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico.

4.2.2. O Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007).

A Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e serve como o marco regulatório do tema. Esta lei foi recentemente alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

O STF já declarou a validade do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020), que foi questionado em quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 6492, 6356, 6583 e 6882). Em decisão majoritária, o colegiado concluiu que a nova regulamentação para o setor foi uma opção legítima do Congresso Nacional para aumentar a eficácia da prestação desses serviços e buscar sua universalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais.

De acordo com a Lei nº 11.445/2007, o saneamento básico engloba os serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais relacionados ao fornecimento de água potável, esgotamento sanitário[6], limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Nos termos do artigo 3º-A, incisos I a VI, da Lei nº 11.445/2007, os serviços públicos de abastecimento de água incluem a distribuição de água por meio de ligações prediais, abrangendo elementos como a captação de água bruta, o tratamento de água bruta, a adução de água bruta, a adução de água tratada e a reservação de água tratada.

Por outro lado, nos termos do artigo 3º-B, incisos I a IV, da Lei nº 11.445/2007, os serviços públicos de esgotamento sanitário englobam atividades como a coleta de esgotos sanitários, o transporte dos esgotos sanitários, o tratamento dos esgotos sanitários e a disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos provenientes de unidades de tratamento, de forma ambientalmente adequada, inclusive as fossas sépticas.

É importante ressaltar que, com a promulgação do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), ficou estabelecido que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico devem estabelecer metas ambiciosas de universalização. Tais metas incluem o fornecimento de água potável para 99% da população e a coleta e tratamento de esgotos para 90% da população até 31 de dezembro de 2033, bem como objetivos

relacionados à continuidade no abastecimento, à redução de perdas e à melhoria dos processos de tratamento.

TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO

Com base na leitura do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, juntamente com as demais normas constitucionais mencionadas, podemos concluir que a titularidade dos serviços públicos pertence aos municípios e ao Distrito Federal, dada a natureza local desses serviços.

Entretanto, considerando as dificuldades enfrentadas por alguns municípios na prestação dos serviços de saneamento básico, seja devido a restrições orçamentárias, seja devido à complexidade inerente a esses serviços, eles podem ser tratados como de interesse regional, abrangendo um grupo de municípios ou mesmo todo o Estado.

É importante notar que, a partir do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1842 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 06/03/2013, a questão da titularidade dos serviços públicos de saneamento básico ficou mais clara. Nas situações em que são constituídas entidades regionais, como regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas, a titularidade do serviço foi reconhecida como pertencente ao conjunto de municípios e ao estado federado, sem uma concentração de poder decisório em qualquer um dos entes. Em suma, preservou-se a autonomia municipal na prestação de serviços públicos de interesse comum. É importante destacar que, em 2020, os embargos de declaração opostos contra o acórdão foram rejeitados, mantendo seu conteúdo original. Esse entendimento foi ratificado pelo STF no julgamento da ADI 2077 em 16/09/2019.

Nesse sentido, a Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal de Saneamento), em conformidade com a jurisprudência do STF, acrescentou os incisos I e II ao artigo 8º da Lei nº 11.445/2007. Isso esclarece que os serviços públicos de saneamento são de responsabilidade dos Municípios e do Distrito Federal, quando se trata de interesse local, e do Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham instalações operacionais em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, conforme estabelecido por lei complementar estadual, quando se trata de interesse comum.

Isso ocorre devido às diferentes implicações da competência legislativa e administrativa no que diz respeito ao saneamento básico, dependendo da intensidade da atuação de cada ente federativo, que varia de acordo com a natureza e localização do serviço. Em termos simples, isso se explica pela

distinção entre serviços de interesse local e de interesse comum, conforme estabelecido pela lei.

De acordo com a legislação, os serviços públicos de saneamento básico de interesse local são aqueles cujas infraestruturas e instalações operacionais servem a um único município. Portanto, o interesse local prevalece sobre o interesse do estado ou da União.

Além disso, há a categoria de interesse interlocal, onde a competência para organização e prestação desses serviços é municipal. A definição das funções públicas de interesse local está intrinsecamente relacionada com a delimitação daquelas de interesse comum, para as quais os agrupamentos de municípios são formados. É evidente que a discussão sobre serviços comuns e de interesse local diz respeito principalmente aos agrupamentos de municípios, especialmente no contexto do saneamento básico, como ilustrado no caso do Rio de Janeiro, conforme registrado na ADI 1842/RJ.

A ADI nº 1842 teve como foco a legislação do estado do Rio de Janeiro, que estabeleceu a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e a Microrregião dos Lagos, transferindo a titularidade da prestação de serviços públicos de saneamento básico de interesse metropolitano dos municípios para o estado. O Supremo Tribunal Federal (STF) considerou essa transferência inconstitucional, pois, em casos de regiões metropolitanas, a titularidade sobre serviços de saneamento básico de interesse comum deve ser compartilhada entre os municípios envolvidos na regionalização e o estado. Portanto, a legislação fluminense foi declarada inconstitucional.

De forma semelhante, o STF também julgou inconstitucional, por meio da ADI nº 2077, um dispositivo da Constituição do Estado da Bahia que concedia ao estado a titularidade dos serviços de saneamento básico que ultrapassassem os limites dos municípios.

Dentro desse contexto, é importante destacar as principais inovações introduzidas pelo Novo Marco do Saneamento em relação à titularidade dos serviços de saneamento básico. Essas inovações incluem a consagração legal de que a competência para a prestação de serviços de saneamento básico de interesse local pertence aos municípios e ao Distrito Federal, bem como a definição dos conceitos de interesse local e de interesse comum.

Além disso, é relevante observar que o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11.445/2007 (Lei nº 14.026/2020) prevê que a titularidade dos serviços de saneamento pode ser exercida por meio de gestão associada, por meio de consórcios públicos ou convênios de cooperação, de acordo com o artigo 241 da

Constituição Federal. Isso inclui a criação de consórcios intermunicipais de saneamento básico.

EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	
INTERESSE LOCAL	Municípios e o Distrito Federal
INTERESSE COMUM	Estado, em conjunto com os Municípios integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões
GESTÃO ASSOCIADA	Consórcios Públicos e Convênios de Cooperação

Nesse contexto, considerando que se trata de interesse local, o município de Guará, por exemplo, possui total competência para delegar o serviço para a iniciativa privada, por meio da prestação indireta.

4.4. MODALIDADES DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO PERMITIDAS

Sobre as modalidades de delegação de serviços públicos ao setor privado disponíveis no Brasil, podemos destacar a Concessão, Permissão e Autorização. No cenário normativo brasileiro que trata do serviço de água e saneamento básico, somente é viável a modalidade de Concessão. Vale ressaltar que Concessão é um gênero e existem espécies de Concessão que servem para atender a finalidade e objetivos, a depender dos interesses da Administração Pública e da viabilidade do negócio para se escolher o melhor modelo.

As espécies de Concessão são: Concessão Comum, Patrocinada, Administrativa e a possibilidade de Parceria Público-Privada

m 4.4.1. Concessão Comum

A Lei nº 8.987/1995 apresenta duas categorias de concessão de serviço público. A concessão de serviço propriamente dita, definida como “a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado” (art. 2º, inciso II). Conforme Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a concessão de serviço público é “o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública delega a outrem a execução de um serviço público, para que o execute em seu próprio nome, por sua conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário ou outra forma de remuneração decorrente da exploração de serviço”.

A outra modalidade definida pela Lei nº 8.987/1995 é a “concessão de serviço público precedida da execução de obra pública”, que consiste na “construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado” (art. 2º, inciso III). Nesse caso, o objeto é a exploração comercial do empreendimento construído e não de um serviço público. Conforme Egon Bockmann Moreira explica: “Não se trata de atribuição de serviço a pessoa privada, mas, sim, do domínio do bem público construído pelo concessionário, que cobra de terceiros o uso – com o que obtém a remuneração e a amortização do investimento. Explora-se o imóvel ou a instalação previamente construída, não um serviço público”.

Na concessão comum, a remuneração da concedente se dará por meio da cobrança de tarifas e pela possibilidade de cobrança de receitas alternativas, complementares ou de projetos associados (arts. 9 e 11 da Lei nº 8.987/1995). É essa uma das características principais da concessão comum a remuneração do concessionário pela receita oriunda da cobrança das tarifas pela utilização do serviço pelos usuários. Tal mecanismo possibilita a disponibilização de serviços públicos de grande porte sem que o poder público necessite recorrer ao orçamento público. Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma: “o essencial para caracterizar a concessão é que o pagamento do concessionário seja feito por receitas decorrentes da exploração comercial do serviço, ainda que não provenientes diretamente de pagamento efetuado pelo usuário”.

Quanto ao prazo da concessão, destacamos que a Lei nº 8.987/1995 é omissa quanto ao limite temporal das concessões, cabendo ao Poder

Concedente a fixação do prazo a seu critério, caso não haja lei específica que estabeleça tal limite.

4.4.2. Parceria Público-Privada – Concessão Patrocinada

A parceria público-privada (PPP) é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa (cf. art. 2º, caput, da Lei nº 11.079, de 30/12/2004).

Tem-se, portanto, duas modalidades de PPPs. A concessão patrocinada consiste na “concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado” (art. 2º, §1º). Já a concessão administrativa é “o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens” (art. 2º, §2º). É requisito essencial, para a configuração da PPP, a presença da contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado (art. 2º, §3º).

A celebração dos contratos de PPPs pressupõe: i) valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ii) período de prestação do serviço entre 5 (cinco) e 35 (trinta e cinco) anos; iii) que não tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública (art. 2º, §4º). Além disso, a contratação de PPP pelo poder público deverá observar as seguintes diretrizes: eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade; respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução; indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado; responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias; transparência dos procedimentos e das decisões; repartição objetiva de riscos entre as partes; sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria (art. 4º).

Dentre as características das PPP's, destacamos dois aspectos extremamente relevantes: a contraprestação pelo poder público e o compartilhamento de riscos.

A contraprestação da Administração Pública poderá ocorrer por meio de ordem bancária, cessão de créditos não tributários, outorga de direitos em face da Administração Pública, outorga de direitos sobre bens públicos dominicais, além de outros meios admitidos em lei (art. 6º).

Obviamente, a dependência do parceiro privado à contraprestação do poder público exige um consistente sistema de garantias para fazer frente a essas obrigações pecuniárias contraídas por ele. Daí a Lei nº 11.079/2004 prever: a possibilidade de vinculação de receitas; instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei; contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público; garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público; garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; além de outros mecanismos admitidos em lei (art. 8º).

Por sua vez, a ideia de compartilhamento de riscos “significa atribuir a cada uma das partes os riscos que melhor podem gerenciar, pois, em tese, quanto melhor a capacidade de gerenciamento de um risco por uma dada parte (por exemplo, quanto mais ela puder reduzir a probabilidade de ocorrência de um evento gravoso, ou quão maior for sua capacidade de suportar as consequências desse tipo de evento), menor o valor a ser cobrado por ela para assumi-lo”.

Em geral, esses são traços bastante distintivos entre a concessão comum e as PPP's, os quais influenciarão o poder público na escolha do modelo de contratação do seu projeto.

4.4.3 Concessão Administrativa

A Concessão Administrativa, igualmente regida pela Lei Federal n.º 11.079/2004, consiste na concessão em que a Administração Pública é a usuária direta ou indireta do serviço público ou de interesse público concedido, ainda que o contrato envolva a execução de obra ou o fornecimento e a instalação de bens. Neste caso, o usuário (Administração Pública) arca integralmente com a remuneração da concessionária.

A conceituação da Concessão Administrativa vem expressa no artigo 2º, parágrafo segundo da Lei Federal n.º 11.079/2004, que dispõe:

“§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.”

A Concessão Administrativa se distingue da Concessão Comum e da Concessão Patrocinada na medida em que não tem como finalidade a prestação de um serviço público, mas sim de um serviço de que a Administração Pública

seja a usuária direta ou indireta, o qual não será passível de cobrança de tarifa, razão pela qual sua remuneração será composta integralmente por uma contraprestação paga pela Administração Pública, sendo permitido eventual complemento por meio de receitas acessórias.

Assim como na Concessão Patrocinada, para a celebração de um contrato de concessão administrativa, seu objeto deverá ser licitado por meio de uma Concorrência, a ser realizada nos termos das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 11.079/2004, podendo ser adotado como critérios para a seleção do futuro Concessionário, além daqueles previstos no Artigo 15, incisos I a V da Lei Federal n.º 8.987/1995, os seguintes: (i) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública (artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 11.079/2004); ou (ii) a combinação do critério da menor contraprestação da Administração Pública com o critério de análise técnica (artigo 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal n.º 11.079/2004).

Nas Concessões Administrativas, diferentemente da Concessão Patrocinada, não há obrigatoriedade da prévia autorização legislativa específica para a contratação.

Não obstante, assim como já mencionado para o caso de contratação de Concessão Patrocinada, a Concessão Administrativa deve ser formalizada por prazo compatível com a amortização dos investimentos previstos, sendo fixado o prazo mínimo de vigência de cinco anos e o prazo máximo não superior a trinta e cinco anos (incluindo eventual prorrogação).

Outrossim, assim como na Concessão Patrocinada, faz-se necessário que a contratação tenha por valor mínimo o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo vedada a contratação que tenha por objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Diante da necessidade de vultosos investimentos do Parceiro Privado para a execução da Concessão Administrativa, aliados à ausência de cobrança de tarifas dos usuários, verifica-se ainda de maior relevo no caso da Concessão Administrativa a possibilidade de constituição de garantias na forma do artigo 8º, da Lei Federal n.º 11.079/2004 pelo Poder Concedente, na medida em que este irá arcar com a integralidade do pagamento da remuneração pecuniária do Parceiro Privado.

Além da possibilidade de repartição dos riscos com o Parceiro Privado para implantação do projeto, a adoção do modelo da Concessão Administrativa traz como vantagens a possibilidade de redução dos custos da Administração

Pública com a aplicação de investimentos vultosos em infraestrutura e serviços em que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, permitindo-se a gestão mais eficiente pelo Parceiro Privado em áreas de atuação estatal pouco atrativas.

Diante do exposto, optou-se pela Concessão Comum, segundo critérios econômico-financeiros que demonstraram a sustentabilidade do projeto sem contraprestação pecuniária do Município. Trata-se de uma premissa que iniciamos os estudos, por 2 razões. A primeira se relaciona com o avançado grau de cobertura de rede, o que indica pouca necessidade de CAPEX para fins de atingimento da universalização. A segunda dialoga com o fato de que, na história recente do saneamento municipal, houve uma concessão dessa natureza que durou mais de duas décadas.

O modelo foi escolhido, também, por não trazer maiores ônus aos cofres municipais, se comparado com as PPPs Patrocinada e Administrativa, o que resultará em um alívio de caixa que permitirá investimento em outras áreas igualmente prioritárias, como saúde e educação.

Com relação ao critério de julgamento, esclarece-se que a inclusão do aspecto técnico traz desconfiças adicionais dos órgãos de controle, o que resulta em maiores dificuldades em aprovar o projeto nessa fase. Em contrapartida, a modelagem previu como habilitação técnica a necessidade de experiência prévia em operação com mais de 15.000 habitantes, além de outros aspectos.

No que concerne ao critério de menor valor de tarifa, ressalta-se que a modelagem prevê uma correção na tabela, para que seja possível aprimorar a sustentabilidade do projeto, garantindo os investimentos e uma taxa de retorno atrativa, razão pela qual esse critério não foi utilizado.

Desse modo, optou-se pelo de maior valor de outorga, pois supera as dificuldades mencionadas, trazendo objetividade na análise do julgamento das propostas comerciais e, por consequência, maior segurança jurídica.

Por fim, conforme apurado pela modelagem econômico-financeira, o valor da contratação, de R\$280.976.051,00, definiu a modalidade de licitação, nos termos dos critérios estabelecidos pela Lei Geral: a concorrência.

Com relação ao contrato, foi escolhido o prazo de 30 anos, pois, segundo a modelagem econômico-financeira, mostrou-se viável para a realização dos investimentos necessários, prestação adequada dos serviços pela prática de tarifa módica e retorno justo ao investidor. Rememora-se que a legislação não

traz limite de prazo para esse tipo de concessão, o que permite que possa haver prorrogações, desde que seja feita para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ressalta-se, ainda, que as garantias da execução do contrato são uma estratégia de mitigação de danos que, em algumas hipóteses, impactem na adequada execução do objeto contratual, razão pela qual deve ser mantida ao longo de toda a sua vigência, conforme premissas técnicas e econômico-financeiras. Abaixo, há um tópico específico sobre o tema, razão pela qual fazemos remissão ao mesmo.

No Contrato, foi determinado que a adjudicatária deverá ser constituída sob a forma de Sociedade de Propósitos Específicos (SPE), forma jurídica de empresa que possui como uma das principais características a segregação do seu capital de eventual subsidiária, estando adstrito a execução do objeto da concessão. Ademais, ressalta-se que foram previstos valores mínimos para a integralização do capital social da SPE, com base nas premissas econômico-financeiras, de modo a garantir um fluxo de caixa mínimo para a performance do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos não é uma obrigatoriedade da Lei de Concessões Comum, contudo o seu uso é, de longa data, amplamente consagrado pela prática das modelagens, por trazer mais segurança jurídica ao contrato. Ademais, consta como um dos produtos do Edital de PMI em epígrafe.

A matriz de riscos desenvolvida consta como Anexo ao CONTRATO e está inserida no tópico 6, “ELABORAÇÃO DAS MINUTAS JURÍDICAS PARA EVENTUAL LICITAÇÃO (EDITAL, CONTRATO E RESPECTIVOS ANEXOS)”. A fim de evitar repetições desnecessárias, fazemos remissão ao documento.

ANÁLISE DAS POSSÍVEIS GARANTIAS DISPONÍVEIS, PARA MODELAGEM TIPO CONCESSÃO/PPP;

Nos termos do Contrato, deverá ser apresentada garantia da execução do contrato na quantidade de 5% do valor estimado para os investimentos previstos

na proposta comercial, com prazo mínimo de 180 dias, nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

O contrato prevê, ainda, que ela poderá ser reduzida anualmente, a partir do ano 6 (seis), até o ano 27 (vinte e sete) da CONCESSÃO, em 4% (quatro por cento), de modo que o seu valor seja fixo nos primeiros 5 (cinco) anos e nos últimos anos de sua vigência.

A garantia deve ser mantida durante toda a execução contratual, inclusive considerando eventuais prorrogações, devendo ser ajustada pelo IPCA. Ademais, o contrato prevê, objetivamente, as hipóteses em que ela pode ser utilizada.

A Lei 8.666/93 estabelece que a garantia da execução do contrato pode ser prestada nas seguintes modalidades, inclusive, eventuais combinações: caução em moeda corrente no país ou em títulos da dívida pública federal, seguro-garantia, fiança bancária.

A Caução em Dinheiro se destaca pela liquidez, o que traz um pouco mais de celeridade à execução, se comparado aos outros tipos de garantia. Já em títulos da dívida pública, pressupõe maior segurança e previsibilidade desse tipo de investimento, uma vez que o título está lastreado no Tesouro Nacional e devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

O seguro-fiança também é uma modalidade igualmente válida. Por ele, a Concessionária deve adquirir o produto em uma instituição credenciada, conforme negociação entre particulares. Trata-se de uma modalidade muito interessante para a concessionária, pois não precisa descapitalizar tanto quanto, por exemplo, na caução em dinheiro. Para o Poder Público, deve-se verificar as credenciais da seguradora emitente e as formalidades para certificação da validade dos papéis, conforme determinam os procedimentos padrões aplicáveis.

Por fim, a fiança bancária, como o nome sugere, pressupõe a garantia pelo próprio patrimônio da instituição bancária. Aqui, também há a vantagem para a Concessionária de não descapitalizar tanto quanto em outras modalidades, mas se difere do seguro-fiança porque é emitido apenas por instituições bancárias, que costumam ter alto grau de solidez, reservas e governança. Contudo, em uma escala de segurança, fica um pouco atrás dos papéis da dívida pública que, como visto, possui lastro no Tesouro Nacional.

**ELABORAÇÃO DAS MINUTAS JURÍDICAS PARA EVENTUAL
LICITAÇÃO (EDITAL, CONTRATO E RESPECTIVOS ANEXOS);**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº **XX/XXXX**

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO
MUNICÍPIO DE GUARÁ**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUARÁ**, na qualidade de titular das funções administrativas de organização e promoção desta licitação, com fundamento no artigo 175 da Constituição da República, na Lei federal nº 8.987/1995, na Lei federal nº 9.074/1995, na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 11.445/2007, no Decreto federal nº

7.217/2010, na Lei federal nº 14.026/2020, na Lei municipal nº 2.122/2023; no Decreto Municipal nº 3.701/2023, torna público, por meio deste instrumento convocatório, que está aberta a presente LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, a ser julgada pelo critério de maior oferta, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO, conforme especificações contidas neste EDITAL.

As minutas deste EDITAL, dos seus anexos, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO foram submetidas à participação social na fase interna licitatória, nos seguintes termos: a Consulta Pública foi realizada no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, a partir do sítio eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e as Audiências Públicas foram realizadas nos dias XX/XX/XXXX e XX/XX/XXXX, na sede da Prefeitura Municipal.

Todos os atos praticados no curso da LICITAÇÃO serão publicados no sítio eletrônico mencionado.

Quanto à publicidade, tanto a Consulta quanto a Audiência Pública foram devidamente divulgadas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO e tiveram seus avisos publicados no Diário Oficial do MUNICÍPIO, em XX/XX/XXXX, XX/XX/XXXX XX/XX/XXXX, e em jornal de grande circulação em XX/XX/XXXX XX/XX/XXXX. Além disso, a presente licitação foi devidamente justificada em observância aos arts. 5º e 16 da Lei federal nº 8.987/1995, conforme o Decreto n. XXX, publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO, em XX/XX/XXXX.

Os interessados poderão obter o EDITAL na sede do MUNICÍPIO, no endereço XXXXX, das XX:XXhrs às XX:XXhrs, pelo e-mail XXXXX ou pelo sítio eletrônico XXXXXX. No mesmo site, estão disponíveis documentos complementares, estudos técnicos referenciais que antecederam a elaboração do EDITAL e instrumento jurídico coligado.

A LICITAÇÃO será conduzida nos termos do artigo 18-A, da Lei federal nº 8.987/1995, ou seja, de acordo com a sistemática da inversão das ordens de julgamento e habilitação, que serão analisadas pela COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO, conforme o cronograma deste EDITAL.

Todos os horários estabelecidos neste Edital se referem ao horário de Brasília. Para a prática dos atos realizados diretamente junto ao MUNICÍPIO, seja por e-mail ou presencialmente, os interessados

deverão observar as datas de expediente no órgão.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste EDITAL, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da LICITAÇÃO.

1.2. Sempre que grafados em letras maiúsculas, os termos a seguir indicados, singular ou no plural, terão o significado definido a seguir, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1.2.1. **AFILIADA**: pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como CONTROLADA, CONTROLADORA ou por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);

1.2.2. **AGÊNCIA REGULADORA**: Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari E Jundiá, constituída sob a forma de consórcio público por meio do Protocolo de Intenções [xx] e celebrante do instrumento de convênio nº [xx], onde ficou instituída sua competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Guará;

1.2.3. **ANEXO**: Cada um dos documentos anexados ao presente EDITAL, numerados de forma sequencial, e que dele fazem parte integrante;

1.2.4. **ÁREA DE ABRANGÊNCIA**: Extensão territorial onde a CONCESSIONÁRIA prestará os SERVIÇOS, assim compreendida a área urbana município de Guará, inclusive o Distrito de Pioneiros, conforme delimitado no PMSB ou, em sua ausência, no Plano Diretor e, por fim e sucessivamente, nos dados oficiais do IBGE;

1.2.5. **BENS PRIVADOS**: bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS;

1.2.6. **BENS REVERSÍVEIS**: conjunto de bens móveis e imóveis,

englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE;

1.2.7. BENS VINCULADOS: BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;

1.2.8. COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO: Comissão Especial Mista de Licitação, designada pelo Resolução XXXXX, para promover a LICITAÇÃO, incluindo a análise e julgamento de todos os documentos desta LICITAÇÃO;

1.2.9. CONCESSÃO: delegação da prestação dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições estabelecidas no CONTRATO;

1.2.10. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico constituída pelo adjudicatário vencedor da LICITAÇÃO para execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;

1.2.11. CONSORCIADA: cada um dos membros de um CONSÓRCIO;

1.2.12. CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO que, em sendo vencedor do certame, deverão constituir-se em SPE, segundo as leis da República Federativa do Brasil;

1.2.13. CONTRATO DE CONCESSÃO: instrumento jurídico e seus Anexos, anexo ao presente instrumento convocatório, celebrado entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, para reger a CONCESSÃO, bem como os direitos e obrigações que dela decorrem;

1.2.14. CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;

1.2.15. CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;

1.2.16. CONTROLE: poder detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou

indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

1.2.17. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO: instrumentos jurídico coligado ao CONTRATO DE CONCESSÃO, pelo qual o MUNICÍPIO delegou as atividades de regulação e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA;

1.2.18. CREDENCIAMENTO: procedimento para cadastro de representantes legais das LICITANTES, nos termos deste EDITAL;

1.2.19. DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE vencedora, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS;

1.2.20. DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES: data definida no EDITAL, em que os VOLUMES deverão ser entregues pelas LICITANTES no endereço XXXXXXXX, perante a COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO;

1.2.21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos das LICITANTES relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com este EDITAL;

1.2.22. EDITAL: este instrumento convocatório e seus Anexos (Edital de Concorrência nº XX/XXXX) regulador dos termos e condições desta LICITAÇÃO;

1.2.23. GARANTIA DA PROPOSTA: garantia de cumprimento das obrigações assumidas pelas LICITANTES em razão de sua participação na LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL;

1.2.24. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia ofertada pela CONCESSIONÁRIA assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais e que deverá ser mantida durante toda a

vigência do CONTRATO, e conforme as condições nele previstas;

1.2.25. LANCE INTERMEDIÁRIO: lance igual ou inferior ao maior já ofertado, mas superior ao último lance dado pelo próprio LICITANTE;

1.2.26. LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº XX/XXXX, objeto deste EDITAL, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa, com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto do CONTRATO;

1.2.27. LICITANTE: pessoa jurídica ou fundo de investimento atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, nos termos deste EDITAL, que participa da LICITAÇÃO;

1.2.28. LICITANTE VENCEDORA: pessoa jurídica ou fundo de investimento atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, nos termos deste EDITAL, que vencer a LICITAÇÃO e que constituirá a SPE como condição para assinatura do CONTRATO;

1.2.29. MUNICÍPIO: Município de Guará com escopo definido conforme ÁREA DA CONCESSÃO;

1.2.30. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA: período de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser antecipadamente encerrado com a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA em caso de comum acordo entre as PARTES, durante o qual a CONCESSIONÁRIA fará o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, a empresa atuante em caráter emergencial, ou, qualquer outra empresa ou órgão que seja responsável pela prestação dos serviços ao tempo da assinatura do CONTRATO, para todos os efeitos, fica definida como responsável direta pela OPERAÇÃO DO SISTEMA e titular das receitas provenientes desta operação;

1.2.31. OPERAÇÃO DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para a prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e seus Anexos;

1.2.32. OUTORGA FIXA: pagamento realizado pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO, como condição à exploração da CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;

1.2.33. PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas

LICITANTES, contendo o valor da OUTORGA FIXA ofertada pela CONCESSÃO, na forma estabelecida no ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, a qual será parte integrante do CONTRATO;

1.2.34. RECEITA ADICIONAL: toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos SERVIÇOS, na forma do artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95 e do artigo 10-A, II da Lei federal nº 11.445/2007, mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

1.2.35. RECEITA DA EXPLORAÇÃO: receita auferida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da cobrança de TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, acrescida da RECEITA ADICIONAL e da receita resultante da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

1.2.36. RECEITA TARIFÁRIA: valor arrecadado pela CONCESSIONÁRIA decorrente do pagamento de TARIFAS pelos USUÁRIOS do SISTEMA pela prestação dos SERVIÇOS;

1.2.37. SERVIÇOS: atividades que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA sendo divididos em dois escopos:

- (i) SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: serviço público que compreende as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, incluindo captação, adução, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, distribuição e fornecimento.
- (ii) SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

1.2.38. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares, correlatos aos SERVIÇOS, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA e sob a regulação da AGÊNCIA REGULADORA;

1.2.39. SPE: sociedade de propósito específico a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, sob a forma de sociedade por ações, com

a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO;

1.2.40. SISTEMA: conjunto de infraestruturas, instalações, máquinas, aparelhos, edificações e equipamentos, incluindo seus acessórios, ligados à prestação dos SERVIÇOS, tais como, mas não exaustivamente redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, na ÁREA DA CONCESSÃO;

1.2.41. TARIFA(S): valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em razão da prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com a estrutura tarifária da concessão, constante no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, as quais serão anualmente reajustadas e eventualmente revistas, conforme disciplinado no CONTRATO;

1.2.42. TARIFA(S) EFETIVA(S): valores efetivos devidos à CONCESSIONÁRIA, a título de contraprestação pela prestação dos SERVIÇOS, considerando eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos indicadores de desempenho, conforme definidos no CONTRATO;

1.2.43. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA: documento pelo qual o MUNICÍPIO, ao cabo do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, transfere para a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela OPERAÇÃO DO SISTEMA, habilitando-a para a prestação de todos os SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO;

1.2.44. USUÁRIO: pessoas físicas e jurídicas, conforme descrição da Estrutura Tarifária e Serviços Complementares no PMSB, as quais serão as destinatárias dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA na respectiva região, mediante o pagamento de TARIFA;

1.2.45. VOLUME: invólucro contendo conjunto de documentos necessários à participação nesta LICITAÇÃO, num total de 3 (três), sendo: o VOLUME 1, relativo à GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO; o VOLUME 2, relativo à PROPOSTA COMERCIAL; e o VOLUME 3, relativo aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nos termos deste EDITAL.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1.0. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pela Constituição da República, pela Lei federal nº 8.987/1995, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei federal nº 9.074/1995, pela Lei federal nº 11.445/2007, pela Lei federal nº 14.026/2020, pelo Decreto federal nº 7.217/2010, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ou quaisquer que venham a, eventualmente, substituí-las.

2.1.1. Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, serão aplicadas, especialmente, as normas a seguir:

- i. Constituição Federal;
- ii. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- iii. Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- iv. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- v. Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- vi. Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- vii. Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- viii. Lei federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015;
- ix. Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- x. Lei municipal nº 2.122, de agosto de 2023;
- xi. Decreto municipal nº 3.701, de 04 de julho de 2023.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, no EDITAL, no CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

3.1.1. Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

3.1.2. Em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO e seus Anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO sobre as de seus

Anexos;

3.2.3. Em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e de seus ANEXOS, tendo prevalência as disposições do EDITAL sobre as de seus ANEXOS;

3.2.4. Em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE vencedora, desde que em conformidade com a disciplina do EDITAL.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. A CONCESSÃO tem por objeto a outorga da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Guará, incluídas as atividades de captação, adução, tratamento, reservação e fornecimento de água até as ligações prediais e coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários; e serviços correlatos à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, na ÁREA DA CONCESSÃO, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA, sem prejuízo da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios ou do desempenho, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades inerentes, acessórias ou complementares, na forma das diretrizes e especificações mínimas constantes deste CONTRATO e dos ANEXOS.

4.2.

4.3. A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar, com rigor, todas as disposições, prazos, diretrizes técnicas e procedimentos constantes deste EDITAL, CONTRATO, respectivos ANEXOS e na legislação aplicável, em especial, para a adequada prestação dos SERVIÇOS, as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS;

4.4. A CONCESSIONÁRIA declara ter total ciência que os SERVIÇOS vem sendo prestados de forma temporária por concessionário diverso, via Contrato Emergencial nº [xx], e que o mesmo decorre da Declaração de Caducidade via Decreto nº3.641/2023 objeto do Processo Administrativo de Caducidade nº[xx] que recaiu sobre o Contrato de Concessão nº351/2000.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de maior oferta, nos termos do artigo 15, inc. II, da Lei federal nº 8.987/1995, tendo por base o valor da OUTORGA FIXA ofertado pela LICITANTE pela CONCESSÃO.
- 5.2. O valor mínimo de OUTORGA FIXA a ser ofertado pelo LICITANTE, pela CONCESSÃO, será de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizado conforme a variação acumulada entre a data da entrega da PROPOSTA e a data do efetivo pagamento, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE ("IPCA"), sendo 50% pagos na data da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e o restante 12 meses após esta data.
- 5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o valor mínimo estabelecido no item 5.2 acima.
- 5.4. O pagamento do valor da OUTORGA FIXA será promovido diretamente ao MUNICÍPIO, como condição prévia para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias da convocação da LICITANTE VENCEDORA.
- 5.5. O atraso no pagamento da OUTORGA FIXA ensejará o pagamento de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró rata die*.

6. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado do CONTRATO, para efeito desta licitação, corresponde ao valor presente do somatório das receitas brutas totais auferidas com a prestação dos SERVIÇOS ao longo do prazo contratual, na data-base de agosto/2023: R\$280.976.051,00 (duzentos e oitenta milhões, novecentos e setenta e seis mil e cinquenta e um reais).

7. ANEXOS DO EDITAL

- 7.1. Integram o presente EDITAL, de forma indissociável, os seguintes Anexos:
- 7.1.0. ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO e Anexos;
 - 7.1.1. ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
 - 7.1.2. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

8. ESTUDOS E MATERIAIS MERAMENTE REFERENCIAIS

8.1. Os dados, estudos, materiais e informações publicados pelo MUNICÍPIO no sítio eletrônico **XXXX**, elaborados pelo MUNICÍPIO ou por entidades por ele contratadas, possuem caráter meramente informativo e referencial, não integrando o presente EDITAL, tendo por finalidade facilitar a compreensão do objeto da CONCESSÃO.

8.2. O MUNICÍPIO e as entidades promotoras e/ou elaboradoras dos materiais mencionados no subitem 8.1 não se responsabilizam pela sua correção, precisão ou suficiência, cabendo unicamente às LICITANTES a responsabilidade de promover a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação das respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9. DA COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO

9.1. A LICITAÇÃO será julgada pela COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização da LICITAÇÃO com o apoio do Consórcio responsável pelos estudos e de outros agentes públicos pertencentes aos quadros do MUNICÍPIO;

9.2. Além das prerrogativas que decorrem da sua função legal, a COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO poderá:

9.2.0. solicitar às LICITANTES, quando conveniente e por meio de comunicado publicado no sítio eletrônico da LICITAÇÃO, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, que deverão ser respondidos pelas LICITANTES no prazo determinado pela COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO;

9.2.1. O prazo estipulado para o esclarecimento referido no item 9.2.0 deverá ser adequado à complexidade da resposta, considerando, principalmente, se as informações solicitadas dependem exclusivamente ou não de documentos e dados que já estão na posse do LICITANTE demandado, podendo ser dilatado a pedido do deste e a critério da COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO;

9.2.2. adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da LICITAÇÃO, com base no princípio da instrumentalidade das formas, desde que observada a impessoalidade do certame;

9.2.3. promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão posterior de documento ou informação relevante que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela LICITANTE;

9.2.4. prorrogar os prazos de que trata o EDITAL justificadamente em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas de qualquer título;

9.2.5. alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis. Novas datas serão publicadas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência; e

9.2.6. na hipótese de alteração que afete, de forma inequívoca, a elaboração das PROPOSTAS COMERCIAIS, modifique a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, bem como a data da Sessão Pública da LICITAÇÃO, a COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO deverá prorrogar ou reabrir o prazo inicialmente estabelecido, na forma do artigo 21, §4º da Lei federal nº 8.666/93.

10. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

10.1. Até a data indicada no cronograma constante neste EDITAL, as LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao Presidente da COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO, mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail) para XXXXX, conforme modelo constante anexo a este EDITAL;

10.2. As respostas aos esclarecimentos serão publicadas no site XXXXX, até a data descrita no cronograma referencial.

10.3. Os esclarecimentos fornecidos pela COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO integrarão o conteúdo deste EDITAL como se nele estivessem transcritos, sendo que qualquer outra informação não constante deste EDITAL ou dos esclarecimentos, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará a COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO ou o MUNICÍPIO.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por

eventual irregularidade, desde que a impugnação seja protocolada até o prazo estabelecido no cronograma referencial;

11.2. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

11.3. As impugnações ao EDITAL deverão ser dirigidas ao Presidente da COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO, e protocoladas, por escrito, em dias úteis, das 09:00hrs às 18:00hrs, na sede do MUNICÍPIO, situada na XXXXXXXX, ou remetidas para o endereço eletrônico XXXXXXXXXXXXX, contendo o arquivo em formato PDF assinado digitalmente nos termos deste EDITAL, e, ainda, estar acompanhada de, quando pessoa física, cópia do documento de identidade do seu signatário; quando pessoa jurídica, com cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação da competência funcional ou do mandato.

12. ALTERAÇÕES NO EDITAL

12.1. A COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO poderá promover alterações neste Edital até a sessão de abertura da LICITAÇÃO, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, orientadas pela razoabilidade e pelo resultado útil do certame e divulgadas nos mesmos meios em que se deu o texto original;

12.2. O prazo será reaberto, pelo mesmo período previsto no texto original, apenas nas hipóteses em que as alterações afetar, de maneira inequívoca, a forma de apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, a formulação da PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme dispõe o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/1993.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar da presente LICITAÇÃO pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

- 13.2. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, as pessoas:
- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b) suspensas ou impedidas do direito de participação em licitações ou de contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO do GUARÁ, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos da Lei Federal nº 8.666/ 1993;
 - c) constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - d) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m), ou tenha(m) sido nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela LICITAÇÃO, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do MUNICÍPIO por vedação constitucional ou legal;
 - e) cujo administrador ou sócio detentor de capital social seja servidor concursado ou nomeado do governo da Prefeitura de Guará, das administrações direta ou indireta, da Câmara Municipal de Guará, de empresas controladas pelo governo da Prefeitura de Guará;
 - f) que tenha qualquer sócio ou administrador com relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com servidores concursados ou nomeados do governo da Prefeitura de Guará, das administrações direta ou indireta, da Câmara Municipal de Guará, de empresas controladas pelo governo da Prefeitura de Guará;
 - g) Condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
 - h) Que sejam AFILIADAS de outra LICITANTE;
 - i) Isoladamente ou em CONSÓRCIO (incluindo suas coligadas, CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou outra sociedade sob CONTROLE comum), em mais de um CONSÓRCIO ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida

LICITANTE e/ou grupo econômico;

j) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, por força de sentença condenatória transitada em julgado, em virtude do cometimento de ato de improbidade administrativa, nos termos da lei federal nº 8.429/1992;

k) Que estejam proibidas, por decisão vigente do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011.

14. ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

14.1. Em função do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a participação na LICITAÇÃO implica a aceitação integral e incondicional de todos os termos e exigências deste EDITAL, inclusive de suas eventuais alterações promovidas pela COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO e de esclarecimentos oficialmente prestados, os quais serão parte integral do presente instrumento, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições;

14.2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES;

14.3. A GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não atenderem aos requisitos estipulados neste EDITAL acarretarão a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

15. VISITA TÉCNICA

15.1. As LICITANTES interessadas poderão realizar, as suas expensas, visita técnica que considerarem necessárias nas instalações existentes relacionadas aos SERVIÇOS, onde poderão realizar a natureza e dimensão dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários a realização dos SERVIÇOS, bem como obter dados necessários à preparação das suas propostas;

15.2. A visita será acompanhada por representante do MUNICÍPIO e deverá ter o seu agendamento previamente solicitado, nos termos do cronograma referencial, por meio de requerimento escrito a ser encaminhado ao endereço eletrônico **XXXXXXXX**, onde deverão constar a lista de instalações que tenha interesse em visitar;

15.3. Não é condição necessária para a participação nesta LICITAÇÃO a realização de visita técnica, todavia a COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO considerará que as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da ÁREA DE CONCESSÃO, não podendo a LICITANTE VENCEDORA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da LICITAÇÃO.

16. CUSTO DAS LICITANTES

16.1. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco;

17. REPRESENTANTES CREDENCIADOS

17.1. Cada LICITANTE poderá ter no máximo, 2 (dois) Representantes Credenciados, o(s) qual(is) deverá(ão) estar munido(s) de documento de identificação oficial e com foto em todos os atos em que participar nesta LICITAÇÃO, especialmente na SESSÃO PÚBLICA;

17.2. Para comprovação dos poderes de representação do(s) Representante(s) Credenciado(s) deverão ser apresentados, no interior do VOLUME 1- GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO:

17.2.0. no caso de pessoas jurídicas, mediante procuração que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, nos moldes do modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente), aceita Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da comarca da LICITANTE;

17.2.1. no caso de CONSÓRCIO, mediante procuração outorgada pela pessoa jurídica líder, na forma do item acima e será acompanhado de Compromisso de Constituição de SPE, subscrito pelos consorciados e documentos que comprovem os poderes de todos os signatários, conforme o caso;

17.3. O(s) Representantes(s) Credenciados(s) deverá(ão) firmar todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL, promovendo o reconhecimento de firma de suas assinaturas, com exceção da PROPOSTA COMERCIAL;

17.4. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

CAPÍTULO IV – GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18. REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

18.1. Os VOLUMES deverão ser apresentados conforme detalhamento a seguir;

18.2. Dentro de cada VOLUME, deverá constar uma mídia digital (pen drive) para cada via, contendo a cópia fiel de toda a documentação apresentada no respectivo invólucro físico, em arquivo no formato PDF não editável;

18.3. A documentação de cada VOLUME deverá ser apresentada em (i) uma via original ou autenticada, salvo a GARANTIA de PROPOSTA, que deverá ser apresentada em sua forma original, assim considerados os seguros-garantia ou fiança bancária com certificação digital; e (ii) uma segunda via, em cópia simples, sendo que cada via deverá ser encadernada separadamente, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou qualquer conteúdo manuscrito, ressalvados documentos oficiais e públicos que sejam apresentados desta forma;

18.4. Sem prejuízo das assinaturas que deverão constar nos campos específicos, conforme modelos apresentados neste EDITAL, todas as folhas dos VOLUMES deverão estar rubricadas, sempre pelo representante legal da LICITANTE;

18.4.0. Todos os documentos que forem subscritos poderão ser assinados fisicamente ou digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão;

18.5. Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitados e impressos de forma legível;

18.5.0. Documentos que possuam conteúdo manuscrito, ressalvados documentos oficiais e públicos que sejam apresentados desta forma, serão considerados rasurados;

18.6. Devem ser apresentados única e exclusivamente os documentos exigidos neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados;

18.7. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos VOLUMES, salvo se se tratar de defeitos puramente formais ou de documento que visa esclarecer dúvidas acerca de outro já apresentado, casos em que a COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO deverá, motivadamente, exercer a prerrogativa legal para promover diligência a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do item 9 deste EDITAL e do art. 43, § 3º, da Lei federal nº 8.666/1993;

18.8. Todos os VOLUMES deverão ser entregues na DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES, na XXXXXXXXXXXX, pelos representantes credenciados;

18.9. A LICITANTE deverá entregar os 3 (três) VOLUMES, em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, cada envelope, em sua parte externa fronteira, o seguinte:

VOLUME 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO
VOLUME 2 – PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/XXXX – Concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário
VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Razão Social ou denominação da LICITANTE

Concorrência Pública nº XX/XXXX – Concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário

Razão Social ou denominação da LICITANTE

18.10. Quando da entrega dos VOLUMES as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

18.10.0. respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;

18.10.1. autorizam a COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes; e

18.10.2. conhecem as condições e demais instalações existentes na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as características dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

18.11. Além dos documentos de garantia da proposta indicados no item 19, a LICITANTE deverá apresentar, no interior do VOLUME 1, as declarações a seguir indicadas, na forma do modelo constante no ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL:

18.11.0. Declaração de elaboração independente de proposta; e

18.12. Declaração de conhecimento dos critérios de desempate previstos no art. 45, §2º e art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93;

19. GARANTIA DE PROPOSTA

19.1. Cada LICITANTE deverá, para cobertura das obrigações previstas no presente EDITAL, e nos termos do artigo 31, inc. III, da Lei federal nº 8.666/1993, prestar GARANTIA DE PROPOSTA, no valor de R\$702.440,12 (setecentos e dois mil, quatrocentos e quarenta reais, e doze centavos);

19.1.0. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada em qualquer caução em dinheiro, na moeda corrente do País; caução em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos deste EDITAL;

19.2. A GARANTIA DE PROPOSTA, na modalidade escolhida pela LICITANTE, deverá obrigatoriamente ser apresentada em sua via física original ou eletrônica com certificação digital e ser entregue à COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO no VOLUME 1, na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

19.3. Somente serão admitidos os instrumentos, ativos e recursos disponíveis na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

19.4. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

19.5. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for prestada na forma de seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, iniciar sua vigência 1 (um) dia antes da DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES, a fim de contemplar as 24h desta data e atender ao item 20.2 da Circular SUSEP nº 477/13, bem como observar as condições do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL;

19.6. No caso de fiança bancária, nos termos do exato modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL, esta deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador,

ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil, devendo ser apresentada no exato modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL, além de ser emitida por banco classificado entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre A e B na escala de *rating* de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;

19.7. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, do dia anterior da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, cabendo à LICITANTE comprovar, quando necessário e conforme o EDITAL, sua renovação, por igual período, à COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO, até 15 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo;

19.7.0. Se a LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo fixado por este EDITAL, será notificada pela COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitada na LICITAÇÃO e impedida de prorrogar a validade de sua PROPOSTA COMERCIAL;

19.7.1. Caso a renovação ocorra em período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês anterior à data para recebimento dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação;

19.8. Se a LICITANTE participar isoladamente, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em nome próprio;

19.9. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais CONSORCIADAS, em modalidades distintas, desde que a soma atinja o valor estabelecido e que conste a denominação do CONSÓRCIO, a indicação das CONSORCIADAS e da líder (razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), com suas porcentagens de participação;

19.10. Caso a LICITANTE incorra, dolosamente, em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa;

19.10.0. se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL, durante seu período de validade, excetuada a hipótese prevista no item 13.3.2;

19.10.1. se a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou deste EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO, se for a LICITANTE VENCEDORA;

19.10.2. se a LICITANTE declarada vencedora não atender às exigências para assinatura do CONTRATO, nos prazos fixados neste EDITAL, salvo motivo justificado e aceito pela COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO;

19.10.3. se a LICITANTE VENCEDORA praticar atos que visem a frustrar os objetivos do certame; e

19.10.4. se a LICITANTE VENCEDORA não renovar a GARANTIA DE PROPOSTA no prazo definido no item 20.8;

19.10.5. Ficam ressalvados da aplicação da sanção de execução da garantia da proposta os itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do EDITAL;

19.10.6. Na aferição do dolo, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, assim como a decisão deverá ser norteadada pela proporcionalidade, pela gravidade da conduta e pelo efetivo dano ao certame;

19.11. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA após a sua apresentação sem prévia anuência do MUNICÍPIO;

19.11.0. A COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO poderá requisitar a complementação ou substituição da GARANTIA DE PROPOSTA nas hipóteses de perda de valor financeiro ou alteração da sua qualidade;

19.12. A GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE relativamente à participação na LICITAÇÃO nos termos do EDITAL;

19.13. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada pelas LICITANTES será liberada, conforme o caso, após 30 (trinta) dias contados (i) da publicação do extrato do CONTRATO; (ii) da publicação da decisão que julgou a LICITANTE inabilitada ou desclassificada, desde que não tenha sido apresentado recurso ou tenha este sido julgado improcedente de forma definitiva; ou (iii) da revogação ou anulação da LICITAÇÃO, conforme o caso;

19.14. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser executada para a cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelas LICITANTES ao MUNICÍPIO, em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, da data da apresentação da GARANTIA

DE PROPOSTA até o prazo previsto no item 20.13, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a GARANTIA DE PROPOSTA.

20. PROPOSTA COMERCIAL

20.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL;

20.2. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada no VOLUME 2, em sua forma original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta;

20.3. A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá conter a indicação do valor da OUTORGA FIXA ofertada pela LICITANTE, com duas casas decimais, e indicar o compromisso de:

a) Pagar o valor de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, nos termos do Convênio de Cooperação nº XX/XXXX e da Lei Municipal 2.122, de agosto de 2023, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização do CONTRATO, que será transferido à AGÊNCIA REGULADORA.

20.4. A PROPOSTA COMERCIAL com valor da OUTORGA FIXA inferior ao mínimo previsto para o pós este EDITAL será automaticamente desclassificada, bem como aquelas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, nos termos do art. 15, II da Lei federal nº 8.987/1995, observados também o art. 17 da referida lei;

20.5. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos;

20.6. O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, mantidas todas as suas condições durante este período;

20.7. Não poderá ser incluído na PROPOSTA COMERCIAL eventual plano de negócios desenvolvido pela LICITANTE para a prestação dos

SERVIÇOS e formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de desclassificação da LICITANTE e aplicação de multa no valor da GARANTIA DE PROPOSTA, com sua consequente execução;

20.8. Ainda para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL:

20.8.0. deverão ser levadas em consideração todas as obrigações e riscos alocados à CONCESSIONÁRIA por força deste EDITAL, do CONTRATO e seus ANEXOS.

20.8.1. deverão estar abrangidos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, valores referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação federal, estadual ou municipal que impacte direta ou indiretamente a prestação dos SERVIÇOS, bem como no que diz respeito à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta; custos com seus subcontratados, fornecedores e outros; custos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e serviços a serem executados; demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO; custos com contratação de seguros e garantias, de cumprimento dos prazos e os demais necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO; custos relacionados a eventuais desapropriações e/ou servidões administrativas necessárias à execução dos SERVIÇOS;

20.8.2. não deverão ser considerados quaisquer benefícios ou incentivos fiscais que possam vir a ser conferidos à futura CONCESSIONÁRIA pela União, MUNICÍPIO ou Municípios, durante o prazo da CONCESSÃO;

20.8.3. não serão levadas em consideração quaisquer outras ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, no CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Disposições gerais

21.1. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do artigo 7º, da Constituição

Federal, conforme disposto no artigo 27 da Lei federal nº 8.666/1993 e no presente EDITAL.

21.2. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

21.3. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

21.4. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas neste EDITAL.

Habilitação Jurídica

21.5. A habilitação jurídica será realizada pela apresentação dos seguintes documentos especificados no art. 28 da Lei federal nº 8.666/1993, especialmente:

21.5.0. no caso de empresa individual, apresentação do registro comercial da LICITANTE;

21.5.1. no caso de sociedades empresárias, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE que estiver em vigor, acompanhada de prova dos administradores em exercício, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição da diretoria em exercício;

21.5.2. no caso de sociedades simples, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

21.6. No caso de CONSÓRCIO, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de constituição de consórcio ou de Compromisso de Constituição de SPE, subscrito pelas CONSORCIADAS, na forma do item

23.2 deste EDITAL.

Qualificação econômico-financeira

21.7. A qualificação econômico-financeira se dará da seguinte forma:

21.7.0. Na hipótese de a LICITANTE ser sociedade empresária, deverá ser apresentada certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca (Varas Cíveis) onde a sociedade for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública.

21.7.0.1. As LICITANTES deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais.

21.7.0.2. Em caso de a certidão apresentada ser positiva para recuperação judicial, será necessária a comprovação de aprovação de plano de recuperação judicial devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente.

21.7.1. A LICITANTE e, no caso de CONSÓRCIO, cada um dos seus membros, proporcionalmente à sua participação no CONSÓRCIO, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes, como financiamento, para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto desta Concessão, nos termos do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

Qualificação-técnica

21.8. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante:

21.8.0. Apresentação de ATESTADO EM NOME DA LICITANTE emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA possui experiência na operação e manutenção de sistemas de captação e distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento de população de, ao menos, 15.000 (quinze mil) habitantes;

21.8.1. A desconformidade dos atestados ou a não confirmação de seu conteúdo após as diligências pela COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO

implicará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas;

21.8.2. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, se comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

Regularidade fiscal e trabalhista

21.9. A Regularidade Fiscal e Trabalhista da LICITANTE deve ser comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

21.9.0. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo;

21.9.1. Cadastro de contribuinte estadual e municipal, referente à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade;

21.9.2. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação da regularidade perante a Fazenda Municipal quanto aos tributos mobiliários, relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE;

21.9.3. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação, como prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE;

21.9.4. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Fazenda Nacional, que abranja os tributos administrados pela RFB, a Dívida Ativa da União administrada pela PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/91;

21.9.5. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

21.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação as Leis do Trabalho – CLT;

21.9.7. Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no

artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, constante como modelo anexo ao EDITAL.

Declarações

21.10. As LICITANTES deverão, ainda, apresentar as seguintes declarações em conjunto com os documentos de habilitação, conforme os respectivos modelos constantes do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL;

21.10.0. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta LICITAÇÃO; e

21.10.1. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO.

22. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

22.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser comprovados individualmente por cada uma das CONSORCIADAS integrantes da LICITANTE, sendo certo que, em relação às exigências de Qualificação Técnica, elas poderão ser atendidas por qualquer das CONSORCIADAS, observadas as condições previstas no capítulo específico.

22.1.0. Além de outros documentos exigidos pelo EDITAL, a participação da LICITANTE em regime de CONSÓRCIO fica condicionada à apresentação de instrumento de constituição de CONSÓRCIO ou compromisso de constituição de SPE, subscrito pelas CONSORCIADAS, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

22.1.1. a denominação do CONSÓRCIO com a descrição dos objetivos restritos à participação na LICITAÇÃO;

22.1.2. a indicação da porcentagem de participação das CONSORCIADAS no CONSÓRCIO;

22.1.3. a indicação da líder do CONSÓRCIO, outorgando-a amplos poderes representar as CONSORCIADAS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;

22.1.4. declaração de responsabilidade solidária das CONSORCIADAS pelos atos praticados na LICITAÇÃO; e

22.1.5. compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas CONSORCIADAS constituirão SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede no Município e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica;

22.2. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer CONSORCIADA acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do CONSÓRCIO e de cada uma das CONSORCIADAS;

22.3. No caso de CONSÓRCIO entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

22.4. No interregno entre a apresentação dos VOLUMES e a assinatura do CONTRATO, não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer CONSORCIADA.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

23. CRONOGRAMA REFERENCIAL DA LICITAÇÃO

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA
1	Publicação do EDITAL e abertura dos prazos para o agendamento da visita técnica e para os pedidos de esclarecimento	XXXXX
2	Prazo final para o agendamento da visita técnica	XXXXX
3	Prazo final para a apresentação de Pedido de Esclarecimentos	XXXXX
5	Prazo final para a realização da visita técnica	XXXXX
6	Prazo final para respostas aos esclarecimentos	XXXXX
7	Termo final do prazo para NÃO-LICITANTE impugnar o EDITAL	XXXXX
8	Termo final do prazo para LICITANTE impugnar EDITAL	XXXXX

10	Prazo final para a publicação do resultado do julgamento de impugnações	XXXXX
11	Recebimento, pela COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO dos volumes de (i) GARANTIA DA PROPOSTA; (ii) PROPOSTA COMERCIAL; e (iii) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	XXXXXX
12	Divulgação do resultado da análise das GARANTIAS DA PROPOSTA	XXXXX
13	Sessão Pública para abertura do VOLUME 2 e VOLUME 3,	XXXXX
15	Publicação da Ata de Julgamento da LICITAÇÃO e Abertura de Prazo Recursal Único	XXXXX
17	Prazo final para vistas e interposição de recursos	XXXXX
18	Publicação do resultado do julgamento dos recursos	XXXXX
19	Adjudicação do objeto da LICITAÇÃO à LICITANTE VENCEDORA e homologação do Resultado da LICITAÇÃO pelo MUNICÍPIO	A critério do Poder Concedente
20	Prazo final de comprovação de atendimento, pela LICITANTE VENCEDORA, das condições prévias à assinatura do CONTRATO	Em até 60 (sessenta) dias contados do evento anterior
21	Data prevista para assinatura do CONTRATO.	A critério do Poder Concedente

24. RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS VOLUMES 1

24.1. Na DATA DE RECEBIMENTO DE VOLUMES, as LICITANTES deverão entregar, na sede do Município, o Volume 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, o Volume 2 – PROPOSTA COMERCIAL; e o Volume 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

24.2. O VOLUME 1, contendo as GARANTIAS DE PROPOSTA, deverá ser o primeiro aberto pela COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO, quando, então, será verificada a sua conformidade às exigências estabelecidas neste EDITAL, devendo a decisão ser publicada no portal XXXXX, nos termos do CRONOGRAMA.

25. ABERTURA, EXAME e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

25.1. Na data prevista no cronograma, serão abertos os volumes 2,

contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES que tiveram as seus VOLUMES 1 aceitos e avaliados pela COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO, quando, então, será realizada a leitura e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS neles contidas, bem como abertura de lances à viva-voz, conforme as regras a seguir expostas.

25.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:

25.2.0. apresentadas em desacordo com o modelo constante do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL;

25.2.1. que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

25.2.2. que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

25.2.3. que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;

25.2.4. que não contenham o valor da OUTORGA FIXA ofertado pela LICITANTE pela CONCESSÃO ou cujo valor da OUTORGA FIXA ofertado pela LICITANTE pela CONCESSÃO seja inferior ao estabelecido por este EDITAL;

25.2.5. em que documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada ou estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação; ou

25.2.6. que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade;

25.3. As LICITANTES classificadas serão aquelas cuja PROPOSTA COMERCIAL atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação vigente e ainda esteja submetida às condições e termos previstos neste EDITAL;

25.4. No caso de haver proposta de apenas uma LICITANTE classificada, esta será considerada apta para a fase de habilitação, caso sua PROPOSTA COMERCIAL atenda às exigências deste EDITAL;

25.5. Analisadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO as classificará em ordem decrescente de valor proposto, sendo, portanto, a primeira colocada a PROPOSTA

COMERCIAL com maior valor de OUTORGA FIXA;

25.6. Classificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, caso existam PROPOSTAS COMERCIAIS com valor até 20% (vinte por cento), inclusive, menor ao valor proposto na PROPOSTA COMERCIAL inicialmente classificada em primeiro lugar, será processada etapa de lances viva-voz entre estas LICITANTES;

25.7. Caso seja aberta a etapa de lances viva-voz e não haja apresentação de lances, a PROPOSTA COMERCIAL inicialmente classificada em primeiro lugar será declarada a proposta mais bem classificada;

25.7.0. Os lances em viva-voz deverão atender os seguintes requisitos para serem considerados válidos:

(a) cada lance deverá aumentar o valor da PROPOSTA COMERCIAL de maior valor no momento da apresentação do lance, não sendo admitidos LANCES INTERMEDIÁRIOS; e

(b) respeitar o valor mínimo de variação a ser definido pela COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO, variação esta que terá como referência a maior PROPOSTA COMERCIAL dada até o momento;

25.7.1. O tempo máximo entre os lances será de 3 (três) minutos;

25.7.2. Se nenhuma LICITANTE apregoar nova proposta no prazo assinalado para a oferta de novos lances, será declarada proposta vencedora da LICITAÇÃO o melhor lance ofertado até então;

25.8. Ao final da etapa de lances viva-voz, caso realizada, a COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO anunciará a ordem de classificação final das LICITANTES, em ordem decrescente de valor de OUTORGA FIXA;

25.9. Imediatamente após o término da etapa de lances em viva-voz, as LICITANTES que participaram da referida disputa deverão ratificar os seus lances finais mediante a assinatura de termo de ratificação emitido pela COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO, mediante aposição de assinatura pelos respectivos representantes credenciados;

25.9.0. Não haverá ratificação de PROPOSTAS COMERCIAIS em não havendo apregoação de lances à viva-voz;

25.10. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS

COMERCIAIS, a COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO verificará o atendimento às preferências estabelecidas nos incisos do § 2º do art. 3º da Lei federal nº 8.666/1993, e mantendo-se o empate, a classificação far-se-á diretamente por meio de sorteio realizado na mesma sessão, nos termos do §2º do art. 45 da Lei federal nº 8.666/1993;

25.10.0. Em caso de consórcio, havendo mais de uma empresa consorciada que se enquadra nas preferências estabelecidas nos incisos do §2º do art. 3º da Lei federal nº 8.666/1993, para fins de classificação, somar-se-ão os critérios de preferência entre elas, os quais aproveitarão à totalidade do consórcio;

25.11. A classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS será publicada no portal XXXX, nos termos do cronograma;

25.12. Todos os atos praticados na sessão pública da LICITAÇÃO serão lavrados em ata assinada pela COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO.

26. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26.1. Após a proclamação da LICITANTE VENCEDORA, será aberto o VOLUME 3 entregue pela LICITANTE classificada em primeiro lugar, a fim de verificar o cumprimento das exigências de habilitação contidas neste EDITAL;

26.2. Verificado o atendimento das exigências contidas no EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora, momento em que será iniciada a fase recursal;

26.3. Na hipótese de descumprimento das exigências de habilitação da LICITANTE classificada, a vencedora da concorrência será a LICITANTE que, de acordo com a ordem de classificação, atenda a essas exigências, sendo que a inabilitação da LICITANTE VENCEDORA, , implicará:

28.3.1. A fixação de multa equivalente ao valor da GARANTIA DE PROPOSTA e a execução integral da sua GARANTIA DE PROPOSTA para pagamento da referida multa quando caracterizada atuação da LICITANTE nos termos do item 20.10; e

28.3.2. A abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tenha apresentado a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE cumpra com os requisitos da habilitação, caso em que será considerada vencedora.

26.4. Nos termos do § 3º do artigo 48 da Lei federal nº 8.666/93, quando todas as LICITANTES forem inabilitadas ou desclassificadas, a COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO poderá fixar um prazo de **XX (XXXX)** dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação de cada LICITANTE;

26.5. Caso ocorra a inabilitação da LICITANTE VENCEDORA, será declarada vencedora a LICITANTE classificada que tenha apresentado a segunda melhor Proposta Comercial;

26.6. Havendo recusa em assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidos ou, ocorrendo o não cumprimento de qualquer das condições prévias à sua assinatura estabelecidas pelo EDITAL, a COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições que foram propostas pela LICITANTE VENCEDORA ou revogar a Licitação total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis;

26.7. Na hipótese de apenas um LICITANTE participar do certame, será admitida a correção de vícios sanáveis da documentação de habilitação.

27. RECURSOS

27.1. As LICITANTES poderão recorrer do exame e análise das GARANTIAS DE PROPOSTA e demais documentos contidos no VOLUME 1, do exame e julgamento do VOLUME 2 -PROPOSTAS COMERCIAIS e do exame e julgamento do VOLUME 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em fase recursal única, que terá início após a declaração da LICITANTE VENCEDORA, conforme previsto em cronograma;

27.2. Das decisões da COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO tomadas em quaisquer dos atos referidos caberá recurso, que terá efeito suspensivo, após a publicação da ata de julgamento da LICITAÇÃO, nos termos do cronograma e do quanto previsto no artigo 109 da Lei

federal nº 8.666/93, que poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico XXXXXX ou ser protocolado na XXXXXXXXXX, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 18:00h;

27.3. O protocolo do recurso deverá ser feito em até XXX (XXX) dias úteis, contados da publicação da ata de julgamento da LICITAÇÃO, que declara a LICITANTE VENCEDORA, sendo que o seu conteúdo poderá versar sobre quaisquer decisões proferidas no trâmite deste procedimento licitatório;

27.4. Interposto o recurso, tal interposição será comunicada às demais LICITANTES, que poderão impugnar o recurso no prazo de X (XXX) dias úteis;

27.5. O recurso será dirigido à COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de XX (XXX) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade competente para julgá-lo, a qual decidirá dentro do prazo de XX (XXX) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

27.5.0. A autoridade competente para julgar o recurso de que trata o item anterior será XXXXX;

27.6. Os autos do processo estarão com vista aberta às LICITANTES interessadas a partir da publicação da ata de julgamento, nos termos do cronograma.;

27.7. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado da análise será divulgado no sítio eletrônico XXXX e publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO de GUARÁ, não cabendo mais recurso da decisão da autoridade máxima competente;

27.8. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO à autoridade máxima competente para homologação e adjudicação do objeto da CONCESSÃO.

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

28. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

28.1. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo estipulado pelo Cronograma, cumprir as formalidades necessárias, descritas nas seções seguintes, possibilitando que a CONCESSIONÁRIA celebre o

CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste EDITAL e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/1993;

28.2. Ao término do prazo indicado, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar ao MUNICÍPIO:

28.2.0. Documentos relativos à constituição da SPE, quais sejam:

28.2.0.1. Certidão do registro empresarial competente;

28.2.0.2. Comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

28.2.0.3. Estatuto social;

28.2.0.4. Acordo de acionistas ou documento similar, se houver;

28.2.0.5. Na hipótese de LICITANTE individual, a demonstração de ser a SPE uma subsidiária integral, na forma da Lei de Sociedade por Ações.

28.2.1. Descrição da estrutura acionária e de gestão para a SPE, contendo:

28.2.1.1. descrição dos tipos de ações;

28.2.1.2. acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;

28.2.1.3. indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas controladoras, conforme definido na minuta do CONTRATO;

28.2.1.4. acordos de acionistas da SPE, quando aplicável;

28.2.1.5. identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;

28.2.1.6. descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SPE; e

28.2.1.7. identificação das AFILIADAS, conforme definido na minuta do CONTRATO.

28.2.2. Comprovação de subscrição e integralização do capital social da SPE, no valor de, no mínimo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) na assinatura do contrato. Este valor poderá ser recuperado na

proporção de 25% no ano 2, 25% no ano 3 e 10% entre os anos 4 e 8;

28.2.3. Contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;

28.2.4. Comprovação de recolhimento, pela LICITANTE VENCEDORA, do valor de ressarcimento devido ao consórcio responsável pelos estudos que embasaram a licitação, nos termos do item 32;

28.2.5. Comprovação do pagamento pela SPE do valor de OUTORGA FIXA, conforme estipulada na PROPOSTA COMERCIAL, atualizado pelo IPCA, nos termos deste EDITAL;

28.2.6. Indicação, por meio de declaração subscrita pela LICITANTE VENCEDORA, contendo nome, dados pessoais e formação do(s) profissional(is) que será(ão) designado(s) como responsável(is) técnico(s) pela operação de sistema de distribuição de água e de coleta domiciliar e tratamento de esgotos, acompanhado da comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) e a SPE;

28.2.7. Apresentação de ATESTADO EM NOME DA LICITANTE emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA possui experiência na operação e manutenção de sistemas de captação e distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento de população de, ao menos, 15.000 (quinze mil) habitantes;

28.3. Cumpridas as exigências mencionadas, a SPE será convocada pelo MUNICÍPIO para, no prazo previsto no CRONOGRAMA, assinar o CONTRATO, que será celebrado entre ambos, na qualidade de partes, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA;

28.4. Caso a SPE ou a LICITANTE VENCEDORA não cumpram as formalidades previstas no item 29 no prazo estabelecido ou não se apresente para assinar o CONTRATO ou se recuse a fazê-la, é facultado ao MUNICÍPIO convocar as LICITANTES remanescentes na ordem de classificação e, no caso de cumprimento das exigências contidas no EDITAL, deverá ser constituída uma SPE em igual prazo e nas condições da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

29. DA CONCESSIONÁRIA

29.1. Para a assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir uma Sociedade de Propósitos Específicos (SPE), na forma de Sociedade Anônima, a qual deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS e a exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS e atividades correlatas, cujo prazo deverá ser suficiente para o cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas;

29.2. A SPE deverá constituir sede no município do GUARÁ;

29.3. Caso a LICITANTE VENCEDORA seja LICITANTE individual, a SPE deverá ser sua subsidiária integral.

29.4. Em caso de CONSÓRCIO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA observando-se a composição acionária apresentada no instrumento de constituição de CONSÓRCIO ou compromisso de constituição de CONSÓRCIO apresentado na LICITAÇÃO.

29.5. O CONTROLE efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido pela sociedade ou grupo de sociedades vinculadas por acordo de votos que detiveram a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia e use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei federal nº 6.404/76.

30. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

30.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente às suas custas e sua responsabilidade, em razão do CONTRATO e no prazo estabelecido pelo cronograma referencial, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao MUNICÍPIO o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, tendo-o como beneficiário, no valor de: 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos previsto na PROPOSTA COMERCIAL, na forma estabelecida no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93;

30.2. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser reduzido

anualmente, a partir do ano 6 (seis), até o ano 27 (vinte e sete) da CONCESSÃO, em 4% (quatro por cento), de modo que o seu valor seja fixo nos primeiros 5 (cinco) anos e nos últimos anos de vigência do CONTRATO;

30.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção do CONTRATO;

30.4. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

30.5. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE;

30.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser prestada em uma das seguintes formas, nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93:

30.6.0. caução em dinheiro, na moeda corrente do país, que deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo PODER CONCEDENTE;

30.6.1. caução em títulos da dívida pública, que deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia,

30.6.2. seguro-garantia; segundo modelo presente em anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, com vigência mínima de 12 (doze) meses

30.6.3. fiança bancária, segundo modelo presente em anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, com vigência mínima de 12 (doze) meses

30.7. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema

centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

30.8. Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao MUNICÍPIO, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:

30.8.0. o valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificados, ficará(ão) caucionado(s) em favor do MUNICÍPIO como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO;

30.8.1. a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei federal nº 10.179/01; e que o MUNICÍPIO poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

30.9. No caso de fiança bancária, ela deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constante do CONTRATO.

30.10. Quando em seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada, emitida em favor do MUNICÍPIO, fornecida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observadas as condições do modelo constante do CONTRATO.

30.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser desembaraçadamente executada pelo MUNICÍPIO, observadas as condições previstas no CONTRATO.

31. RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO

31.1. Como condição prévia indispensável à assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar o pagamento do valor integral de R\$700.000,00 (setecentos mil reais),

correspondente aos estudos relacionados à CONCESSÃO, que foram desenvolvidos no âmbito do Edital de Chamamento Público 03/2023, em favor consórcio que modelou o projeto, nos seguintes percentuais: 42,50% para M. LAYDNER SERVIÇOS LTDA ME, 30% para ANA BEATRIZ QUINTAS SANTIAGO DE ALCANTARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (“AB ADVOCACIA”); 27,5% para OAK CAPITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI;

31.2. O valor indicado no item 33.1 deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação, a partir de 28/07/2023, e ser realizado mediante transferência bancária a cada membro do Consórcio, cujos dados deverão ser informados ao MUNICÍPIO, conforme o seu respectivo percentual de direito.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

32. COMUNICAÇÕES

32.1. Todas as correspondências referentes à LICITAÇÃO terão a sua data de entrega a data de recebimento da mensagem, exceto as recebidas após às 18:00hrs, quando serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior;

32.2. Para os fins dessa LICITAÇÃO, serão aceitas declarações, pedidos de esclarecimentos, impugnações e quaisquer outros documentos assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

33. CONTAGEM DOS PRAZOS

33.1. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

34. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

34.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO ou após a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, pela

autoridade competente;

34.2. As disposições relativas às receitas, suas fontes e formas de exploração estão, para todos os efeitos, definidas no CONTRATO, conforme a legislação em vigor;

34.3. A LICITAÇÃO a que se refere este EDITAL poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba às LICITANTES qualquer tipo de indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei federal nº 8.666/93;

34.4. Na forma disciplinada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, todas as disputas acerca de direitos disponíveis, emergentes ou em conexão com o CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, serão resolvidas em definitivo por meio de arbitragem, que será instaurada e administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem FIESP (a “Câmara de Arbitragem”), de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta cláusula, sendo conhecimento das partes sua sujeição à arbitragem expedita, nos termos do regulamento da Câmara de Arbitragem;

34.5. A aplicação do primeiro reajuste, de 3% (três por cento), se dará na data da assinatura deste CONTRATO e, adicionalmente ao reajuste calculado conforme a fórmula paramétrica, será acrescida a alíquota de 5% (cinco por cento) no ano 3 do contrato e de 5% (cinco por cento) no ano 5.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS
(doc. separado)

ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES

A – Modelo de carta de credenciamento

Ao
Presidente da Comissão Mista de Licitação
Ref.: Edital de Concorrência nº **XX/XXXX**

Pelo presente instrumento, a **[•]** (*licitante*), **[qualificação]**, doravante denominada “Outorgante”, credencia os **Srs. [•]** para praticar os atos necessários durante toda a realização do certame licitatório da Concorrência nº **XX/XXXX**, conforme modelo de procuração anexa.

O presente credenciamento tem a sua eficácia vinculada à Concorrência nº **XX/XXXX**, encerrando-se, portanto, concomitantemente a este procedimento.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº **[•]**
CPF/MF sob o nº

B – Modelo de solicitação de esclarecimentos

Ao
Presidente da COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO
Ref.: Edital de Concorrência nº **XX/XXXX**

Prezado Senhor,

A **(licitante/cidadão)**, encaminha nesta oportunidade a seguinte solicitação de esclarecimento a respeito do Edital de licitação em referência:

Número do esclarecimento	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
[...]	Inserir o item do Edital que se relaciona ao esclarecimento solicitado.	Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma e questão.
[...]	Inserir o item do Edital que se relaciona ao esclarecimento solicitado.	Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma e questão.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[LICITANTE/CIDADÃO]

Responsável para
contato: [●]

Dados para contato: [●]

C – Modelo de Procuções**Modelo nº 01 – PROCURAÇÃO LICITANTE INDIVIDUAL OU EM CONSÓRCIO, NACIONAL OU ESTRANGEIRA**

Ao Presidente da COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital da Concorrência nº XX/XXXX

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a licitante [•], com sede à [•], na cidade de [•], [•], inscrita no CNPJ nº [•], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta procuração para sua representação.

Pelo presente instrumento de mandato, [Licitante], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [•], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO., para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência nº XX/XXXX, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- d) receber citação para ações judiciais; e
- e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração será válida até o término do procedimento da Concorrência nº XX/XXXX.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº

D – Termos e condições mínimas da garantia**Modelo nº 02 - A GARANTIA DE PROPOSTA DA LICITANTE NA MODALIDADE FIANÇA BANCÁRIA DEVE CONTER:**

1. O Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob n.º [•], doravante denominado “Banco Fiador”, diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o [•] como fiador solidário da [•], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [•], doravante denominada “Afiançada”, com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 366, 827, 835, 837, 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital da Concorrência nº XX/XXXX, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar à Prefeitura de Guará o valor total de R\$ [•] ([•]), sem limitação, multas, juros, atualização monetária e demais encargos moratórios, caso a Afiançada (I) descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a obrigação de, se convocada, assinar o respectivo CONTRATO de CONCESSÃO no prazo estabelecido no EDITAL e nas condições ofertadas, e (II) caso a Afiançada venha a desistir da presente LICITAÇÃO após a fase de análise da GARANTIA DE PROPOSTA.

3. O Banco Fiador obriga-se ainda, até o valor fixado acima, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando às multas aplicadas à LICITANTE no âmbito do certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos, quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela Prefeitura de Guará.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a Prefeitura de Guará, nos termos desta CARTA DE FIANÇA.

5. Na hipótese de a Prefeitura de Guará ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente CARTA DE FIANÇA, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, observando-se o limite estipulado acima.

6. A Fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, conforme as condições mencionadas no EDITAL.

7. Declara o Banco Fiador que:

7.1. A presente CARTA DE FIANÇA está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além

de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

7.2. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em nome em sua responsabilidade; e

7.3. Seu capital social é de R\$ [•] ([•] Reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir CARTAS DE FIANÇA, e que o valor da presente CARTA DE FIANÇA, no montante de R\$ [•] ([•] Reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta CARTA DE FIANÇA terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

Modelo nº 03 – A GARANTIA DE PROPOSTA DA LICITANTE NA MODALIDADE SEGURO-GARANTIA DEVE CONTER:

1. TOMADOR: [LICITANTE]

2. SEGURADO: Prefeitura Municipal de Guar

3. OBJETO DO SEGURO, a constar nas Condies Particulares da Aplice: Garantir a indenizao, no montante mnimo de R\$ [•] ([•]), caso o TOMADOR (I) descumpra quaisquer de suas obrigaes decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a obrigao de, se convocado, assinar o respectivo CONTRATO de CONCESSO no prazo estabelecido no EDITAL e nas condies ofertadas; (II), caso o TOMADOR venha a desistir da presente LICITAO aps a fase de anlise da GARANTIA DE PROPOSTA;

(III) no caso de aplicao de penalidades ao TOMADOR no mbito da Licitao.

4. INSTRUMENTO: Aplice de SEGURO-GARANTIA emitida por SEGURADORA devidamente constituda e autorizada a operar pela Superintendncia de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. VALOR DA GARANTIA: A Aplice de SEGURO-GARANTIA dever prever o montante de indenizao no valor de R\$[•] ([•]).

6. PRAZO: A Aplice de SEGURO-GARANTIA dever ter prazo mnimo de vigncia de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, a ser renovvel nas hipteses previstas no EDITAL.

7. DISPOSIOES GERAIS: A Aplice de SEGURO-GARANTIA dever conter as seguintes disposioes adicionais:

7.1. Declarao da SEGURADORA de que conhece e aceita os termos e condies do EDITAL;

7.2. Declarao da SEGURADORA de que efetuar o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo mximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos necessrios  caracterizao e  regulao do sinistro; e

7.3. Que, confirmado o descumprimento pelo TOMADOR das obrigaes cobertas pela Aplice de SEGURO-GARANTIA, o SEGURADO ter direito de exigir da SEGURADORA a indenizao devida.

Os termos que no tenham sido expressamente definidos neste ANEXO tero os significados a eles atribudos no EDITAL.

E – Modelos de declarações**Declaração nº 01: INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO ESTRANGEIRO EQUIVALENTE**

Ao
Presidente da COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO
Ref.: Edital da Concorrência nº **XX/XXXX**

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa **[●]**, com sede à **[●]**, na cidade de **[●]**, **[●]**, inscrita no CNPJ nº **[●]**, neste ato representada por **[●]**, portador(a) do RG nº **[●]** e inscrito(a) no CPF/MF sob nº **[●]**, nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados exigidos no EDITAL inexistem e não possuem equivalentes em seu país de origem.

Documento exigido no EDITAL sem equivalência no país de origem	Item do Edital que exige o documento

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº **[●]**
CPF/MF sob o nº **[●]**

**Declaração nº 02: CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E
AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR NA CONCORRÊNCIA Nº
[●]/[●]**

Ao
Presidente da COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO
Ref.: Edital da Concorrência nº XX/XXXX

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

(I) está plenamente ciente e de acordo com todos os termos previstos no EDITAL e respectivos anexos, bem como com os demais documentos relacionados ao PROCESSO;

(ii) não está impedido de participar de processos de contratação com a Prefeitura de Guará, que não foi declarada inidônea e não cumpre nenhuma outra sanção que a impede de participar desta LICITAÇÃO;

(iii) que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº

Declaração nº 03: INDEPENDÊNCIA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Ao
Presidente da COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO
Ref.: Edital da Concorrência nº XX/XXXX

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

- (i) conhecer os critérios de desempate previstos no art. 45, §2º e art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93; e
- (ii) que elaborou sua proposta de forma independente;

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº

**Declaração nº 04: CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECE O ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao
Presidente da COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO
Ref.: Edital de Concorrência nº XX/XXXX

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/

**Declaração nº 05: DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO
AO ITEM 22.10.1.1 DO EDITAL**

Ao
Presidente da COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO
Ref.: Edital da Concorrência nº **XX/XXXX**

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa/consórcio **[●]**, com sede à **[●]**, na cidade de **[●]**, **[●]**, inscrita no CNPJ nº **[●]**, neste ato representada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO **[●]**, portador(a) do RG nº **[●]** e inscrito(a) no CPF/MF sob nº **XX**, declara a impossibilidade de apresentação de declaração emitida pelo foro de sua sede com a indicação dos Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais, em virtude da comarca da sede não emitir referido documento oficial.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL]

**[REPRESENTANTE
CREDENCIADO]
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº**

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Presidente da COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital da Concorrência nº XX/XXXX

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta sua PROPOSTA COMERCIAL.

1. OBJETO DA PROPOSTA

- 1.1 A presente proposta refere-se à CONCESSÃO para a prestação regionalizada dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário da Prefeitura de Guará.

2. VALOR DA OUTORGA FIXA

- 2.1 A LICITANTE propõe o valor total de R\$ [●] ([●]) a título de OUTORGA FIXA, tendo como data-base [o].
- 2.2 Esta PROPOSTA COMERCIAL é irrevogável, irretratável e incondicional.

3. COMPROMISSOS

- 3.1 A LICITANTE assume a obrigação de pagar o valor de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, nos termos do Convênio de Cooperação nº XX/XXXX e da Lei Municipal 2.122, de agosto de 2023, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização do CONTRATO, que será transferido à AGÊNCIA REGULADORA.
- 3.2 A LICITANTE se compromete a tomar todas as medidas necessárias e suficientes para a adequada prestação dos SERVIÇOS como estabelecido no EDITAL e seus anexos, bem como a arcar com todas as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias decorrentes da prestação dos serviços.
- 3.3 A LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos assumidos, e de ter levado em consideração na

formulação da proposta os riscos previstos na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 3.4 Caso não seja oferecido ágio sobre o valor mínimo da OUTORGA FIXA ou se o ágio for menor do que o valor da atualização monetária de que trata o EDITAL, a LICITANTE se compromete a pagar a OUTORGA FIXA no valor atualizado pelo IPCA até a data da homologação do certame.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da presente proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES e, nesse período, todas as condições serão mantidas.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG n° [.]

CPF/M n°

**CONTRATO DE CONCESSÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO
DO MUNICÍPIO DE GUARÁ –
CONTRATO Nº [xx] –
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº [xx]**

Aos [xx] dias do mês de [xx] de 202[x], pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

O **MUNICÍPIO DE GUARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [xx], com sede na [xx], Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. [xx], na qualidade de prefeito e representante dos titulares dos SERVIÇOS, doravante denominada simplesmente PREFEITURA;

e

[NOME CONCESSIONÁRIO], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [xx], com sede na [xx], Estado de [xx], neste ato devidamente representada nos termos do seu Estatuto/Contrato Social pelo(s) Sr(s) [xx], doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA;

e, na condição de interveniente-anuente,

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ** (“ARES-PCJ”), consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, neste ato representada pelo Sr. [●], doravante denominada simplesmente AGÊNCIA REGULADORA;

CONSIDERANDO QUE:

- a) O PODER CONCEDENTE, com fundamento no Artigo [xx] da Lei Complementar Municipal nº [xx], autorizado pelo Decreto Municipal nº [xx], e com base no Plano Municipal de Saneamento Básico (“PMSB-GUARÁ”) [xx], realizou procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, para delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Guarú, incluídas as atividades de captação, adução, tratamento, reservação e fornecimento de água até as ligações prediais e coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários; e serviços correlatos;

- b) O procedimento licitatório seguiu adequadamente todos os procedimentos de controle interno e externo necessários para sua consecução, estando todos os atos praticados referenciados no Processo Administrativo nº [xx];
- c) O presente CONTRATO foi devidamente autorizado e/ou validado pelos órgãos, entidades e titulares públicas envolvidas no planejamento, na organização, na gestão, na regulação, na fiscalização e no controle da prestação dos serviços de água e esgoto na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, através dos instrumentos de gestão associada e conforme consta dos autos dos processos administrativos nº [xx];
- d) A existência, validade e eficácia dos convênios de cooperação, dos contratos de gerenciamento e do contrato de produção de água celebrados, bem como da presente CONCESSÃO, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, da Lei federal nº 11.107/05, da Lei federal nº 13.089/2015, da Lei federal nº 14.026/2020, da Lei Complementar estadual nº 184/2018 e das demais legislações estaduais e municipais que regem a matéria;
- e) A participação efetiva da população no processo de contratação desta CONCESSÃO, assegurada pela realização de Consulta Pública entre os dias [xx], assim como da realização de Audiência Pública ocorrida no dia [xx];
- f) A convocação nacional e internacional para participação na LICITAÇÃO, com publicação no Diário Oficial do Município de Guará em [xx] e consequente a realização do certame, tendo seu objeto sido adjudicado a [xx], constituído pelas empresas [xx], em conformidade com ato da Comissão de Licitação nº [xx], publicado no Diário Oficial do Município de Guará em [xx];
- g) A [xx] cumpriu com todos os requisitos dispostos no Edital, naquilo que se refere à sua habilitação e condições precedentes para a assinatura do presente CONTRATO.

Dessa forma, resolvem as PARTES entre si, livres de quaisquer vícios, defeitos ou impedimentos, justas e acordadas, firmam o presente CONTRATO, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições dispostas a seguir, inclusive, sob a interveniência-anuência da ARES-PCJ

Cláusula 1º Legislação Aplicável e Normas de Interpretação

1.1 A CONCESSÃO será regida pelos termos dispostos neste CONTRATO e Anexos, bem como pela Lei de Concessões, Lei de Licitações, Lei Nacional do Saneamento Básico, PMSB Guará e demais normas vigentes sobre a matéria.

1.1.1 As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

1.1.2 A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, nos ANEXOS, no EDITAL, na documentação e propostas apresentadas, bem como na legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução do objeto da Concessão.

1.2. O CONTRATO está sujeito, processual e materialmente, à lei brasileira, com expressa renúncia à aplicação de qualquer legislação material ou processual de outra jurisdição.

1.2.1 Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas

1.3 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá a seguinte ordem de preferência e interpretação:

1.3.1. Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

1.3.2. Em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO e seus Anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO sobre as de seus Anexos;

1.3.3. Em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e de seus ANEXOS, tendo prevalência as disposições do EDITAL sobre as de seus ANEXOS;

1.3.4. Em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE vencedora, desde que em conformidade com a disciplina do EDITAL.

1.4 As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente e as disposições de interpretação presentes neste CONTRATO.

1.5. Os títulos dos capítulos e das Cláusulas do Contrato e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

Cláusula 2º Das Definições

2.1 Para os fins deste Contrato, os termos e expressões listadas abaixo - aplicadas nas formas singular e plural - quando utilizados neste Contrato e em seus Anexos e redigidos com letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e

interpretados de acordo com os seguintes significados, salvo quando houver disposição expressa em contrário ou quando o contexto ou forma de seu emprego resultar inequivocamente em sentido diverso.

- a) **AFILIADA:** pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como CONTROLADA, CONTROLADORA ou por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);
- b) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios;
- c) **AGÊNCIA REGULADORA:** Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari E Jundiá, constituída sob a forma de consórcio público por meio do Protocolo de Intenções [xx] e celebrante do instrumento de convênio nº [xx] , onde ficou instituída sua competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Guará.
- d) **ÁGUAS DE GUARÁ:** Antiga concessionária prestadora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no Município de Guará por intermédio do Contrato de Concessão nº351/2000.
- e) **ANEXO:** Cada um dos documentos anexados ao presente CONTRATO, numerados de forma sequencial, e que dele fazem parte integrante.
- f) **ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Extensão territorial onde a CONCESSIONÁRIA prestará os SERVIÇOS, assim compreendida a área urbana município de Guará, inclusive o Distrito de Pioneiros, conforme delimitado no PMSB ou, em sua ausência, no Plano Diretor e, por fim e sucessivamente, nos dados oficiais do IBGE;
- g) **ATIVIDADE RELACIONADA:** exploração econômica do Sistema de Água e Esgoto e/ou de outros Bens Vinculados, realizada em paralelo e sem prejuízo à prestação dos Serviços.
- h) **ARBITRAGEM:** significa o mecanismo de resolução de disputa previsto no CONTRATO para resolução dos problemas.
- i) **BENS PRIVADOS:** bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS.
- j) **BENS REVERSÍVEIS:** conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à prestação dos

SERVIÇOS, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE.

- k) **BENS VINCULADOS: BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS**, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.
- l) **CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR**: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria óbice à execução do SERVIÇO objeto do CONTRATO, nos termos do artigo 393, parágrafo único do Código Civil.
- m) **COMITÊ DE MONITORAMENTO**: órgão colegiado que tem a finalidade de acompanhar a execução da prestação dos SERVIÇOS de saneamento básico pela CONCESSIONÁRIA, propondo melhorias, contribuindo na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, auxiliando no período de transição e eventualmente considerando as normas de referência emitidas pelo órgão regulador competente, receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, de forma a proporcionar transparência nas informações quanto aos benefícios socioambientais e efetuar o controle social da prestação dos serviços, cujas diretrizes para o seu funcionamento constam na cláusula 30.
- n) **CONCESSÃO**: delegação da prestação dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições estabelecidas neste CONTRATO
- o) **CONCESSIONÁRIA**: sociedade de propósito específico (“SPE”) constituída pelo adjudicatário vencedor da licitação, em conformidade com as leis brasileiras e conforme disposições do EDITAL, com finalidade exclusiva para a execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

CONCORRÊNCIA: procedimento administrativo licitatório promovido pelo Município para selecionar, dentre as Propostas Comerciais apresentadas, a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal de Guarará, com base nos critérios previstos no EDITAL;

- p) **CONTRATO**: presente instrumento, e seus ANEXOS, celebrado entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, para reger a CONCESSÃO, bem como os direitos e obrigações que dela decorrem.
- q) **CONTROLADA**: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento
- r) **CONTROLADORA**: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento

- s) **CONTROLE:** poder detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
- t) **DATA DE EFICÁCIA:** data da publicação do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA pelo PODER CONCEDENTE e na qual deverá se iniciar a vigência da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.
- u) **EDITAL:** se refere ao Edital de Concorrência nº [xx] e todos os seus anexos;
- v) **ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E METAS:** documento presente no Anexo III que estabelece os níveis de serviços e metas que deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA
- w) **FINANCIADORES:** instituições financeiras ou outras entidades que concedam financiamento ou viabilizem a emissão de dívidas ou operações de securitização à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras dos recursos das operações para financiabilidade da CONCESSÃO.
- x) **FATO DO PRÍNCIPE:** todo ato estatal geral, imprevisto e imprevisível, comissivo ou omissivo, que onera ou desonera a execução do CONTRATO;
- y) **GARANTIA DE EXECUÇÃO:** garantia ofertada pela CONCESSIONÁRIA assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais e que deverá ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, e conforme as condições nele previstas.
- z) **INDICADORES DE DESEMPENHO:**
 - aa) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:** qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou órgão análogo quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.
 - bb) **INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS:** cadastro do conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios pertencentes ao Município, objeto do Termo de Transferência de Bens, conforme Anexo VII

- cc) LEI MUNICIPAL DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO DE GUARÁ: Lei complementar nº [xx], e respectivas alterações e regulamentação;
- dd) LEI DAS CONCESSÕES: Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e respectivas alterações e regulamentação.
- ee) LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações e regulamentação
- ff) LEI NACIONAL DO SANEAMENTO BÁSICO: Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e respectivas alterações e regulamentação.
- gg) MUNICÍPIO: Município de Guarά, localizado no Estado de São Paulo.
- hh) OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA: execução sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de obras em instalações e edificação de infraestruturas para a prestação adequada dos SERVIÇOS, nos sistemas de água e esgotamento sanitário, nos termos do Anexo IV deste CONTRATO.
- ii) OPERAÇÃO DO SISTEMA: conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para a prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, observadas as condições e parâmetros previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.
- jj) OUTORGA FIXA: pagamento realizado pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO como condição à exploração da CONCESSÃO.
- kk) PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA
- ll) PARTES RELACIONADAS: em relação à Concessionária, qualquer pessoa controladora, coligada e respectivas controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor
- mm) PLANO DE INVESTIMENTOS: documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE em que se prevê o conjunto de intervenções, obras, serviços de manutenção, aperfeiçoamento, enfim, atividades e serviços de engenharia a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência da CONCESSÃO e que será parte integrante do presente CONTRATO.
- nn) PLANO DE NEGÓCIOS: o plano de negócios relacionado à CONCESSÃO, contendo informações acerca de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos Serviços.
- oo) PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a estratégia de manutenção e operação

do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, bem como a futura previsão da forma de devolução do SISTEMA ao PODER CONCEDENTE, dentro das condições contratualmente previstas e sem prejuízo à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, que será parte integrante deste instrumento.

- pp) PMSB-GUARÁ: Plano Municipal de Saneamento do Município de Guará, datado de [xx], a ser revisado periodicamente conforme determina a legislação nacional, e que integra os documentos presentes no EDITAL na qualidade de estudo referencial.
- qq) PODER CONCEDENTE: Município de Guará, localizado no Estado de São Paulo
- rr) PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela licitante vencedora da CONCORRÊNCIA, nos termos do EDITAL e constante como parte integrante deste CONTRATO pelo Anexo II
- ss) RECEITA ACESSÓRIA: toda e qualquer receita obtida por meio de ATIVIDADE RELACIONADA, sendo essa complementar e acessória, direta ou indiretamente auferida pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- tt) RECEITA DA EXPLORAÇÃO: receita auferida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da cobrança de TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, acrescida da RECEITA ACESSÓRIA e da receita resultante da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- uu) RECEITA TARIFÁRIA: receita auferida pela CONCESSIONÁRIA decorrente do pagamento de TARIFAS pelos USUÁRIOS do SISTEMA pela prestação dos SERVIÇOS.
- vv) REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: revisão dos parâmetros contratuais destinada à recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, a ser conduzida pela AGÊNCIA REGULADORA.
- ww) REVISÃO ORDINÁRIA: revisão do CONTRATO, realizada a cada 5 (cinco) anos, conduzida pela AGÊNCIA REGULADORA, com o escopo de rever os parâmetros e adaptar as condições da CONCESSÃO às necessidades que tenham sido percebidas neste período, conforme disposto no CONTRATO.
- xx) SERVIÇOS: atividades que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA sendo divididos em dois escopos:
- (i) SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: serviço público que compreende as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, incluindo captação, adução,

- tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, distribuição e fornecimento.
- (ii) **SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.
- yy) **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares, correlatos aos SERVIÇOS, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA e sob a regulação da AGÊNCIA REGULADORA, conforme disposto neste CONTRATO.
- zz) **SISTEMA:** conjunto de infraestruturas, instalações, máquinas, aparelhos, edificações e equipamentos, incluindo seus acessórios, ligados à prestação dos SERVIÇOS, tais como, mas não exaustivamente redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, na ÁREA DA CONCESSÃO
- aaa) **TARIFAS:** valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em razão da prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com a estrutura tarifária da concessão, constante do Anexo V, as quais serão anualmente reajustadas e eventualmente revistas, conforme disciplinado no presente CONTRATO.
- bbb) **TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA:** documento formal de aceite e recebimento do SISTEMA pelo ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, após a reversão dos BENS REVERSÍVEIS.
- ccc)
- ddd) **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA:** documento pelo qual o MUNICÍPIO, ao cabo do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, transfere para a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela OPERAÇÃO DO SISTEMA, habilitando-a para a prestação de todos os SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO;
- eee) **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS:** documento assinado pelas PARTES por meio do qual se formaliza a transferência de BENS REVERSÍVEIS, pelo PODER CONCEDENTE, para a CONCESSIONÁRIA.
- fff) **TIR:** Taxa Interna de Retorno
- ggg) **USUÁRIOS:** pessoas físicas e jurídicas, enquadráveis nas tipologias e categorias previstas na legislação em vigor e no ANEXO V, que utiliza os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, mediante o pagamento de TARIFA.

Cláusula 3º Dos ANEXOS:

3.1 Os ANEXOS são parte integrante do presente CONTRATO e encontram-se abaixo discriminados, em ordem de preferência de interpretação, nos termos do item 3 do EDITAL:

- a) ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS
- b) ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL
- c) ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO
- d) ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO
- e) ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
- f) ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS
- g) ANEXO VII – LISTA DE BENS REVERSÍVEIS
- j) ANEXO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE
APÊNDICE I - TABELAS DO EVTE
- k) ANEXO IX - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 4º Do Objeto da CONCESSÃO:

4.1 A CONCESSÃO tem por objeto a outorga da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Guará, incluídas as atividades de captação, adução, tratamento, reservação e fornecimento de água até as ligações prediais e coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários; e serviços correlatos à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, na ÁREA DA CONCESSÃO, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA, sem prejuízo da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios ou do desempenho, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades inerentes, acessórias ou complementares, na forma das diretrizes e especificações mínimas constantes deste CONTRATO e dos ANEXOS.

4.2 A CONCESSIONÁRIA declara ter total ciência que os SERVIÇOS estão sendo prestados de forma temporária por concessionário diverso, via Contrato Emergencial nº [xx], e que o mesmo decorre da Declaração de Caducidade via Decreto nº3.641/2023 objeto do Processo Administrativo de Caducidade nº[xx] que recaiu sobre o Contrato de Concessão nº351/2000.

4.3 A Concessionária poderá realizar ATIVIDADES RELACIONADAS visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos previstos neste CONTRATO

Cláusula 5º Da Vigência da CONCESSÃO:

5.1 O CONTRATO terá prazo de 30 (trinta) anos contados a partir da DATA DE EFICÁCIA e incluído o PERÍODO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA.

5.1.1 O prazo poderá ser alterado para fins de recomposição do equilíbrio econômico financeiro mediante justificativa do PODER CONCEDENTE, sendo verificado, em cada caso, se o OBJETO não houve desfiguração;

5.1.1.1 Eventual extensão do Prazo da Concessão como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato não será considerada como prorrogação contratual.

5.2 É vedada a prorrogação discricionária da CONCESSÃO.

Cláusula 6º Do Valor Estimado do CONTRATO:

6.1 O valor estimado do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito é de R\$ 280.976.051,00 (duzentos e oitenta milhões, novecentos e setenta e seis mil e cinquenta e um reais), correspondente ao valor presente do somatório das receitas de brutas totais auferidas com a prestação dos SERVIÇOS ao longo do prazo contratual, na data base de agosto/2023, em valores reais e conforme referenciado no PLANO DE NEGÓCIOS.

6.1.1 O valor indicado possui efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado pelas PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Cláusula 7º DA OPERAÇÃO ASSISTIDA:

7.1 Na DATA DE EFICÁCIA será dado início ao PERÍODO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA com duração de até 90 (noventa) dias, podendo ser antecipadamente encerrado com a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS em caso de comum acordo entre as PARTES.

7.1.1 O PODER CONCEDENTE se responsabilizará durante esse período pela adequada prestação das informações pela atual concessionária responsável, com vistas a garantir o fluxo de informações necessárias para que a CONCESSIONÁRIA inicie a OPERAÇÃO DO SISTEMA.

7.1.2 Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o MUNICÍPIO será considerado, para todos os efeitos, integralmente responsável pela prestação dos SERVIÇOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de *softwares*, dentre outros necessários ao acompanhamento e transição das atividades.

7.1.2.1 Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE permanecerá como responsável pela preservação e

manutenção dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA e pela execução de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e manutenção de todo o SISTEMA existente, sendo que a receita correspondente até o término deste período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA pertencerá exclusivamente ao MUNICÍPIO, e, a quem caberá seu faturamento e cobrança, nos termos previstos neste CONTRATO, cabendo à CONCESSIONÁRIA a receita relativa aos SERVIÇOS prestados a partir do primeiro dia da OPERAÇÃO DO SISTEMA

7.1.3 A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos necessários para o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

7.1.4 O encerramento antecipado do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA não ensejará pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, nem importará em alteração do prazo de vigência da CONCESSÃO.

7.1.5 A CONCESSIONÁRIA poderá requerer, motivadamente, ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias anteriores à data de término da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, uma única vez, por até 30 (trinta) dias, de forma que tal postergação não ensejará na alteração do prazo de vigência da CONCESSÃO.

7.2 O COMITÊ DE MONITORAMENTO, terá como uma de suas atribuições aquela de facilitar a interlocução e interação entre as equipes do das PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS.

7.3 Durante o PERÍODO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, é responsabilidade do PODER CONCEDENTE fornecer todas as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA, possuindo esta livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA e de todos os SERVIÇOS.

7.3.1 Em caso de indisponibilidade de qualquer informação e por qualquer motivo, o PODER CONCEDENTE envidará seus melhores esforços para que as consiga repassar à CONCESSIONÁRIA.

7.3.2 É de livre acesso pela CONCESSIONÁRIA todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, do sistema(s) informatizado(s) de cadastro, sistema de gestão comercial, banco de dados, cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS e quaisquer outros serviços prestado, inclusive por terceiros concessionários, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial na sede da CONCESSIONÁRIA.

7.4 É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE franquear acesso livre e desimpedido aos bens do SISTEMA existente.

7.5 É encargo do PODER CONCEDENTE disponibilizar infraestrutura física para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias à assunção dos SERVIÇOS.

7.6 Eventuais descumprimentos das obrigações aqui previstas e que geram impacto comprovado à CONCESSIONÁRIA, bem como o advento de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE enquanto vigente o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, ensejarão o reequilíbrio econômico financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula 26.

7.7 As controvérsias havidas entre as PARTES relativas ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA serão dirimidas pela AGÊNCIA REGULADORA, mediante provocação da PARTE interessada.

7.8 Ao final do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, as PARTES irão celebrar o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO DOS BENS, por meio do qual se procederá à transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA.

7.8.1 Após a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, a CONCESSIONÁRIA tornar-se-á responsável pela prestação dos SERVIÇOS e pela posse dos bens transferidos, até a extinção da CONCESSÃO, assumindo todas as obrigações e fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO, inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes.

7.9 Encerrada a vigência da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA ou de sua prorrogação, sem que os óbices ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA tenham sido superados ou eliminados, poderá a CONCESSIONÁRIA rescindir o CONTRATO, em conformidade com o quanto disposto nesta cláusula 7 e do art. 39, da Lei federal nº 8.987/1995

Cláusula 8º Dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO:

8.1 São BENS VINCULADOS aqueles que: (a) pertençam ao PODER CONCEDENTE ou à sua administração indireta e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA; (b) pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou construídos, com o objetivo de executar o presente CONTRATO e que sejam estritamente necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS em caso de término da CONCESSÃO.

8.1.1 Para efeitos do CONTRATO, todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, exceto aqueles BENS PRIVADOS. Os BENS VINCULADOS serão de uso exclusivo pela CONCESSIONÁRIA para a execução do CONTRATO, incluindo ATIVIDADES RELACIONADAS.

8.1.1.1 São considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, englobando instalações,

equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do SISTEMA essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, que serão transferidos pelos titulares, por intermédio do MUNICÍPIO, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão aos titulares, por intermédio do MUNICÍPIO, quando da extinção do CONTRATO

8.1.1.2 São considerados BENS PRIVADOS as instalações comerciais e administrativas da CONCESSIONÁRIA, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, salvo aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos SERVIÇOS e que constem no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

8.1.1.2.1 Os BENS PRIVADOS que não estejam afetos diretamente à execução do CONTRATO e, portanto, não sejam considerados essenciais à prestação dos SERVIÇOS, poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente.

8.2 A partir do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA com o advento da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, em caráter preliminar, até 90(noventa) dias, onde serão identificados e descritos detalhadamente todos os bens cuja guarda e operação serão transferidas à CONCESSIONÁRIA, com descrição de suas funcionalidades e estado de conservação, podendo conter eventuais ressalvas quanto às condições dos referidos bens.

8.2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar empresa terceira especializada, para elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, sendo que todos os custos e encargos de tal contratação serão seus.

8.2.2 O PODER CONCEDENTE, o atual prestador dos serviços e a AGÊNCIA REGULADORA deverão acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, provendo todas as informações e esclarecimentos necessários à CONCESSIONÁRIA.

8.2.3 O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, quando de sua apresentação preliminar ao PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, poderá ser apontado com inconsistências, de forma que a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada para sanar, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados de seu recebimento, de forma fundamentada, os tópicos apontados, promovendo os ajustes necessários à celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

8.2.3.1 Em qualquer dos casos, o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo e improrrogável de 15(quinze) dias para aprovar ou apontar as inconsistências do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, sempre de forma tecnicamente fundamentada. Caso tal prazo seja ultrapassado sem qualquer manifestação do PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA deverá se manifestar no mesmo prazo e para os mesmos fins descritos nos itens subsequentes.

8.2.3.2 Recebido o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS reencaminhado pela CONCESSIONÁRIA com eventuais alterações e acompanhado da manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, devendo, na hipótese de não-aprovação, comunicar, dentro do prazo referido, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA acerca das razões que motivaram a sua decisão.

8.2.3.3 Comunicada a AGÊNCIA REGULADORA da não-aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, esta terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca das eventuais divergências das PARTES, decidindo acerca do conteúdo do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS que deverá prevalecer para os fins da CONCESSÃO

8.2.3.4 A aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, de forma que sua não-aprovação deverá ser devidamente justificada pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE.

8.2.3.5 A omissão do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA quanto à aprovação ou deliberação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, ou conduta negativa imotivada, que seja capaz de atrasar o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA ou que acarrete prejuízos à CONCESSIONÁRIA – desde que efetivamente comprovados e demonstrados – poderá ensejar em pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

8.3 Os BENS REVERSÍVEIS serão permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser apresentado, até o 1º (primeiro) dia útil do mês de celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS a cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS

8.3.1 Caso o PODER CONCEDENTE constate alguma irregularidade no relatório, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, sendo sequencial a aplicação dos prazos e realização dos atos previstos nos itens 8.2 e ss.

8.4 Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS.

8.5 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e conservação dos BENS VINCULADOS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

8.5.1 No caso de quebra ou extravio dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a sua reposição, por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou

superiores ao substituído.

8.5.2 Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, ou caso seja necessária a sua troca por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, desde que a substituição se faça necessária para garantir a continuidade da prestação adequada dos Serviços.

8.6 É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS, desde que a CONCESSIONÁRIA proceda, no caso dos BENS REVERSÍVEIS, à sua imediata substituição

8.6.1 Para a alienação dos bens e equipamentos que lhe tenham sido cedidos pelo PODER CONCEDENTE e que venham a se tornar inservíveis à CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um plano de alienação ("Plano de Alienação"), a ser aprovado em até 30 (trinta) dias pelo PODER CONCEDENTE, que apenas poderá recusá-lo de forma fundamentada. Em caso de omissão do PODER CONCEDENTE, o Plano de Alienação será considerado como aprovado.

8.6.1.1 O Plano de Alienação deverá indicar (i) os tipos de bens que serão alienados, (ii) os procedimentos que serão adotados para efetivar a sua venda, (iii) os documentos que serão apresentados para a comprovação das transações realizadas, bem como (iv) a forma pela qual será feito o compartilhamento da receita com o Poder Concedente.

8.6.2 A alienação deverá ser realizada pelo valor de mercado dos bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, de forma que o PODER CONCEDENTE fará jus a 30% (trinta por cento) do ganho econômico apurado pela CONCESSIONÁRIA com as referidas alienações.

8.6.2.1 O ganho econômico da Concessionária será o valor obtido com a venda do bem ou equipamento, (i) menos o valor contábil do bem ou equipamento após depreciação ou amortização, conforme a normativa contábil aplicável, (ii) menos o valor dos dispêndios razoáveis para colocação do referido ativo à venda; e, antes da aplicação dos tributos sobre o lucro.

8.6.3 Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sem autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

8.6.3.1 Caso o BEM REVERSÍVEL dado em garantia seja executado, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a sua reposição, desde que necessária para a continuidade da prestação adequada dos SERVIÇOS

8.6.4 As estruturas, instalações, bens e equipamentos resultantes dos investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporadas ao SISTEMA e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

8.6.4.1 Após a execução de cada uma das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, os prédios, as estruturas e as instalações resultantes serão incorporadas ao SISTEMA inclusive para fins de reversão e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

8.7 Nos últimos 6 (seis) meses da CONCESSÃO, ou, em caso de término antecipado, em momento anterior à extinção do CONTRATO, será promovida uma vistoria prévia dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste contrato e, posteriormente PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão celebrar TERMO DE DEVOLUÇÃO, com indicação detalhada do estado de conservação dos bens revertidos.

Cláusula 9º OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA:

9.1 CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em consonância com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os estudos e projetos a serem elaborados sob sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente e em conformidade com seu PLANO DE NEGÓCIOS.

9.1.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA na realização de investimentos e execução das respectivas obras se atentar ao cumprimento das metas e demais disposições deste CONTRATO, de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, a fim de que seja assegurada integral solidez e segurança às obras.

9.1.2 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção tempestiva de todas as licenças e autorizações necessárias para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo àquelas de natureza ambiental.

9.2 As OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA serão executadas de forma a minimizar ou evitar a paralisação do SISTEMA.

9.3 As OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA poderão ser desenvolvidas em fases, considerando, dentre outros, critérios objetivos, tais como a evolução da demanda, crescimento populacional, desde que atendidas as ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS E METAS dispostas no Anexo III..

9.4 As OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA deverão deter um cronograma o qual deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, devendo conter, inclusive, detalhamentos referentes à possíveis interferências/intervenções programadas em vias ou logradouros públicos.

9.4.1 O cronograma acima referido será de caráter não-vinculativo e poderá ser periodicamente revisto pela CONCESSIONÁRIA, desde que sempre atendidas as ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS E METAS.

9.4.2 O cronograma será apresentado ao PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, nele, serão

detalhados os investimentos previstos para o período de 5 (cinco) anos. O referido cronograma e previsão de investimentos serão atualizados por ocasião da REVISÃO ORDINÁRIA.

9.4.3 Eventuais interferências/intervenções programadas deverão ser amplamente informadas à população com antecedência mínima de 15(quinze) dias, sendo possível a informação via disponibilização em sítio eletrônico ou aviso em jornal de grande circulação local.

9.5 Após a conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA os registros técnicos e os desenhos técnicos *as built* definitivos para fins de informação.

9.6 Qualquer alteração na forma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou no cronograma de investimentos e obras da CONCESSIONÁRIA, devido a interferência externas, tais como, exemplificativamente, a alteração do PMSB - GUARÁ ou por, solicitação da AGÊNCIA REGULADORA gerará desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, e dependerá de comprovação pela CONCESSIONÁRIA, a qual deverá obedecer ao procedimento previsto na cláusula 27.

Cláusula 10º DA OUTORGA:

10.1 A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE, a título de OUTORGA FIXA, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizado conforme a variação acumulada entre a data de entrega da PROPOSTA e a data do efetivo pagamento segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE ("IPCA"), se forma que segue:

10.1.1 R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizados na forma descrita, quando da DATA DE EFICÁCIA na data da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;

10.1.2 R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizados na forma descrita, em prazo de 12 (doze) meses após o pagamento da parcela indicada em 10.1.1.

10.1.3 O atraso no pagamento da OUTORGA FIXA ensejará o pagamento de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor ser atualizado pelo IPCA.

10.1.4 Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, o não pagamento da OUTORGA FIXA, na forma e nos prazos indicados neste CONTRATO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de execução pela ESTADO das garantias prestadas pela CONCESSIONÁRIA além de eventual declaração da CADUCIDADE.

10.2 Em caso de condenação do PODER CONCEDENTE em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial movido pelo antigo concessionário, este não atingirá a prestação dos SERVIÇOS aqui concedidos, sendo assegurada a sua continuidade pela CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 11º Da DATA DE EFICÁCIA e Assunção dos SERVIÇOS:

11.1 A DATA DE EFICÁCIA concerne àquela da publicação da TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA pelo PODER CONCEDENTE no Diário Oficial, sendo a data da publicação àquela de início da vigência da CONCESSÃO, da qual será contado o prazo da CONCESSÃO

11.2 Ao término do PERÍODO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA, o PODER CONCEDENTE emitirá TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, autorizando a transferência dos BENS REVERSÍVEIS e a assunção do SISTEMA para início da prestação dos SERVIÇOS objeto do presente instrumento.

11.2.1 Fica certo que a CONCESSIONÁRIA poderá assumir a prestação dos SERVIÇOS e o SISTEMA ainda que não tenha sido concluída a vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, mediante oficialização de documento entre as PARTES.

Cláusula 12º DA CONCESSIONÁRIA:

12.1 A CONCESSIONÁRIA é Sociedade de Propósito Específico, com sede em [xx], devendo sempre manter como único objeto, durante o prazo da CONCESSÃO, a execução dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como a exploração do SISTEMA, e, adicionalmente, atividades acessórias ou associadas, conforme previsto neste CONTRATO.

12.2 O capital subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, será de, no mínimo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Este valor poderá ser recuperado na proporção de 25% no ano 2, 25% no ano 3 e 10% entre os anos 4 e 8.

12.2.1 A CONCESSIONÁRIA, salvo mediante prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA, não poderá reduzir seu capital social.

12.2.2. Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

12.3 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.

Cláusula 13º Alteração do Controle Societário:

13.1 Entende-se por controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade, nos termos da legislação aplicável

13.2 A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do ESTADO e demais requisitos especificados na legislação, implicará a caducidade da CONCESSÃO.

13.2.1 É dispensada a anuência prévia do ESTADO para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure alteração do seu controle societário ou transferência da CONCESSÃO, ou quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de controle entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de controle também não configurem alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou transferência da CONCESSÃO.

13.3 Durante todo o prazo deste CONTRATO, o controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, aplicando-se o artigo 27 da Lei federal nº 8.987/95

13.3.1 Para a obtenção da aprovação e anuência para a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO, o futuro adquirente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal estritamente necessárias à assunção dos SERVIÇOS e exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO;
- b) prestar e/ou manter as garantias pertinentes;
- c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO

13.3.2 O ESTADO autorizará a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade

da prestação dos SERVIÇOS (*step in*), nos termos do art. 27-A da Lei federal nº 8.987/95.

13.2.2.1 O pedido para a autorização da transferência do controle societário à instituição financeira deverá ser apresentado por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo agente financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros.

13.2.2.2 O pedido será examinado pelo PODER CONCEDENTE em até 15(quinze) dias, prorrogáveis por igual período, sendo-lhe permitida a solicitação de informações ou documentos adicionais, bem como convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para prestar esclarecimentos.

13.2.2.3 A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

Cláusula 14º Financiamentos e Recursos:

14.1 Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

14.2 A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, não estando o PODER CONCEDENTE obrigado a prestar qualquer garantia financeira referente aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA, mas somente a participar como interveniente anuente nos respectivos contratos de financiamento por ela celebrados, se assim solicitado pela instituição financiadora.

14.3 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/95.

14.3.1 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28- A, da Lei federal nº 8.987/95.

14.3.2 Os acionistas poderão também dar em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuos e/ou em contratos de financiamento, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao

PODER CONCEDENTE.

14.3.3 Nos termos do disposto no artigo 42, § 3º, da Lei federal nº 11.445/07, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pelo PODER CONCEDENTE poderão constituir garantia de empréstimos realizados à CONCESSIONÁRIA, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos na CONCESSÃO.

14.3.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s).

14.4 Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

14.4.1. Verificada a hipótese prevista no item acima, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

14.5 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao ESTADO o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.

Cláusula 15ª Garantia de Execução do CONTRATO:

15.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo de todo período da CONCESSÃO, na forma do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do ESTADO, a ser prestada da seguinte forma:

15.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao MUNICÍPIO o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, tendo-o como beneficiário, no valor de: 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos previsto na PROPOSTA COMERCIAL, na forma estabelecida no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

15.1.2. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser reduzido anualmente, a partir do ano 6 (seis), até o ano 27 (vinte e sete) da CONCESSÃO, em 4% (quatro por cento), de modo que o seu valor seja fixo nos primeiros 5 (cinco) anos e nos últimos anos de vigência do CONTRATO;

15.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO é condição para a assinatura do

CONTRATO e deverá ter como beneficiário o PODER CONCEDENTE, devendo permanecer em vigor por, ao menos, 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.

15.2.1 Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.2.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA .

15.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

15.4 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, à critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades ou combinações entre elas

- a) caução em moeda corrente do país, que deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo PODER CONCEDENTE;
- b) caução em títulos da dívida pública federal, que deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c) seguro garantia, com vigência mínima de 12 (doze) meses; e
- d) fiança bancária, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

15.5 Sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA:

- a) cause danos ao PODER CONCEDENTE por ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS, desde que comprovado;
- b) não proceda ao pagamento de multas que lhe forem aplicadas; e
- c) não entregue os BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO, na forma estabelecida neste CONTRATO.

15.5.1 O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, observado o devido processo legal

15.5.2 No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 10 (dez) dias da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

15.5.3 Caso o valor a ser executado pelo PODER CONCEDENTE não seja

coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante a reposição integral do valor devido, independentemente de sua manifestação em termos de ampla defesa e contraditório.

15.6 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE

15.7 As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA

15.8 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO, dependendo da comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como das obrigações presentes neste CONTRATO.

Cláusula 16º Seguros:

16.1 A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, obriga-se a contratar e manter em vigor, às suas expensas, junto a seguradora de sua livre escolha, durante todo o Prazo da CONCESSÃO, apólices de seguro que sejam suficientes para garantir a continuidade dos Serviços.

16.1.1 Os valores dos seguros contratados deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA.

16.1.2 A contratação dos seguros é condição para a manutenção dos termos desse CONTRATO, pelo que, a contar da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação dos seguros no prazo de 30 (trinta) dias, devendo as seguradoras emissoras serem autorizadas a operar no Brasil.

16.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas, ou a comprovação de que as apólices foram renovadas ou a possibilidade de emissão de novas apólices.

16.1.4 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro, mesmo que mediante eventual negativa de indenização pela seguradora.

16.1.5 O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

16.1.6 As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização um ou alguns dos Financiadores, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias, tendo preferência no recebimento das apólices.

16.1.7 Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao Poder Concedente, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela Concessionária, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o Prazo da Concessão, dentro das condições da apólice

16.2 As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

16.3 A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período deste CONTRATO.

16.4 Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

16.5 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação à CONCESSIONÁRIA sobre a vigência das apólices de seguro, e de que os respectivos prêmios se encontram pagos.

16.6 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro ensejará a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO.

16.7 Sem prejuízo dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, os seguintes seguros para a efetiva cobertura dos riscos abaixo:

- a) Seguro do tipo “Compreensivo” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou danos nos BENS REVERSÍVEIS, devendo o valor segurado corresponder ao custo de reposição, considerando o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS vigente na data de início de cobertura da apólice;
- b) Seguro de Responsabilidade Civil cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes em que possam vir a ser responsabilizados, a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à

- morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO; e
- c) Seguro de Riscos de Engenharia, de modo a proporcionar cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras.

16.7.1 O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão de forma fundamentada, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo de até 15 (quinze) dias.

16.7.2 A CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade pela abrangência ou por omissões referentes aos seguros por ela contratados, bem como pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

16.7.3 As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.

Cláusula 17º Contratação de Terceiros pela CONCESSIONÁRIA:

17.1 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS, sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos nesse CONTRATO.

17.2 A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e a terceiros, não podendo, inclusive, esquivar-se do cumprimento de suas obrigações perante o PODER CONCEDENTE em decorrência de tais contratações.

17.3 Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica trabalhista ou previdenciária entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA.

17.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados por empregados, prepostos, prestadores de serviços, ou terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

17.3.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a

arcar em função das ocorrências descritas acima.

17.4 Constitui dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, a qualquer entidade com que venha contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS VINCULADOS e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

Cláusula 18ª ATIVIDADES RELACIONADAS:

18.1 A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a obter RECEITAS ADICIONAIS por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO.

18.1.1 A exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS dependerão de prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

18.2 A exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade dos Serviços, conforme previsto inclusive nas normas e procedimentos integrantes do Edital e deste Contrato.

18.3 As RECEITAS ADICIONAIS serão compartilhadas entre a Concessionária e o Poder Concedente na proporção de 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, de forma que os percentuais poderão ser negociados entre as PARTES.

18.3.1 A forma e periodicidade de compartilhamento dos montantes equivalentes aos percentuais deverão ser acordadas entre as PARTES, de forma que será mantida contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA

18.3.2 Será admitida a redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o PODER CONCEDENTE como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para viabilização econômico-financeira da atividade, mediante a concordância das PARTES.

18.4. A CONCESSIONÁRIA tem a faculdade de executar as ATIVIDADES RELACIONADAS por meio de sociedades por ela controladas.

18.5 O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou impactar a CONCESSÃO.

18.6 Todos os riscos decorrentes da execução das ATIVIDADES RELACIONADAS serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução

18.7 Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS serão considerados como investimentos em

BENS REVERSÍVEIS nos casos em que a infraestrutura física referente à ATIVIDADE RELACIONADA se incorpore a BENS REVERSÍVEIS

Cláusula 19º Regulação e Fiscalização:

19.1 Em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação e fiscalização da CONCESSÃO, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhe especialmente:

- a) aplicar à CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas, nos termos desse CONTRATO e da legislação incidente;
- b) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos Usuários dos Serviços;
- c) e fiscalizar a execução do CONTRATO;
- d) monitorar a qualidade do SERVIÇO;
- e) homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO
- f) cumprir suas demais atribuições legais e regulamentares.

19.2 A AGÊNCIA REGULADORA, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

19.2.1 As metas as ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO ADEQUADO serão utilizadas para aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo à Agência Reguladora monitorar a qualidade do SERVIÇO e aplicar, quando cabível, as multas contratuais e deduções incidentes nos valores tarifários, na forma do presente CONTRATO.

19.3 As PARTES facultarão à AGÊNCIA REGULADORA o livre acesso aos BENS VINCULADOS, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

19.4 Será apresentado à AGÊNCIA REGULADORA, durante o prazo da CONCESSÃO, até o último dia do mês de março, relatório operacional destacando: (a) a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA; (b) as estatísticas de atendimento, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas; (c) atualização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com indicação do estado de conservação de cada um dos bens;

19.5 Caso o PODER CONCEDENTE identifique inconformidades na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA cuja fiscalização seja exclusivamente de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA, Ihe comunicará a ocorrência para adoção das medidas cabíveis.

19.6 Durante todo o prazo de CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA recolherá mensalmente à AGÊNCIA REGULADORA a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados em valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, nos termos do Convênio de Cooperação nº XX/XXXX e da Lei Municipal 2.122, de agosto de 2023, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização do CONTRATO.

Cláusula 20ª Desapropriações, Servidões e Limitações Administrativas:

20.1 A responsabilidade pelos custos, indenizações, avaliações de imóveis e atos executórios relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, exceto com relação à emissão da declaração de utilidade pública, será da CONCESSIONÁRIA.

20.1.1 Cabe ao PODER CONCEDENTE editar os atos de declaração de utilidade pública necessários às desapropriações dos imóveis (ainda que de uso temporário) e às servidões administrativas vinculadas à CONCESSÃO.

20.2 Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Apresentar antecipadamente ao PODER CONCEDENTE as informações e documentos necessários à edição dos atos de declaração de utilidade pública ou instituição de servidão administrativa;
- b) Efetuar o pagamento das indenizações devidas pelas Desapropriações;
- c) Conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à imissão provisória na posse e à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

20.3 O pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no Contrato, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a Concessionária e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser

apresentado ao Poder Concedente quando solicitado.

20.4 Excetuam-se das obrigações da Concessionária dispostas nesta Cláusula as áreas e imóveis cuja situação fundiária esteja irregular na Data de Eficácia, bem como aquelas que são objeto de processos judiciais de desapropriação em andamento, as quais são de responsabilidade do Poder Concedente

Cláusula 21º SERVIÇOS:

21.1 Os critérios, parâmetros, indicadores e metas definidores da qualidade do Serviço de Abastecimento de Água Potável e do Serviço de Esgotamento Sanitário são aqueles descritos no Anexo III.

21.2 No caso de existirem objeções em relação aos Serviços prestados, o Poder Concedente e/ou o Agência Reguladora informarão, fundamentadamente, as observações e motivos de sua objeção à Concessionária, concedendo-lhe prazo razoável, após o devido exercício do contraditório e ampla defesa, para regularização da situação.

Cláusula 22º Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS:

22.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS:

- a) Receber informações do Poder Concedente, Agência Reguladora ou da Concessionária referentes à prestação dos Serviços;
- b) Ter disponibilizada, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para que possa realizar sua conexão ao SISTEMA;
- c) Levar ao conhecimento do Poder Concedente, Agência Reguladora ou da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos Serviços prestados;
- d) receber da CONCESSIONÁRIA, do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- e) Contar com canais de comunicação efetivos com a Concessionária;
- f) Receber os SERVIÇOS em condições adequadas;
- g) comunicar a CONCESSIONÁRIA, ESTADO ou AGÊNCIA REGULADORA acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução deste CONTRATO;
- h) ser informado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;
- i) tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS; e
- j) receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento.

22.2 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação

aplicável, são obrigações dos USUÁRIOS:

- a) executar as atividades que lhe competem para realizar sua conexão ao SISTEMA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e, após esse prazo, permitir que a CONCESSIONÁRIA realize as ações necessárias nos imóveis por eles ocupados para viabilizar a sua conexão às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem prejuízo da cobrança pela CONCESSIONÁRIA dos custos incorridos com a realização de tal conexão;
- b) Pagar pontualmente as TARIFAS, os preços pelos SERVIÇOS prestados e eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede instalada coletora de esgotos ou de fornecimento de água apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- c) utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- d) permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA;
- e) não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS; e
- f) franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

22.3 A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §§3º e 4º da Lei federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei federal nº 11.445/2007, bem como na forma do presente CONTRATO e das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA.

Cláusula 22º Direitos e Obrigações do PODER CONCEDENTE:

22.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável e dos contratos coligados, são direitos e deveres do PODER CONCEDENTE, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS:

- a) alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento e mantido o equilíbrio econômico-financeiro,

- conforme previsão da cláusula 28ª desse CONTRATO;
- b) receber, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, em reversão, quando da extinção do CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS;
 - c) intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstas na legislação e neste CONTRATO;
 - d) ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO;
 - e) extinguir a CONCESSÃO nos casos e na forma previstos na legislação e neste CONTRATO;
 - f) diligenciar, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, a emissão das declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa;
 - g) apurar, no âmbito de sua competência, a responsabilidade dos proprietários ou possuidores dos imóveis que estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pela legislação ambiental e de recursos hídricos;
 - h) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, se devidas, previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
 - i) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;
 - j) responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS, anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;
 - k) assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e agentes financiadores;
 - l) comunicar imediatamente a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS ou nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo; e
 - m) Instituir um Conselho de Usuários a ser instituído dentro do COMITÊ DE MONITORAMENTO, em até 180 (cento e oitenta) dias após a assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei 11.445/2007.

Cláusula 23ª Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

23.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação

aplicável e dos contratos coligados, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a) requerer ao PODER CONCEDENTE que tome as providências necessárias para declaração de utilidade pública dos imóveis que terão sua execução com base neste CONTRATO;
- b) orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;
- c) realizar, mediante cobrança do USUÁRIO, após vencido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o USUÁRIO tenha providenciado sua conexão à(s) rede(s) disponibilizada(s) pela CONCESSIONÁRIA, as ações necessárias no imóvel por ele ocupado para viabilizar a sua conexão ao SISTEMA, bem como realizar tal conexão; e
- d) apoiar o PODER CONCEDENTE na identificação das localidades com poços e fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável.

23.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável e dos contratos coligados, são deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) Cumprir o CONTRATO, a legislação aplicável, regulamentos e demais determinações emitidas pelo PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA;
- b) o cumprimento das metas e indicadores presentes neste CONTRATO, seus ANEXOS;
- c) executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e a execução de obras civis com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO e demais normas pertinentes, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, assumindo os riscos relacionados aos custos na operação e manutenção do SISTEMA;
- d) oferecer à AGÊNCIA REGULADORA toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e a CONCESSÃO, inclusive qualquer modificação ou interferência de terceiros;
- e) informar aos USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento;
- f) receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, que serão comunicados, das providências adotadas;
- g) efetuar o pagamento dos valores devidos à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO;
- h) manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;
- i) executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- j) obter os financiamentos para a realização dos investimentos

- necessários à execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- k) prestar contas a respeito dos SERVIÇOS mediante o envio, ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO;
 - l) permitir que os encarregados do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e aos demais equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO;
 - m) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO que for cabível;
 - n) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público, de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando for o caso;
 - o) obter e manter junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelos respectivos custos;
 - p) prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto refira-se às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando expressamente, ainda, aos terceiros de que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o ESTADO e a AGÊNCIA REGULADORA;
 - q) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável;
 - r) cumprir as obrigações que vierem a ser negociadas pela CONCESSIONÁRIA junto às instituições financeiras ou qualquer entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
 - s) elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução dos SERVIÇOS e execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
 - t) garantir a adequação das instalações e infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
 - u) assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo ESTADO às instalações pertinentes à manutenção e à operação direta do SISTEMA;

- v) prestar as informações e documentos solicitados pelo ESTADO e pela AGÊNCIA REGULADORA;
- w) zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados;
- x) cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus próprios empregados e terceiros eventualmente subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;
- y) observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;
- z) publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações;
- aa) realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados à AGÊNCIA REGULADORA;
- bb) dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO;
- cc) dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;
- dd) responsabilizar-se por prejuízos ocasionados ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de ser devidamente declarada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- ee) responsabilizar-se pelos custos decorrentes da interrupção do CONTRATO em virtude de decretação da falência da CONCESSIONÁRIA;
- ff) responsabilizar-se pela ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior, que sejam objeto de cobertura dos seguros previstos expressamente neste CONTRATO, até o limite dos valores assegurados; e
- gg) efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA.

Cláusula 24ª Remuneração da CONCESSIONÁRIA:

24.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA ocorrerá via RECEITA DE EXPLORAÇÃO que terá como fontes:

24.1.1 Cobrança de TARIFA em contrapartida à prestação dos SERVIÇOS

24.1.1.2 Cobrança pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES

24.1.1.3 RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos desse CONTRATO

24.2 A CONCESSIONÁRIA reconhece e declara que a estrutura de remuneração acima mencionada, nos termos de sua Proposta Comercial, é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e Serviços a serem realizados, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

24.2.1 É facultado à CONCESSIONÁRIA a exploração de Receitas Acessórias, decorrentes de Atividades Relacionadas, nos termos deste Contrato.

24.3 As TARIFAS que irão remunerar a Concessionária e a estrutura tarifária aplicável à Concessão são aquelas apresentadas no Anexo V e que entram em vigor na DATA DE EFICÁCIA.

24.3.1 As TARIFAS estão sujeitas às regras de Reajuste e Revisão previstas na Lei de Concessões, na Lei Nacional de Saneamento Básico e neste Contrato e Anexos, com a finalidade de assegurar às PARTES a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.3.2 A alteração da estrutura tarifária do Contrato dependerá de prévio acordo entre as PARTES, preservado o direito da CONCESSIONÁRIA à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

24.3.3 O limite de ligações de água beneficiadas pela tarifa social que deverá ser suportada pela Concessionária até 3% (três por cento) do total de ligações de água ativas, na categoria residencial, sob pena de assunção do risco pelo Poder Concedente, gerando direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em benefício da CONCESSIONÁRIA e nos termos da cláusula 27.

24.4 Até a data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA instrumentalizada pelo TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, todos os direitos de faturamento das TARIFAS, e todos os demais direitos de cobrança de USUÁRIOS permanecerão exercidos exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE.

24.5 Na exploração dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos USUÁRIOS de uma mesma categoria de consumo, exceto nos casos previstos em lei e na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA.

24.5.1 Caso o ESTADO ou a AGÊNCIA REGULADORA, durante o prazo da CONCESSÃO, estabeleçam privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto aqueles já previstos em lei ou na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, como é o caso da tarifa social e da tarifa para entidades sem fins lucrativos, o CONTRATO deverá ser revisto para preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

24.5.2 Visando garantir a manutenção da adequada prestação dos SERVIÇOS, do equilíbrio econômico-financeiro e o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na

ÁREA DA CONCESSÃO, é vedada a concessão de isenção do pagamento de TARIFA, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, observado o estabelecido no Anexo V.

24.6. As Tarifas serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DA CONCESSÃO, podendo a CONCESSIONÁRIA contratar outras empresas para funcionar como agentes arrecadadores da TARIFA ou realizar investimentos para que a arrecadação da TARIFA se realize remotamente, vedado o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS.

24.6.1 A Concessionária efetuará a cobrança das Tarifas aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária prevista no Anexo V, em conformidade com a PROPOSTA COMERCIAL, de forma a viabilizar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados.

24.6.2 A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos do Anexo V, e normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, a lançar nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando aplicável, as multas eventualmente aplicadas aos USUÁRIOS e outros custos associados à prestação dos SERVIÇOS.

24.6.3 Os valores que compreenderem a remuneração por RECEITA ACESSÓRIA e que sejam compartilhados com o PODER CONCEDENTE, deverão ser segregados pela CONCESSIONÁRIA em conta específica, apartada das demais receitas, e utilizados pelo PODER CONCEDENTE;

24.7 As contas de consumo dos Usuários devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso do Serviço de Abastecimento de Água Potável, do Serviço de Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares: (a) Identificação e qualificação da Concessionária; (b) informações e qualificação do Usuário, incluindo código do Usuário; (c) data de vencimento; (d) histórico do consumo; (e) valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço; (f) valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização; (g) discriminação dos valores destinados ao Serviço de Abastecimento de Água Potável e ao Serviço de Esgotamento Sanitário; (h) valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver; (i) outras informações previstas em legislação aplicável.

Cláusula 25º Reajuste:

25.1 Os valores das TARIFAS cobradas em virtude da prestação dos SERVIÇOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, obedecendo a seguinte fórmula paramétrica:

$$IR = \left[P1 \times \left(\frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o} \right) + P2 \times \left(\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + P3 \times \left(\frac{ICCI - ICC_o}{ICCo} \right) + P4 \times \left(\frac{IPCA_i - IPCA_o}{IPCA_o} \right) \right]$$

Onde:

R = Índice de Reajuste;

P1, P2, P3 e P4 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela LICITANTE, em sua PROPOSTA COMERCIAL, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem a coluna denominada Custo Total a ser demonstrado no Anexo II, calculados da seguinte forma:

$P1 = [(Pessoal / (Total Investimento + Custo Operacional Total))]$

$P2 = [(Energia / (Total Investimento + Custo Operacional Total))]$

$P3 = [(Investimento Total / (Total Investimentos + Custo Operacional Total))]$

$P4 = [(Demais custos excluindo os específicos acima / (Total Investimentos + Custo Operacional Total))]$

P1 - IMO_i: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

P1 - IMO_o: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

P2 - IEE_i: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, SubGrupo A4 (2,3KV a 25KV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

P2 - IEE_o: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, SubGrupo A4 (2,3KV a 25KV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

P3 - ICC_i: é o índice “INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

P3 - ICCo: é o índice “INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

P4 – IPCAi: é o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IBGE), correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

P4 – IPCAi: é o índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IBGE), correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

25.2 A aplicação do primeiro reajuste, de 3% (três por cento), se dará na data da assinatura deste CONTRATO e, adicionalmente ao reajuste calculado conforme a fórmula paramétrica, será acrescida a alíquota de 5% (cinco por cento) no ano 3 do contrato e de 5% (cinco por cento) no ano 5.

25.3 A fórmula paramétrica prevista nesta cláusula tem por objetivo refletir a evolução dos principais custos da CONCESSÃO em razão de variações inflacionárias observadas desde o último reajuste das TARIFAS.

25.4 Em caso de extinção ou não publicação de quaisquer dos índices previstos na fórmula paramétrica deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até que o REGULADOR venha a substituí-lo(s) por outro equivalente da mesma categoria que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados em sua formação

25.4.1 Caso os índices estabelecidos nesta cláusula sejam publicados com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a variação do índice mais recente disponível.

25.4.2 Tão logo o REGULADOR tenha substituído o índice extinto ou tenha havido a publicação daquele não publicado, deverá o REGULADOR promover a compensação, para mais ou para menos, relativo ao período em que utilizado o IPCA.

25.5 O cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação do REGULADOR, conforme regramento disposto na Resolução nº 303/2019, da ARES-PCJ ou outra que venha a substituí-la;

25.5.1 Em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação acima, a AGÊNCIA REGULADORA deverá concluir e analisar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na Resolução nº 303/2019, da ARES-PCJ

25.5.2 Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o REGULADOR, no prazo previsto na Resolução nº 303/2019, da ARES-PCJ, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS e demais preços reajustados

25.5.3 A AGÊNCIA REGULADORA apenas poderá obstar o reajuste da TARIFA se verificado erro matemático pela concessionária ou não tiver sido completado o período para aplicação das TARIFAS.

25.5.4 Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar o reajuste nos termos da proposta encaminhada, devendo divulgar amplamente aos USUÁRIOS o valor reajustado.

22.5.4.1 Havendo a manifestação da AGÊNCIA REGULADORA fora do prazo estabelecido na Resolução nº 303/2019, de ARES-PCJ, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se as compensações necessárias desde que incidente qualquer hipótese do item 25.5.2.

Cláusula 26º REVISÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA:

26.1 A cada 5 (cinco) anos, contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, de acordo com o cronograma divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA por ocasião da assinatura do CONTRATO, ocorrerá a revisão ordinária do CONTRATO, visando averiguar a adequação do seu equilíbrio econômico-financeiro face à PROPOSTA COMERCIAL, objetivando a reavaliação das condições de mercado e os ganhos de produtividade, quando também realizarão ajustes que reflitam possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos.

26.1.1 Os pleitos de revisão extraordinária também serão cabíveis quando se verificar prejuízo iminente sem que a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro e a adoção de providências que lhes são inerentes tenham sido realizadas e processadas no âmbito da revisão ordinária.

26.1.1.1 Caso não haja urgência na promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mas ainda assim restem necessárias medidas e providências urgentes a serem adotadas com vistas a minorar impactos do risco na esfera do CONTRATO, tais poderão ser discutidas e implementadas no âmbito da revisão extraordinária.

26.2 A REVISÃO ordinária refletirá, também, eventuais reflexos do PLANO DE SANEAMENTO e suas alterações periódicas sobre a CONCESSÃO, inclusive

sendo possível a atualização das metas e indicadores de desempenho.

9.1. 26.2.1 A atualização das metas e indicadores poderá ocorrer consensualmente entre as PARTES, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, ou de forma unilateral pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os direitos decorrentes de tal alteração, inclusive o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

26.3 A REVISÃO ORDINÁRIA possibilitará, ainda, a promoção de outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

26.4 Fica certo que a primeira REVISÃO ordinária será realizada após 5 (cinco) anos contados da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ou no mesmo ano em que for realizada a próxima revisão do PLANO DE SANEAMENTO, o que ocorrer primeiro, e assim sucessivamente, a cada período de 5 (cinco) anos

26.4.1 A REVISÃO extraordinária ocorrerá mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, sendo que a solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

26.4.1.1 Para fins de REVISÃO, a CONCESSIONÁRIA - ou o PODER CONCEDENTE - deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA o requerimento de REVISÃO, sempre que houver algum evento cujo risco não tenha sido assumido pela parte solicitante, e que sejam imprevisos no CONTRATO e externos à participação e responsabilidade da parte solicitante ou em qualquer hipótese prevista na cláusula 27.

26.4.1.2 O requerimento deverá conter todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO e os seguintes documentos: (i) Descrição dos eventos que desequilibram a equação econômico-financeira do ajuste com a indicação da estimativa econômico-financeira de impacto contratual; (ii) Base de dados utilizada; (iii) Memória de cálculo inteligível dos valores apresentados no pleito de revisão e (iv) Indicação de alternativas objetivas para implantação da revisão tarifária.

26.4.2 O evento ou fato que originar a REVISÃO, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, não poderá ser novamente invocado como fundamento para revisões posteriores.

26.4.3 A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que ocorrer a finalização da instrução, que ocorrerá com a certificação da complementação de documentos, para se manifestar a respeito do pleito de REVISÃO.

26.4.3.1 Caso haja manifestação de interesse das PARTES para que seja ouvido o COMITÊ DE MONITORAMENTO previamente à deliberação pela AGÊNCIA REGULADORA, o mesmo será notificado para elaborar a análise do caso e o parecer conclusivo, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

26.4.3.2 Caso a AGÊNCIA REGULADORA entenda pela necessidade de nova consulta ao COMITÊ TÉCNICO, com vistas a esclarecer ou suplementar aspectos do parecer, assim como consultar ou contratar consultores ou mesmo auditores independentes, poderá prorrogar o prazo.

26.4.4 Caso qualquer das PARTES discorde da decisão, a respectiva será submetida ao mecanismo de solução de controvérsias disposto na cláusula 42º que dispõe sobre a ARBITRAGEM.

26.4.4.1 Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, caso a REVISÃO implique na alteração do valor das TARIFAS, serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pela AGÊNCIA REGULADORA até que seja proferida a sentença arbitral.

26.4.4.2 2. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão do REGULADOR acerca da REVISÃO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das TARIFAS.

26.5 A realização das REVISÕES ORDINÁRIAS não exclui o direito das PARTES à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA quando se verificarem os pressupostos para tanto nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

26.6 As PARTES poderão formalmente acordar, mediante celebração de termo aditivo, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das TARIFAS, qualquer forma legal e juridicamente possível de REVISÃO, tais como, mas sem se limitar a: (a) alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público; (b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA; (c) compensação financeira; (d) alteração do prazo de vigência da CONCESSÃO; (e) assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE; (f) combinação das alternativas acima; e (g) outras alternativas legalmente admitidas.

26.7. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

26.7.1 O resultado da REVISÃO será refletido no respectivo termo aditivo, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial, no prazo legal.

26.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO far-se-

á com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) fixada na PROPOSTA COMERCIAL.

Cláusula 27ª EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E MATRIZ DE RISCOS:

27.1 O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO, de forma que sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a sua matriz de riscos, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.2 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, à exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação à responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

27.3 São Riscos da CONCESSIONÁRIA que **não darão ensejo à revisão do CONTRATO** para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.:

(a) variação da demanda dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população, adensamento populacional distinto do previsto, inadimplência dos USUÁRIOS, existência de ligações irregulares, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros;

(b) variação dos custos de operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal variação não decorra, direta ou indiretamente, de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA;

(c) variação dos custos diretos e indiretos de mão de obra que afete a execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

(d) riscos geológicos e climáticos relacionados à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, exceto em áreas que apresentem, antes da assinatura do CONTRATO, instabilidade no subsolo, até a sua recuperação e liberação pelos órgãos competentes, no âmbito judicial e administrativo;

(e) custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS;

(f) obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputável à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, quando a CONCESSIONÁRIA será eximida de responsabilidade e/ou descontos relativos aos INDICADORES DE DESEMPENHO;

(g) atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS;

- (h) perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS;
- (i) indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- (j) falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS;

- (k) atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA que não sejam imputáveis ao PODER CONCEDENTE;
- (l) ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que são objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite das apólices;
- (m) responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, da operação e manutenção dos BENS VINCULADOS e da prestação dos SERVIÇOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente ao TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;
- (n) prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- (o) investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis;
- (p) dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS;
- (q) ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal; e
- (r) prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA.

27.4 As hipóteses e riscos abaixo descritos, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão ordinária ou extraordinária, nos termos definidos no CONTRATO:

- (a) Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA ou preço dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão.
- (b) atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- (c) Quaisquer passivos, de natureza cível, tributária ou trabalhista, do antigo responsável pela prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO que venham a ser imputados à CONCESSIONÁRIA por decisão judicial;
- (d) Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos dispostos na cláusula 28;
- (e) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- (f) atraso no cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, quando

- competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa;
- (g) Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, as obras, especificação dos serviços descritos neste CONTRATO e seus Anexos, bem como as alterações decorrentes de alteração na legislação, no REGULAMENTO ou no PLANO DE SANEAMENTO;
 - (h) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, incluindo a alteração de alíquotas após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos incidentes sobre a renda, que impactem na equação do CONTRATO;
 - (i) Ocorrência de fato do príncipe ou de fato da administração de que resultem, comprovadamente, variações nos custos, investimentos, ou nas receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades administrativas ou judiciárias, inclusive por termos de ajustamento de conduta, que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou a antecipação dos objetivos e metas da CONCESSÃO;
 - (j) atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
 - (k) atos ou fatos ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA, inclusive quanto a danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de transferência do sistema existente, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
 - (l) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas que acarretem variações extraordinárias dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA;
 - (m) Custos decorrentes de passivos ambientais (incluindo eventual mitigação) já existentes ou originados em data anterior à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS;
 - (n) Vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, já existentes ou originados em data anterior à assinatura da assinatura do Termo de Vistoria do SISTEMA;
 - (o) Atraso na entrega das instalações e transferência do SISTEMA pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
 - (p) Atraso nas obras/cronograma de metas decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, desde que não decorrentes de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
 - (q) Atualização do PLANO DE SANEAMENTO que importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA, bem assim alteração no REGULAMENTO que importe em novos custos à CONCESSIONÁRIA;
 - (r) danos ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes de fato

- ou ato de solicitação do PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, desde que os INDICADORES DE DESEMPENHO já estejam sendo cumpridos pela CONCESSIONÁRIA com a tecnologia/técnica anteriormente empregada;
- (s) Perda ou ganho de receita decorrente da instituição ou alteração das condições de aplicação da tarifa social.
 - (t) Impacto na execução do CONTRATO decorrente de descobertas arqueológicas e patrimônio histórico durante a execução das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
 - (u) Constatação de condição geológica imprevisível dos terrenos que impacte a execução de obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS;
 - (v) Tumultos e comoções sociais que venham a impactar na regular execução do CONTRATO;
 - (w) atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais e/ou presença de populações indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais;
 - (x) aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
 - (y) superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a CONCESSIONÁRIA de cobrar TARIFAS, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos neste CONTRATO, exceto se a CONCESSIONÁRIA concorreu diretamente para a prática dos fatos reputados inválidos pela à decisão;
 - (z) Ocorrência de furto e vandalismo de BENS REVERSÍVEIS, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove que cumpriu adequadamente as suas obrigações de monitoramento e guarda dos bens;
 - (aa) Perda ou furto de água em áreas com inequívocos problemas de segurança pública;
 - (bb) Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da CONCESSIONÁRIA em decorrência da existência de poço regulares, mas não hidrometrados, ou de poços irregulares, identificados e comunicados ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR, após 30 dias da comunicação;
 - (cc) Não ligação dos USUÁRIOS à rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do USUÁRIO, PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA acerca do ocorrido;
 - (dd) A ocorrência de greves de trabalhadores, independentemente do setor, em âmbito nacional ou regional, que afetem a CONCESSÃO, assim como as greves dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA e de seus subcontratados que tenham sido consideradas ilegais pelo Poder Judiciário;
 - (ee) Aumento ou diminuição da ÁREA DA CONCESSÃO não previstos nas projeções do PLANO DE SANEAMENTO ou por determinação do PODER CONCEDENTE.

- (ff) Variação dos custos de energia em razão da alteração das bandeiras tarifárias não previstas nas PROPOSTAS; e
- (gg) Demais eventos integrantes da *álea* econômica extraordinária e extracontratual, não expressamente listados acima, que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, não causados por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

27.5 Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou ato da Administração, os prazos fixados neste CONTRATO e seus ANEXOS, para fins da prestação dos SERVIÇOS e realização de investimentos, ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem os seus efeitos.

27.6 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, via revisão extraordinária prevista na cláusula 26, poderá ser implementada, preservando a modicidade tarifária, de forma isolada ou cumulativa via: (i) alteração do valor das tarifas; (ii) alteração do prazo da CONCESSÃO; (iii) pagamento de indenização; (iv) alteração das METAS/INDICADORES, com possibilidade de supressão ou ampliação de investimentos; (v) inclusão de obras ou serviços no CONTRATO desde que correlatas ao seu escopo; (vi) redução do percentual de RECEITAS ACESSÓRIAS a serem partilhadas com o PODER CONCEDENTE; (vii) outras alternativas permitidas em Direito.

Cláusula 28º ALTERAÇÃO UNILATERAL E BILATERAL DO CONTRATO:

28.1 O presente CONTRATO poderá ser unilateralmente alterado pelo PODER CONCEDENTE ou por acordo entre as PARTES.

28.2 Qualquer alteração unilateral do CONTRATO deverá ser fundamentada e devidamente motivada, devendo ser exploradas eventuais consequências e interferências no objeto do CONTRATO que a respectiva alteração possa vir a causar aos USUÁRIOS.

28.2.1 Anteriormente à edição do ato de alteração unilateral, o PODER CONCEDENTE encaminhará prévia de seu conteúdo à CONCESSIONÁRIA, indicando e detalhando sobre eventual reequilíbrio econômico-financeiro e as condições de implementação, bem como eventuais providências necessárias à efetividade da medida e que sejam do encargo do PODER CONCEDENTE.

28.2.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar em sobre o conteúdo da alteração unilateral em prazo máximo de 14 (quatorze) dias, pelo que, em caso de sua inércia, o conteúdo do ato será presumido como aceito em sua forma e mérito.

28.2.1.2 O ato unilateral poderá ser aprovado e editado pelo PODER CONCEDENTE sem a prévia manifestação da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de eventual manifestação posterior, inclusive à AGÊNCIA REGULADORA.

28.3 O CONTRATO poderá ser alterado, dentre outros motivos, por acordo entre as PARTES e justificadamente para:

- (a) Modificar METAS/INDICADORES, desde que comprovada sua inadequação decorrente de novas circunstâncias, conforme disposto na cláusula 29.3;
- (b) Incluir, alterar ou suprimir OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ou qualquer dos investimentos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS;
- (c) Alterar disposições do presente CONTRATO e seus ANEXOS quando se mostrarem obsoletos, decorrentes, principalmente, de evolução tecnológica, monitorabilidade, estabilização de situação fática recorrente entre as PARTES, percepção dos usuários, adequação à políticas públicas;
- (d) Adequação de prazos em caso de inexecuibilidade ou qualquer condição superveniente que se demonstre lesiva ao cumprimento do objeto do CONTRATO;
- (e) Adequar fluxos, relatórios e demonstrativos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, de forma a conferir maior eficiência à fiscalização e regulação contratuais, inclusive à pedido da AGÊNCIA REGULADORA ou do COMITÊ DE MONITORAMENTO.;
- (f) Adequar o Caderno de Encargos - Anexo IV - e do modo de prestação dos SERVIÇOS, observada a inalterabilidade de suas características essenciais; e
- (g) Alterar, revisar, adequar a estrutura tarifária e o valor das TARIFAS, preservando-se sempre a equação econômico-financeira do CONTRATO.

28.3.1 A alteração consensual do CONTRATO deverá ser precedida da definição do reequilíbrio econômico-financeiro pelas PARTES, de forma que as alterações somente serão implementadas mediante formalização de termo aditivo, assinados

pelas PARTES e pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo essa última na qualidade de interveniente.

28.4 Ressalvada a definição do reequilíbrio econômico-financeiro e as demais hipóteses em que o CONTRATO expressamente previu a deliberação prévia ou posterior pela AGÊNCIA REGULADORA, todas as demais alterações no objeto do CONTRATO independem da prévia ou posterior manifestação ou deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvada sua interveniência no respectivo termo aditivo e disposição normativa em sentido contrário.

Cláusula 29º: INDICADORES DE DESEMPENHO:

29.1 Os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições constantes do Anexo III serão e aferidos e monitorados pela AGÊNCIA REGULADORA, nos seguintes termos:

29.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar trimestralmente relatório que comprove o cumprimento das METAS/INDICADORES DE DESEMPENHO, encaminhando-os à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE até o último dia útil do terceiro mês de apuração, de forma que servirá como subsídio à AGÊNCIA REGULADORA para o exercício de sua fiscalização. O relatório poderá abordar sobre investimentos e obras.

29.1.2 A verificação será realizada pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO em até 14 (quatorze) dias, onde elaborará parecer acerca do conteúdo do relatório apresentado, de forma que a CONCESSIONÁRIA terá prazo comum e sucessivo de 7 (sete) dias para se manifestar, caso queira, acerca de eventuais pontos ou divergências apontadas pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO, desde que de forma fundamentada.

29.1.2.1 Caso a CONCESSIONÁRIA se manifeste em sentido divergente ao apontado pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO, caberá ao corpo técnico da AGÊNCIA REGULADORA decidir sobre essas, em prazo máximo de 7 (sete) dias, sendo possível a solicitação de informações adicionais às PARTES e ao próprio COMITÊ DE MONITORAMENTO.

29.1.2.2 Caso qualquer das PARTES não concorde com a manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, será possível o acionamento dos mecanismos de resolução de controvérsias previstos na cláusula 42.

29.2 Em caso de inércia, seja do COMITÊ DE MONITORAMENTO, da CONCESSIONÁRIA ou da AGÊNCIA REGULADORA sobre os documentos produzidos, será considerada presumida de forma tácita a concordância e aceitação de seu conteúdo, inclusive para fins de aplicação de eventual penalidade ou sanção contratualmente previstas neste instrumento.

29.3 Os INDICADORES/METAS poderão ser alterados ou revistos em decorrência de alterações no PMSB-GUARÁ, ou em decorrência de alteração de normas legais e infralegais pertinentes ao objeto deste CONTRATO, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro entre as PARTES.

Cláusula 30º COMITÊ DE MONITORAMENTO:

30.1 o COMITÊ DE MONITORAMENTO é órgão colegiado e será composto por, ao menos, 2 (dois) representantes indicados pelo PODER CONCEDENTE, 2 (dois) representantes indicados pelo CONCESSIONÁRIO, 2 (dois) representantes indicados pela AGÊNCIA REGULADORA, 6 (seis) representantes da sociedade civil selecionados, via manifestação própria de interesse ou seleção impessoal que busque garantir a representatividade entre os tipos de consumidores e a pluralidade da localidade em que o exercício é fornecido.

30.1.1 Os representantes do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA devem ser servidores de carreira, enquanto os representantes da CONCESSIONÁRIA serão por ela selecionados tendo como parâmetro o notório conhecimento técnico do sistema

30.1.1.1 Poderá ser eleito 1 (um) membro suplente para cada titular, seguindo os mesmos critérios previstos no item 3.1.1.

30.1.2 O COMITÊ DE MONITORAMENTO será instituído até a DATA DE EFICÁCIA.

30.1.3 As deliberações e ações do COMITÊ DE MONITORAMENTO não terão efeitos vinculativos à CONCESSÃO e ao CONTRATO, sendo que sua finalidade principal é aquela de promover a transparência da gestão dos serviços de saneamento quanto às ações ao controle social, nos termos da legislação.

30.1.4 O COMITÊ DE MONITORAMENTO poderá ser consultado para solucionar divergências técnicas, bem como dirimir dúvidas e emitir opiniões sobre questões relativas ao CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, aos seus aspectos econômico-financeiros, devendo ser seus pareceres aprovados por no mínimo 7 (sete) membros, devendo a divergência ser devidamente fundamentada.

30.1.4.1 As partes comporão seu pedido de esclarecimentos via requerimento que contenha, minimamente: (i) a descrição dos fatos que originaram a dúvida ou motivo do esclarecimento; (ii) apresentação das razões e fundamentos de ordem técnica, jurídica ou econômica relativos ao esclarecimento pretendido; (iii) delimitação do pedido relativo à análise e proposta de deliberação/esclarecimento a ser exarada pela COMITÊ DE MONITORAMENTO; (iv) documentos de fundamentação.

30.1.4.2 Encaminhado o requerimento ao COMITÊ DE MONITORAMENTO, a outra parte será notificada e terá prazo de 14 (quatorze) dias para se manifestar sobre o teor do requerimento, de forma que, findo tal prazo, iniciar-se-á aquele contínuo e sucessivo de 30 (trinta) dias para análise e apresentação do parecer do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

30.1.4.3 A PARTE poderá a qualquer tempo desistir do requerimento de apresentação de parecer pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO, de forma que será facultada à outra PARTE a possibilidade de se manifestar pela continuidade da análise do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

30.1.4.4 O COMITÊ DE MONITORAMENTO emitirá seu parecer ou deliberação, que

caso, aceito pelas PARTES, poderá ensejar em termo aditivo ao CONTRATO, com vistas a que seja seu teor considerado para fins de execução do CONTRATO, inclusive para aspectos de interpretação de suas cláusulas para eventos futuros. O respectivo aditivo deverá ter anuência da AGÊNCIA REGULADORA.

30.1.4.5 A submissão de qualquer dúvida ou divergência ao COMITÊ DE MONITORAMENTO não exonera as PARTES de cumprir as obrigações contratuais discutidas na forma e condições previstas no CONTRATO até que eventual alteração seja implementada

3.1.5 Cada PARTE será responsável por custear os membros indicados ao COMITÊ DE MONITORAMENTO, sendo repartidos eventuais custos decorrentes dos membros representantes da sociedade civil.

30.2 A destituição precoce do COMITÊ DE MONITORAMENTO dependerá da concordância das PARTES, de forma fundamentada.

30.3 O COMITÊ DE MONITORAMENTO será responsável por auxiliar as PARTES no período de operação assistida, promovendo sua integração e exercendo papel facilitador.

Cláusula 31º PENALIDADES CONTRATUAIS:

31.1 Compete à AGÊNCIA REGULADORA identificar as infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA e aplicar as respectivas penalidades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO, de forma que a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento ensejarão à CONCESSIONÁRIA, de forma isolada ou cumulativa e nos termos da legislação aplicável: (i) advertência; (ii) multa; (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos; (iv) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; (v) caducidade da CONCESSÃO.

31.1.1 A gradação das penalidades observará o tanto quanto segue:

- a) A infração será considerada **leve** quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual não se tenha nenhuma vantagem técnica ou econômica;
- b) A infração será considerada **média** quando decorrer de conduta volitiva, sendo por erro ou culpa, porém não reincidente pela CONCESSIONÁRIA e que não afeta de forma relevante a prestação ou a qualidade dos SERVIÇOS, e que não traga à CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito; e
- c) A infração será considerada **grave** quando for relevante e a AGÊNCIA REGULADORA constatar presente, cumulativamente, os seguintes fatores: (i) ter a CONCESSIONÁRIA agido com dolo ou má-fé; (ii) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA.

31.1.2 A Agência Reguladora observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade: (i) natureza e gravidade

da infração; (ii) danos ao USUÁRIO e PODER CONCEDENTE; (iii) vantagens aferidas pelas CONCESSIONÁRIA; (iv) reincidência das condutas pela CONCESSIONÁRIA;

31.1.2.1 Serão consideradas continuadas as infrações comprovadamente decorrentes de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo ao longo da execução dos SERVIÇOS.

31.1.3 Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, será aplicada pena de advertência à CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

31.2.3 A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa quando cometer infrações consideradas de natureza média ou grave, observando-se o tanto que segue:

- a) 1% (um por cento) da receita líquida anual relativa exercício anterior, se a infração for de natureza média; e
- b) 3% (três por cento) da receita líquida anual relativa ao exercício anterior, se a infração for de natureza grave.

31.2.3.1 Sob pena de decretação da caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, o valor total das multas aplicadas a cada ano não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do faturamento do exercício anterior.

31.2.3.2 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para o recebimento das multas aplicadas.

31.2.3.3 As multas, caso aplicadas, deverão ser pagas em prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação de decisão, sendo que seu não pagamento implicará na incidência de correção monetária pelo IPCA, ou índice que o substituir, combinado com juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

31.2.3.4 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

31.2 A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, nem isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE ou mesmo de eventual apuração de responsabilidade administrativa, cível, penal, ambiental, trabalhista da CONCESSIONÁRIA.

31.2.1 A aplicação de qualquer outra penalidade não impede a intervenção ou declaração de caducidade da Concessão pelo Poder Concedente, nas hipóteses previstas no Contrato e na legislação aplicável.

31.3 Vez constatada a infração, a AGÊNCIA REGULADORA iniciará processo administrativo para a apuração da infração e aplicação da penalidade, sendo que mais de uma infração poderá ser apurada em um mesmo procedimento.

31.3.1 Uma vez notificada pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar sua defesa prévia à notificação de penalidade, onde deverá justificar suas razões para realização do ato/conduta.

31.3.2 Não sendo a defesa prévia procedente, a AGÊNCIA REGULADORA lavrará o respectivo auto de infração, em 02 (duas) vias que tipificará, com precisão, a infração cometida e o dispositivo contratual violado para fins de aplicação da respectiva penalidade. O auto será entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo através de notificação.

31.3.3 A partir do recebimento do auto de infração, a CONCESSIONÁRIA terá 20 (vinte) dias para apresentação de recurso administrativo, o qual será recebido em seu efeito suspensivo e decidido de forma fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo possível, ainda, a reconsideração da decisão pela autoridade que lavrou o respectivo auto.

31.3.4 Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos serão encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão, a qual deverá ser motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, apontando-se os elementos apresentados pela CONCESSIONÁRIA em sua defesa.

31.3.5 Aplicada a sanção pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA será devidamente notificada mediante comunicação escrita.

Cláusula 32º EXCUSÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

32.1 Não se caracteriza como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA: (i) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza; (ii) caso se tenha comprometimento da segurança das instalações ou pessoas, inclusive dos USUÁRIOS, à critério da CONCESSIONÁRIA; (iii) inadimplemento do USUÁRIO após comunicação por escrita pela CONCESSIONÁRIA e na forma da lei; (iv) ordem ou orientação inequívoca da AGÊNCIA REGULADORA, ou qualquer outro órgão da Administração Pública.

32.1.1 Aplica-se como escusa à inexecução contratual em benefício da CONCESSIONÁRIA a não obtenção das licenças necessárias por fato que não lhe seja imputável, desde que tenha envidado todos os seus melhores esforços para a obtenção das referidas licenças, incluindo o cumprimento das exigências pertinentes no procedimento de obtenção dessas.

32.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula, incluindo a interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

32.3 Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE acordarão acerca da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, buscando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro e nos termos da cláusula 27.

Cláusula 33ª INTERVENÇÃO:

33.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, após manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, de forma excepcional e em última instância, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

33.1.1 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.

33.1.2 Será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório da CONCESSIONÁRIA, pelo que o PODER CONCEDENTE, decretada a intervenção, deverá instaurar em 30 (trinta) dias, procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, que deverá ser concluído em 180 (cento e oitenta) dias sob pena de cessação dos efeitos da intervenção.

33.1.2 Será possível a intervenção mediante recomendação realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, onde essa indicará eventual prazo sugerido para sua ocorrência, bem como os objetivos e limites da medida, com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

33.2 Em qualquer das hipóteses, a continuidade da Prestação do SERVIÇO não será afetada.

33.2 A intervenção será instituída mediante edição de Decreto pelo Prefeito do Município de Guará, nos termos da recomendação da AGÊNCIA REGULADORA, e deverá conter justificativa de sua intervenção, o nome do interventor, prazo da intervenção, bem como seus objetivos e limites.

33.3 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, os SERVIÇOS deverão ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

33.3.1 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, sendo as referidas contas avaliadas, ainda, pela AGÊNCIA REGULADORA.

33.4 O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de obrigações de caráter financeiro e que não comprometam a segurança, a regularidade, e a adequação técnica da prestação dos SERVIÇOS não ensejaram intervenção.

33.5 O PODER CONCEDENTE terá direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

Cláusula 34ª EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

34.1 Extingue-se a CONCESSÃO por: (i) Advento do Termo Contratual; (ii) encampação; (iii) caducidade; (iv) rescisão; (v) anulação; (vi) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

34.1.1 Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na subcláusula anterior, opera-se, de pleno direito, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE na forma deste CONTRATO;

34.1.2 Com exceção das hipóteses da caducidade e anulação em virtude de fatos e atos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, a transferência dos BENS REVERSÍVEIS e assunção dos SERVIÇOS pelo ESTADO se dará sempre mediante o prévio pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, na forma do presente CONTRATO.

34.1.3 No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante para o término da CONCESSÃO.

34.1.3.1 Na impossibilidade de cumprimento do disposto nesta subcláusula, em virtude de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata de todos os valores decorrentes dos financiamentos em curso.

34.2 A extinção da CONCESSÃO faculta ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

34.3 A transferência de SERVIÇOS de um prestador para outro será condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei nº 11.445/2007, facultado ao titular atribuir ao prestador que assumir o serviço a responsabilidade por seu pagamento.

34.5 O PODER CONCEDENTE, extinta a CONCESSÃO, poderá, ainda: (i) aplicar as penalidades cabíveis, a depender da modalidade de extinção; e (ii) reter e executar a garantia de execução, para fins de recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízo causados pela CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 35º ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

35.1 O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

35.1.1 Encerrada a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos celebrados com terceiros, assumindo todos os

encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, mesmo que sejam indiretamente ligados à CONCESSÃO.

35.1.1.1 O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos Serviços.

35.2 Quando do advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação dos Serviços objeto da Concessão pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após o término de vigência da CONCESSÃO, salvo excepcionalmente quando tiverem vida útil menor.

35.3 A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes do advento contratual, apresentar Programa de Desmobilização Operacional com a proposta de procedimentos para a assunção da operação pelos titulares dos SERVIÇOS ou por uma nova concessionária.

35.4 O PODER CONCEDENTE, após ouvido o REGULADOR, procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, pelo que engloba os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

35.4.1 Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a indenização relativa a investimentos relativos aos Bens Vinculados.

35.4.1 A indenização a que se refere esta cláusula será paga, em no máximo 12 (doze) parcelas mensais, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

35.4.1.1 Da indenização prevista nesta cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

35.4.1.2 O atraso no pagamento da indenização prevista nesta cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

35.5 A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS continuem a ser prestados de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

Cláusula 36º ENCAMPAÇÃO:

36.1 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, devidamente justificados, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

36.2 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS e à retomada dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 37 da Lei federal nº8.987/95, e deverá englobar: (i) os investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, deduzidos os ônus financeiros remanescentes e devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, a contar da data da realização dos investimentos até o pagamento da indenização; (ii) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do Contrato; (iii) Todos os encargos e ônus, incluindo multas e eventuais indenizações, decorrentes rescisões que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, a contar da data da realização dos investimentos até o pagamento da indenização; (iv) Os lucros cessantes e demais danos emergentes que vierem a ser regularmente comprovados pela CONCESSIONÁRIA.

36.3 Se as PARTES não chegarem a um consenso quanto ao valor da indenização devida, a controvérsia deverá ser resolvida pela AGÊNCIA REGULADORA, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para emissão de parecer definindo o valor de indenização, prorrogáveis uma vez por igual prazo, devendo o PODER CONCEDENTE efetuar o pagamento correspondente no prazo máximo de **XX (XX)** dias.

36.3.1 A parte da indenização da CONCESSIONÁRIA que corresponder ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, devendo o remanescente ser pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

36.4 As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que se refere esta cláusula.

36.5 Em caso de extinção da CONCESSÃO por encampação, a indenização devida pelo ESTADO à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à transferência dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

Cláusula 37º CADUCIDADE:

37.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO, que cause efetivos prejuízos à execução dos SERVIÇOS, acarretará a critério do PODER CONCEDENTE, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais,

respeitadas as disposições deste CONTRATO.

37.1.1 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, no âmbito do PODER CONCEDENTE, no qual serão assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório.

37.1.1.1 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente notificada pelo PODER CONCEDENTE a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo-lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

37.1.1.1.1 O Poder Concedente deverá enviar aos Financiadores cópia da notificação.

37.1.2 Instaurado o processo administrativo, emitido o parecer final da AGÊNCIA REGULADORA e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE via decreto expedido pelo Prefeito do Município de Guará, independentemente de indenização prévia.

37.2 A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer as hipóteses indicadas abaixo, além daquelas previstas na legislação aplicável:

- a) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- b) SERVIÇO estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS;
- c) reiterado descumprimento das obrigações contratuais, normas técnicas e das condições da adequada prestação dos SERVIÇOS, devidamente consignadas em processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como prazo de cura;
- d) transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;
- e) alteração do controle da CONCESSIONÁRIA em desconformidade ao previsto no CONTRATO;
- f) inadimplemento do valor das OUTORGA FIXA por prazo superior de 45(quarenta e cinco) dias corridos;
- g) Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da Concessionária por sonegação de tributos ou corrupção;
- h) não-renovação ou reposição da Garantia de Execução do Contrato;
- i) descumprimento da obrigação de contratar ou manter vigentes as apólices de seguros previstas no CONTRATO;
- j) paralisação injustificada dos SERVIÇOS ou concorrência para sua ocorrência pela CONCESSIONÁRIA;
- k) não atendimento pela CONCESSIONÁRIA da intimação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA a fim de regularizar a prestação dos SERVIÇOS; e
- l) valor de multas contratuais ser superior à xx%(xx por cento).

37.3 Para fins de indenização, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização, sendo descontados os montantes das multas contratuais e eventuais danos causados pela CONCESSIONÁRIA e que não sejam cobertos pela GARANTIA DE EXECUÇÃO.

37.3.1 A parte da indenização, devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos em BENS REVERSÍVEIS, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, caso o contrato de financiamento celebrado assim disponha, sendo o remanescente pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

37.3.2 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

37.3.3 A indenização a que se refere esta cláusula será paga mensalmente, em até 3 (três) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS desde o seu cálculo, até a data do pagamento.

37.4 A CADUCIDADE autoriza o PODER CONCEDENTE à: (i) executar a Garantia de Execução do Contrato; (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; (iii) transferência imediata ao PODER CONCEDENTE dos BENS REVERSÍVEIS; (iv) retomada imediata da prestação dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

37.5 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na cláusula 42 deste CONTRATO.

Cláusula 38º RESCISÃO:

38.1 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, contudo, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas neste CONTRATO.

38.2 O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, hipótese de rescisão bilateral, por distrato contratual.

38.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do PODER CONCEDENTE será calculada da mesma forma prevista no item 36.2 deste CONTRATO.

38.3.1 Especificamente, valores contabilizados pelo recebimento da OUTORGA FIXA ainda não amortizados somente deverão ser considerados no cálculo da indenização quando a rescisão ocorrer por responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE. Adicionalmente, considerar-se-ão os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

Cláusula 39º ANULAÇÃO DA CONCESSÃO:

39.1 Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o ESTADO e a AGÊNCIA REGULADORA se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica

39.1.1 Entretanto, em caso de impossibilidade comprovada e motivada de convalidação dos atos praticados, o PODER CONCEDENTE, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA e instrução de processo administrativo que oportunize à CONCESSIONÁRIA a ampla defesa e o contraditório, poderá declarar a nulidade da CONCESSÃO, impedindo os efeitos jurídicos que deveria produzir, e desconstituindo aqueles já produzidos em caso de ilegalidade.

39.1.1.1 Se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade, nos mesmos moldes do item 36.2.

39.1.1.2 A indenização será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS, desde que não haja comprovada má-fé ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

39.1.1.3 É obrigação da CONCESSIONÁRIA prestar os SERVIÇOS, até que seja feito o pagamento integral da indenização, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

39.1.1.4 A AGÊNCIA REGULADORA procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

39.2 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na cláusula 42 deste CONTRATO.

Cláusula 40º FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

40.1 A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, em caso de recuperação judicial decretada que comprovadamente prejudique a

execução do CONTRATO.

40.2 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e que não tenham sido totalmente amortizados no curso do CONTRATO, nos termos deste CONTRATO.

40.2.1 A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, até a data do pagamento, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido, devendo ser pago mensalmente em até 3 (três) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE.

40.1.2.1.1 O atraso no pagamento da indenização prevista nesta cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

40.3 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na cláusula 42 deste CONTRATO.

Cláusula 41º REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS:

41.1 Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos automaticamente ao PODER CONCEDENTE, observada a necessidade de eventual indenização e conforme aqui disposto.

41.1.1 CONCESSIONÁRIA a reverter ao ESTADO os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

41.1.2 Extinto o presente CONTRATO, por qualquer um dos motivos especificados no item 34.1 deste CONTRATO, as PARTES realizarão o levantamento e as avaliações dos BENS REVERSÍVEIS para fins de apuração e determinação do montante de indenização prévia devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação aos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

41.1.2.1 A reversão dos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados se dará sempre mediante o prévio pagamento, pelo PODER CONCEDENTE.

41.2 A AGÊNCIA REGULADORA promoverá em até 60(sessenta) dias uma vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS a ser realizada em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, de forma que será elaborado TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, com a indicação do estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS, o

qual deverá ser assinado pela CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA.

41.2.1 Recebido o Relatório de Vistoria mencionado na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-lo ou solicitar, à CONCESSIONÁRIA, a realização de eventuais reparos nos BENS REVERSÍVEIS, de forma a o fazer em em prazos pré-estipulados pelas PARTES, o que acarretará uma nova vistoria subsequente pelo PODER CONCEDENTE e a elaboração de novo Relatório de Vistoria pela CONCESSIONÁRIA.

41.2.2 Em caso de aprovação do relatório de vistoria - descrito em 40.2 - pelo PODER CONCEDENTE, este deverá emitir TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA em até 10(dez) dias antes da extinção da CONCESSÃO.

41.3 Em qualquer dos casos de extinção, caso o PODER CONCEDENTE não adote as providências necessárias à reversão dos BENS REVERSÍVEIS nos prazos assinalados nas sub cláusulas acima, ter-se-ão como recebidos os BENS REVERSÍVEIS na data em que os SERVIÇOS forem retomados pelo PODER CONCEDENTE, não sendo a CONCESSIONÁRIA responsabilizada no que concerne à situação dos BENS REVERSÍVEIS.

41.4 O ESTADO, após manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram em conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO.

Cláusula 42º ARBITRAGEM:

42.1 As Partes concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, **resolver definitivamente** por meio de arbitragem todas as disputas acerca de direitos disponíveis, emergentes ou em conexão com o presente CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

42.1.1 Os direitos patrimoniais disponíveis incluem mas não se limitam a: (i) Revisão de TARIFAS; (ii) indenizações decorrentes de extinção ou transferência do CONTRATO; (iii) aplicação de sanções contratuais, incluindo execuções de garantias e seguros. (iv) inadimplemento contratual pelas PARTES; (v) bens reversíveis e sua contabilização, bem como forma de cálculo de depreciação e amortização.

42.2 Não é condição prévia ao procedimento arbitral a submissão das controvérsias ao COMITÊ DE MONITORAMENTO

42.3 A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras processuais e materiais, e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade.

42.3.1 A sede da arbitragem será a cidade de GUARÁ, no Estado de São Paulo e o idioma será o português.

42.4 A arbitragem será instaurada e administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem FIESP (a "Câmara de Arbitragem"), de acordo com as regras

e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta cláusula, sendo conhecimento das partes sua sujeição à arbitragem expedita, nos termos do regulamento da Câmara de Arbitragem.

42.4.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada Parte indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

42.4.2 Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pelo tribunal arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

42.3 Antes da Constituição do tribunal arbitral, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, ocasião em que será eleito o foro central da comarca de Guará-SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, a fim de : (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou (ii) conhecer ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei federal nº 9.307/96.

42.4 As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento arbitral.

42.5 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

Cláusula 43º COMUNICAÇÕES

43.1 As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito, e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e (iii) por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

43.1.1 As comunicações serão consideradas entregues na data de recebimento pelo destinatário.

43.2 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

PODER CONCEDENTE:
(representante)
(endereço completo)
Tel.: [●]
(e-mail)

CONCESSIONÁRIA:
(representante)
(endereço completo)

Tel.: [●]
(e-mail)

AGÊNCIA REGULADORA:
(representante)
(endereço completo)
Tel.: [●]
(e-mail)

43.3 As PARTES poderão modificar o seu endereço mediante comunicação às demais, devendo, para tanto, comunicar previamente as demais de forma inequívoca

Cláusula 44º DA CONTAGEM DE PRAZOS:

44.1 Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

44.2 Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, ponto facultativo estadual e finais de semana, recairão no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 45º DA NOVAÇÃO E INVALIDADE PARCIAL

45.1 O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação, salvo expressa disposição em sentido contrário.

45.2 Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

45.3 As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

Cláusula 46º INTERVENIENTE ANUENTE:

46.1 O INTERVENIENTE-ANUENTE declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo que diz respeito à regulação e fiscalização do presente instrumento e seus anexos, com relação aos quais declaram não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando sua anuência aos termos deste CONTRATO.

Cláusula 47º FORO:

47.1 É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca de GUARÁ-São Paulo, observadas as disposições previstas na cláusula 42 deste CONTRATO, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 48º DISPOSIÇÕES GERAIS:

48.1 O PODER CONCEDENTE se compromete a envidar esforços para solucionar questões relativas ao processo de caducidade nº xxxx, de modo que eventuais decisões judiciais ou de outra natureza sobre o tema não atinjam, em nenhuma hipótese, a presente contratação.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, devendo o PODER CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial.

**ANEXO I AO CONTRATO DE CONCESSÃO
EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS (DOC. SEPARADO)**

ANEXO II AO CONTRATO

PROPOSTA COMERCIAL (DOC. SEPARADO)

ANEXO III AO CONTRATO

INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO

I. INTRODUÇÃO

Para garantir o atendimento dos padrões de qualidade exigidos na prestação dos serviços, relacionados à implantação, ampliação, operação e manutenção dos sistemas, bem como determinados pela legislação vigente, foram estabelecidos indicadores de desempenho associados à disponibilidade, qualidade e sustentabilidade dos serviços prestados, sendo estes indicadores associados a um sistema de mensuração de desempenho.

A utilização de indicadores de desempenho é imprescindível para que se avalie a qualidade dos serviços de saneamento, uma vez que assim se exige constante monitoramento, permitindo o aprimoramento e o acompanhamento da execução de metas definidas em contratos de concessão, identificação e disseminação das melhores práticas. O uso de indicadores é relevante ainda como mecanismo de incentivo ao aperfeiçoamento e a racionalização das atividades de fiscalização, facilitando a geração de diagnósticos anuais que fiquem à disposição do PODER CONCEDENTE e de instituições fiscalizadoras, podendo servir, inclusive, como base para a formulação de políticas públicas do setor.

O resultado do desempenho está diretamente relacionado com a remuneração dos serviços, havendo no contrato dispositivos para resguardar a obrigação do PRESTADOR DE SERVIÇO quanto ao cumprimento das metas esperadas. Assim, os indicadores de desempenho funcionam como um incentivo para que a PRESTADOR DE SERVIÇO seja eficiente, uma vez que melhores indicadores implicam em uma melhor remuneração pela operação quando vinculados aos mecanismos de reajustes e revisões tarifárias, conforme previsto no contrato. Por fim, a mensuração de indicadores permite avaliar a evolução no

tempo de cada aspecto, bem como possibilita a comparação do desempenho da PRESTADOR DE SERVIÇO com outras organizações do setor.

Ressalta-se que os indicadores que serão propostos foram selecionados a partir de pesquisas de mercado em que foi possível verificar aqueles que vêm sendo adotados em projetos de saneamento no país, baseando-se, sobretudo, em editais de licitações do setor e indicadores que constam no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

Os indicadores de saneamento básico se constituem em importante referência das condições ambientais e da qualidade de vida da população. Para o presente relatório, como também para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) inclusa no Caderno V, definiram-se alguns indicadores de evolução.

Estes indicadores têm como finalidade medir a eficiência, a eficácia e a efetividade, ao longo do tempo, das ações e medidas propostas neste relatório. Serão abordados os indicadores para:

- Indicadores de Desempenho Operacional (água e esgoto);
- Indicadores de Qualidade no Atendimento ao Usuário;
- Indicadores de Desempenho de Saúde Pública; e
- Indicadores de Desempenho Ambiental.

II. Forma de Aferição dos Indicadores

Uma das dificuldades que podem surgir em um sistema de mensuração de desempenho por meio de indicadores é a forma de aferi-los. As variáveis que compõem a Equação do indicador nem sempre são facilmente obtidas e, quando o são, deve-se atentar para a leitura correta dos parâmetros medidos visando retratar a realidade operacional de um sistema.

Um outro aspecto importante é a periodicidade de mensuração, a qual deve ser estabelecida em função das características peculiares de cada indicador. Por fim, é fundamental que sejam definidas as responsabilidades das partes envolvidas no processo, de modo a deixar claro suas respectivas funções

e assim evitar futuros impasses que possam vir a comprometer a aferição dos indicadores.

Os próximos itens dedicam-se a abordar esses temas de maneira mais detalhada.

II.1. Fonte para Coleta de Dados

Os dados para cálculo dos indicadores podem ser obtidos de maneira interna ou externa. Os dados são ditos internos quando gerados e controlados diretamente pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, como o número de amostras em conformidade com os padrões vigentes, por exemplo. Já os externos são aqueles que devem ser obtidos junto a terceiros, como no caso do número de economias totais na localidade da Concessão que é levantado pela Prefeitura.

Para a obtenção dos dados internos recorre-se a:

- Verificações via inspeção em campo;
- Registros do PRESTADOR DE SERVIÇO;
- Cadastro comercial do PRESTADOR DE SERVIÇO;
- Relatórios Operacionais;
- Análises físico-químicas, bacteriológica, microbiológica em laboratório e em campo;
- Registro das auditorias ambientais realizadas; e
- Registro das reclamações pelo Sistema de Call Center.

Já os dados externos serão obtidos a partir de consulta a fontes externas, como:

- Agência Nacional de Águas (ANA);
- Agências Estaduais de Meio Ambiente;
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censo demográfico ou Pesquisa Nacional de Domicílios (PNAD);
- Prefeitura Municipal;
- Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

II.2. Intervalos de Referência e Periodicidade

A periodicidade de análise dos Indicadores de Desempenho deve observar a evolução temporal do indicador em questão e ao seu objetivo, atendendo assim os interesses dos USUÁRIOS, do próprio PRESTADOR DE SERVIÇO e dos entes reguladores. Desse modo, há indicadores de mensuração mensal, trimestral, semestral e anual, o que será apresentado ainda neste item.

Os indicadores de leitura mais simples com possibilidade de variação considerável em um curto período ou que necessitam de um acompanhamento mais rigoroso, tenderão a ser mensurados em intervalos de referência mais curtos, como exemplo do Indicador de Qualidade de Água (IQA). Nesse caso, como mostrado na tabela Indicadores por Agrupamento deste documento, a qualidade das amostras deve obedecer à Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, sendo os dados necessários obtidos por meio de análises físico-químicas, bacteriológicas e microbiológicas realizadas em laboratório. Esse indicador, além de relevante, é de fácil obtenção e pode variar consideravelmente de um mês para o outro, de modo que se justifica uma periodicidade mensal de mensuração.

O Indicador de Universalização de Água (IUA) por outro lado, busca relacionar o número total de domicílios em condições de serem ligados à rede de distribuição frente ao número total de domicílios da ÁREA DE SERVIÇO, ambos fatores cuja variação pode ser desprezível mês a mês, de forma que não é necessário um acompanhamento mensal ou mesmo trimestral, sendo justificável, portanto, a apuração anual.

Dessa forma, foram estabelecidas as seguintes periodicidades:

Quadro 4 – Periodicidade de Aferição

Indicador de Desempenho		Periodicidade
Indicadores de desempenho operacional - sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário	IAA	Anual
	IPD	Anual
	ICA	Anual
	IQA	Diária
	IAM	Mensal

Indicador de Desempenho		Periodicidade
	IFR	Mensal
	IAE	Anual
	ITE	Anual
	IQE	Mensal
	IOR	Mensal
	IVAZ	Trimestral
Indicadores de avaliação de saúde pública	ISA	Anual
Indicadores de qualidade no atendimento ao cliente	ISU	Anual
	RDR	Anual
Indicador de desempenho ambiental	IRA	Anual

Fonte: Consórcio Guará Saneamento (2023).

II.3. Meta dos Indicadores de Desempenho

O resultado de um indicador por si só não tem qualquer significado, devendo sempre ser comparado com algum valor de referência ou meta. A definição de metas deve estar atrelada tanto às boas práticas observadas no mercado de saneamento como também devem estar em conformidade com os valores considerados como alcançáveis pelo Órgão Regulador, além de estarem alinhadas às condições contratuais consideradas no projeto.

As fontes consultadas para a definição dos valores de referência e metas foram:

- Legislação em vigor;
- Histórico dos Indicadores do Sistema Nacional de Informações (SNIS);
- Boas práticas nacionais e internacionais ajustadas à realidade das condições operacionais local e do PRESTADOR DE SERVIÇO;
- Normas técnicas relacionadas aos indicadores apresentados nesse relatório;
- Associação Internacional da Água (IWA), atendendo à realidade da Prestadora;

Os critérios adotados para o estabelecimento das metas aqui contempladas, foram:

- **Ajustadas à realidade:** Deve ser levado em consideração que as metas definidas têm de ser estipuladas de modo a se tornarem alcançáveis pelo PRESTADOR DE SERVIÇO. Para isso, é necessário o conhecimento da legislação em vigor e das práticas verificadas no mercado.
- **Otimistas, porém, realistas:** As metas devem ser otimistas e desafiadoras, porém devem também evitar uma eventual perda de motivação por parte do PRESTADOR DE SERVIÇO. Portanto, não se devem adotar metas consideravelmente ambiciosas ou até inalcançáveis, mas sim buscar-se atender às condicionantes que caracterizam o serviço prestado.
- **Graduais:** É razoável que se defina um período de amadurecimento dos sistemas em questão. Desse modo, procura-se estabelecer metas graduais para os anos iniciais da concessão até que se alcance a maturidade do sistema, ponto a partir do qual as metas passam a ser constantes.
- **Informação confiável e disponível:** É indispensável que haja confiabilidade e disponibilidade da informação que servirá como base para a definição das metas dos indicadores de desempenho. O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) apresenta-se como uma ferramenta relevante para avaliar a realidade de prestadores de serviços de saneamento dos diferentes estados e/ou municípios brasileiros e, portanto, traduz-se como uma fonte confiável e disponível de informações a serem consideradas para a definição de metas.
- **Benchmarking:** As metas/valores de referência definidos a partir de comparação com outras realidades têm como vantagem a robustez dos resultados e eventual correção e adaptação daqueles ao ambiente operacional da Concessão.
- **Experiência:** Abordagem alternativa na ausência de informação confiável que possa servir de base ao estabelecimento das metas.

Trata-se de um método qualitativo que se baseia na experiência e conhecimento de um especialista no assunto. Vale ressaltar que o caráter subjetivo e enviesado de uma opinião, pode resultar num distanciamento da realidade.

É importante ressaltar que o PRESTADOR DE SERVIÇO deve emitir relatórios a partir do início da sua atuação, realizando a mensuração dos indicadores aqui apresentados de forma a compreender a universalização dos serviços de saneamento.

Há ainda indicadores que terão valores de referência fixos, os quais independem do tempo de operação. Esse é o caso dos indicadores de qualidade, cujas metas serão iguais ao longo da vigência do CONTRATO.

Ressalta-se ainda que as metas a seguir apresentadas serão aferidas para a operação do município como um todo. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá manter controle permanente dos indicadores, ainda que a emissão do relatório de controle venha a ser anual.

Assim sendo, as metas ficam assim descritas a seguir, sendo a suas projeções indicadas no **Apêndice I, Apêndice II, Apêndice III e Apêndice IV.**

➤ **Índice de Atendimento Urbano de Água – IAA**

Mede o índice de atendimento por meio da relação entre a quantidade total de economias em condições de serem ligadas à rede de distribuição e a quantidade total de economias da área de concessão.

A PRESTADOR DE SERVIÇO deverá validar o índice de atendimento inicial, com base no recadastramento comercial do sistema a ser realizado pela PRESTADOR DE SERVIÇO no prazo de 2 (dois) anos após a assunção dos serviços, que deverá ser aprovado pela entidade reguladora e fiscalizadora.

A metodologia deverá ser proposta pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, que necessitará de aprovação da entidade reguladora e fiscalizadora. Sendo assim, o PRESTADOR DE SERVIÇO obrigará-se a acompanhar a execução dos serviços (número de ligações e extensão de rede) ao longo do CONTRATO. Os

resultados obtidos deverão ser publicados em plataforma pública, permitindo que a população tenha acesso às informações.

$$IAA = 100 * \frac{NIL}{NTE} (\%). \quad \text{(Equação 01)}$$

Onde:

- **NIL**: Número total de imóveis ligados à rede de distribuição de água;
- **NTE** é o número total de imóveis edificadas na área de prestação do serviço de abastecimento.

Na determinação do número total de imóveis edificadas na área de prestação – NTE, não serão considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora, localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos e a prestadora, e ainda, não serão considerados os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água.

➤ **Índice de Perdas na Distribuição – IPD**

Este índice reflete a eficiência do processo de captação de água, consumo e faturamento.

O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá validar o índice de perda de água inicial com base na avaliação de macromedição e micromedição, ou outra metodologia a ser proposta pelo PRESTADOR DE SERVIÇO que deverá ser aprovada pelo órgão controlador.

Desta forma, a análise criteriosa do IPD (**Equação 02**) é capaz de mensurar a evolução do serviço em relação ao objetivo proposto. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá avaliar o Balanço Hídrico da distribuição de água, sendo este um importante instrumento a ser acompanhado ao longo do período do CONTRATO, com aferição anual.

O PRESTADOR DE SERVIÇO será responsável por conceber ações efetivas no controle das perdas, além de publicar os resultados em plataforma pública, permitindo que a população tenha acesso às informações obtidas.

$$IPD = 100 * \frac{AG006+AG018-AG010-AG024}{AG006+AG018-AG024} (\%). \quad \text{(Equação 02)}$$

Onde:

- **AG006:** Volume de água produzido;
- **AG010:** Volume de água consumido;
- **AG018:** Volume de água tratada importado;
- **AG024:** Volume de água de serviço.

➤ **Continuidade do Abastecimento de Água – ICA**

Determina a continuidade do serviço de abastecimento de água à população por meio das reclamações registradas por ela. As paralisações/interrupção no fornecimento de água ao usuário pelo sistema de distribuição pode ser ocasionada por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento, desde a produção até a rede de distribuição, que tenham acarretado prejuízos à regularidade do abastecimento de água. Inclui, dentre outras, as interrupções decorrentes de reparos e quedas de energia, além da baixa pressão manométrica na rede de abastecimento de água.

Desta forma, o ICA (**Equação 03**) demonstra a eficácia do PRESTADOR DE SERVIÇO em fornecer a água tratada sem interrupções. Essa informação é importante para acompanhamento da quantidade de horas diárias de abastecimento contínuo de água para os domicílios, e verificar se este fornecimento é suficiente para garantir a distribuição de água tratada que atenda às necessidades básicas da população.

É responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO a concepção de ações efetivas para manutenção do serviço, além de publicar os resultados em plataforma pública, permitindo que a população tenha acesso às informações obtidas.

O nível de serviço definido como meta é de 100% de atendimento, a ser acompanhado ao longo do período do CONTRATO e com aferição anual.

$$ICA = 100 * \frac{NRC \text{ prazo}}{NRC \text{ registro}} (\%). \quad \text{(Equação 03)}$$

Onde:

- **NRC prazo:** Quantidade de reclamações relativas à continuidade do abastecimento atendidas dentro do prazo (48h);
- **NRC registro:** Quantidade de reclamações e solicitações registradas.

➤ Índice de Qualidade da Água – IQA

Esse indicador mensura a porcentagem de amostras de água em um ano que atendem às normas nacionais de qualidade da água potável. Esse indicador de qualidade não isenta o PRESTADOR DE SERVIÇO de atender a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

A norma legal apresenta o intervalo considerado satisfatório, com valores mínimos de amostras a serem analisadas, sendo estas coletadas em pontos fixos da rede de distribuição.

O IQA (**Equação 04**) é um importante parâmetro para o PRESTADOR DE SERVIÇO, uma vez que determina a qualidade da água tratada consumida pela população.

O nível de serviço definido como meta é a garantia de 98% das amostras conformes, com aferição diária. É responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO a criação de um plano de ação de mitigação caso a meta não seja alcançada, além de publicar os resultados em plataforma pública, permitindo que a população tenha acesso às informações obtidas.

$$IQA = 100 * \frac{QD007}{QD006} (\%). \quad \text{(Equação 04)}$$

Onde:

- **QD006:** Quantidade de amostras de cloro residual + turbidez + cor + odor na saída da ETA;
- **QD007:** Quantidade de amostras de cloro residual + turbidez + cor + odor na saída da ETA com resultados fora do padrão.

➤ **Indicador da Atualização da Micromedição – IAM**

Este indicador avalia a atualidade do parque de hidrômetros pelo quantitativo de hidrômetros com tempo de instalação inferior a 7 anos.

A quantidade de água medida em cada conexão dentro da ÁREA DE CONCESSÃO, e conseqüentemente o volume usado para fins de faturamento de esgoto, está diretamente relacionada à idade dos hidrômetros instalados. Esses dispositivos são mecânicos e estão sujeitos a desgaste ao longo do tempo, o que pode afetar sua precisão na medição do fluxo de água na linha em que estão instalados, especialmente quando submetidos a baixas vazões, resultando em submedição. Portanto, é essencial que a PRESTADORA DE SERVIÇOS mantenha o parque de hidrômetros atualizado de acordo com a vida útil recomendada para esses equipamentos, a fim de reduzir as perdas comerciais.

O IAM tem periodicidade mensal e é calculado pela **Equação 5** abaixo:

$$\text{IAM} = 100 * \frac{\text{AG004}}{\text{AG002}} (\%). \quad \text{(Equação 05)}$$

Onde:

- **AG004:** Quantidade de ligações ativas de água micromedidas;
- **AG002:** Quantidade de ligações ativas de água.

➤ Indicador de Fraudes – IFR

Está métrica envolve a relação entre as fraudes detectadas e corrigidas nos sistemas de abastecimento de água e o número de ligações sob a responsabilidade do PRESTADOR. Seu objetivo é aprimorar a eficiência comercial e reduzir o índice de perdas na distribuição. O número de fraudes tem um impacto direto no volume mínimo faturado nas ligações de água (e conseqüentemente de esgoto) ao longo do sistema. Dentro de um intervalo de no máximo 05 anos, todas as conexões devem passar por verificação.

O IFR tem periodicidade mensal e pode ser calculado pela **Equação 6** abaixo:

$$\text{IFR} = 100 * \frac{\text{FR}}{\text{NLA}} (\text{N}^\circ \text{ de Fraudes/Ligações}). \quad \text{(Equação 06)}$$

Onde:

- **FR:** Quantidade total de fraudes localizadas e corrigidas nos últimos 12 meses;
- **NLA:** Quantidade de ligações de água cobertas no último dia do mês de referência.

➤ Índice de Atendimento Urbano de Esgoto – IAE

Mede o índice de atendimento por meio da relação entre a quantidade total de economias em condições de serem ligadas à rede de coleta de esgoto e a quantidade total de economias da área de concessão.

A PRESTADOR DE SERVIÇO deverá validar o índice de atendimento inicial, em base ao recadastramento comercial do sistema que deverá ser aprovado pelo órgão controlador.

A metodologia para determinação da quantidade total de economias em condições de serem ligadas à rede de coleta de esgoto e a quantidade total de

economias da área de concessão deverá ser proposta pela PRESTADOR DE SERVIÇO, que deverá ser aprovada pela entidade reguladora e fiscalizadora.

O nível de serviço é definido a partir da Lei nº 14.026/2020, com atendimento mínimo de 90% da população urbana até o ano de 2033. A aferição desse indicador deve ser anual. Desta forma, faz-se necessário que os esforços do PRESTADOR DE SERVIÇO estejam alinhados com esta meta.

Além disso, a divulgação dos resultados dá-se de maneira pública, permitindo que toda a sociedade tenha acesso à essas informações.

$$IAE = 100 * \frac{NIL}{NTE} (\%). \quad \text{(Equação 07)}$$

Onde:

- **NIL:** Número de imóveis ligados à rede coletora de esgotos;
- **NTE:** Número total de imóveis edificados na área de prestação de serviço de coleta de esgoto.

Na determinação do número total de imóveis ligados à rede coletora de esgotos – NIL, não serão considerados os imóveis ligados a redes que não estejam conectadas a coletores tronco, interceptores ou outros condutos que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

Assim como, na determinação do número total de imóveis edificados na área de prestação – NTE, não serão considerados os imóveis não ligados à rede coletora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e a prestadora. Não serão considerados ainda, os imóveis cujos proprietários se recusem formalmente a ligarem seus imóveis ao sistema público.

➤ **Índice de Tratamento de Esgoto – ITE**

Destina-se a avaliar quanto do esgotamento sanitário coletado é encaminhado para estações de tratamento e tratado ou para tratamento

preliminar. O nível de serviço é definido a partir da Lei nº 14.026/2020, com 100% de tratamento do esgoto coletado. A aferição desse indicador deve ser anual.

Este indicador (**Equação 08**) relaciona o volume de esgoto tratado com o volume de esgoto coletado. Neste caso, o esgoto coletado é estimado a partir do volume de água fornecido. Considera-se que 80% do volume de água fornecida retorne ao sistema sob forma de efluentes. Somando-se a isso, deve ser considerado também o volume de infiltração nas redes coletoras.

O PRESTADOR DE SERVIÇO deve divulgar dos resultados de maneira pública, permitindo que toda a sociedade tenha acesso à essas informações.

$$ITE = 100 * \frac{VET}{VEC} (\%). \quad \text{(Equação 08)}$$

Onde:

- **VET:** Volume de esgoto tratado;
- **VEC:** Volume de esgoto coletado.

➤ **Índice de Conformidade de Tratamento de Esgoto – IQE**

Dentre as dezenas de parâmetros de controle de qualidade de uma estação de tratamento de esgoto, adota-se a demanda bioquímica de oxigênio de 5 dias a 20°C.

As análises da concentração de DBO_{5,20} deverão ser realizadas segundo os métodos descritos na última edição do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater da American Public Health Association.

Para uma melhor caracterização da qualidade média do esgoto bruto e do esgoto tratado, a análise composta deve ser efetuada preferencialmente de hora em hora, durante 24 horas seguidas e nunca em intervalos superiores a duas em duas horas.

A Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) é o parâmetro mais utilizado para mensuração da poluição das águas, uma vez que os microrganismos (bactérias aeróbicas são um exemplo) realizam a decomposição da matéria

orgânica no meio aquático por intermédio de processos oxidativos, sobretudo a respiração. Desta forma, a redução da taxa de oxigênio dissolvido indica uma maior atividade bacteriana decompondo matéria orgânica.

Quanto menor o oxigênio dissolvido no meio aquático, mais desequilibrado ele está, uma vez que se pode observar a mortalidade de peixes e outros organismos aquáticos.

Para este nível de serviço, a classificação do não cumprimento que será utilizada, inclusive para a aplicação das penalidades cabíveis, é que o nível de serviço definido como meta é de 98% das amostras conformes. O indicador (**Equação 09**) deve ser analisado mensalmente, com divulgação dos seus resultados através dos meios públicos.

$$IQE = 100 * \frac{A}{B} (\%). \quad \text{(Equação 09)}$$

Onde:

- **A:** Quantidade de amostras compostas de 24 horas para determinação de DBO5;
- **B:** Quantidade de amostras compostas de 24 horas de DBO5 com resultado fora do padrão.

➤ **Indicador de Obstrução de Ramais – IOR**

Esse indicador é determinado pela proporção das obstruções de ramais registradas ao longo de um mês em relação ao total de ligações de esgoto em atividade no primeiro dia desse mês, multiplicado por 1.000 (mil).

As obstruções estão diretamente relacionadas ao uso inadequado das instalações sanitárias pela população em geral. A responsabilidade de reduzir esses índices será do PRESTADORA DE SERVIÇO, seja aprimorando os serviços de operação e manutenção da rede coletora ou implementando mecanismos corretivos e campanhas educativas para conscientizar os USUÁRIOS sobre o uso correto das instalações sanitárias em seus imóveis.

O IQR tem periodicidade mensal e pode ser calculado pela **Equação 10** abaixo:

$$\text{IOR} = 100 * \frac{\text{OBR}}{\text{NLE}} \text{ (Obstruções/Ligações)}. \quad \text{(Equação 10)}$$

Onde:

- **OBR:** Quantidade de obstruções em ramais de esgoto registradas no mês, incluindo repetições;
- **NLE:** Número de ligações ativas de esgoto no último dia do mês de referência.

➤ Índice de Vazamentos – IVAZ

O número de vazamentos de esgoto por comprimento da rede não deverá ultrapassar a marca de 1 a cada 5 km, devendo a mensuração desse indicador ser iniciada no início do CONTRATO.

O esgoto bruto que extravasa afeta a qualidade de vida da população, causando inúmeros transtornos. Não obstante, pode ainda impactar à saúde pública (devido ao contato com patógenos) e o meio ambiente. Desta forma, quanto maior a tendência de ocorrerem extravasamentos de esgoto, maior é a necessidade de melhorias e manutenções no sistema de esgotamento sanitário.

O indicador (**Equação 11**) deve ser analisado trimestralmente, com divulgação dos seus resultados através dos meios públicos.

É importante ressaltar que o indicador de vazamentos não pode ser obtido a partir da diferença entre o volume de esgoto coletado e o volume de esgoto que chega na estação de tratamento de efluentes. Eventuais infiltrações, ligações clandestinas e efeitos de águas pluviais podem se fazer presentes ao longo da rede coletora, o que distorceria o resultado da aferição.

$$\text{IVAZ} = 100 * \frac{\text{NVAZ}}{\text{CIO}} \text{ (\%)}. \quad \text{(Equação 11)}$$

Onde:

- **NVAZ:** Número de vazamentos no sistema coletor de esgoto em operação pela Concessionária;
- **CIO:** Comprimento total dos coletores operados pela Concessionária.

➤ **Indicador de Saúde Pública – ISA**

Como mencionado anteriormente, o saneamento básico está intrinsecamente ligado à saúde pública. É conhecido que o acesso a água tratada, coleta e tratamento de esgoto, gestão adequada de resíduos e manejo urbano apropriado contribuem para um maior nível de bem-estar social. Essa importância é justificada pelo fato de que o consumo ou o contato com água contaminada pode resultar em doenças de veiculação hídrica.

Uma forma de avaliar a efetividade dos serviços de saneamento é examinando a incidência das doenças mencionadas, pois essa relação é inversamente proporcional. Em outras palavras, quanto menos eficiente for o saneamento, maior será a incidência das enfermidades.

Para obter uma compreensão completa da eficácia dos serviços, é possível utilizar indicadores de avaliação da saúde pública. O DATASUS desempenha um papel crucial como fonte de dados, proporcionando um banco de dados temporal que permite a avaliação do gestor dos serviços de saneamento. É importante observar que a métrica desejada é aquela que resulta em números menores, indicando um desempenho superior. Vale a pena destacar que o cenário mais positivo é a ausência total de casos, ou seja, zero casos.

Apesar de não serem consideradas doenças de veiculação hídrica, a malária, a dengue e a febre amarela têm, em seus ciclos, vetores que inevitavelmente requerem água parada, preferencialmente não potável, para completar seu desenvolvimento. Portanto, as políticas de saneamento também desempenham um papel crucial aqui, uma vez que as condições sanitárias influenciam na erradicação dessas doenças.

No âmbito dos esforços de erradicação de doenças, podemos citar a Campanha de Erradicação da Febre Amarela, iniciada em 1910, que posteriormente, em 1925, passou a ser direcionada à erradicação do *Aedes aegypti*. Historicamente, o Brasil também implementou programas de eliminação das causas de doenças, como o Plano Nacional de Eliminação da Malária, lançado em 2015, com a meta de erradicar a doença até 2035.

Esse indicador deve ser avaliado mensalmente, acompanhando a incidência de doenças transmitidas por vetores de insetos, doenças relacionadas ao contato com a água, doenças ligadas à higiene e doenças de transmissão fecal-oral.

O ISA tem periodicidade mensal e pode ser calculado pela **Equação 12** abaixo:

$$\text{ISA} = \text{ocorrência por localidade.} \quad \text{(Equação 12)}$$

➤ **Índice de Eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Esgoto – RDR**

A obstrução da rede coletora de esgoto diminui o desempenho operacional do sistema de coleta de esgoto sanitário, aumentando a quantidade de manutenções corretivas nos ramais de esgoto. A principal causa da obstrução é a sobrecarga do sistema, o que ocasiona a ineficiência, danos ao meio ambiente - devido aos extravasamentos de esgoto -, aumento de custos e insatisfação dos clientes.

Pode-se elencar diversos valores sobrepostos como causais, principalmente em áreas de intensa urbanização, onde a verticalização é crescente; a utilização inadequada das instalações de esgoto por parte dos clientes; produtos inapropriados, como gordura e resíduos sólidos, além de águas pluviais.

A responsabilidade pela redução dos índices será do PRESTADOR DE SERVIÇO, através da manutenção da rede coletora, melhoria na operação e conscientização dos USUÁRIOS acerca do correto uso das instalações sanitárias de seus imóveis. O indicador deve possuir periodicidade mensal.

Será medido o período transcorrido entre a solicitação do serviço e a data efetiva de conclusão.

O nível de serviço definido como aceitável é de 98% dos atendimentos resolvidos em até 24 horas. O nível de serviço definido como aceitável é de 24 horas.

$$\text{RDR} = 100 * \frac{A}{B} (\%). \quad \text{(Equação 13)}$$

Onde:

- **A:** Quantidade de serviços realizados no prazo definido na Ordem de Serviço;
- **B:** Quantidade de serviços totais.

➤ **Índice de Satisfação dos Usuários – ISU**

O Índice de Satisfação do Usuário (**Equação 14**) deve mensurar o grau de satisfação do mesmo em relação ao atendimento recebido. A obtenção dos dados para integrar o índice deve ser efetuado por amostragem, em quantidade suficiente que garanta a representatividade do universo de solicitações.

O nível de serviço definido como meta é 90% de satisfação. O indicador deve possuir periodicidade mensal.

$$\text{ISU} = 100 * \frac{QSA}{QST} (\%). \quad \text{(Equação 14)}$$

Onde:

- **QSA:** Pesquisas de satisfação que atendem aos padrões de qualidade;
- **QPT:** Pesquisas de satisfação total.

➤ **Índice de Eficiência para Desobstrução na Rede ou Ramais de Esgoto – RDR**

A obstrução da rede coletora de esgoto diminui o desempenho operacional do sistema de coleta de esgoto sanitário, aumentando a quantidade

de manutenções corretivas nos ramais de esgoto. A principal causa da obstrução é a sobrecarga do sistema, o que ocasiona a ineficiência, danos ao meio ambiente - devido aos extravasamentos de esgoto -, aumento de custos e insatisfação dos clientes.

Pode-se elencar diversos valores sobrepostos como causais, principalmente em áreas de intensa urbanização, onde a verticalização é crescente; a utilização inadequada das instalações de esgoto por parte dos clientes; produtos inapropriados, como gordura e resíduos sólidos, além de águas pluviais.

A responsabilidade pela redução dos índices será do PRESTADOR DE SERVIÇO, através da manutenção da rede coletora, melhoria na operação e conscientização dos USUÁRIOS acerca do correto uso das instalações sanitárias de seus imóveis. O indicador deve possuir periodicidade mensal.

Será medido o período transcorrido entre a solicitação do serviço e a data efetiva de conclusão.

O nível de serviço definido como aceitável é de 98% dos atendimentos resolvidos em até 24 horas. O nível de serviço definido como aceitável é de 24 horas.

$$RDR = 100 * \frac{A}{B} (\%). \quad \text{(Equação 13)}$$

Onde:

- A: Quantidade de serviços realizados no prazo definido na Ordem de Serviço;
- B: Quantidade de serviços totais.

➤ Índice de Regularidade Ambiental – IRA

A regularidade ambiental (**Equação 15**) tem por objetivo mensurar o percentual de licenças ambientais tanto nas fases de implantação como de operação dos sistemas (Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Instalação e Ampliação, Licença de Instalação e Operação, Licença Simplificada,

Licença Ambiental Única, Licença por Adesão e Compromisso, Licença de Regularização Ambiental e Licença de Operação) vigentes que atendem as condicionantes ambientais dentro do prazo.

Dessa forma, é fundamental que se cumpram as exigências legais de licenciamento e outorga ambiental das instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, logo a meta é que 100% dessas estejam operando com licenças dentro de seus respectivos prazos de validade. O indicador deve possuir periodicidade trimestral.

$$IRA = 100 * \frac{LVCD}{NEL} (\%). \quad \text{(Equação 15)}$$

Onde:

- **LVDC:** Números de licenças vigentes com condicionantes em dia;
- **NEL:** Número de sistemas de esgotamento sanitário/abastecimento de água ou unidades operacionais de esgoto/água totais que requerem licenciamento ambiental.

➤ **Indicador de Aproveitamento de Água de Chuva - IAAC**

Considerando a preocupação à cerca da escassez hídrica e a necessidade de atendimento a Lei nº 14.026/2020, a CONTRATADA deve considerar a execução de um Estudo de Aproveitamento de Água de Chuva com o objetivo na otimização da utilização dos recursos naturais.

Esse Estudo deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA para análise, aprovação e determinação do Índice de Aproveitamento de Água de Chuva a ser adotado. Fica estabelecida a meta de 24 (vinte e quatro) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO para apresentação do estudo.

➤ **Índice de Reuso de Efluentes Sanitários**

Considerando a preocupação em relação à escassez hídrica e a necessidade de atendimento à Lei nº 14.026/2020, a CONTRATADA deve considerar a execução de um Estudo de Reuso dos Efluentes Sanitários com o

objetivo na otimização da utilização dos recursos naturais que permitam o reuso dos esgotos tratados, minimamente como água de serviços na instalação da ETE.

Esse Estudo deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA para análise, aprovação e determinação do Índice de Reuso de Efluentes Sanitários a ser adotado. Fica estabelecida a meta de 24 (vinte e quatro) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO para apresentação do Estudo.

II.4. Atribuição de Responsabilidades

O processo de avaliação é composto por 2 (duas) entidades e abrange a medição, o acompanhamento e a aferição dos indicadores, conforme listado a seguir:

- **PRESTADOR DE SERVIÇO:** Responsável por realizar as medições dos indicadores, elaborar os relatórios de indicadores e fornecer as informações necessárias à entidade reguladora e fiscalizadora.
- **ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA:** Responsável pelo acompanhamento do desempenho do PRESTADOR DE SERVIÇO, devendo requerer e receber informações adicionais do PRESTADOR DE SERVIÇO sempre que verificada a sua necessidade.

III. INDICADOR DE DESEMPENHO GERAL

A análise de um indicador isoladamente e fora de um contexto pode levar a interpretações incorretas ou distorcidas. Portanto, é recomendável que os indicadores sejam analisados no seu conjunto e associados ao contexto em que se inserem.

Assim sendo, a fim de traduzir, de modo sintético, os aspectos mais relevantes sobre a qualidade dos serviços prestados pela PRESTADOR DE SERVIÇO, definiu-se uma metodologia para se calcular um Indicador de Desempenho Geral (IDG) a partir do conjunto dos indicadores de desempenho apresentados no Item **II.3** deste documento.

III.1. Metodologia de Cálculo

O procedimento de cálculo consiste nos seguintes passos:

- Atribuição de pesos aos indicadores;
- Normalização dos indicadores;
- Verificação da tolerância;
- Ajuste à periodicidade dos indicadores;
- Cálculo do IDG.

III.2. Atribuição de Pesos

Para a definição do peso de um indicador na construção do IDG, são consideradas duas dimensões: o nível de Importância e a Praticidade na obtenção dos elementos contemplados no cálculo daquele.

O nível de importância de cada indicador foi determinado a partir do nível de exigência para o cumprimento deste, bem como com base em sua importância para o atendimento aos interesses sociais e sua função frente aos desafios e objetivos da região atendida.

Já o nível de praticidade pode ser entendido como o nível de dificuldade para o cálculo do indicador, sendo isso relevante devido ao impacto que pode ter na sua adequada mensuração. Dessa forma, indicadores que não têm uma mensuração considerada prática, ou seja, para a qual é difícil a obtenção de um ou mais parâmetros de cálculo, devem ter um peso menor na composição do IDG. Isso visa ao não-comprometimento dos resultados em virtude de erros de leitura e aproximar os indicadores da realidade do sistema a ser avaliado.

As avaliações de Importância versus Praticidade de cada indicador comporão a matriz de força responsável pela aferição dos pesos que serão atribuídos a cada indicador, conforme os quadros a seguir:

Quadro 5 - Graduação de Importância e Praticidade dos Indicadores de Desempenho.

Importância		Praticidade	
15	Muito Importante	5	Muito Prático
12	Importância Moderada	4	Praticidade Moderada
9	Importante	3	Prático
6	Pouco Importante	2	Pouco Prático

Fonte: Consórcio Guará Saneamento (2023).

Quadro 6 - Escala de Notas Atribuíveis aos Ids.

Classificação	Caracterização	Pontuação
A1	Muito Importante e Muito Prático	20
A2	Muito Importante e Praticidade Moderada	19
A3	Muito Importante e Prático	18
A4	Muito Importante e Pouco Prático	17
B1	Importância Moderada e Muito Prático	17
B2	Importância e Praticidade Moderadas	16
B3	Importância Moderada e Prático	15
B4	Importância Moderada e Pouco Prático	14
C1	Importante e Muito Prático	14
C2	Importante e Praticidade Moderada	13
C3	Importante e Prático	12
C3	Importante e Pouco Prático	11
D1	Pouco Importante e Muito Prático	11
D2	Pouco Importante e Praticidade Moderada	10
D3	Pouco Importante e Prático	9
D4	Pouco Importante e Pouco Prático	8

Fonte: Consórcio Guará Saneamento (2023).

O **Quadro 7** apresenta as notas, classificações e pesos obtidos a partir da atribuição de níveis de importância e praticidade de cada indicador.

Quadro 7 - Nota, Classificação e Pesos dos Indicadores.

Indicador de Desempenho	Importância	Praticidade	Nota	Classificação	Peso	
Indicadores de desempenho operacional - sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário	IAA	15	5	20	A1	7,50 %
	IPD	15	4	19	A2	6,50 %
	ICA	9	4	13	C2	2,50 %
	IQA	15	4	19	A2	6,50 %
	IAM	15	5	20	C2	2,50 %
	IFR	15	5	20	A2	6,50 %
	IAE	15	5	20	A1	7,50 %
	ITE	15	4	19	A2	6,50 %
	IQE	15	4	19	A2	6,50 %
	IOR	12	4	16	B2	4,50 %
	IVAZ	12	3	15	B3	4,00 %
Indicadores de avaliação de saúde pública	ISA	12	2	14	B4	3,75 %
Indicadores de qualidade no atendimento ao cliente	ISU	9	4	13	C2	2,50 %
	RDR	12	3	15	B3	4,00 %
Indicador de desempenho ambiental	IRA	6	5	11	C3	2,00 %

Fonte: Consórcio Guará Saneamento (2023).

Nota-se que os indicadores de universalização de água e esgoto, qualidade da água e o de tratamento de esgoto apresentam os pesos mais

elevados, o que se deve a suas maiores relevâncias para as percepções tanto do PODER CONCEDENTE como dos consumidores quanto à qualidade do serviço prestado.

É importante mencionar que alguns dos indicadores propostos consistem em parâmetros que já são fiscalizados por Órgãos competentes aos temas tratados pelos indicadores em questão. Esse é o caso dos indicadores IQE, e IRA, já monitorados por autoridades ambientais. Assim, optou-se por atribuir um menor peso aos referidos indicadores.

Vale ressaltar que o atendimento às metas dos indicadores de desempenho, além de impactar a tarifa efetiva a ser cobrada pela PRESTADOR DE SERVIÇO de seus usuários, consiste em um incentivo para que a PRESTADOR DE SERVIÇO cumpra exigências legais determinadas por órgãos fiscalizadores. Isso se deve ao fato de que, muitas vezes, as penalidades a serem aplicadas não têm relevante impacto financeiro para a PRESTADOR DE SERVIÇO, ao passo que, ao vincular a tarifa efetiva a esses aspectos, passa-se a ter um impacto financeiro global pelo descumprimento da lei.

III.3. Normalização dos Indicadores

Considerando-se que os valores de referência e metas de desempenho divergem entre os indicadores, é preciso normalizá-los a fim de que estejam em uma mesma base para comparação.

A fórmula para normalização dos indicadores é a seguinte:

$$ID_i^{Norm} = \frac{X_{ID} - X_{pp}}{X_{Meta} - X_{pp}}$$

Em que:

ID_i^{Norm} – Indicador de Desempenho normalizado i;

X_{ID} – Valor medido do Indicador de Desempenho i;

X_{pp} – Pior valor possível do Indicador de Desempenho i;

X_{Meta} – Valor Meta do Indicador de Desempenho i.

Os indicadores medidos a cada período serão inseridos no Quadro 8 a seguir a fim de gerar os respectivos valores normalizados a partir dos piores valores possíveis e valores meta estipulados para cada indicador.

Para alguns indicadores, o pior caso seria manter a situação atual, por isso, nestes casos, o pior valor possível não será 0%.

Quadro 8 - Normalização dos Indicadores de Desempenho.

Indicador	Valor Ind. (XID)	Pior Valor Possível (Xpp)	Valor Meta (Xmeta)	Valor Normalizado
IAA		98,2%	100%	
IPD		44,7%	25%	
ICA		0%	100%	
IQA		10%	98%	
IAM		95%	100%	
IFR		30	90	
IAE		98,2%	100%	
ITE		0%	100%	
IQE		0%	98%	
IOR		5	3	
IVAZ		100%	0,20%	
IAS		<80%	100%	
ISA		0%	90%	
ISU		0%	90%	
RDR		0%	100%	
IRA		0%	100%	

Fonte: Consórcio Guará Saneamento (2023).

Se o valor normalizado superar 100%, caso em que $X_{ID} > X_{Meta}$, considera-se o pleno atendimento à meta e, portanto, o ID_i^{Norm} é igual a 1.

III.4. Tolerância

A fim de contornar eventuais limitações nas medições dos indicadores, será considerada a adoção de uma tolerância de até 1%, para mais ou para menos dependendo do caso, sobre o valor do indicador. Ou seja, caso o valor

medido tenha uma diferença menor que 1% do valor meta, será considerado pleno atendimento.

Por exemplo, se em um ano em que a meta de atendimento de esgoto for de 75%, a PRESTADOR DE SERVIÇO alcançar 74%, ela não sofrerá nenhum desconto relacionado a esse indicador.

Além dessa tolerância, na primeira ocorrência de um IDG menor que 1, a redução calculada será atenuada sendo multiplicada por 25%, de forma que ela sirva mais como uma advertência do que propriamente como uma punição pelo não atendimento das metas. Porém isso só acontecerá uma vez ao longo de toda a duração do CONTRATO. Ou seja, se esse atenuante for utilizado já no 4º ano da concessão, nos demais anos o IDG será aplicado integralmente conforme cálculo detalhado a seguir.

III.5. Ajuste às Periodicidades

O cálculo do IDG é feito anualmente, portanto, como há indicadores cujas periodicidades de mensuração são inferiores a um ano, é necessário ajustá-los às suas respectivas periodicidades a fim de se obter um valor anualizado para cada um deles.

Portanto, para tais indicadores deverá ser calculada a média dos valores mensurados ao longo dos doze meses anteriores ao cálculo do IDG. Dessa forma, caso um indicador apresente periodicidade trimestral, será calculada uma média das quatro medições feitas ao longo de um ano, ao passo que, para um indicador com mensuração semestral, será calculada a média das 2 (duas) medições realizadas no ano em questão.

Vale ressaltar que se trata de uma média ponderada em que serão atribuídos pesos mais elevados às medições mais próximas à data de reajuste, capturando o impacto da trajetória dos indicadores no reajuste tarifário uma vez que, caso a evolução seja positiva ao longo do ano, a PRESTADOR DE SERVIÇO se beneficiará, ao passo que trajetórias de queda tenderão a penalizá-la.

Para cada indicador o ajuste será feito da seguinte maneira:

$$ID_a^{Norm} = \frac{\sum_{j=1}^n ID_j^{Norm} \times j}{\sum_{j=1}^n j}$$

Em que:

ID_a^{Norm} – Indicador de Desempenho ajustado e normalizado.

ID_j^{Norm} – Indicador de Desempenho normalizado da “j-ésima” medição anual.

n – Número de medições realizadas ao longo de um ano.

Retomando o exemplo anterior em que o indicador apresenta periodicidade de mensuração trimestral, o cálculo seria:

$$ID_a^{Norm} = \frac{ID_1^{Norm} \times 1 + ID_1^{Norm} \times 2 + ID_1^{Norm} \times 3 + ID_1^{Norm} \times 4}{10}$$

III.6. Cálculo do IDG

Uma vez normalizados, ajustados às respectivas periodicidades e estabelecidos os respectivos pesos, calcula-se o IDG conforme a fórmula abaixo:

$$IDG = \sum_{i=1}^n P_i \times ID_a^{Norm_i}$$

Em que:

IDG – Indicador de Desempenho Geral;

P_i – Peso do Indicador de Desempenho i ;

$ID_a^{Norm_i}$ – Indicador de Desempenho normalizado e ajustado i ; e

n – Número de Indicadores de Desempenho.

Assim, a PRESTADOR DE SERVIÇO deverá apresentar uma tabela conforme a que se segue, incluindo pesos e valores normalizados e ajustados para o cálculo do IDG conforme a equação anterior.

Quadro 9 - Cálculo do IDG.

Indicador de Desempenho	Peso	Valor Normalizado e Ajustado
Indicadores de desempenho operacional - sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário	IAA	7,50%
	IPD	6,50%
	ICA	2,50%
	IQA	6,50%
	IAM	2,50%
	IFR	6,50%
	IAE	7,50%
	ITE	6,50%
	IQE	6,50%
	IOR	4,50%
	IVAZ	4,00%
Indicadores de avaliação de saúde pública	ISA	3,75%
Indicadores de qualidade no atendimento ao cliente	ISU	2,50%
	RDR	4,00%
Indicador de desempenho ambiental	IRA	2,00%

Fonte: Consórcio Guará Saneamento (2023).

III.7. Relatório de Indicadores

Ainda que alguns dos indicadores sejam medidos com periodicidade menor que um ano, a PRESTADOR DE SERVIÇO deverá elaborar um relatório anual de indicadores a ser analisado pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE. Esse relatório deverá conter:

- Informações detalhadas sobre o cálculo de todos os indicadores de desempenho, como da metodologia adotada para a apuração de cada um deles e da sua consolidação em um Indicador de Desempenho Geral (IDG);
- Histórico detalhado de cada indicador, com todas as medições realizadas no período; e
- Metodologia de cálculo do redutor financeiro, o qual será uma função do Indicador de Desempenho Geral, bem como seu resultado e impacto sobre o Reajuste Anual da Tarifa.

O formato de apresentação do relatório de indicadores deverá ser compartilhado com a AGÊNCIA REGULADORA para aprovação anterior ao início da operação, podendo ser modificado ao longo da concessão caso se julgue necessário para tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa. Modificações devem ser debatidas entre as partes de modo a se avaliar eventual impacto financeiro e/ou operacional de uma mudança nos parâmetros.

Modificações que resultem em impactos financeiros podem compor eventual processo de reequilíbrio contratual.

Este relatório e todas as informações nele contidas passarão obrigatoriamente, por um processo de verificação a ser realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, indicada pelo PODER CONCEDENTE em CONTRATO.

Estão previstas em CONTRATO a frequência das revisões dos indicadores e de seus respectivos pesos, visando o melhor atendimento dos objetivos deste sistema de mensuração de desempenho.

IV. USO DO INDICADOR DE DESEMPENHO GERAL PARA REAJUSTES PERIÓDICOS

O presente capítulo tem por objetivo descrever os mecanismos de reajustes tarifários periódicos que impactarão na remuneração da PRESTADOR DE SERVIÇO. Esse tipo de mecanismo busca alinhar os interesses dos setores público e privado em relação ao serviço prestado.

Além disso, esses mecanismos incentivam a PRESTADOR DE SERVIÇO a prestar um serviço de melhor qualidade, visto que ao fazê-lo terá um impacto financeiro positivo no que diz respeito ao reajuste da TARIFA EFETIVA. O atendimento pleno às metas de desempenho estabelecidas para cada indicador implicará na obtenção de um IDG igual a 1, que, por sua vez, permitirá que a PRESTADOR DE SERVIÇO receba o máximo reajuste possível no ano em questão ao mesmo tempo em que os usuários se beneficiam dos ganhos de qualidade do serviço prestado.

A fim de considerar um limite máximo para o IDG que não inviabilize a operação do privado naquele ano de forma que ele possa se recuperar no ano seguinte, foi estabelecido um limite mínimo de 0,90.

Para fins contratuais também será considerado que, caso a PRESTADOR DE SERVIÇO atinja o IDG abaixo do mínimo de 0,90 em dois anos consecutivos ou três vezes não consecutivas em menos de 5 anos, poderá ser declarada caducidade do CONTRATO.

O cálculo do reajuste da tarifa será elaborado pela PRESTADOR DE SERVIÇO, devendo a

respectiva memória de cálculo ser encaminhada à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, em até 60 dias antes da data prevista para o reajuste, conforme estabelecido nas minutas do CONTRATO DE CONCESSÃO, e será homologado pela AGÊNCIA REGULADORA por meio de procedimento administrativo.

O Índice de Desempenho Geral (IDG) será aplicado à fórmula de Reajuste Anual das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Serviços Complementares.

A aplicação do IDG ao índice de REAJUSTE ANUAL DA TARIFA ocorrerá a partir do terceiro ano da CONCESSÃO.

V. REAJUSTE

De acordo com o CONTRATO, os valores das TARIFAS, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta comercial na licitação. Tal reajuste obedecerá à seguinte fórmula paramétrica:

$$TARIFA_n = TARIFA_{n+1} * IRC$$

Em que:

- $TARIFA_n$: Tarifa a ser calculada.
- $TARIFA_{n+1}$: Tarifa vigente no ano anterior.

- *IRC*: Índice de Reajuste Contratual;

O IRC, por sua vez, será calculado da seguinte forma:

$$IRC = \left(P1 * \frac{Ai}{Ao} \right) + \left(P2 * \frac{Bi}{Bo} \right) + \left(P3 * \frac{Ci}{Co} \right) + \left(P4 * \frac{Di}{Do} \right)$$

Em que:

- **P1, P2, P3 e P4**: Fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, cujos valores constam na Tabela 5. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1.
- **Ai**: é o índice "ICC - Mão de Obra - índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;
- **Ao**: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último ajuste realizado;
- **Bi**: é a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticada pela PRESTADOR DE SERVIÇO distribuidora de energia local, no 1º dia dos 12 meses anteriores à data do reajuste tarifário. Deve ainda ser considerada a média das bandeiras tarifárias do período de 12 meses anteriores à data do reajuste tarifário.
- **Bo**: é o mesmo índice acima, praticado pela PRESTADOR DE SERVIÇO local, no 1º dia dos 12 meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado.
- **Ci**: é o índice "IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;
- **Co**: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado;
- **Di**: é o índice "INCC - Índice Nacional do Custo da Construção, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário.

- **Do:** é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado.

Quadro 10 - Fatores de Ponderação.

Item	P1 Mão de Obra ¹	P2 Energia Elétrica	P3 Produtos Industriais ²	P4 CAPEX e outros OPEX (Construção Civil)
Anos 1 a 3	26,5%	4,2%	3,5%	65,8%
Anos 4 a 6	30,8%	5,6%	4,3%	59,3%
Anos 7 a 9	31,5%	6,3%	4,7%	57,5%
Anos 10 a 12	36,1%	8,1%	5,7%	50,1%
Anos 13 a 15	51,2%	11,6%	8,3%	28,9%
Anos 16 a 18	50,5%	11,5%	8,3%	29,7%
Anos 19 a 21	49,5%	11,3%	8,2%	31,0%
Anos 22 a 24	51,7%	11,8%	8,8%	27,7%
Anos 25 a 27	49,3%	11,2%	8,5%	31,0%
Anos 28 a 30	50,1%	11,4%	8,8%	29,7%

Fonte: BNDES - Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Amapá – Anexo de Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento.

¹ Foi considerada a mão de obra operacional e administrativa.

² Foram consideradas despesas com produtos químicos, análises laboratoriais e tratamento do lodo.

Apêndice I – Meta dos Indicadores de Desempenho Operacional

ANO	IAA	IPD	ICA	IQA	IAM	IFR	IAE	ITE	IQE	IOR	IVAZ
1	98%	41%	N/A	N/A	N/A	90	98%	100%	N/A	3	N/A
2	99%	38%	N/A	N/A	N/A	90	98%	100%	N/A	3	N/A
3	100%	35%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02
4	100%	32%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02
5	100%	28%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02
6	100%	25%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02
7	100%	25%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02
8	100%	25%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02
9	100%	25%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02
10	100%	25%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02
11	100%	25%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02
12	100%	25%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02
13	100%	25%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02
14	100%	25%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02
15	100%	25%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02
16	100%	25%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02
17	100%	25%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02
18	100%	25%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02
19	100%	25%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02
20	100%	25%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02
21	100%	25%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02
22	100%	25%	100%	98%	100%	90	100%	100%	100%	3	0,02

23	100 %	25%	100 %	98%	100 %	90	100 %	100 %	100 %	3	0,02
24	100 %	25%	100 %	98%	100 %	90	100 %	100 %	100 %	3	0,02
25	100 %	25%	100 %	98%	100 %	90	100 %	100 %	100 %	3	0,02
26	100 %	25%	100 %	98%	100 %	90	100 %	100 %	100 %	3	0,02
27	100 %	25%	100 %	98%	100 %	90	100 %	100 %	100 %	3	0,02
28	100 %	25%	100 %	98%	100 %	90	100 %	100 %	100 %	3	0,02
29	100 %	25%	100 %	98%	100 %	90	100 %	100 %	100 %	3	0,02
30	100 %	25%	100 %	98%	100 %	90	100 %	100 %	100 %	3	0,02

Apêndice II – Meta dos Indicadores de Desempenho de Saúde Pública

ANO	ISA
1	N/A
2	N/A
3	90%
4	90%
5	90%
6	90%
7	90%
8	90%
9	90%
10	90%
11	90%
12	90%
13	90%
14	90%
15	90%
16	90%
17	90%
18	90%
19	90%
20	90%
21	90%
22	90%
23	90%
24	90%
25	90%
26	90%
27	90%
28	90%
29	90%
30	90%

Apêndice III - Meta dos Indicadores de Desempenho de Qualidade de Atendimento ao Cliente

ANO	ISU	RDR
1	90%	98%
2	90%	98%
3	90%	98%
4	90%	98%
5	90%	98%
6	90%	98%
7	90%	98%
8	90%	98%
9	90%	98%
10	90%	98%
11	90%	98%
12	90%	98%
13	90%	98%
14	90%	98%
15	90%	98%
16	90%	98%
17	90%	98%
18	90%	98%
19	90%	98%
20	90%	98%
21	90%	98%
22	90%	98%
23	90%	98%
24	90%	98%
25	90%	98%
26	90%	98%
27	90%	98%
28	90%	98%
29	90%	98%
30	90%	98%

Apêndice IV - Meta do Indicador de Desempenho Ambiental

ANO	IRA
1	N/A
2	N/A
3	100%
4	100%
5	100%
6	100%
7	100%
8	100%
9	100%
10	100%
11	100%
12	100%
13	100%
14	100%
15	100%
16	100%
17	100%
18	100%
19	100%
20	100%
21	100%
22	100%
23	100%
24	100%
25	100%
26	100%
27	100%
28	100%
29	100%
30	100%

ANEXO IV CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

CADERNO DE ENCARGOS

1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este CADERNO DE ENCARGOS reúne especificações técnicas gerais para a atividade da empresa CONTRATADA dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo parte anexa dos documentos da licitação e do CONTRATO, e de cumprimento obrigatório durante a prestação dos serviços, não dispensando outras obrigações vinculadas direta ou indiretamente ao mesmo CONTRATO.

2 OBJETIVOS

O presente documento tem como finalidade apresentar os requisitos mínimos da prestação de serviços concedida nas etapas de investimento e operação durante o período dos 30 anos da CONCESSÃO, visando a universalização da infraestrutura do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do município de Guarará.

3 ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONTRATADA

Como conceito para aplicação dos encargos, com base no Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal nº 46, de 09 de outubro de 2006,

define-se ÁREA DA CONCESSÃO como a área urbana da sede do município de Guarará, além do distrito de Pioneiros, onde se dará a prestação dos serviços, e SISTEMA como o conjunto de estruturas, instalações, equipamentos e atividades necessárias ao abastecimento público de água potável (“SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA”) e ao esgotamento sanitário (“SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO”).

As responsabilidades do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Ao final do período da CONCESSÃO, toda a infraestrutura deverá ser entregue ao CONTRATANTE em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

4 METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO E CONTROLE DE PERDAS

As metas para a universalização dos serviços de abastecimento de água potável, do esgotamento sanitário (“METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO”) e do controle de perdas, regulados através do “ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO” do CONTRATO e deste documento são:

- Universalização do abastecimento de água potável com 100% (cem por cento) de cobertura de atendimento da ÁREA DA CONCESSÃO do CONTRATO, até o ano 03 do contrato;
- Universalização do esgotamento sanitário com 100% (cem por cento) de cobertura de atendimento (coleta, afastamento e tratamento) da ÁREA DA CONCESSÃO até o ano 03 do contrato;
- As perdas nos sistemas de abastecimento de água deverão ser reduzidas para 25% até o ano 06 do contrato, considerando-se para tanto, as operações sob responsabilidade da CONTRATADA. Para as metas de perdas, deverá ser atendida a Portaria 490 do Ministério do Desenvolvimento Regional, de 22 de março de 2021.

As etapas intermediárias para atingir as metas estabelecidas constam do ANEXO III - “INDICADORES DE DESEMPENHO”.

5 INVESTIMENTOS

A CONCESSÃO tem como objetivo a universalização do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e do SISTEMA ESGOTAMENTO SANITÁRIO, através de investimentos em infraestrutura, operação e manutenção dos SISTEMAS, incluindo a gestão comercial.

A CONTRATADA será responsável pela implantação, reforma e ampliação da infraestrutura do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme disposto neste CADERNO DE ENCARGOS, com exceção de eventuais obras já contratadas e em fase de execução pela PREFEITURA MUNICIPAL, na ocasião do início do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Com o intuito de cumprir com estes objetivos, neste item do CADERNO DE ENCARGOS estão descritas as obrigações de investimentos da CONTRATADA, abrangendo o cronograma de universalização dos SISTEMAS.

A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes de expansão e as especificações mínimas para todos os SISTEMAS da ÁREA DA CONCESSÃO previstas no CONTRATO e neste CADERNO DE ENCARGOS, a fim de promover a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços durante toda a CONCESSÃO.

Os SISTEMAS deverão ser mantidos, renovados e/ou ampliados visando à prestação adequada dos serviços, considerando os aspectos sociais, sanitários, ambientais e legais, assim como a viabilidade técnica, econômica e financeira de tais medidas.

A CONTRATADA deverá promover a ampliação da infraestrutura de água e esgoto a partir dos conceitos estabelecidos nos anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico.

5.1. Obras no sistema de distribuição de água e esgotamento sanitário

A CONTRATADA deverá executar obras necessárias para a implantação, ampliação, reforma ou melhoria da infraestrutura de distribuição de água e do esgotamento sanitário visando garantir a universalização dos serviços.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e seus anexos apresentam uma visão destas obras para o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Destaca-se que os conceitos são referenciais, sendo admitido que para a infraestrutura de distribuição de água e de esgotamento sanitário seja incorporada a visão de engenharia e negócios da CONTRATADA, desde que sejam respeitados os prazos, índices de atendimento e qualidade estabelecidos no CONTRATO e seus Anexos.

A expansão da infraestrutura deverá obrigatoriamente ser antecedida dos estudos, projetos e licenças pertinentes, que devem ser desenvolvidos em total conformidade com o CONTRATO e seus Anexos, normas técnicas aplicáveis,

com a legislação vigente e com as boas práticas de engenharia.

Os investimentos deverão ser planejados e executados em etapas racionais de desenvolvimento, sempre com o conhecimento e acompanhamento do CONTRATANTE, permitindo a colaboração da mesma em todas as etapas do processo.

Observa-se, porém, que a CONTRATADA é a única responsável pelas decisões inerentes ao desenvolvimento do CONTRATO.

5.1.1. Obras no sistema de produção

A CONTRATADA deverá executar obras necessárias para a implantação, ampliação, reforma ou melhoria da infraestrutura de produção de água visando garantir a universalização dos serviços.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e seus anexos apresentam uma visão destas obras para o SISTEMA DE PRODUÇÃO.

A CONTRATADA poderá adotar sua visão de engenharia, desde que respeitadas as premissas de quantidade e qualidade estabelecidas na documentação do CONTRATO.

As concepções deverão ser apresentadas no Plano Diretor de Água (PDA), a ser detalhado a seguir.

Toda a infraestrutura de produção existente requer melhorias e reformas, conforme indicado nos Anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

5.1.2. Plano Diretor De Água E Plano Diretor De Esgoto

É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos e implantação das obras dos SISTEMAS a serem executados pela CONTRATADA em todo o período da CONCESSÃO.

No primeiro 01 (um) mês do CONTRATO, no período denominado "OPERAÇÃO ASSISTIDA", a CONTRATADA deverá desenvolver o Plano Diretor de

Abastecimento de Água (“PDA”), incluindo os SISTEMAS DE PRODUÇÃO, e o Plano Diretor de Esgotamento Sanitário (“PDE”), contendo a visão geral de suas atividades ao longo dos 30 (trinta) anos de vigência da CONCESSÃO.

Estes Planos deverão ser desenvolvidos para a totalidade da ÁREA DA CONCESSÃO, e deverão ser revisados no máximo a cada 4 (quatro) anos, em consonância com as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Os Planos propostos deverão apresentar, principalmente, um quadro claro e bem definido e um diagnóstico do estado atual dos SISTEMAS, suas deficiências, suas demandas futuras / projetadas e proporção soluções alternativas para o aperfeiçoamento desses SISTEMAS, a fim de atender às exigências do crescimento populacional, bem como com o respectivo aumento de demandas e também atender ao padrão legal de qualidade de água potável, e de esgotos tratados.

Na formulação do PDA e do PDE, será dada especial atenção aos PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, aos documentos técnicos do CONTRATO, ao Plano Nacional de Águas, ao Novo Marco do Saneamento bem como às mais recentes diretrizes governamentais a este respeito. Como tal, deverá ter um planejamento de negócios e orçamentos para horizontes estabelecidos e definidos: Horizonte Imediato, Curto Prazo, Médio Prazo e Longo Prazo.

Os Planos propostos deverão seguir as práticas de engenharia recomendada pela Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana ou norma que vier a substituí-la.

Serão definidas e planejadas as obras para atendimento aos requisitos do CONTRATO até o ano 30 da CONCESSÃO, respeitados os prazos parciais contratuais.

i. Plano Diretor de Abastecimento de Água - PDA

O PDA deve compreender as atualizações de estudos demográficos, distribuição espacial da população, definição dos consumo per capita, demandas atual e

futura, calibração do modelo hidráulico do sistema adutor com os dados atuais, disponibilidade de mananciais para abastecimento e aspectos ambientais, estudos de alternativas de projetos das expansões de acordo com os marcos contratuais (horizonte final de 2053), modelagem hidráulica expandida (48 horas) do macro sistema (adutor/reservação), visando à elaboração de um Plano Diretor para Abastecimento de Água / Sistemas e Redes.

Deverá apresentar as soluções de abastecimento, acompanhadas dos respectivos cronogramas necessários à sua implantação (construção, operação e manutenção), para atendimento da totalidade da população urbana de Guará e do distrito de Pioneiros e das metas de universalização já descritas no “ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO”.

Como conceito para aplicação dos encargos, define-se **ÁREA DA CONCESSÃO** como a área urbana da sede do município de Guará, bem como o distrito de Pioneiros onde se dará a prestação dos serviços, e **SISTEMA** como o conjunto de estruturas, instalações, equipamentos e atividades necessárias ao abastecimento público de água potável (“SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA”) e ao esgotamento sanitário (“SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO”).

No PDA deve ser priorizado o controle de perdas, a setorização da distribuição e a conectividade dos sistema, possibilitando ações de contingência quando necessário.

ii. Plano Diretor de Esgotamento Sanitário – PDE

O PDE deve compreender as atualizações de estudos demográficos, distribuição espacial da população, definição das contribuições per capita, demandas atual e futura, calibração do modelo hidráulico do sistema de esgotamento com os dados atuais, disponibilidade de mananciais para lançamento dos esgotos tratados e aspectos ambientais, estudos de alternativas de projetos das expansões de acordo com os marcos contratuais, modelagem hidráulica expandida (48 horas) do macro sistema (coleta / tratamento).

Deverá apresentar soluções de esgotamento e tratamento, acompanhadas dos

respectivos cronogramas necessários à sua implantação (construção, operação e manutenção), para atendimento da totalidade da população urbana de Guarpa e do distrito de Pioneiros e das metas de universalização já descritas no “ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO”.

No PDE deverão constar as avaliações de capacidade de autodepuração dos corpos receptores e soluções alternativas de lançamento dos despejos tratados, assim como indicadas as tecnologias a serem aplicadas para o tratamento dos efluentes.

5.1.3. Plano De Investimentos – Expansão Da Infraestrutura

A CONTRATADA deverá elaborar, com frequência bianual, o plano de investimentos dos SISTEMAS da ÁREA DA CONCESSÃO (“PLANO DE INVESTIMENTOS”) e submetê-lo ao conhecimento do CONTRATANTE para permitir o alinhamento com as políticas públicas de saneamento. Este plano tem a finalidade de apresentar o planejamento dos investimentos durante o período de execução da expansão, detalhando os próximos 24 (vinte e quatro) meses de obras, que deverá ser a referência para a gestão dos investimentos de ampliação dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Os investimentos previstos deverão abranger no mínimo as ações de melhoria e expansão da infraestrutura previstos na documentação técnica do CONTRATO, notadamente quanto aos prazos e à qualidade dos produtos (“CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO”).

Para elaboração do PLANO DE INVESTIMENTOS deverão ser consideradas e relatadas as seguintes etapas:

- a) Plano de trabalho
- b) Plano de gerenciamento dos investimentos
- c) Cronogramas Físico-Financeiros
- d) Elaboração de Projetos
- e) Execução de Obras

É obrigação do CONTRATANTE acompanhar as entregas dos Investimentos da CONTRATADA, verificando o integral cumprimento do PLANO DE INVESTIMENTOS.

Todos os investimentos em qualquer etapa do processo, seja de projetos ou de implantação, deverão atender plenamente à legislação vigente, nas esferas municipais, estaduais ou federais, incluindo as normas da NBR.

O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá considerar em seu desenvolvimento, um diagnóstico da documentação existente, incluindo projetos, licenças ambientais, licenças e autorizações em geral e titularidade das áreas a serem utilizadas nas etapas de implantação das obras.

Nesta etapa deverão ser indicadas as atividades a serem desenvolvidas, devendo ser estritamente observados nos prazos do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO e os prazos para aprovação pelos órgãos envolvidos.

Ressalta-se que para efeitos de dimensionamento dos recursos e planejamento dos investimentos previstos nesse PLANO DE INVESTIMENTOS, deverá ser levada em consideração a ampliação da COBERTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO minimamente conforme CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, bem como deverá incluir o crescimento vegetativo durante o período de CONCESSÃO. O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá guiar-se pelas orientações apresentadas neste CADERNO DE ENCARGOS (Especificações Mínimas da Infraestrutura), pelo Plano Regional de Saneamento e demais planos que possam interferir na concepção dos SISTEMAS.

É obrigação da CONTRATADA e deverá estar previsto no PLANO DE INVESTIMENTOS, a renovação ao longo da CONCESSÃO de no mínimo 0,5% ao ano das ligações de água e 0,8 % das redes de distribuição existentes, para água e 0,3% ao ano das ligações de esgoto e 0,6% das redes coletoras existentes..

O Plano de Investimentos deve ser apresentado em até 30 dias após a conclusão do PDA e do PDE, cabendo ao CONTRATANTE até 30 dias para fazer suas

considerações.

A partir disso, a CONTRATADA terá 30 dias para finalizar os documentos para a entrega final.

5.1.4. Processo De Implantação e Entrega Das Obras

Em todas as obras sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá seguir o PLANO DE INVESTIMENTOS e o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO e seus procedimentos.

São obrigações da CONTRATADA para todas as obras sob sua responsabilidade:

- a) Elaborar todo o planejamento, projetos e licenciamentos pertinentes, submetendo a documentação ao conhecimento do CONTRATANTE que, somente quando se tratar de obras implementadas na infraestrutura desta, poderá solicitar as alterações ou complementações cabíveis para garantir a qualidade e finalidade da obra;
- b) Estar plenamente informada de tudo o que se relaciona com a natureza e localização da obra, suas condições gerais e locais, e tudo o mais que possa influir sobre as mesmas, sendo responsável por todas as providências necessárias para: sua execução, conservação e custos; transporte, aquisição, manuseio e armazenamento de materiais; disponibilidade de mão-de-obra, água e energia elétrica; vias de comunicação; instabilidade e variações meteorológicas; vazões dos cursos d'água e suas flutuações de nível; conformação e condição do terreno; tipos dos equipamentos necessários; facilidades requeridas antes ou durante a execução da obra; e outros assuntos, a respeito dos quais seja possível obter informações e que possam

de qualquer forma interferir na execução, conservação e na qualidade da obra;

- c) Todas as providências relativas aos equipamentos de trabalho utilizados nos canteiros, aos materiais e respectivos fornecimentos, às instalações, ao pessoal empregado na obra, às ligações provisórias, quando necessárias, de água, esgoto e energia e, em geral, a todos os meios e elementos usados para execução das obras, de modo que sejam perfeitamente adequados e suficientes;
- d) A locação das obras, com marcos devidamente coordenados e nivelados;
- e) Manter os canteiros e os acampamentos em perfeitas condições de asseio, livres de obstáculos e detritos, adequados às normas de segurança do trabalho, com sinalização adequada e, após a conclusão dos trabalhos, remover todas as instalações, sucatas e detritos, de modo a restabelecer o bom aspecto local. Quando necessário, a fim de evitar o levantamento de poeira, deverá ser molhado o local de trabalho;
- f) Construir e conservar as estradas necessárias ao acesso e à exploração de empréstimos e de quaisquer outras estradas de serviço que se façam necessárias, assim como a conservação das estradas e pontes já existentes utilizadas para tal;
- g) Efetuar o pagamento de licenças, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal dela incumbido, estando incluídos os seguros e encargos sociais, que em conjunto são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Se responsabilizar por qualquer dano causado a propriedades públicas ou privadas, decorrentes da execução dos serviços. Não deverá ser interrompido o funcionamento de quaisquer serviços de utilidade pública. Para isso, deverá a CONTRATADA manter, com o auxílio de todos os esforços e meios possíveis, a plena integridade das instalações relacionadas a tais serviços;

- i) Pesquisar as interferências que possam ocorrer, antes das aberturas das valas, e reparar os danos causados às instalações enterradas existentes;
- j) Reparar os danos causados às propriedades e utilidades públicas ou privadas devidos à imperfeição ou descuido, no menor prazo possível e sem ônus para o CONTRATANTE;
- k) Recolocar nas condições originais qualquer sinalização ou placa atingida pelos trabalhos, no menor prazo possível;
- l) Manter, em caráter permanente, à frente dos serviços, um engenheiro civil (engenheiro residente) de capacidade reconhecida, devidamente registrado no CREA, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- m) Instalar placa de obra com as informações principais sobre o objeto: tipo da obra, recursos aplicados, origem dos recursos, período de execução, empresa responsável pela execução, engenheiro responsável, números do CREA e ART, e outras relevantes;
- n) Cumprir rigorosamente a legislação sobre segurança e higiene do trabalho e social em vigor no Brasil;
- o) Adotar as medidas necessárias à prevenção de acidentes e segurança no trabalho;
- p) Fazer seguro da obra contra incêndio e acidentes, nos termos do CONTRATO;
- q) Obedecer a legislação em vigor para o armazenamento, transporte e uso de explosivos (antes de qualquer escavação a fogo, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o plano e a técnica de trabalho a serem utilizados);
- r) Executar qualquer obra que implique em suspensão do trânsito ou redução da área de circulação apenas após prévia consulta ao órgão competente, anexando plantas propondo as alterações pretendidas, com

indicação de todas as informações necessárias, incluindo prazo e sinalização;

- s) Executar os serviços de forma a estarem plenamente protegidos contra riscos de acidentes com o próprio pessoal e com terceiros. Com este fim, serão utilizadas placas de sinalização obedecendo as exigências do Código Nacional de Trânsito e as normas locais porventura existentes. Também deverá isolar o local de trabalho por meio de cerca resistente, de modo a sinalizar e evitar a queda de pessoas ou veículos nas valas ou cavas abertas;
- t) Fornecer sinalizadores, quando solicitados pelo CONTRATANTE, a fim de permitir a passagem do tráfego sob controle;
- u) Remover imediatamente os derramamentos resultantes das operações de transporte ao longo ou através de qualquer via pública;
- v) Entrar em contato com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, visando liberar a execução das obras nos logradouros públicos, sendo estas liberações de total responsabilidade da CONTRATADA;
- w) Disponibilizar o acompanhamento da evolução das obras através de site da CONTRATADA em área de livre acesso aos interessados e dar publicidade das etapas concluídas.

Ao finalizar as obras, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, em via digital, um conjunto completo dos projetos (*as built*) e documentação da obra, incluindo os licenciamentos, habite-se, Manual de Operação e Manual de Manutenção das instalações.

5.2. Obras a Serem Implantadas e Operadas pela CONTRATADA

A CONTRATANTE poderá a qualquer momento acompanhar e solicitar informações sobre o desenvolvimento destas obras.

Após a conclusão destas obras, para prestação de contas referente ao PLANO DE EXPANSÃO, a CONTRATADA deverá entregar um relatório para a CONTRATANTE contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre as obras

finalizadas por município, contendo endereço completo, tecnologia, capacidade, e:

- a) Economias de água / esgoto totais
- b) Economias de água /esgoto factíveis de ligação
- c) Economias de água /esgoto com ligação intradomiciliar conectadas a rede água /coletora
- d) Estações de Tratamento de Esgoto (“ETE”)
- e) Captações de Água Bruta / Poços
- f) Estações Elevatórias de Água Tratada / Esgoto
- g) Rede água /coletora implantada para expansão
- h) Rede água /coletora existente reposta / renovada
- i) Adutora / Linha de recalque / emissário implantado
- j) Cadastro georeferenciado em meio magnético
- k) Licença de Operação com escopo atualizado para inclusão das obras entregues

5.2.1. Obras em Implantação pelo MUNICÍPIO ou CONTRATANTE a serem Operadas pela CONTRATADA

As obras desta natureza em andamento ou já contratadas no início da operação dos serviços pela CONTRATADA, que estejam inseridas no escopo de atuação da CONTRATADA, poderão a critério da mesma, ser fiscalizadas quanto ao atendimento dos projetos e de sua qualidade, devendo a “CONTRATANTE DA OBRA” facilitar o acesso total e irrestrito às instalações da obra.

Após a conclusão, a CONTRATANTE DA OBRA deverá entregar à CONTRATADA a documentação completa da obra, incluindo projetos e licenciamentos.

A transferência de responsabilidade para a CONTRATADA se dará quando as instalações apresentarem plenas condições operacionais, sendo emitido pela CONTRATADA, o TERMO DE RECEBIMENTO.

Eventuais não conformidades deverão ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO pela CONTRATADA, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATANTE DA OBRA a solução das pendências.

5.3. Especificações Mínimas Da Infraestrutura

A CONTRATADA deverá cumprir com todas as normas que regulamentam os serviços e equipamentos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário. Como regra geral, a CONTRATADA deverá utilizar as determinações e especificações contidas neste CADERNO DE ENCARGOS.

A padronização das unidades e processos é prioritária, devendo ser buscada em todas as frentes dos serviços, tais como:

- a) Componentes elétricos
- b) Bombas
- c) Equipamentos de ETE
- d) Elevatórias de esgoto
- e) Reservatórios
- f) Processos de tratamento em ETES

5.3.1. Abastecimento de Água

- a) Em zonas urbanas onde a execução das obras de rede gera um alto impacto à comunidade, poderão ser adotados tubos de PEAD (polietileno de alta densidade) implantados através de Métodos Não Destrutíveis.
- b) Dentro da política de incentivos à conexão, a CONTRATADA deverá executar a ligação dos imóveis de categoria exclusivamente residencial subsidiada (tarifa social).
- c) Para os imóveis das demais categorias, o USUÁRIO deve executar a ligação com profissional de sua livre escolha.
- d) Deverão ser instalados pela CONTRATADA medidores do tipo

eletromagnético com registrador de vazão em todas as tubulações de entrada de reservatórios de água tratada sob operação da CONTRATADA, assim como em captações de água e elevatórias.

- e) Em um período máximo de 5 anos de atividades, a CONTRATADA deverá promover a setorização de todo o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, com macromedidores de vazão, válvulas controladoras de pressão e anéis de adução / subadução.
- f) As estratégias e ações de combate às perdas e seus respectivos investimentos são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo no entanto, considerar que as metas contratuais se referem à redução de perdas físicas.
- g) Todas as tubulações de alimentação de reservatórios deverão possuir medidores de vazão do tipo eletromagnético de alta precisão, com registrador, interligados ao sistema supervisorio do CCO.
- h) Em todos os POÇOS a CONTRATADA deverá instalar medidores de vazão do tipo eletromagnético com registrador, interligados ao sistema supervisorio do CCO.

5.3.2. Esgotamento Sanitário

Para as estruturas que compõem o Sistema de Esgotamento Sanitário, além do cumprimento das normas técnicas e boas práticas de engenharia, destaca-se o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA deve investir em um programa para promover a separação dos sistemas de coleta de águas pluviais e esgotos sanitários, com metas de curto, médio e longo prazo, visando minimizar o problema.
- b) Em zonas urbanas onde a execução das obras de rede gera um alto impacto à comunidade, poderão ser adotados tubos de PEAD (polietileno de alta densidade) implantados através de Métodos Não Destrutíveis.
- c) Dentro da política de incentivos à conexão, a CONTRATADA deverá

- executar a ligação intradomiciliar dos imóveis de categoria exclusivamente residencial subsidiada (tarifa social).
- d) Para os imóveis das demais categorias, o USUÁRIO deve executar a ligação intradomiciliar com profissional de sua livre escolha.
 - e) Dependendo do local a ser instalado e do porte das elevatórias, estas poderão ser do tipo compacta, pré-fabricada.
 - f) O esgoto sanitário coletado deverá obrigatoriamente ser tratado, com nível de eficiência adequado ao cumprimento da legislação vigente.
 - g) As Estações de Tratamento de Esgoto deverão ser reformadas visando, além de atender aos requisitos legais de qualidade dos efluentes tratados, minimizar os incômodos da vizinhança com odores. Em caso de aplicação de processos anaeróbios, deverá haver um afastamento mínimo de 500m (quinhentos metros) de núcleos urbanos, ou um completo sistema de vedação de reatores, exaustão e tratamento dos gases da biodigestão.
 - h) Todas as ETEs deverão estar equipadas com sistemas de medição de vazão.

5.3.3. Urbanização das Áreas

As áreas dos novos equipamentos da infraestrutura dos SISTEMAS deverão ter identidade visual de fachada, constando o nome da CONTRATADA, o tipo da instalação e sua capacidade.

Em relação à identidade visual das fachadas dos BENS VINCULADOS (como poços, ETE) poderá a CONTRATADA inserir nome da empresa e/ou sua logomarca, fortalecendo assim a ideia de Parceria.

Além disso, devem ser observados:

- a) Cercas e Portões: as áreas da infraestrutura dos SISTEMAS deverão ser totalmente protegidas através de cercamento em toda a sua extensão, de maneira que o ingresso às áreas seja efetuado apenas pelos portões

de acesso.

- b) Pavimentação: os sistemas viários para ingresso às áreas deverão ser por vias públicas existentes e, internamente, devem ser previstos acessos que permitam a implantação das obras e posteriormente os serviços de operações e de manutenção.
- c) Estruturas Vegetais: o solo das áreas escolhidas para a implantação das estruturas deverá possuir como cobertura uma vegetação rasteira. Nos locais onde houver movimentação de terra, deverá ser previsto o replante de gramíneas do próprio local, que, além de ter a função de proteção ao solo, proporciona efeitos visuais e conforto ambiental.

5.3.4. Equipamentos das Equipes de Campo

As equipes de campo deverão possuir todos os equipamentos necessários para prestar os serviços de maneira eficiente, correta e segura.

A CONTRATADA deverá assegurar que a quantidade de veículos e estrutura determinada seja capaz de garantir as METAS DE DESEMPENHO do CONTRATO, cumprindo com todos os serviços que fazem parte das obrigações da CONTRATADA, objeto do CONTRATO e seus anexos. Todos os veículos deverão possuir, no mínimo, seguro contra danos a terceiros.

A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para que as equipes de campo realizem os trabalhos necessários de operação e manutenção dos SISTEMAS.

5.3.5. Unidade de Atendimento ao Usuário

Deverá ser instalada uma unidade física (predial) de atendimento ao usuário, com capacidade de solucionar as demandas rotineiras de pedidos de ligação, contas e demais assuntos correlatos. A área de espera deve garantir o conforto do USUÁRIO, sendo equipada com assentos e ar-condicionado. Estas unidades deverão apresentar capacidade operacional ao término do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA.

5.3.6. Reformas e Adequação de Unidades

As unidades existentes nos SISTEMAS que serão assumidas pela CONTRATADA deverão passar por ações de adequação ou reforma a fim de permitir a plena operação dos equipamentos.

As melhorias aplicadas devem abranger as normas de segurança do trabalho, salubridade e segurança ambiental do entorno das instalações, minimizando eventuais impactos negativos junto à vizinhança imediata.

5.4. NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS E ÁREAS DE RISCO

A CONTRATADA obriga-se a realizar investimentos em núcleos urbanos informais consolidados. Para tanto, poderá adotar soluções alternativas de atendimento, desde que devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

Considera-se núcleo urbano informal consolidado aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos.

As obrigações da CONTRATADA quanto à prestação dos serviços em áreas desta natureza ficam vinculadas à autorização das autoridades municipais e Ministério Público, quando aplicável.

5.5. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)

A CONTRATADA deverá implantar Centro de Controle Operacional (“CCO”) para o planejamento da operação e manutenção dos SISTEMAS que deverá contar com sistemas de monitoramento que permitam o acompanhamento das operações nas unidades como poços, ETE, elevatórias e medidores de vazão em geral, incluindo macromedidores de água.

Suas implantações físicas deverão ocorrer até o ano 2 (dois) da CONCESSÃO, e a operacionalização deverá ser completa até o ano 6 (seis) da CONCESSÃO, abrangendo notadamente as informações para composição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

O CCO a serem implantados deverão exercer o monitoramento da operação e

manutenção de todas as UNIDADES OPERACIONAIS, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, através de um sistema de telecomunicação, de acordo com as etapas definidas pelo cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

Devem abrigar as instalações das centrais de telecomunicação e comando. O CCO a ser implantado deverá operar remotamente as unidades e equipamentos, ou acionar a estrutura de manutenção para intervenção na operação em tempo real e deverão incorporar as unidades operacionais existentes, devidamente adaptadas para a função de controle por comando e a incorporação ao sistema das novas unidades no momento do início da operação.

O CCO deverá contar também com a transmissão de dados gerados por sensores instalados nas unidades operacionais para o Sistema de Gestão da Manutenção (SGM), que deverão gerar alarmes e informes sempre que ocorrer uma não conformidade, bem como relatórios periódicos de gestão.

Todos os custos referentes à instalação do CCO são a cargo da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá garantir que a solução de segurança e vigilância elaborada para o CCO contemple um sistema de controle de acesso a ser implantado em todos os ambientes do CCO.

A CONTRATADA deve garantir que todos os sistemas da rede:

- a) Suportem sigilo ponto-a-ponto no caso de transmissão de mensagens entre usuários internos ou externos através dos algoritmos de chave pública constantes no cadastro da ICP Brasil ou órgão que venha a substituí-la, quando aplicável;
- b) As informações confidenciais deverão ser armazenadas de forma criptografada independente da mídia.

A CONTRATADA está obrigada a manter cópias de segurança de todos os dados em um ambiente seguro e protegido, de modo a garantir a continuidade dos negócios na eventualidade de sinistros de qualquer natureza.

A CONTRATADA está obrigada a registrar todas as informações pertinentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO, inclusive reclamações encaminhadas pelos USUÁRIOS através do CALL CENTER ou atendimento presencial, mantendo-as disponíveis para acesso da CONTRATANTE e da Agência Reguladora

A CONTRATADA deverá garantir a aquisição de equipamentos que possam coibir e eliminar os riscos de possíveis acessos indesejáveis à rede existente.

A CONTRATADA deverá garantir o controle de acesso a todos os sistemas e realizar revisão de perfis periodicamente, a fim de manter a lista de usuários sempre atualizada para cada um dos softwares utilizados.

5.6. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS

A CONTRATADA deverá contar com um Sistema de Informações Geográficas (“SIG”).

Este sistema deverá ser adotado para cadastrar todas as estruturas componentes dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (captações, elevatórias, ETAS, reservatórios, adutoras e redes de distribuição) e dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (rede coletora, coletor tronco, interceptor, EEB, EET, ETE e o emissário final). O SIG deverá apoiar as equipes de operação e manutenção na identificação de todas as unidades dos SISTEMAS.

6 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá operar e manter os SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e os SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO da ÁREA DA CONCESSÃO conforme estabelecido no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, em particular neste CADERNO DE ENCARGOS.

Todos os gastos com a operação e manutenção dos SISTEMAS na ÁREA DA CONCESSÃO são de responsabilidade da CONTRATADA.

Nesta seção, estão determinadas as obrigações mínimas da CONTRATADA com relação aos serviços por ela prestados.

6.1. SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

A CONTRATADA deverá planejar suas operações com amplo uso de automação e tecnologia de informação, sendo que o investimento em todos os *softwares* necessários para a gestão, operação e manutenção dos SISTEMAS são de responsabilidade da CONTRATADA.

Os CCOs deverão contar com a recepção de dados fornecidos por sensores / instrumentos instalados nas unidades operacionais, que deverão gerar informes sobre a rotina operacional, bem com gerar alarmes sempre que ocorrer uma não conformidade.

A CONTRATADA deverá instalar sensores nas unidades operacionais dos SISTEMAS, minimamente:

- a) Subestações e Unidades em Geral - deverão ser controladas as variáveis elétricas (tensão, corrente, potência), rotação, status de operação, temperatura de mancais, vibração, sensores de nível e extravasamentos, bem como sensor de presença e comando à distância através de um sistema supervisorio;
- b) Poços, Elevatórias e Reservatórios - deverão ser instalados sensores em pontos característicos para monitorar as vazões, para permitir operações de controle em situações da normalidade operacional bem como em emergências;
- c) Reservatórios de Água Tratada - sensores de nível para permitir visualizar a volumetria disponível nas unidades;
- d) Rede de Distribuição – sensores de vazão e pressão em pontos estratégicos, macromedidores e válvulas reguladoras de pressão para permitir o gerenciamento e equilíbrio das pressões e vazões do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- e) Hidrômetros - é desejável que a micromedição seja por telemetria e integrada aos controles dos CCOs;

- f) Poços - deverá ser instalado um conjunto de sensores de monitoramento de variáveis elétricas (tensão, corrente, potência etc.), hidráulicas (vazão, pressão etc.), mecânicas (rotação, vibração temperatura), parâmetros de tratamento (cloro residual, pH, cor, turbidez, dureza e condutividade específica) definidos para cada tipo de equipamento, bem como o controle do ambiente (sensor de presença, câmara de vídeo) nos principais pontos de operação que sejam partes integrantes do processo de tratamento e com comando remoto dos CCOs para gestão da operação através de sistema supervisório;
- g) Rede Coletora e Interceptor - deverão ser instalados sensores de vazão em pontos característicos para monitorar fluxos, de maneira especial em períodos de descargas excepcionais (chuva etc.), para permitir operações de controle em situações de anormalidade operacional, e sensores de nível em PV estratégicos para antecipar possíveis extravasamentos;
- h) Estações Elevatórias de Esgoto – sensores de nível, vazão e pressão nas linhas de recalque;
- i) Estação de Tratamento de Esgoto- deverá ser instalado um conjunto de sensores de monitoramento de variáveis elétricas (tensão, corrente, potência etc.), hidráulicas (vazão, pressão etc.), mecânicas (rotação, vibração temperatura), parâmetros de tratamento (OD, DBO, SS etc.) definidos para cada tipo de equipamento, bem como o controle do ambiente (sensor de presença, câmara de vídeo) nos principais pontos de operação que sejam partes integrantes do processo de tratamento e com comando remoto dos CCOs para gestão da operação através de sistema supervisório.

6.2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO (SGM)

A CONTRATADA deverá implantar e manter um SGM para apoiar e gerenciar a operação e manutenção dos SISTEMAS.

A implantação de SGM deverá ser através de programa informatizado que

mantenha online o cadastro das unidades, da ordem de serviços solicitados, os encaminhamentos para execução, a definição das prioridades, os tempos de atendimento previstos e realizados, bem como relatórios gerenciais abordando os níveis de qualidade de prestação dos serviços e da conformidade com os padrões de atendimento.

O SGM deverá ter interface com os CCOs, com o sistema de atendimento ao USUÁRIO, com os demais sistemas da CONTRATADA que possam gerar ordem de serviço como o Sistema Comercial e o Sistema de Manutenção e deverá possibilitar minimamente os seguintes procedimentos para a gestão da execução dos serviços de manutenção:

- a) Origem das Solicitações - a origem deverá ser através das reclamações dos USUÁRIOS, via sistema de atendimento por qualquer canal (app, call center, loja), ou da inclusão interna através dos demais sistemas da CONTRATADA. Também poderá ser gerada a demanda para o SGM através do CCO da CONTRATADA;
- b) Programação da Execução - a solicitação dos serviços cadastrados com a caracterização da prioridade definida pelo sistema de atendimento ao USUÁRIO, enviada ao CCO, gerando a emissão de documentos devidamente padronizados no sistema, contendo os seguintes tipos: o Ordem de Serviço (OS) - documento emitido pelo sistema com os dados dos serviços a serem executados e a priorização;
- c) Relatórios Gerenciais – o sistema SGM, com as informações de inclusão dos serviços, da programação e dos dados de execução deverá gerar relatórios que contenham no mínimo os seguintes aspectos:
 - Relatório Mensal de Qualidade do Atendimento dos Serviços – detalhando os tempos médios de atendimento de cada tipo de serviço e comparando-os com o padrão estabelecido;
 - Relatório de Desempenho das Equipes de Manutenção – detalhando o desempenho das equipes de manutenção, de maneira especial a produtividade e eficiência de roteiro indicando potencial de melhorias de

desempenho;

- Demais relatórios com as informações necessárias para a compilação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

6.3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

É de responsabilidade da CONTRATADA a prestação de todos os serviços referentes à expansão, operação e manutenção dos SISTEMAS da ÁREA DA CONCESSÃO do CONTRATO.

É necessária a mobilização de uma equipe multidisciplinar e autossuficiente no que tange a resolução de problemas e a execução de todas as rotinas necessárias para operação dos SISTEMAS. Todos os SISTEMAS deverão estar de acordo com todas as diretrizes, licenças e legislação ambiental vigentes.

Além disso, a operação e manutenção dos SISTEMAS deverão atender às necessidades de autodesenvolvimento, planejamento e otimização de recursos, bem como para atendimento às normas trabalhistas e aos requisitos de qualidade.

Para o dimensionamento dos recursos e projetos para as atividades previstas para operação e manutenção, deverá ser levada em consideração a ampliação do atendimento na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme estabelecido no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, e o crescimento vegetativo da população, de forma a garantir que os índices de universalização sejam atendidos nos prazos previstos.

O escopo de operação e manutenção deverá englobar todos os serviços a serem executados em todas as estruturas que constituem os SISTEMAS da ÁREA DA CONCESSÃO, respeitando a divisão de responsabilidades constante no EDITAL, bem como, nas futuras instalações que serão implantadas nestes municípios para alcance das metas propostas.

Também faz parte do escopo da CONTRATADA a execução dos PROGRAMAS COMERCIAIS e dos PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS, conforme definidos em capítulos próprios.

6.3.1. Plano Operacional

A CONTRATADA deverá elaborar um plano operacional com a finalidade de orientar práticas de gerenciamento da operação e manutenção (“PLANO OPERACIONAL”) que deverá ser a referência para a gestão da CONCESSÃO.

O PLANO OPERACIONAL deverá apresentar todas as diretrizes requeridas para a operação e manutenção e adicionadas por práticas propostas pela CONTRATADA, com o objetivo de manter o pleno funcionamento dos SISTEMAS e garantir um eficiente sistema de comunicação com o USUÁRIO. Essas diretrizes deverão ser adotadas pela CONTRATADA para a adequação de todos os serviços existentes e a serem implantados na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante análise e recuperação das estruturas existentes, bem como adoção de padronização de procedimentos para a operação dos mesmos, incluindo as etapas de treinamento, uniformização e identificação.

Ressalta-se que para efeitos de dimensionamento dos recursos e planejamento das atividades previstas neste PLANO OPERACIONAL, a ampliação do atendimento dos SISTEMAS, bem como o crescimento vegetativo durante o período de CONCESSÃO deverão ser levados em consideração, a ÁREA DA CONCESSÃO.

O objetivo do PLANO OPERACIONAL definido para os SISTEMAS é garantir o pleno funcionamento das estruturas e unidades, reduzindo os custos operacionais através de boas práticas da adequada operação dos SISTEMAS e do plano de manutenção corretiva, preventiva e a preditiva.

O PLANO OPERACIONAL para os SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverá ser apresentado ao CONTRATANTE no prazo de até 3 (três) meses após a data de assinatura do CONTRATO. Esse PLANO OPERACIONAL deverá conter a descrição das atividades de operação e manutenção, prazos para a assunção dos serviços de operação e manutenção, plano de treinamento das equipes, plano de contingência operacional, programas socioambientais, entre outros descritos neste CADERNO DE ENCARGOS.

Juntamente com a entrega do PLANO OPERACIONAL, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação que comprove o protocolo, no órgão ambiental responsável, da solicitação de mudança do nome do empreendedor nas licenças ambientais correlatas.

6.3.2. Transferência Operacional

Deverão estar previstos no PLANO OPERACIONAL os marcos e prazos máximos para a transferência operacional da integral prestação dos serviços objeto deste CONTRATO. Os prazos de transferência deverão respeitar as seguintes indicações, a serem desenvolvidas dentro do período de 6 (seis) meses:

- a) Até 2 (dois) meses para a criação do conselho e dos comitês de governança;
- b) Até 2 (dois) meses para início dos trabalhos de acompanhamento dos investimentos do CONTRATANTE ou MUNICÍPIO;
- c) Até 6 (seis) meses para início da prestação dos serviços referente aos PROGRAMAS COMERCIAIS, nos termos estabelecidos;
- d) Até 6 (seis) meses para a integral assunção dos demais serviços previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS, ressalvadas as obras em execução pelos municípios ou antiga concessionária, e cuja operação será repassada à CONTRATADA nos termos previstos neste CADERNO DE ENCARGOS e no CONTRATO;
- e) Neste mesmo prazo deverá ser iniciada a mensuração dos indicadores de desempenho, sem penalização.

6.3.3. Instalação de Medidores de Vazão

A medição do volume de água se dará através de medidores de vazão.

A CONTRATADA deverá instalar medidores de vazão de alta precisão, do tipo eletromagnético de carretel, em todos os pontos de saída da água tratada para o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, com as seguintes características:

- precisão de 0,25% em velocidades < 0,5 m/s
- datalogger
- bateria de back-up para falta de energia
- sistema de monitoramento de variáveis de funcionamento, tipo built in verificador ou similar

6.3.4. Controle Operacional dos Reservatórios de Distribuição

A CONTRATADA deverá, em um prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato, instalar sistema de controle de nível, para atuar como liga/desliga/alarme em todos os reservatórios, de forma a permitir a comunicação sobre a necessidade ou não de água entre o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e o SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

6.3.5. Descrição das Normas, Procedimentos e Manuais de Operação

A CONTRATADA deverá garantir pleno funcionamento de todos os equipamentos e instalações dos SISTEMAS, buscando o completo cumprimento do OBJETO deste CONTRATO.

O PLANO OPERACIONAL deverá conter normas de procedimento e manuais de operação definidos pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE.

Para isso, o PLANO OPERACIONAL da CONTRATADA deverá conter a descrição de todos os serviços de operação com padrões definidos abrangendo aspectos de qualidade da prestação dos serviços, normatizados de tempo máximo de atendimento, especificação de metodologia da execução dos serviços e materiais, bem como de normas de operação de sistemas. Os padrões de operação para todos os serviços deverão ser estabelecidos com o propósito de garantir a qualidade exigida pela documentação de CONTRATO e da legislação vigente.

6.3.6. Procedimento de Cadastro

O PLANO OPERACIONAL deverá descrever os procedimentos de cadastro das unidades, que deverão ser adotados pela CONTRATADA, com minimamente os seguintes aspectos:

- a) Cadastro georreferenciado de todas as unidades operacionais dos SISTEMAS;
- b) Especificação técnica dos equipamentos e instalações que compõem os SISTEMAS.

6.3.7. Procedimentos de Manutenção dos SISTEMAS

A descrição sucinta das modalidades de manutenção mínima a ser considerada é:

- a) A manutenção corretiva pode ser conceituada como a atividade executada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida. Esta atividade tem como objetivo a execução de serviços de reparos e desobstrução das instalações ocasionadas por motivo não previsível e que requer atuação emergencial pelo fato de gerar paralisação da prestação dos serviços ou que afete a qualidade da operação;
- b) A manutenção preventiva tem como princípio atuar antes que a falha ocorra e segundo a NBR 5462 é “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”;
- c) A manutenção preditiva é definida como um conjunto de serviços e obras destinados a garantir a vida útil das unidades e sua intervenção. Requer diagnóstico e prognósticos detalhados que possam sinalizar as oportunidades de execução de melhorias notadamente com a adoção de novas tecnologias e substituição de equipamentos. Esta modalidade pode ser entendida como uma extensão da manutenção preventiva, porém, de

impacto maior, pois exige recursos adicionais para a sua efetivação não devendo ser adotada de maneira generalizada.

6.3.8. Prazos de Manutenção – Interface com o USUÁRIO

Ao que diz respeito a manutenção corretiva, é de suma importância a tempestividade na correção das falhas, uma vez que indica a percepção e avaliação do USUÁRIO perante o serviço prestado. Dessa forma, na parte referente à manutenção corretiva do PLANO OPERACIONAL, a CONTRATADA deverá propor minimamente os seguintes prazos:

Quadro 11 - Prazos de Manutenção com descrição dos serviços

Serviço	Prazo de atendimento
Ligações de Água ou Esgoto	5 dias úteis
Consertos ou desobstrução de redes e ramais de água ou esgoto	2 dias
Elevatórias de Esgoto	8 horas
Substituição de hidrômetro (exceto renovação de parque)	2 (dois) dias úteis
Vistoria de ligação predial de água ou esgoto	8 (oito) dias úteis
Repavimentação de vias ou calçadas	5 dias úteis
Outros serviços aos USUÁRIOS*	2 dias úteis

* “Outros serviços aos USUÁRIOS” são os serviços adicionais, referente às solicitações de serviços por parte dos usuários, que porventura gerem novas demandas.

Define-se como prazo de atendimento o tempo decorrido entre a solicitação do serviço, pelo USUÁRIO e a data e hora da sua efetiva conclusão.

Todas as ocorrências de vazamentos, tanto as relatadas por usuários quanto aquelas identificadas pela própria CONTRATADA devem ser registradas nos sistemas do CCO e disponibilizadas para acesso da Agência Reguladora.

6.3.9. Procedimentos de Segurança Operacional

Os procedimentos de segurança das atividades operacionais e de manutenção no sistema de saneamento devem ser garantidos através de cumprimento das normas de segurança do Ministério do Trabalho.

No PLANO OPERACIONAL deverão minimamente ser elaborados protocolos de procedimentos de segurança operacional de acordo com a complexidade e importância nos SISTEMAS, com especial atenção às características de insalubridade e periculosidade inerentes às estruturas de esgotamento sanitário e manipulação de produtos químicos em poços e ETEs.

6.4. PLANO DE CONTINGÊNCIA DA OPERAÇÃO

Os SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e os SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverão ter planos de contingência, com o objetivo de descrever as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, incluindo a ativação de procedimentos manuais, de forma a que seus processos vitais voltem a funcionar plenamente, ou num estado minimamente aceitável, o mais rápido possível, evitando, assim, uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos à CONTRATADA, como sanções dos órgãos ambientais.

O Plano de Contingência a ser elaborado pela CONTRATADA até o final do primeiro ano da CONCESSÃO, deve mapear os riscos mais eminentes e ter definidas as ações técnicas e administrativas para atender às emergências. Neste plano de contingência, para todas as unidades operacionais deverão estar descritas pelo menos as seguintes etapas:

- a) Mapeamento dos riscos possíveis de acontecer nas áreas das instalações

com possibilidade de ocorrência de enchentes, alagamentos, desmoronamento de encostas;

- b) Mapeamento de incidências de riscos de parada de energia prolongada;
- c) Mapeamento de riscos relacionados ao rompimento de adutoras de elevada pressão instaladas em vias públicas;
- d) Mapeamento de riscos de vazamento de produtos químicos em poços e ETEs e seu impacto na população do entorno;
- e) Mapeamento das áreas que tem grande incidência de contrafluxo de esgoto nas residências, proveniente de água pluvial oriunda pelo uso irregular da ligação;
- f) Mapeamento de riscos de vazamentos ou extravasão de esgotos em elevatórias e ETEs, e seus impactos em corpos hídricos;
- g) Outros riscos de menor relevância a serem mapeados.
- h) Deverá também constar a definição de protocolo de responsabilidades incluindo os procedimentos a serem adotados, de maneira emergencial, para a minimização do risco dos danos operacionais na ocorrência dos eventos.

6.5. PLANO DE TREINAMENTO DAS EQUIPES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A capacitação das equipes de operação e manutenção dos SISTEMAS, inclusive as que operam o CCO, deverá ser planejada para garantir a qualidade da prestação dos serviços de acordo com as normas e procedimentos adotados. O planejamento do treinamento das equipes deverá atender aos seguintes aspectos:

- j) Equipes de Operação CCO – Deverá ser realizado treinamento para todos os membros da equipe de operadores abordando a arquitetura do sistema do CCO, as informações e dados de operação do sistema que podem gerar ações reparadoras bem como deverá ser detalhado um

protocolo de rotinas de pane operacional, das práticas de restabelecimento da normalidade operacional e de hierarquias de comunicação dos eventos definidas em manual de operação;

- k) Equipes de Operação e Manutenção das Estruturas dos SISTEMAS – Deverá ser realizado treinamento para todos os membros das equipes, abordando os procedimentos de operação e manutenção, incluindo o Treinamento Teórico e o Treinamento Prático.

6.6. LABORATÓRIOS DE ENSAIOS E CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATADA deverá executar o controle de qualidade da água potável distribuída e dos esgotos tratados e seus corpos receptores.

Nesse sentido, as análises e ensaios relacionados ao controle operacional deverão ser realizados por laboratório próprio, com abrangência regional, capacitado e equipado para a realização de todos os parâmetros de controle.

No caso de ensaios e análises diários, é obrigatória a realização por um laboratório local, sendo tipicamente deste caso análises de pH e cloro residual (água), pH e sólidos sedimentáveis (esgoto).

Para as análises e ensaios relacionados ao controle de qualidade legal, tanto para água quanto para esgoto, a CONTRATADA deverá utilizar laboratórios externos e acreditados pelo INMETRO.

6.6.1. Controle de Qualidade da Água

O controle de qualidade da água tratada seguirá minimamente as exigências da PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 do Ministério da Saúde e seus anexos, tanto em parâmetros, quanto em frequência e quantidade de amostras de controle, devendo ser submetidas à Vigilância Sanitária estadual.

6.6.2. Controle de Qualidade do Esgoto Tratado e Corpos Receptores

O controle de qualidade dos esgotos lançados e seus respectivos corpos receptores deverá atender plenamente às exigências apontadas pelo Instituto do

Meio Ambiente nas licenças de operação.

6.7. PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

O envolvimento da população é fator determinante para o sucesso das ações de saneamento, pois promove a consolidação e a consistência dos investimentos. Nesse aspecto um dos grandes desafios é promover, com a mobilização social e educação ambiental, a reflexão crítica e o desenvolvimento de valores e práticas rumo às mudanças culturais e sociais necessárias à construção de sociedades sustentáveis.

O PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS tem como objetivo geral o desenvolvimento de ações que visem a sustentabilidade socioeconômica e ambiental e a redução do impacto ambiental gerado pelos serviços de esgotamento sanitário. O mesmo deverá ser desenvolvido pela CONTRATADA para ser implantado de maneira permanente no período da CONCESSÃO. Este PROGRAMA deverá perseguir os seguintes resultados:

- a) A efetivação das ligações dos imóveis à rede coletora;
- b) A sustentabilidade ambiental e/ou a redução do impacto ambiental das operações dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- c) Benefícios sociais em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Os Objetivos Específicos do PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS são os descritos a seguir e deverão integrar o Plano de Ação:

- a) Sensibilizar, comunicar e estimular a comunidade beneficiada da importância do esgotamento sanitário para a saúde pública e a sustentabilidade socioeconômica e ambiental, pois a salubridade ambiental é um direito inerente do ser humano;
- b) Sensibilizar, comunicar e estimular a população a realizar as ligações prediais à rede de esgoto e a adoção de hábitos e costumes que levam ao uso adequado das instalações sanitárias;
- c) Realizar ações e atividades sociais em comunidades em situação de

vulnerabilidade social identificadas em diagnóstico socioterritorial, como oficinas de capacitação profissional, de geração de renda, de educação ambiental;

- d) Fomentar e implementar ações que visem a sustentabilidade ambiental e/ou redução do impacto ambiental da operação de esgotamento sanitário principalmente voltadas a recuperação, a preservação e o monitoramento do meio ambiente e recursos hídricos;
- e) Fomentar e implementar processos e práticas a partir da inovação tecnológica que estimulem a eficiência operacional do SES, incluindo o uso e o destino dos subprodutos do tratamento.

Ações socioambientais que se relacionam com os SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, notadamente aqueles que se relacionam com intervenções em áreas verdes de uso público, deverão ser contempladas nos Planos de Ação.

Os Planos de Ação que compõem o PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS devem observar na definição do escopo todos os Objetivos Específicos acima relacionados e o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, dando maior peso às ações e atividades mais relevantes conforme as obrigações da CONCESSÃO mais preponderantes no período.

A CONTRATADA se responsabilizará pela execução, acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS, bem como dos custos advindos desses serviços, contratação de equipe técnica qualificada, reprodução de materiais e recursos didáticos e de comunicação e equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das ações.

Cada Plano de Ação no âmbito do PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS deverá conter no mínimo:

a)Objetivos Específicos

b)Descrição das Atividades

c) Prazo de Execução Inicial e Final

d) Responsáveis técnicos

e) Indicador e Meta relacionados aos resultados esperados com o PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

6.8. PROGRAMAS COMERCIAIS

A perda comercial ou perda aparente corresponde ao volume de água que depois de produzido e distribuído não é contabilizado pela empresa de saneamento para efeitos de faturamento e cobrança, decorrente dos erros de medição nos hidrômetros, das diversas formas de fraudes existentes ou das falhas no cadastro comercial da empresa.

Assim definiu-se que os programas de hidrometração e redução de fraudes serão executados pela CONTRATADA (“PROGRAMAS COMERCIAIS”), dentro dos escopos mínimos definidos a seguir.

6.8.1. Programa de Hidrometração

Caberá a CONTRATADA a execução de todos os investimentos em hidrômetros necessários à manutenção e ampliação do parque de medidores nos municípios da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo no portfólio, desde a aquisição dos mesmos, como os serviços decorrentes de substituição dos aparelhos, e outros materiais envolvidos no processo de hidrometração, lacres de conexões e outros.

A instalação dos hidrômetros será realizada conforme condições estabelecidas pela Portaria nº 155/2022 do INMETRO (ou regulamentação posterior que a substitua), levando-se em conta: a vida útil do medidor, a curva de performance de acordo com o modelo do mesmo, erros de dimensionamento, mudança no perfil de consumo do cliente, posicionamento de instalação que ocasione desgaste prematuro das engrenagens, ou dano físico ao hidrômetro ocasionado por fraude, por exemplo.

Inclui-se nos programas específicos de hidrometração o correto

dimensionamento dos hidrômetros a serem instalados, de acordo com o perfil de consumo da ligação.

A CONTRATADA deverá prover laboratório de hidrômetros de acordo com as exigências com as certificações exigidas pelo Inmetro, com equipe técnica habilitada para o desenvolvimento de seus estudos, análises e aferições e emissão de laudos e de pareceres.

Nos casos em que o USUÁRIO solicitar a aferição de seu hidrômetro, a CONTRATADA deverá ter plena condição de atender essa demanda em seu laboratório de hidrometria.

Todos os hidrômetros do parque deverão ser de tipologia prevista em NBR e com homologação pelo INMETRO.

6.8.2. Programa de Retirada de Fraudes e Irregularidades

A CONTRATADA a seu critério, deverá implantar um programa ostensivo de combate à fraude ao longo dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de forma que, além de atuar sobre as fraudes existentes, haja uma fiscalização permanente como forma de manutenção dos resultados já alcançados e redução dos casos de reincidência.

6.8.3. Diretrizes dos PROGRAMAS COMERCIAIS

Em todos os serviços executados a CONTRATADA deverá promover o registro das informações obrigatórias relativas à execução, bem como da atualização cadastral dos itens relativos ao número de economias da ligação, número de habitantes, existência de fonte alternativa e reservação.

6.8.4. DIRETRIZES AMBIENTAIS

A elaboração de projetos, implantação e operação de empreendimentos de SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO requer que sejam observadas as diretrizes ambientais em vigor, previstas nos dispositivos legais e normativos em nível federal, estadual e municipal, bem como pelo que determinam as melhores

práticas e os órgãos ambientais competentes. O cumprimento de tais dispositivos é de obrigação da CONTRATADA atrelado aos empreendimentos dos quais deterá a responsabilidade ambiental.

Para todos os efeitos de responsabilização e obrigações, a CONTRATADA, é objetivamente responsável pela reparação civil de passivos ambientais originados na vigência do CONTRATO e relativos à sua operação.

Além das obrigações relacionadas com a legalidade das operações, devem ser compromisso da CONTRATADA as boas práticas no uso e preservação dos recursos naturais.

6.9. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O processo de licenciamento ambiental de SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO compreende, por parte da CONTRATADA, a solicitação ao órgão ambiental competente da concessão da licença de acordo com a fase do empreendimento. Pode envolver o requerimento de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e renovação da LI e da LO.

Deve-se verificar a competência do licenciamento considerando a atividade a ser desenvolvida, o porte do empreendimento, o potencial poluidor e a abrangência do impacto. Desta forma, o licenciamento poderá vir a ser solicitado na esfera federal (IBAMA), estadual ou municipal.

É responsabilidade da CONTRATADA o atendimento das condicionantes ambientais em todas as etapas de licenciamento dos empreendimentos sob sua responsabilidade ambiental.

As licenças dos SISTEMAS em implantação pelas PREFEITURAS deverão ser providenciadas pela contratante da obra, que constará como empreendedora perante o órgão ambiental. Findada a implantação e solicitada a licença de operação, a responsabilidade pela respectiva obtenção e cumprimento de condicionantes será transferida para a CONTRATADA.

As licenças das obras a serem executadas pela CONTRATADA deverão ser

providenciadas pela CONTRATADA, que constará como empreendedora perante o órgão ambiental.

6.10. LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Para fins de regularidade ambiental, toda a infraestrutura e atividade sob implementação e/ou operação da CONTRATADA deve atender aos requisitos legais de licenciamentos, autorizações, certificações, registros e outorgas exigíveis nos âmbitos federal, estadual e municipal, de manutenção da validade desse conjunto de documentos, e das respectivas diretrizes (como condicionantes técnicas e requisitos de validade).

É responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças e autorizações ambientais aplicáveis para a infraestrutura sob sua operação, abrangendo tanto a regularização das unidades existentes, quanto as ampliações dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

A CONTRATADA ao final de seu contrato, deverá entregar as instalações em completa regularidade ambiental, com licenças e outorgas válidas por um período mínimo de 6 (seis) meses, ou com requerimento de renovação solicitado dentro do prazo legal.

Parte da infraestrutura não possui a regularidade ambiental, havendo a necessidade de licenciamento parcial (a partir da Licença de Instalação) ou de solicitação de regularização segundo as normas e diretrizes ambientais aplicáveis.

6.10.1. Regularização – Termos de Ajuste de Conduta (TAC)

Em muitos casos o licenciamento está pendente devido à necessidade de melhorias nas unidades ou de estudos técnicos específicos que suportem as exigências técnicas dos órgãos licenciadores.

É obrigação da CONTRATADA adotar as providências necessárias para a completa regularização destas instalações e da operação, o que pode envolver desde a identificação e solução de eventuais passivos porventura existentes até

a obtenção completa das licenças, autorizações ou outorgas junto às autoridades competentes.

O início do processo de regularização deverá ocorrer num período máximo de 06 (seis) meses a partir do início operação, devendo a CONTRATADA atuar para atender às obrigações pactuadas, compreendendo as seguintes fases:

1. Fase I: Diagnóstico e Planejamento.
2. Fase II: Execução.
3. Fase III: Regularização do licenciamento ambiental.
4. Fase IV: Manutenção e Melhoria Contínua.

Eventuais custos relativos a multas e emolumentos dos passivos ambientais anteriores à data da transferência da responsabilidade operacional para a CONTRATADA, serão de responsabilidade da Prefeitura, ainda que descobertos posteriormente à transferência.

Todos os custos relativos às medidas mitigadoras, corretivas, compensatórias, taxas e emolumentos, estudos e projetos, reformas ou ampliação necessários para a regularização ambiental não diretamente relacionados aos passivos preexistentes, são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.10.2. Renovação

No ato da transferência da responsabilidade operacional, a CONTRATADA deverá apresentar a solicitação de mudança de titularidade de todas as licenças, autorizações ou outorgas existentes.

A partir desta transferência, a renovação dessas licenças e manutenção da respectiva validade será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.10.3. Ampliação da Infraestrutura

A regularidade ambiental da ampliação da infraestrutura dos SISTEMAS é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, respeitadas as delimitações constantes na área da concessão, nos termos da delimitação constante no

EDITAL.

6.11. PROCESSO DE OUTORGA DE USO

A captação de água e o lançamento de efluentes são regulamentados pelas outorgas de captação e outorgas de lançamento de efluentes.

É responsabilidade da CONTRATADA o atendimento das condicionantes em todas as etapas de obtenção de outorga dos empreendimentos sob sua responsabilidade ambiental.

6.12. LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES

É responsabilidade da CONTRATADA o pleno cumprimento de todas as normas e legislações ambientais vigentes em nível federal, estadual e municipal.

A CONTRATADA deverá priorizar alternativas que minimizem os impactos ambientais e as compensações atreladas. Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução e acompanhamento da compensação ambiental atrelada aos empreendimentos sob sua responsabilidade.

6.13. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá:

- a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para a utilização correta de recursos visando à redução do consumo de energia elétrica, de água e produção de resíduos sólidos;
- b) Fazer o uso racional da água, capacitando seu pessoal quanto ao uso adequado da água, evitando desperdícios, bem como as práticas de reuso previstas;
- c) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e energia, e maior eficiência energética;
- d) Capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de energia elétrica;

- e) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos;
- f) Capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de insumos;
- g) Utilizar materiais e equipamentos de qualidade e vida útil longa, para reduzir a quantidade de resíduos sólidos gerados;
- h) Implantar Programa para preservação dos mananciais utilizados para captação de água e lançamento de esgotos, com foco na recuperação das matas ciliares;
- i) Promover a implantação de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e descarte apropriado.

7 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A contratada deverá observar, ainda, as obrigações descritas no CONTRATO DE CONCESSÃO, ao qual este ANEXO é parte integrante.

8 INDICADORES DE DESEMPENHO

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados quanto a sua qualidade e eficiência, por um conjunto de parâmetros denominados INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇO, que fazem parte do ANEXO III do CONTRATO.

9 ATENDIMENTO AO USUÁRIO

A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Atendimento ao USUÁRIO, que zele pela excelência no relacionamento, transparência e facilidade de acesso às demandas de rotina.

Além dos escritórios locais e do CCO, já citados neste documento, o Plano deverá minimamente prever a disponibilidade de um site com uma ampla gama de serviços *on-line*, tais como ligação de água ou esgoto, reclamações, sugestões, segunda via de contas e solicitação de reparos, com geração de protocolos de atendimento, que permita ao USUÁRIO o acompanhamento de

sua solicitação.

Deverá disponibilizar um aplicativo (APP) para dispositivos móveis onde seja possível realizar as principais solicitações de serviço, bem como acompanhar todas as informações sobre a fatura do usuário.

Também deverá ser previsto o atendimento por “Call Center” com Unidade de Resposta Audível (URA), com abrangência similar *aos serviços on line*.

O Plano deverá descrever todos os direitos do USUÁRIO quanto às operações da CONTRATADA.

Deverá também incluir uma estratégia de comunicação permanente sobre as atividades da CONTRATADA ao longo do CONTRATO, noticiando obras em andamento, avanços nos indicadores de desempenho, relatórios de controle de qualidade de água e esgoto tratados, operações de manutenção que afetem a rotina dos serviços e outras informações de interesse do USUÁRIO.

ANEXO V AO CONTRATO DE CONCESSÃO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Estrutura Tarifária

As receitas foram estimadas a partir da estrutura tarifária proposta no decreto, conforme os quadros a seguir.

Quadro 12 – Estrutura Tarifária Referente ao Consumo de Água

Consumo (m ³)	Classe Residencial	Classe Residencial Social	Classe Comercial	Classe Industrial	Classe Pública
0 a 10	R\$ 17,41	R\$ 12,36	R\$ 35,35	R\$ 35,92	R\$ 30,99
Valores abaixo devem ser acrescentados por m³ adicional					
De 11 a 20	R\$ 2,06	R\$ 1,55	R\$ 5,96	R\$ 5,97	R\$ 5,07
De 21 a 30	R\$ 4,10	R\$ 4,10	R\$ 6,21	R\$ 6,22	R\$ 6,21
De 31 a 40	R\$ 4,65	R\$ 4,65	R\$ 8,43	R\$ 8,53	R\$ 8,43
De 41 a 50	R\$ 5,04	R\$ 5,04	R\$ 8,76	R\$ 8,86	R\$ 8,76
Acima de 50 m ³	R\$ 7,43	R\$ 7,43	R\$ 12,60	R\$ 12,62	R\$ 12,60

Fonte: Revisão do PMSB (2023).

Quadro 13 – Estrutura Tarifária Referente a Coleta e Tratamento de Esgoto

Consumo (m ³)	Classe Residencial	Tarifa Social	Classe Comercial	Classe Industrial	Classe Pública
0 a 10	R\$ 21,76	R\$ 15,45	R\$ 44,19	R\$ 44,90	R\$ 38,74
Valores abaixo devem ser acrescentados por m³ adicional					
De 11 a 20	R\$ 2,58	R\$ 1,93	R\$ 7,45	R\$ 7,47	R\$ 6,33
De 21 a 30	R\$ 5,12	R\$ 5,12	R\$ 7,76	R\$ 7,78	R\$ 7,76
De 31 a 40	R\$ 5,81	R\$ 5,81	R\$ 10,53	R\$ 10,66	R\$ 10,53

De 41 a 50	R\$ 6,30	R\$ 6,30	R\$ 10,94	R\$ 11,07	R\$ 10,94
Acima de 50 m ³	R\$ 9,28	R\$ 9,28	R\$ 15,75	R\$ 15,77	R\$ 15,75

Fonte: Revisão do PMSB (2023).

Vale destacar que, as ligações que possuem poços devidamente regularizados conforme regulamentação vigente deverão ter seus poços hidrometrados e serão cobradas as tarifas supracitadas correspondentes à administração de coleta e tratamento dos esgotos, a partir da leitura do consumo medido no hidrômetro.

Além disso, para as ligações que consomem água da rede de distribuição da companhia de saneamento e não possuem poços será aplicado desconto de 20% sobre as tarifas supracitadas correspondentes à administração de coleta e tratamento dos esgotos. Por fim, para as ligações que, porventura, não tenham medição por hidrômetro, a cobrança será realizada conforme valores estipulados no quadro a seguir.

Quadro 14 - Tarifas de Água e Esgoto por categoria (para ligações não hidrometradas)

CATEGORIA	CONSUMO ESTIMADO (m ³)	ÁGUA (R\$)	ESGOTO (R\$)
Residencial — R1	10	R\$ 17,41	R\$ 21,76
Residencial — R2	20	R\$ 38,01	R\$ 47,51
Residencial — R3	30	R\$ 79,00	R\$ 98,75
Residencial — R4	40	R\$ 125,45	R\$ 156,82
Residencial — R5	75	R\$ 361,48	R\$ 451,85
Comercial e Pública — C1	10	R\$ 35,35	R\$ 44,19
Comercial e Pública — C2	40	R\$ 241,35	R\$ 301,69
Industrial — I 1	10	R\$ 38,36	R\$ 44,90

Industrial — I 2	80	R\$ 647,17	R\$ 887,82
------------------	----	------------	------------

Quadro 15 - Categorias de ligações não hidrometradas

Residencial — R1	Com área até 40 m ²
Residencial — R2	Com área de 41 a 80 m ²
Residencial — R3	Com área de 81 a 120 m ²
Residencial — R4	Com área de 121 a 160 m ²
Residencial — R5	Com área acima de 160 m ²
C1 — Pequeno Comércio	Quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais ou públicos, somente para fins higiênicos.
C2 — Grande Comércio	Quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais ou públicos, somente para fins higiênicos.
I1 — Pequena Indústria	Quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais, somente para fins higiênicos.
I2 — Grande Indústria	Quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais, somente para fins higiênicos.

O cálculo se dá através do produto entre a tarifa de água ou esgoto na faixa de consumo e a porcentagem média de consumo referente a cada faixa, somado ao produto entre as tarifas de água ou esgoto e o consumo máximo das faixas de consumo anteriores.

O histograma de distribuição por faixa de consumo foi obtido através de informações fornecidas pela Prefeitura de Guará.

O cálculo foi realizado para todas as categorias: residencial, residencial social, comercial, industrial e pública sem contrato e pública com contrato. O cálculo da receita foi realizado a partir do produto entre a quantidade de ligações de água ou esgoto, a porcentagem de representação de cada faixa de consumo e o valor médio da conta mensal de água ou esgoto por categoria.

Quadro 16 - Outros Serviços

	SERVIÇOS DE ÁGUA	TARIFA (R\$)
1	Conserto no Cavalete	R\$ 67,58
2	Substituição de cavalete (e ramal)	R\$ 67,58
3	Substituição de registros no cavalete	
3. 1	Diâmetro ¾"	R\$ 67,58
3. 2	Diâmetro 1"	R\$ 67,58
3. 3	Diâmetro 1 ½"	R\$ 67,58
3. 4	Diâmetro 2"	R\$ 67,58
4	Corte de ramal (a pedidos) s/ reposição pavimento (à vista)	R\$ 202,73
5	Aferição de hidrômetro	
5. 1	No local	R\$ 118,26
5. 2	Com remessa ao fabricante	R\$ 168,95
6	Colocação e substituição de hidrômetro	
6. 1	Colocação diâmetro ¾"	R\$ 84,47
6. 2	Colocação diâmetro 1"	R\$ 152,05
6. 3	Colocação diâmetro 1 ½"	R\$ 337,89
6. 4	Colocação diâmetro 2"	R\$ 608,20
6. 5	Substituição diâmetro ¾"	R\$ 50,68
6. 6	Substituição diâmetro 1"	R\$ 84,47
6. 7	Substituição diâmetro 1 ½"	R\$ 185,84
6. 8	Substituição diâmetro 2"	R\$ 337,89
7	Ligação de águas s/fornecimento de hidrômetro	
7. 1	Diâmetro ¾"- residencial	R\$ 506,84
7. 2	Diâmetro 3/4"- comercial e industrial (à vista)	R\$ 608,20

7. 3	Diâmetro 1"- qualquer categoria	R\$ 608,20
7. 4	Diâmetro 1 1/2" – Qualquer categoria	R\$ 946,09
7. 5	Diâmetro 2" – qualquer categoria	R\$ 946,09
8	Ligação a título precário (construção)	
8. 1	Custo fixo para diâmetro 3/4"(30 dias)	R\$ 760,25
9	Conserto no ramal	R\$ 168,95
10	Deslocamento de ramal	R\$ 168,95
11	Religação no cavalete por falta de pagamento	R\$ 101,37
12	Religação no ramal com retirada por falta de pagto.	R\$ 101,37
13	Venda em caminhão-pipa / usuários (m3)	R\$ 25,34
14	Venda em caminhão-pipa / Terceiros (m3)	R\$ 33,79
15	Recomposição de pavimento (m2)	R\$ 176,99
16	Reposição de calçada de cimento (m2)	R\$ 176,99
17	Supressão por inadimplência no cavalete/CHP	R\$ 67,58
18	Supressão por inadimplência na calçada	R\$ 194,69
19	Tarifa de teste de vazamento c/ geofonamento + homem/hora	R\$ 53,10
20	Vistoria em pedido de faturamento por vazamentos	R\$ 53,10
	SERVIÇOS DE ESGOTO	TARIFA (R\$)
	Desobstrução de ramal	R\$ 118,26
	Deslocamento de ramal	R\$ 641,99
	Substituição de ramal	R\$ 641,99
	Redimensionamento do ramal (até 10,0m)	R\$ 827,83
	Ligação de esgoto (até 10,0 m)	
	Diâmetro 4"- Residencial	R\$ 641,99
	Diâmetro 4"- Comercial	R\$ 1.165,72

Diâmetro 4" – Industrial	R\$ 1.740,13
Diâmetro 6"- Residencial	R\$ 929,20
Diâmetro 6"- Comercial	R\$ 1.283,98
Diâmetro 6" – Industrial	R\$ 2.567,96
Recomposição de pavimento (m2)	R\$ 176,99
Reposição de calçada de cimento (m2)	R\$ 176,99
SERVIÇOS DIVERSOS	TARIFA (R\$)
Verificação de consumo	R\$ 67,58
Segunda via de contas	R\$ 8,45
Segunda via de débitos	R\$ 8,45
Certidão negativa	R\$ 25,34
Cancelamento de débito em conta-corrente	R\$ 8,45
Aprovação de projetos	R\$ 506,84
Transferência	R\$ 67,58
Elaboração de Diretrizes para loteamento	R\$ 1.850,00

Quadro 17 - Serviços Não Medidos

CATEGORIA	CONSUMO ESTIMADO (m ³)	ÁGUA (R\$)	ESGOTO (R\$)
Residencial — R1	10	R\$ 17,41	R\$ 21,76
Residencial — R2	20	R\$ 38,01	R\$ 47,51
Residencial — R3	30	R\$ 79,00	R\$ 98,75
Residencial — R4	40	R\$ 125,45	R\$ 156,82
Residencial — R5	75	R\$ 361,48	R\$ 451,85
Comercial e Pública — C1	10	R\$ 35,35	R\$ 44,19
Comercial e Pública — C2	40	R\$ 241,35	R\$ 301,69
Industrial — I 1	10	R\$ 38,36	R\$ 44,90
Industrial — I 2	80	R\$ 647,17	R\$ 887,82

Observações:

Residencial — R1	Com área até 40 m ²
Residencial — R2	Com área de 41 a 80 m ²
Residencial — R3	Com área de 81 a 120 m ²
Residencial — R4	Com área de 121 a 160 m ²
Residencial — R5	Com área acima de 160 m ²
C1 — Pequeno Comércio	Quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais ou públicos, somente para fins higiênicos.
C2 — Grande Comércio	Quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais ou públicos, somente para fins higiênicos.
I1 — Pequena Indústria	Quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais, somente para fins higiênicos.
I2 — Grande Indústria	Quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais, somente para fins higiênicos.

Quadro 18 - Penalidades

Item	Descrição da Infração	Valor R\$
01	Intervenção nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto	R\$321,80
02	Ligações clandestinas	R\$900,00
03	Violação ou retirada de hidrômetros ou limitador de consumo.	R\$900,00
04	Interconexão da instalação predial com canalização de água ou outra procedência.	R\$321,80
05	Utilização da ligação de água ou esgoto para serventia de outra economia	R\$321,80
06	Ligação de bombas ou ejetores na rede distribuidora ou no ramal predial.	R\$579,00
07	Lançamento de águas pluviais na instalação de esgotos.	R\$579,00
08	Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio.	R\$1.222,80
09	Início de obras de instalação de água e/ou esgotos em loteamentos ou conjuntos de edificações sem autorização da Companhia de Saneamento.	R\$2.445,65
10	Alteração do projeto de instalação de água e/ou esgotos em loteamento ou conjunto de edificações, sem autorização da Companhia de Saneamento.	R\$1.222,80
11	Inobservância das normas e/ou instalações da Companhia de Saneamento na execução de obras e serviços de água e esgoto.	R\$579,00
12	Inobservância do prazo de 30 dias para a ligação na rede pública de esgoto.	R\$788,40

ANEXO VI AO CONTRATO DE CONCESSÃO

MATRIZ DE RISCO

É importante destacar que, após a reforma introduzida pela Lei nº 14.026/2020 na Lei nº 11.445/2007, os contratos relacionados à prestação de serviços públicos de saneamento básico passaram a exigir, sob pena de nulidade, disposições explícitas sobre a distribuição de riscos entre as partes. Isso inclui riscos relacionados a eventos imprevisíveis, força maior, decisões governamentais e circunstâncias econômicas excepcionais (art. 10-A, IV).

É fundamental ressaltar que a não implementação de um serviço público causa enormes prejuízos para o Estado e a sociedade. Portanto, considerando que a atribuição dos riscos associados a uma concessão específica é crucial para torná-la atrativa para o setor privado, torna-se ainda mais relevante promover essa alocação de forma eficiente.

Em geral, uma estratégia eficiente para a distribuição de riscos envolve três etapas de análise. A primeira etapa consiste em avaliar qual das partes tem melhores condições de prevenir o risco e, caso ocorra, gerenciá-lo de forma mais eficaz. Se nenhuma das partes estiver apta a assumir o risco, a segunda etapa é analisar a possibilidade de recorrer ao mercado de seguros para cobrir o evento. Se viável, a Administração Pública pode exigir que a entidade privada contrate um seguro correspondente. Por fim, se o mercado de seguros não puder cobrir o evento, a última etapa é atribuir o risco ao Estado, já que a atribuição do risco ao setor privado resultaria na inclusão do custo do risco na proposta da licitação, o que pode gerar ineficiências caso o risco não se concretize.

Em outras palavras, se o risco for atribuído à concessionária, presume-se que, como agente econômico racional, ela ajustará os custos correspondentes em sua proposta de licitação. Isso pode se traduzir em uma oferta com uma tarifa mais alta ou um menor valor de outorga, em detrimento do melhor interesse da Administração Pública. Nesse contexto, é essencial que a matriz de distribuição de riscos do projeto leve em consideração a identificação, avaliação e atribuição dos riscos à parte mais adequada para gerenciá-los, com o menor impacto no processo, a fim de minimizar revisões contratuais extraordinárias no futuro. O raciocínio mencionado anteriormente foi devidamente incorporado à alocação de riscos no contrato de concessão, juntamente com os detalhes específicos de cada um dos riscos identificados, conforme descrito na matriz de riscos a seguir:

Quadro 19 - Explicativo da sistemática da distribuição de riscos

Cenários de Alocação de Riscos	Quem arca com os custos caso o risco se materialize?	Quem arca com os custos caso o risco não se materialize?	Avaliação
Concessionária	Concessionária (indiretamente: Poder Concedente/Usuário, pois está precificado na proposta)	Poder Concedente/Usuário (provisão se torna lucro da Concessionária)	Caso o risco não se materialize, Concessionária lucra às custas do Poder Concedente. Ineficiência
Poder Concedente	Poder Concedente/Contribuinte (por meio de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão)	Ninguém	Caso o risco não se materialize, ninguém arca.

Quadro 20 - Distribuição dos Riscos

Descrição do Risco	Alocação	Mecanismo de Mitigação	Consequências	Seguros	
Riscos de natureza econômica					
1	Variação da demanda	Concessionária	Elaboração de estudos e projeções pela Concessionária	Impactos financeiros na Concessionária	Não disponíveis

2	Varição das taxas de câmbio	Concessionária	Concessionária deverá realizar as previsões e projeções a respeito de potenciais variações cambiais e considerá-las em sua proposta comercial	Impactos financeiros na Concessionária	Concessionária poderá contratar hedges para se proteger da flutuação de preços que possam impactar a prestação dos serviços aquisição de materiais, bem como realizar previsões sobre como flutuações no câmbio causariam impacto nos serviços
3	Crises econômicas extraordinárias ou eventos incertos que repercutam na prestação dos serviços	Poder Concedente	Não há. Trata-se de álea extraordinária, sobre a qual a Concessionária não possui ingerência	Desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato e necessidade de reequilíbrio em favor da Concessionária	Não disponíveis
4	Aumento do custo de capital	Concessionária	Concessionária deve realizar todos os estudos e projetos sobre aspectos econômico-financeiros pertinentes à Concessão, notadamente em relação à bancabilidade e ao financiamento da	Impactos financeiros na Concessionária	Não disponíveis

			infraestrutura e à previsão de retorno sobre capital investido.		
5	Financiamentos e Recursos	Concessionária	Concessionária tem discricionaria de na escolha e contratação de financiamentos . Única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO.	Impactos financeiros na Concessionária	Não disponíveis
6	Pagamento pelo uso de recursos hídricos caso instituída pelo Município	Poder Concedente	Atualmente, não há cobrança pelo uso de recursos hídricos de competência municipal	Caso seja instituída e a Concessionária venha a custeá-la, deverá haver recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato	Não disponíveis

7	Ligações de água beneficiadas pela tarifa social	Risco compartilhado entre Concessionária e Poder Concedente	Não há	<p>O Contrato de Concessão considera o percentual de ligações de água beneficiadas pela tarifa social no momento da elaboração dos estudos de modelagem. Para fins de devida precificação das propostas comerciais, as licitantes devem considerar o custeio ligações de água beneficiadas pela tarifa social até o limite atualmente existente (=). Caso tal percentual torne-se maior, o Poder excedente, por meio de recomposição do equilíbrio econômico do Contrato Concedente deverá custear os custos</p>	não disponíveis
---	---	---	--------	--	-----------------

8	Exploração das atividades relacionadas pela Concessionária	Concessionária	Risco negocial. Concessionária deve realizar todos os estudos e projetos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos sobre atividades relacionadas que deseje explorar	Impactos financeiros na Concessionária	Não disponíveis
9	Constatação superveniente de erros ou omissões na Proposta Comercial	Concessionária	Concessionária deve realizar todos os estudos e projetos sobre aspectos econômico-financeiros pertinentes à Concessão. Instituição financeira emite carta sobre exequibilidade do plano de negócios da proponente vencedora, que deve estar refletido na respectiva Proposta Comercial	Impactos financeiros na Concessionária	Não disponíveis

10	Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no Contrato para o mesmo período	Concessionária	Previsão contratual de reajuste, conforme definido no Contrato	Impactos financeiros na Concessionária	Não disponíveis
11	Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato	Concessionária	Risco inerente ao desenvolvimento de atividade comercial, o qual deve ser precificado pelas licitantes, de acordo com sua expertise em gestão comercial	Impactos financeiros na Concessionária	Não disponíveis
12	Majoração ordinária de custos da Concessão	Concessionária	Risco inerente ao desenvolvimento de atividade comercial, o qual deve ser precificado pelas licitantes, de acordo com seus estudos e projeções	Impactos financeiros na Concessionária	Não disponíveis
Riscos de Natureza Técnica ou Operacional					
13	Mudanças nas especificações técnicas ou nos índices de qualidade dos serviços	Poder Concedente	Previsão contratual do mecanismo de revisão ordinária, que confere maior	Adoção de mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro contratual	Não disponíveis

			previsibilidade a eventuais mudanças nas especificações técnicas dos serviços		
14	Elaboração de projetos de engenharia	Concessionária	Contratação de seguro	Eventuais erros de projeto poderão ensejar a aplicação de sanções contratuais à Concessionária, bem como o dever de adequação dos respectivos projetos e obras	Contratação de Seguros de Riscos de Engenharia e Riscos Operacionais
15	Alteração de projetos de engenharia aprovados, por solicitação do Poder Concedente	Poder Concedente	A sujeição dos projetos à aprovação do Poder Concedente reduz o risco de solicitações de mudanças futuras	Concessionária deverá atender às solicitações do Poder Concedente, mediante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual	Não disponíveis
16	Atualidade tecnológica	Concessionária	É responsabilidade da Concessionária manter a adequação técnica dos bens e instalações, para atingir as	Em caso de descumprimento das metas, impacto no resultado da Concessionária em razão de aplicação de sanções.	Contratação de Seguros de Riscos de Engenharia e Riscos Operacionais

			metas de qualidade de serviço previstos no Contrato		
17	Licenciamento: atraso na obtenção de licenças e autorizações relativas à Concessão	Concessionária	Concessionária deve realizar e analisar todos os impactos e possíveis prazos para obtenção das licenças.	Necessidade de o Poder Concedente (i) readequar os cronogramas de obras da Concessão e (ii) reequilibrar a Concessão, caso não cumpra, em tempo, suas obrigações de licenciamento e de expedição de autorizações	Não disponíveis
18	Desapropriação	Concessionária e Poder Concedente	Concessionária deve realizar todos os estudos e projetos pertinentes à exploração da Concessão. Custo da Concessionária. O Ato de desapropriar é do Poder Concedente	Impactos financeiros na Concessionária	Não disponíveis

19	Condições dos Bens Vinculados/Reversíveis	Concessionária	Contratação de seguros.	Diminuição do resultado financeiro da Concessionária em razão da necessidade de aquisição, substituição e manutenção de bens vinculados, bem como do pagamento de eventuais penalidades impostas	Contratação de Seguros de Riscos de Engenharia e Riscos Operacionais. Em caso de vícios ocultos em bens transferidos, Poder Concedente.
20	Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pela Concessionária no exercício das atividades abrangidas pela Concessão	Concessionária	Investimento em equipamentos de segurança, treinamento dos funcionários. Contratação de seguros relativos ao objeto da Concessão. Plano de contingências e emergências	Risco do desenvolvimento de atividades deve ser precificado na licitação. Eventuais indenizações posteriores a serem pagas a terceiros não resultarão em reequilíbrio	Contratação de seguros de Riscos Operacionais, de Danos Materiais e de Responsabilidade Civil, quando houver

21	<p>Passivos relativos à Concessão: prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pela infraestrutura de saneamento básico antes do início da Concessão, desde que tais passivos não tenham sido informados aos licitantes nos documentos do Edital</p>	Poder Concedente	Poder Concedente pode informar no Edital os passivos ambientais existentes, para que licitantes os precifiquem	Ressarcimento à Concessionária dos valores pagos para regularização de passivos	Não disponíveis
22	<p>Atendimento a índices de serviços e marcos da Concessão</p>	Concessionária	Cláusula contratual prevendo possível aplicação de penalidades por atraso. Concessionária não poderá ser impactada caso os atrasos ocorram por ações ou omissões do Poder Público	Possível impacto no resultado da Concessionária pela aplicação de sanções. Caso haja atrasos no cronograma da Concessão por fatos ou atos que sejam atribuídos ao Poder Concedente, o prazo de todos os cronogramas da Concessão será prorrogado na mesma	Não disponíveis

				proporção, bem como poderá haver a possibilidade de adoção de outros mecanismos de reequilíbrio contratual.	
23	Interferências	Poder Concedente	Na ausência de cadastro de informações, quando da abertura da licitação, sobre interferências relativas a infraestruturas de prestação de serviços públicos na área da Concessão, tem-se por mais eficiente a alocação dos custos de remanejamento ao Poder Concedente. Em razão da	Adoção de mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro contratual	Não disponíveis

			<p>assimetria informacional, a sua alocação à Concessionária deve resultar em ineficiências para a Administração Pública, pois as licitantes precificarão o risco em suas propostas.</p>		
24	<p>Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão do Poder Concedente</p>	<p>Poder Concedente</p>	<p>Poder Concedente deve atuar com diligência e presteza no cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas.</p>	<p>Adoção de mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro contratual</p>	<p>Não disponíveis</p>
25	<p>Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão da Concessionária</p>	<p>Concessionária</p>	<p>Previsão contratual esclarecendo que não será aceito pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro com base neste fundamento. Concessionária deve atuar com diligência e</p>	<p>Aplicação de sanções à Concessionária, conforme o caso, e impactos financeiros à Concessionária</p>	<p>Não disponíveis</p>

			com observância às normas e especificações técnicas quando da prestação dos serviços concedidos.		
Riscos de Natureza Política e/ou Regulatória					
26	Alterações na legislação tributária e regulamentar	Poder Concedente	Não há	Adoção de mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro contratual	Não disponíveis
27	Inadimplemento de obrigações contratuais pelo Poder Concedente	Poder Concedente	Poder Concedente deve atuar com diligência e presteza no cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas	Cláusula contratual prevendo que haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Adequação automática de cronogramas da Concessionária que dependam do cumprimento de prazos pelo Poder Concedente	Não disponíveis

28	Não atingimento das metas e indicadores de desempenho pela Concessionária em decorrência de ato imputado ao Poder Concedente	Poder Concedente	Não há	Suspensão das obrigações afetadas e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Impossibilidade de aplicação de sanções à Concessionária	Não disponíveis
29	Tecnologia: exigência, pelo Poder Concedente, de emprego de tecnologia específica	Poder Concedente	Não há	Previsão de que exigência de emprego de tecnologia específica, existente ou que venha a ser criada, deverá ensejar recomposição do equilíbrio	Não disponíveis
30	Ocorrência de fatos não imputáveis à Concessionária: alteração legislativa, decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a Concessionária de prestar integral ou parcialmente os serviços, que interrompa ou suspenda a cobrança de	Poder Concedente	Cláusula contratual prevendo excludente de responsabilidade e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Suspensão das obrigações afetadas e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Impossibilidade de aplicação de sanções à Concessionária	Não disponíveis

	tarifa ou impeça seu reajuste de acordo com o estabelecido no Contrato				
31	Atraso na emissão de declaração de utilidade pública	Poder Concedente	A Concessionária é responsável por indicar ao Poder Concedente, justificadamente, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas	Suspensão de obrigações contratuais afetadas. Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato	Não disponíveis
32	Fato do Príncipe ou fato de administração	Poder Concedente	Cláusula contratual prevendo excludente de responsabilidade e reequilíbrio	Adoção de mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro contratual	Não disponíveis

econômico-
financeiro do
contrato

Riscos decorrentes de Caso Fortuito, Força Maior ou Atos de Terceiro

33	<p>Caso fortuito e força maior: interrupção na prestação dos serviços ou danos por eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, que não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro</p>	<p>Risco compartilhado entre Concessionária e Poder Concedente</p>	<p>Contratação de seguros pela Concessionária, assumindo, nessa hipótese, responsabilidade por tal risco</p>	<p>Concessionária arca com eventos de caso fortuito ou força maior seguráveis no mercado securitário brasileiro.</p>	<p>Avaliação de disponibilidade conforme o evento</p>
----	---	--	--	--	---

34	<p>Atos de Terceiros: Interrupção na prestação dos serviços ou danos em decorrência de vandalismo, roubo, furto, manifestações ou outros atos de terceiros que impeçam, parcial ou integralmente, a prestação do serviço</p>	<p>Risco compartilhado entre Concessionária e Poder Concedente</p>	<p>Mobilização de efetivo policial para fins de segurança de vias públicas e do patrimônio público pelo Poder Concedente. Contratação de vigilância pela Concessionária para áreas de sua posse ou propriedade</p>	<p>Avarias em bens reversíveis localizados em vias públicas e em bens do patrimônio público que afetem as atividades da Concessionária deverão ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual. Avarias em bens reversíveis localizados em áreas de posse ou propriedade da Concessionária deverão ser por ela custeadas. Exclusão dos eventos e das áreas afetadas da aferição dos índices de qualidade da Concessionária</p>	<p>Contratação de Seguros de Engenharia, de Riscos Operacionais, de Danos Materiais e de Lucros Cessantes</p>
----	---	--	--	---	---

ANEXO VII AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**LISTA DE BENS REVERSÍVEIS (DOCUMENTO CONSTANTE NOS
CADERNOS DE MODELAGEM TÉCNICA)**

ANEXO VIII AO CONTRATO DE CONCESSÃO
EVTE (DOCUMENTO CONSTANTE NOS CADERNOS DE MODELAGEM
ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA)

ANEXO IX AO CONTRATO DE CONCESSÃO

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Esse documento tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais para composição do fluxo de caixa anual a ser utilizado em eventos que ensejem a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

1 ESTRUTURA BÁSICA DO FLUXO DE CAIXA

A estrutura dos fluxos de caixas marginais de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que enseje a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá conter os seguintes elementos mínimos:

- (i) Receita Operacional Bruta (ROB);

- (ii) Impostos Indiretos (IIN);
- (iii) Receita Operacional Líquida (ROL);
- (iv) Inadimplência (INA);
- (v) Receita Após Inadimplência (RAI);
- (vi) Custos de Operação e Manutenção (COM);
- (vii) Despesas Comerciais e Administrativas (DCA);
- (viii) Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA);
- (ix) Impostos Diretos (IDI);
- (x) Variação da Necessidade de Capital de Giro (VCG);
- (xi) Investimentos (INV);
- (xii) Outorga (OUT);
- (xiii) Fluxo de Caixa Operacional (FCO).

O relatório deve tomar como referência as seguintes fontes de informação, nessa ordem de prioridade:

- i. Dados históricos da própria CONCESSIONÁRIA;
- ii. Caso não existam dados históricos da CONCESSIONÁRIA, e somente neste caso, dados oficiais públicos de instituições amplamente reconhecidas;
- iii. E, por último, se os dois primeiros não existirem, dados históricos do município, se aplicáveis.

Caso algum índice ou fonte oficial mencionado neste ANEXO deixe de existir, deverá ser substituído pelo índice ou fonte equivalente que venha a substituí-los.

Para anos anteriores à data da análise do pleito de reequilíbrio, deverão ser utilizados os dados efetivamente medidos pela CONTRATADA. Para anos posteriores à data da análise do pleito de reequilíbrio, deverão ser consideradas projeções, conforme as regras aqui estabelecidas.

O Fluxo de Caixa deverá ser elaborado em base real (sem levar em consideração efeitos inflacionários), tendo como data-base a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela CONTRATADA.

2 DESCRIÇÃO DOS ITENS DO FLUXO DE CAIXA

2.1 RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)

Para cálculo da receita operacional bruta, será necessário apresentar as projeções das seguintes informações no horizonte de vigência do CONTRATO:

- a. Número de economias potenciais na ÁREA DE CONCESSÃO - ECP;
- b. Índice de atendimento de água (%) - IAA;
- c. Distribuição das economias nas seguintes categorias: Tarifa Social, residencial sem Tarifa Social, Comercial, Industrial e Pública (%);
- d. Tarifa média de água para cada uma das categorias (R\$/m³) - TMA;
- e. Volume médio faturado de água para cada uma das categorias (m³/economia/mês) - VMA;
- f. Índice de atendimento de esgoto (%) - IAE;
- g. Relação entre a tarifa de esgoto e a tarifa de água para cada categoria - RAE;
- h. Percentual de receita indireta em relação à receita direta (%) - IND;
- i. Percentual de receita financeira em relação à receita direta (%) - FIN.

O número de economias potenciais (ECP) na ÁREA DE CONCESSÃO será obtido através do cadastro da CONCESSIONÁRIA e sua projeção será calculada utilizando-se a mesma taxa de crescimento prevista na projeção oficial mais recente à época da análise de reequilíbrio divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o município.

O número de economias de água (ECA) será obtido através do produto entre o número de economias potenciais (ECP) e o índice de atendimento de água.

$$ECA = ECP * IAA$$

Em caso de alterações que impactem nas metas do índice de atendimento de água, sua projeção futura deverá ser proporcional à curva prevista no Anexo do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou seja, com as mesmas taxas de variação anuais definidas, exceto caso a própria meta do índice de atendimento de água seja o objeto do reequilíbrio, situação na qual seus valores futuros serão considerados conforme o pleito.

O número total de economias de água deverá ser estratificado conforme distribuição por categoria: Tarifa Social, residencial sem Tarifa Social, Comercial, Industrial e Pública, sendo essa distribuição mantida constante e igual aos últimos dados disponíveis para projeções futuras

A receita mensal direta de água (RDA) será obtida pelo produto entre o número de economias de água, o volume médio faturado de água (VMA) e a tarifa média de água (TMA), para cada uma das categorias.

$$RDA = ECA * VMA * TMA$$

Para projeções futuras, a tarifa média de água será mantida constante em termos reais, com data-base do EVTE, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

A projeção futura de volume médio faturado de água, por sua vez, será mantida constante e igual à média aritmética dos dados dos 12 meses mais recentes disponíveis.

O número total de economias de esgoto (ECE), por sua vez, será calculado através do produto entre o número de economias potenciais (ECP) e o índice de atendimento de esgoto (IAE).

$$ECE = ECP * IAE$$

Em caso de alterações que impactem na meta do índice de atendimento de esgoto, sua projeção futura deverá ser proporcional à curva prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, ou seja, com as mesmas taxas de variação anuais definidas, exceto caso a própria meta do índice de atendimento de esgoto seja o objeto do reequilíbrio, situação na qual seus valores futuros serão considerados conforme o pleito.

O número total de economias de esgoto deverá ser estratificado conforme distribuição por categoria: Tarifa Social, residencial sem Tarifa Social e Não Residencial (Comercial, Industrial e Pública), sendo essa distribuição mantida constante e igual aos últimos dados disponíveis para projeções futuras.

A receita mensal direta de esgoto (RDE) será obtida pelo produto entre o número de economias de esgoto, o volume médio faturado de água, a tarifa média de água e a relação entre a tarifa de esgoto e a tarifa de água, para cada categoria e será mantida constante para projeções futuras.

$$RDE = ECE * VMA * TMA * RAE$$

A receita indireta (RIN) será obtida pelo produto entre a receita direta total, somando-se água e esgoto, e o percentual de receita indireta em relação à receita direta.

$$RIN = IND * (RDA + RDE)$$

A receita financeira (RFI) será obtida pelo produto entre a receita direta total, somando-se água e esgoto, e o percentual de receita financeira em relação à receita direta.

$$RFI = FIN * (RDA + RDE)$$

A projeção futura dos percentuais de receita indireta e receita financeira serão mantidas constante e iguais às suas respectivas médias aritméticas dos dados dos 12 meses mais recentes disponíveis. Caso a licitante queira utilizar uma

projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

Por fim, a receita operacional bruta será a soma entre as receitas diretas de água e esgoto, a receita indireta.

$$ROB = RDA + RDE + RIN + RFI$$

2.2 IMPOSTOS INDIRETOS (INN)

Deverão ser considerados todos os impostos indiretos sobre a receita conforme legislação aplicável.

O montante de impostos indiretos será calculado através da aplicação das respectivas alíquotas sobre a receita operacional bruta do empreendimento.

Deverão ser considerados também os créditos tributários pertinentes à execução dos serviços conforme regramento da Receita Federal.

2.3 RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA (ROL)

Será a diferença entre a receita operacional bruta e os impostos indiretos.

$$ROL = ROB - IIN$$

2.4 INADIMPLÊNCIA (INA)

O percentual de inadimplência representa o percentual da receita operacional bruta que é faturado, porém não efetivamente recebido.

O montante será calculado através do produto entre a receita operacional bruta e o percentual de inadimplência.

2.5 Receita Após Inadimplência (RAI)

É a diferença entre a receita operacional líquida e a inadimplência.

$$RAI = ROL - INA$$

2.6 CUSTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (COM)

Os custos de operação e manutenção (COM) deverão ser segmentados nas seguintes categorias:

1. Custo com energia elétrica (R\$/mês)- CEE;
2. Custo com mão de obra operacional (R\$/mês) – CMO
3. Custo com produtos químicos (R\$/mês) - CPQ
4. Custo com destinação de lodo (R\$/mês) – CDL

5. Custos com manutenção (R\$/mês) - CMA;
6. Outros custos operacionais (R\$/mês) - OCO.

$$COM = CEE + CMO + CPQ + CDL + CMA + OCO$$

Os itens de custo, sempre que possível e aplicável, deverão estar segregados para água e esgoto e, quando tal segregação não estiver explícita na estrutura operacional, deverá ser feita alocação proporcional conforme critério estabelecido pela CONCESSIONÁRIA.

Os itens deverão estar relacionados a uma entre as possíveis seguintes métricas: volume de água consumido por mês pelos usuários, número de ligações/economias de água ou número de ligações/economias de esgoto.

O volume de água consumido por mês pelos usuários deverá ser obtido a partir do histórico da CONCESSIONÁRIA e projetado tomando-se por base as metas de atendimento e a projeção oficial mais recente à época da análise de reequilíbrio divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o município de Santo Antônio de Pádua ou para o Estado do Rio de Janeiro, caso o primeiro não exista.

O número de ligações de água (NLA) deverá ser calculado a partir do produto do número de economias de água por um índice que relacione a quantidade de economias por ligação (IEL). Tal índice estará relacionado ao nível de verticalização de cada município.

$$NLA = ECA * IEL$$

Similarmente, o número de ligações de esgoto (NLE) deverá ser calculado a partir do produto do número de economias de esgoto (ECE) pelo mesmo índice que relaciona a quantidade de economias por ligação (IEL).

$$NLE = ECE * IEL$$

Para projeção futura, o índice de economias por ligação (IEL) será mantido constante e igual aos dados do PMSB mais recente disponível para a ÁREA DE CONCESSÃO.

2.6.1 Custo com energia elétrica (CEE)

O custo com energia elétrica (CEE) será obtido a partir do produto entre o consumo médio de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA, em kWh/mês, e o preço praticado pela concessionária de energia elétrica, em R\$/kWh.

O consumo médio de energia elétrica em kWh/mês deverá ser obtido a partir da quantidade de energia elétrica consumida para produzir 1 m³ de água consumida.

Para projeções futuras, o preço praticado pela concessionária de energia elétrica, em R\$/kWh, será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

2.6.2 Custo com mão de obra operacional (CMO)

O custo com mão de obra operacional (CMO) deverá ser segregado em Mão de Obra de Operação e Mão de Obra de Manutenção.

Partindo-se da premissa do número de ligações por funcionário para cada uma das áreas (Operação e Manutenção), procede-se a multiplicação pelo número de ligações obtendo-se a quantidade de funcionários que, por sua vez, deverá ser multiplicada pelo custo médio por funcionário, também segregado por área, em R\$/funcionário/mês.

Para projeções futuras, se o evento de reequilíbrio ocorrer nos 10 (dez) primeiros anos da concessão, aplicam-se os custos projetados do EVTE. Se o evento ocorrer do 11º (décimo primeiro) ano em diante, o custo médio por funcionário de cada área, em R\$/funcionário/mês, será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

2.6.3 Custo com produtos químicos (CPQ)

Deverá ser fornecida a quantidade de cada produto químico utilizado na produção de 1 m³ de água consumida.

Esses valores deverão ser multiplicados pelos respectivos preços dos produtos químicos, em R\$/un., e pelo volume de água consumida, em m³/mês. O custo com produtos químicos (CPQ) será a soma de todos os custos individuais de cada produto químico.

Para projeções futuras, os preços dos produtos químicos, em R\$/un., serão mantidos constantes em termos reais, isto é, sendo iguais aos últimos dados disponíveis.

Já as quantidades de produtos químicos consumidas, em un./m³, para períodos futuros serão mantidas constante e iguais às médias aritméticas dos respectivos dados dos 2 anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente a menos de 3 anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

2.6.4 Custo com destinação de lodo (CDL)

Deverá ser calculada a quantidade de lodo, em kg (ou toneladas), gerada por cada 1 m³ de água consumida. Essa quantidade será multiplicada pelo custo de transporte e destinação, em R\$/kg ou R\$/t, e pelo volume de água consumida, em m³/mês, a fim de se obter o custo com destinação de lodo (CDL).

Para projeções futuras, o custo de transporte e destinação de lodo, em R\$/kg ou R\$/t, será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível. Já a quantidade de lodo gerada, em kg/m³ ou t/m³, para períodos futuros será mantida constante e igual à média aritmética dos dados

dos 2 anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente a menos de 2 anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

2.6.5 Custos com manutenção (CMA)

O custo com manutenção (CMA) será o resultado do produto entre a estimativa do custo de manutenção por ligação, em R\$/ligação, e o número de ligações. Para projeções futuras, o custo de manutenção por ligação, em R\$/ligação, será mantido constante e igual às médias aritméticas dos respectivos dados dos 5 anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente a menos de 5 anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE.

Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

2.6.6 Outros Custos Operacionais (OCO)

A categoria outros custos operacionais (OCO) abrangerá os custos não qualificáveis para as demais categorias. A CONCESSIONÁRIA deverá caracterizar os itens a serem incluídos nesse montante apresentando as devidas justificativas para sua inclusão no fluxo financeiro do projeto.

Para projeções futuras, caso fique caracterizado que algum custo pertencente a essa categoria seja regular e que, portanto, permanecerá sendo devido em períodos futuros, ele será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

2.7 Despesas Comerciais e Administrativas (DCA)

As despesas comerciais e administrativas deverão ser segmentadas nas seguintes categorias:

1. Despesas com mão de obra administrativa (R\$/mês) - DMA;
2. Despesas com seguros e garantias (R\$/mês) - DSG;
3. Taxa de fiscalização Agência Reguladora (R\$/mês) - TFA; e
4. Outras despesas administrativas - ODA.

$$DCA = DMA + DLA + DSG + TFA + ODA$$

2.7.1 Despesas com Mão de Obra Administrativa (DMA)

Partindo-se do número de funcionários administrativos, multiplica-se pelo custo médio por funcionário em R\$/funcionário/mês a fim de se obter o valor das despesas com mão de obra administrativa (DMA).

Para projeções futuras, se o evento de reequilíbrio ocorrer nos 5 (cinco) primeiros anos da concessão, aplicam-se os custos projetados do EVTE. Se o evento ocorrer do 6º (sexto) ano em diante, o custo médio por funcionário de cada área, em R\$/funcionário/mês, será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

2.7.2 Despesas com Seguros e Garantias (DSG)

Projeção das despesas com o pagamento de seguros e garantias.

Para projeções futuras, as despesas com seguros e garantias deverão respeitar os percentuais estabelecidos abaixo:

Quadro 21 - Percentuais para despesas com seguros e garantias

Tipo de Seguro	Base de Cálculo	%
Seguros Operacionais	% Ativo Imobilizado	0,13 %
Seguro de Risco de Engenharia	% do Investimento	0,30 %
Seguro de Responsabilidade Civil	% da Receita Bruta	0,35 %
Garantia de Performance	% do Valor do Contrato	0,05 %

2.7.3 Taxa de Fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA (TFA)

Essa despesa será calculada como uma taxa sobre a receita líquida da CONCESSIONÁRIA. O percentual a ser aplicado deverá estar de acordo com a legislação que define a taxa de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.

Para projeções futuras, o percentual será mantido constante e igual ao último dado disponível.

2.7.4 Outras Despesas Administrativas (ODA)

A categoria outras despesas administrativas (ODA) abrange as despesas não qualificáveis para as demais categorias. A CONCESSIONÁRIA deverá caracterizar os itens a serem incluídos nesse montante apresentando as devidas justificativas para sua inclusão no fluxo financeiro do projeto.

Para projeções futuras, caso fique caracterizado que alguma despesa

pertencente a essa categoria seja regular e que, portanto, permanecerá sendo devida em períodos futuros, ela será mantida constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

2.8 LAJIDA (LUCRO ANTES DE JUROS, IMPOSTOS, DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO)

Será o resultado da subtração dos custos e das despesas comerciais e administrativas da receita após inadimplência (RAI) .

$$LAJIDA = RAI - COM - DCA$$

2.9 IMPOSTOS DIRETOS (IDI)

Deverão ser considerados todos os impostos diretos sobre a renda conforme legislação aplicável.

Em caso de utilização do regime de Lucro Real, primeiramente, deverão ser excluídas a amortização do ativo intangível e a amortização da outorga para cálculo do LAIR (Lucro antes do Imposto de Renda).

As amortizações serão reconhecidas e projetadas conforme legislação aplicável e normas da Receita Federal do Brasil.

O montante de impostos diretos será calculado através da aplicação das respectivas alíquotas de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) sobre o LAIR, sendo considerados eventuais benefícios por prejuízo fiscal.

Em caso de utilização do regime de Lucro Presumido, primeiramente, serão aplicados os percentuais previstos em legislação para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL e posterior aplicação das alíquotas.

2.10 Variação da Necessidade de Capital de Giro (VCG)

O cálculo da variação da necessidade de capital de giro deverá considerar as melhores práticas de finanças corporativas.

Matematicamente, a variação da necessidade de capital de giro é o resultado da necessidade de capital de giro do período menos a necessidade de capital de giro do período seguinte.

Para projeções futuras o número de dias de cada item, será mantido constante e igual à média aritmética dos respectivos dados dos 3 anos mais recentes disponíveis. Caso a CONCESSÃO esteja vigente a menos de 3 anos, considerar-se-á a média aritmética do máximo de dados anuais disponíveis.

2.11 INVESTIMENTOS (INV)

Os montantes de investimentos realizados e projetados deverão estar distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Sistemas de Água
 1. Captação de Água Superficial
 2. Estação Elevatória de Água Bruta
 3. Adutora de Água Bruta
 4. Estação de Tratamento de Água
 5. Estação Elevatória de Água Tratada
 6. Adutora de Água Tratada
 7. Reservatórios
 8. Rede de Abastecimento de Água
 9. Ligações Domiciliares
 10. Controle de Perdas
 11. Aquisição de Áreas
 12. Substituição de Hidrômetros
 13. Outros Investimentos em Sistemas de Água
- II. Sistemas de Esgoto
 1. Ligações Domiciliares
 2. Rede Coletora de Esgoto
 3. Interceptor de Esgoto
 4. Estação Elevatória de Esgoto
 5. Linha de Recalque de Esgoto
 6. Estação de Tratamento de Esgoto
 7. Emissário de Esgoto
 8. Outros Investimentos em Sistemas de Esgoto
- III. Investimentos Compartilhados por Sistemas de Água e Esgoto.

Para fins de orçamentação dos investimentos, sempre que possível, deverá ser utilizado como fonte oficial de referência de preços de insumos e de custos de composições de serviços os dados da tabela SINAPI mais recente, ou outro documento que venha a substituí-lo e, na indisponibilidade de informações mais atuais e, a critério da AGÊNCIA REGULADORA, outros parâmetros como, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais. Os Relatórios de Insumos e Composições são disponibilizados mensalmente, por Unidade da Federação.

A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

Na composição do preço, poderá ser considerado ainda um percentual sobre

o investimento para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), devendo-se referenciar o racional para determinação desse percentual ou justificar o valor adotado com fundamentação técnica apropriada, preferencialmente a partir de dados oficiais de instituições amplamente reconhecidas.

2.12 Outorga (OUT)

Deverá ser considerado o pagamento da outorga resultante do processo licitatório e conforme definido contratualmente.

2.13 Fluxo de Caixa Livre do Projeto (FCP)

Por fim, o fluxo de caixa operacional será o resultado da subtração dos impostos diretos, investimentos e outorga do LAJIDA, além da adição da Variação da Necessidade de Capital de Giro, que poderá ser positiva ou negativa.

$$FCP = LAJIDA - IDI - INV - OUT + VCG$$

3 Índices de Atualização

Considerando que todos os valores realizados e projetados deverão ser trazidos para a database do EVTE, os índices de atualização a serem utilizados em cada um dos itens deverão ser os definidos na tabela abaixo, ou aqueles que vierem a substituí-los, ainda que no período anterior à data de assinatura do CONTRATO.

Quadro 22 - Definição dos Índices de Atualização

Item Índice de Atualização	Item Índice de Atualização
Receita direta de água	Receita direta de água Índice de Reajuste Contratual (IRC) conforme fórmula prevista no CONTRATO
Custo com energia elétrica	Índice referente ao componente de energia elétrica do IRC previsto no CONTRATO
Custo com mão de obra operacional	Índice referente ao componente de mão de obra do IRC previsto no CONTRATO
Custo com produtos químicos	Índice referente ao componente de produtos químicos do IRC previsto no CONTRATO
Custo com destinação de lodo	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE
Custos com manutenção	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE

Outros custos operacionais	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE
Despesas comerciais e administrativas	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE
Investimentos	Índice referente ao componente de investimentos do IRC previsto no CONTRATO
Outorga	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE

Os itens anteriormente citados neste Anexo e não previstos na tabela acima são derivados de um dos itens já definidos e, portanto, serão calculados a partir dos valores já atualizados.

Na falta de previsão de um índice de atualização, deverá ser adotado como padrão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

Caso uma das PARTES queira utilizar um índice de atualização diverso dos previstos acima, deverá fundamentar tecnicamente sua escolha, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE NORMATIVOS NECESSÁRIOS À VIABILIDADE DO PROJETO, SE FOR O CASO.

VII. ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA PARA A CONCESSÃO

O artigo 13, § 2º da Lei 14.026/21 estabelece que as concessões da prestação dos serviços públicos de saneamento básico podem ser viabilizadas com a aprovação do Poder Executivo, prescindindo, portanto, de autorização legislativa.

A previsão pode ser melhor compreendida a partir da racionalidade desse importante diploma legal: viabilizar a universalização dos serviços, em um prazo razoável, se valendo da economia em escala proporcionada pela regionalização. A ideia é dar celeridade ao processo de adesão a esse tipo de prestação que pode envolver dezenas, até mesmo centenas de municipalidades.

Ainda no âmbito da legislação nacional, a Lei 8.987/04 é silente quanto à necessidade de autorização legislativa. Trata-se de um dos aspectos distintivos em relação à Lei 11.079/04, que disciplina as concessões patrocinadas e administrativas, na qual esse requisito está expressamente estabelecido como obrigatório em seu art. 10º, § 3º.

Ocorre que a concessão em epígrafe é de natureza municipal singular. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Guará, em seu art. 34, VI, estabelece como competência da Câmara Municipal a prerrogativa de autorização da concessão de serviços públicos. Por mais que possa ser plausível uma interpretação no sentido de que o Novo Marco do Saneamento Básico prevalece sobre a Lei Orgânica Municipal nesse ponto, ainda não há uma jurisprudência assentada sobre o tema, de modo que entendemos que a autorização legislativa é juridicamente mais segura para o projeto.

Ademais, é importante destacar, como já ressaltado, que o processo legislativo adiciona camadas importantes de legitimidade ao projeto, sobretudo pela participação direta dos próprios mandatários democraticamente eleitos. Ressaltamos, ainda, que alguns processos realizados pelo Poder Executivo podem ser aproveitados para que o devido processo legislativo seja otimizado, como a participação social, já contemplada nas fases de consulta pública e audiências públicas na tramitação do projeto no âmbito do Poder Executivo.

Portanto, abaixo, consta uma minuta de anteprojeto de lei autorizativa que sugerimos que seja encaminhado à Câmara Municipal de Guará para aprovação.

LEI Nº. [.] DE [.] DE [.] DE [.]

***AUTORIZA A PREFEITURA DE GUARÁ
A CONCEDER OS SERVIÇOS DO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO***

Considerando que o art. 30, V, da CRFB/88 determina que compete ao município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

Considerando que a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentre os quais se destacam os serviços de esgotamento e fornecimento de água tratada, é um vetor fundamental para garantir, entre outros aspectos essenciais da dignidade humana, o direito à saúde e à proteção ao meio ambiente;

Considerando o disposto nas metas, nas diretrizes, nos prazos e nos princípios elencados na Lei 14.026/20 que atualizou o marco legal do saneamento básico;

Considerando a Declaração de Caducidade do Contrato de Concessão nº 351/2000, celebrado com a empresa Águas de Guará, conforme Processo Administrativo de Caducidade nº 01/22;

Considerando que a Lei nº 2.122, de 09 de agosto de 2023 autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência

Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

Considerando que os serviços do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário estão sendo prestados por contratação emergencial temporária;

Considerando que o Decreto nº 3.701, de 04 de julho de 2023 estabelece regras sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP) a serem observadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou mediante provocação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

Considerando o teor do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO no 03/2023 - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) cujo o objetivo foi o de chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em apresentar, por sua conta e risco, estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos para a estruturação de projeto de concessão ou Parceria Público Privado (PPP), em modelagem a ser futuramente definida, tendo por objeto a prestação de serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário no âmbito do Município de Guará;

Considerando a expedição, no Diário Oficial de 28 de julho de 2023, do TERMO DE AUTORIZAÇÃO que resultou na aprovação e seleção dos estudos elaborados pelo Consórcio **XXXXX**, conforme Diário Oficial de **XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX**;

Considerando que os referidos estudos foram submetidos à participação social em consulta e audiência pública;

Considerando que o artigo 34, VI, da Lei Orgânica do Município atribui à Câmara Municipal a competência para autorizar a concessão de serviços públicos;

Considerando todo o disposto no Processo Administrativo nº **XXXX**;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DO SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guar´a aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ou subdelegar, parcial ou integralmente, os servios do sistema de abastecimento de ´gua e esgotamento sanit´rio do munic´pio de Guar´a à iniciativa privada.

Art. 2º. Esta Lei entrar´ em vigor na data de sua publicao.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR´A, XX DE XXXXXX DE XXXX

[.]

Prefeito Municipal

VI.II. ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL DE APROVAO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO B´SICO

O art. 11, I, da Lei 11.445/07 estabelece o Plano Municipal de Saneamento B´sico (PMSB) como condio de validade contratos que tenham por objeto a prestao de servios p´blicos de saneamento b´sico. Ademais, o artigo 2º da Lei 1.774/16 determina que o Plano Municipal de Saneamento B´sico seja revisado a cada quinquˆnio. Por isso, foi elaborada uma minuta de anteprojeto de lei para aprovao do novo PMSB, exclusivamente nas vertentes de ´gua e Esgotamento Sanit´rio, no per´metro urbano da concesso, que segue abaixo.

LEI N.º. [.] DE [.] DE [.] DE [.]

Estabelece o Plano Municipal de Abastecimento de ´gua e Esgotamento Sanit´rio no per´metro urbano do Munic´pio de Guar´a, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Considerando que o art. 30, V, da CRFB/88 determina que compete ao município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

Considerando que a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentre os quais se destacam os serviços de esgotamento e fornecimento de água tratada, é um vetor fundamental para garantir, entre outros aspectos essenciais da dignidade humana, o direito à saúde e à proteção ao meio ambiente;

Considerando o disposto nas metas, nas diretrizes, nos prazos e nos princípios elencados na Lei 14.026/20, que atualizou o marco legal do saneamento básico;

Considerando a Declaração de Caducidade do Contrato de Concessão nº 351/2000, celebrado com a empresa Águas de Guará, conforme Processo Administrativo de Caducidade nº 01/22;

Considerando que a Lei nº 2.122, de 09 de agosto de 2023 autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

Considerando que os serviços do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário estão sendo prestados por contratação emergencial temporária;

Considerando que o Decreto nº 3.701, de 04 de julho de 2023 estabelece regras sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP) a serem observadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou mediante provocação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

Considerando o teor do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO no 03/2023 - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) cujo o objetivo foi o de chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em apresentar, por sua conta e risco, estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos para a estruturação de projeto de concessão ou Parceria Público Privado (PPP), em modelagem a ser futuramente definida, tendo por objeto a

prestação de serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário no âmbito do Município de Guará;

Considerando a expedição, no Diário Oficial de 28 de julho de 2023, do TERMO DE AUTORIZAÇÃO que resultou na aprovação e seleção dos estudos elaborados pelo Consórcio **XXXXX**, conforme Diário Oficial de **XX de XXXXXXXXX de XXXX**;

Considerando que os referidos estudos foram submetidos à participação social em consulta e audiência pública;

Considerando que a Prefeitura de Guará pretende realizar nova concessão dos serviços do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário e que o Plano Municipal de Saneamento Básico é condição para validade desta contratação, nos termos do art. 11 da Lei 11.445/07;

Considerando que o artigo 2º da Lei 1.774/16 determina que o Plano Municipal de Saneamento Básico seja revisado a cada quinquênio;

Considerando todo o disposto no Processo Administrativo nº **XXXX**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DO SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no perímetro urbano do Município de Guará, nos termos do Anexo.

Art. 2º. O plano municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário foi objeto de consulta pública entre **XXXX** e **XXXXX** e audiências públicas realizadas nos dias **XX/XX/XXXX** e **XX/XX/XXXX**.

Art. 3º. Ficam revogadas apenas as disposições da Lei 1.774/2016 que tratem sobre as vertentes de Água e Esgotamento Sanitário no perímetro urbano do Município de Guará, permanecendo as demais em vigor;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, XX DE XXXXXX DE XXXX



Prefeito Municipal

**VI.III. MINUTA DE DECRETO QUE JUSTIFICA A
CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DA CONCESSÃO,
CARACTERIZANDO O SEU OBJETO, A SUA ÁREA E O SEU
PRAZO.**

Destaca-se que o art. 5º da Lei Federal n.º 8.987, de 1995 determina que o Poder Concedente deverá publicar, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo. Desse modo, abaixo, segue uma minuta de Decreto Executivo para fins de cumprimento da referida determinação legal.

Decreto nº XXXX de XX de XXXXXXXX de XXXX.

**JUSTIFICA A NECESSIDADE DE
ABERTURA DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE
DE CONCORRÊNCIA, A SER
JULGADA PELO CRITÉRIO DE
MAIOR OFERTA, COM O FIM DE
SELECIONAR A PROPOSTA MAIS
VANTAJOSA PARA A CONCESSÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE GUARÁ**

Considerando que o art. 30, V, da CRFB/88 determina que compete ao município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

Considerando que a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentre os quais se destacam os serviços de esgotamento e fornecimento de água tratada, é um vetor fundamental para garantir, entre outros aspectos essenciais da dignidade humana, o direito à saúde e à proteção ao meio ambiente;

Considerando o disposto nas metas, nas diretrizes, nos prazos e nos princípios elencados na Lei 14.026/20 que atualizou o marco legal do saneamento básico;

Considerando a Declaração de Caducidade do Contrato de Concessão nº 351/2000, celebrado com a empresa Águas de Guará, conforme Processo Administrativo de Caducidade nº 01/22;

Considerando que a Lei nº 2.122, de 09 de agosto de 2023 autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

Considerando que os serviços do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário estão sendo prestados por contratação emergencial temporária;

Considerando que o Decreto nº 3.701, de 04 de julho de 2023 estabelece regras sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP) a serem observadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou mediante provocação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

Considerando o teor do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO no 03/2023 - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) cujo o objetivo foi o de chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em apresentar, por sua conta e risco, estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos para a estruturação de projeto de concessão ou Parceria Público Privado (PPP), em modelagem a ser futuramente definida, tendo por objeto a prestação de serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário no âmbito do Município de Guará;

Considerando a expedição, no Diário Oficial de 28 de julho de 2023, do Termo de Autorização que resultou na aprovação e seleção dos estudos elaborados pelo Consórcio XXXXX, conforme Diário Oficial de XX de XXXXXXXXXX de XXXX;

Considerando que os referidos estudos foram submetidos à participação social em consulta, entre XX de XXXX de XX e XX de XXXX de XX e audiência pública em XX de XXXX de XX;

Considerando todo o disposto no Processo Administrativo nº XXXX

Considerando o teor do art. 5º da Lei Federal n.º 8.987, de 1995 que determina que o Poder Concedente deverá publicar, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica justificada a necessidade de abertura de procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência, a ser julgada pelo critério de maior oferta, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a concessão dos serviços do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Guará;

Art. 2º - A área objeto da licitação consiste no perímetro urbano do Município de Guará, incluindo o Distrito de Pioneiros;

Parágrafo Único - A área urbana a ser a área urbana município de Guará, inclusive o Distrito de Pioneiros, conforme delimitado no PMSB ou, em sua ausência, no Plano Diretor e, por fim e sucessivamente, nos dados oficiais do IBGE.

Art. 3º - O prazo da concessão dos serviços objeto do presente Decreto será de até 30 (trinta) anos, somados ao período inicial de operação assistida do sistema, em conformidade com as normas e os termos do Edital de licitação e seus anexos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**VI.III. MINUTAS DE LEI AUTORIZA O PODER PÚBLICO A
INSTITUIR A TARIFA SOCIAL E MINUTA DE DECRETO QUE
INSTITUI A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA E A TARIFA
SOCIAL**

LEI Nº. [•] DE [•] DE [•] DE [•]

Estabelece o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no perímetro urbano do Município de Guar, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007.

Considerando que o art. 30, V, da CRFB/88 determina que compete ao municpio organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concesso ou permisso, os servios pblicos de interesse local;

Considerando que a universalizao dos servios pblicos de saneamento bsico, dentre os quais se destacam os servios de esgotamento e fornecimento de gua tratada,  um vetor fundamental para garantir, entre outros aspectos essenciais da dignidade humana, o direito  sade e  proteo ao meio ambiente;

Considerando o disposto nas metas, nas diretrizes, nos prazos e nos princpios elencados na Lei 14.026/20, que atualizou o marco legal do saneamento bsico;

Considerando que a Lei nº 2.122, de 09 de agosto de 2023 autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convnio de Cooperao com a Agncia Reguladora dos Servios de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundi – ARES-PCJ, para delegao das competncias municipais de regulao e fiscalizao da prestao dos servios de saneamento bsico;

Considerando que os servios do sistema de abastecimento de gua e esgotamento sanitrio esto sendo prestados por contratao emergencial temporria;

Considerando que o Poder Executivo tem estudado conceder os serviços públicos de saneamento básico, em suas vertentes de água e esgotamento sanitário, no perímetro urbano da Sede e do Distrito de Pioneiros, com vistas à universalização dos serviços, redução de perdas e aumento na melhoria na eficiência da prestação;

Considerando a elevação dos custos dos insumos como óleo diesel, eletricidade e produtos químicos utilizados no tratamento da água e esgoto do município, e a contínua necessidade de manutenções corretivas e preventivas nas redes de distribuição de água e coleta de esgoto sanitário, bem como a necessidade de investimentos para a melhoria dos serviços prestados aos munícipes;

Considerando que o serviço público deve praticar tarifas módicas com o objetivo de democratizar o seu acesso a todos os cidadãos;

Considerando que, contudo, ainda assim, pode haver uma parcela da população que não terá condições de arcar com a tarifa módica sem prejuízo de suas subsistência;

Considerando que a Tarifa Social é um instrumento importante de inclusão social na prestação de serviços públicos;

Considerando todo o disposto no Processo Administrativo nº XXXX

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DO SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guar´a aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Tarifa Social na prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, até o limite de 3% das ligações residenciais ativas de água do município, voltada para as famílias que atenderem aos critérios de concessão do benefício, previstos no regulamento, conforme critérios a ser definido em regulamentação;

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR´A, XX DE XXXXXX DE XXXX



Prefeito Municipal

Decreto nº XXXX de XX de XXXXXXX de XXXX.

**CORRIGE E FIXA OS PREÇOS
COBRADOS PELO FORNECIMENTO
DE ÁGUA E PELA COLETA DE
ESGOTOS E SERVIÇOS E INSTITUI A
TARIFA SOCIAL**

-

NOME[.], Prefeito do **Município de Guará**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que os custos mínimos unitários da **XXXXX**, para os serviços de abastecimento de Água, coleta e tratamento de esgotos e demais serviços prestados à população necessitam de atualizações.

Considerando a elevação dos custos dos insumos como óleo diesel, eletricidade e produtos químicos utilizados no tratamento da água e esgoto do município, e a contínua necessidade de manutenções corretivas e preventivas nas redes de distribuição de água e coleta de esgoto sanitário, bem como a necessidade de investimentos para a melhoria dos serviços prestados aos munícipes.

Considerando que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a **Lei Municipal XXXXX**, que autoriza o Poder Público a instituir a Tarifa Social, como política de democratização do acesso ao saneamento básico;

DECRETA:

Art. 1.º Atualiza as faixas de tarifas para a cobrança pelo fornecimento de água fixando o valor mínimo mensal de consumo de água por unidade em 10m³ (dez metros cúbicos), para todas as classes de consumo e as demais faixas de consumo crescendo de 10m³ em 10m³ sendo a última faixa acima de 50m³ (cinquenta metros cúbicos).

Art. 2.º Institui a modalidade de Tarifa Social para até 3% das ligações residenciais ativas de água do município, voltada para as famílias que atenderem aos critérios de concessão do benefício, previstos no regulamento.

Art. 3.º As tarifas para o consumo de água passam a vigorar, de acordo com o conteúdo da tabela a seguir:

TABELA A

Consumo (m ³)	Classe Residencial	Classe Residencial Social	Classe Comercial	Classe Industrial	Classe Pública
0 a 10	R\$ 17,41	R\$ 12,36	R\$ 35,35	R\$ 35,92	R\$ 30,99
Valores abaixo devem ser acrescentados por m³ adicional					
De 11 a 20	R\$ 2,06	R\$ 1,55	R\$ 5,96	R\$ 5,97	R\$ 5,07
De 21 a 30	R\$ 4,10	R\$ 4,10	R\$ 6,21	R\$ 6,22	R\$ 6,21
De 31 a 40	R\$ 4,65	R\$ 4,65	R\$ 8,43	R\$ 8,53	R\$ 8,43
De 41 a 50	R\$ 5,04	R\$ 5,04	R\$ 8,76	R\$ 8,86	R\$ 8,76
Acima de 50 m ³	R\$ 7,43	R\$ 7,43	R\$ 12,60	R\$ 12,62	R\$ 12,60

Parágrafo Primeiro. Para as ligações que, porventura, não tenham medição por hidrômetro a cobrança será realizada conforme valores previstos no Anexo II.

Art. 4.º As tarifas correspondentes à administração de coleta e tratamento dos esgotos passam a vigorar, de acordo com o conteúdo da tabela a seguir:

TABELA B

Consumo (m ³)	Classe Residencial	Tarifa Social	Classe Comercial	Classe Industrial	Classe Pública
0 a 10	R\$ 21,76	R\$ 15,45	R\$ 44,19	R\$ 44,90	R\$ 38,74
Valores abaixo devem ser acrescentados por m³ adicional					
De 11 a 20	R\$ 2,58	R\$ 1,93	R\$ 7,45	R\$ 7,47	R\$ 6,33
De 21 a 30	R\$ 5,12	R\$ 5,12	R\$ 7,76	R\$ 7,78	R\$ 7,76
De 31 a 40	R\$ 5,81	R\$ 5,81	R\$ 10,53	R\$ 10,66	R\$ 10,53
De 41 a 50	R\$ 6,30	R\$ 6,30	R\$ 10,94	R\$ 11,07	R\$ 10,94
Acima de 50 m ³	R\$ 9,28	R\$ 9,28	R\$ 15,75	R\$ 15,77	R\$ 15,75

Parágrafo Primeiro. As ligações que possuem poços devidamente regularizados conforme regulamentação vigente deverão ter seus poços hidrometrados e serão cobradas as tarifas supracitadas correspondentes à administração de coleta e tratamento dos esgotos, a partir da leitura do consumo medido no hidrômetro.

Parágrafo Segundo. Para as ligações que consomem água da rede de distribuição da companhia de saneamento e não possuem poços será aplicado desconto de 20% sobre as tarifas supracitadas correspondentes à administração de coleta e tratamento dos esgotos.

Parágrafo Terceiro. Para as ligações que, porventura, não tenham medição por hidrômetro a cobrança será realizada conforme valores previstos no Anexo II.

Art. 5.º Os demais serviços prestados serão tarifados de acordo com o Anexo I do presente Decreto.

Art. 6.º Infrações cometidas com relação aos serviços, equipamentos, instalações e regulamentos referentes aos serviços de fornecimento de água tratada e de coleta e tratamento dos esgotos serão cobradas de acordo com o Anexo III do presente Decreto.

Art. 7.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e incidirá para os consumos das leituras efetuadas, a partir de [•] de [•] de 20[•], revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura de Guará, em [•] de [•] de [•].

XXXXXX

Prefeito Municipal

ANEXOS (MESMAS TABELAS DE SERVIÇOS AUXILIARES CONSTANTES DO ANEXO V A CONTRATO DE CONCESSÃO)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, DATASUS.

BRASIL, SNIS 2021.

STF. ADI 1842 ED-segundos, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23/11/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-285 DIVULG 02-12-2020 PUBLIC 03-12-2020).

STF. ADI 2077, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 13-09-2019 PUBLIC 16-09-2019, g.n.).

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 32. Rio de Janeiro Forense, 2019, p. 135.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. Concessão, Permissão, Franquia, Terceirização, Parcerias Público-Privada e outras formas. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 77; 109-110.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Censo Demográfico. Resultados do Universo., Fundação Seade. Dados de 2010 extraídos do Banco Multidimensional de Estatísticas – BME, do IBGE, em 6 de agosto de 2012.

MOREIRA, Egon Bockmann. Direito das concessões de serviço público. Inteligência da lei 8.987/1995 (Parte Geral). São Paulo: Malheiros, 2010, p. 135.

RIBEIRO, Maurício Portugal; PRADO, Lucas Navarro. Comentários à Lei PPP. Parceria Público Privada. Fundamentos econômico-jurídicos. 1ª ed. 2º tir. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 117.

SADDY, André; Moraes, Salus; Dal Pozzo, Augusto. Tratado de Concessões e PPPs - Teoria e Prática. V1. Rio de Janeiro, CEEJ, 2019.

SILVA, Vinícius; ESTEVÃO, Douglas. O Planejamento Estratégico do Saneamento em Caso de Prestação Regionalizada. in: Os Novos Rumos do Saneamento. Tomo I. Org. FROTA, Leandro; LENESCZKI, Marcelo. 1ª Ed. Rio de Janeiro, Synergia, 2023. p 300-322.